Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 209 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 133/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3151/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 326/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3135/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Carolina da Silva Cândido, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 327/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3142/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Gislayne Oliveira Uchôa, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 328/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3105/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Fernanda de Oliveira Ferreira, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 06/2010
Aprova a nova redação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a proposta constante do PA nº 330/2010, oriunda da Comissão Permanente de Revisão do Provimento Geral Consolidado, instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 18, de 29/7/2005, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 2, de 13/2/2007,
RESOLVE:
Aprovar a nova redação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo texto encontra-se anexo a este Provimento, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO
PREÂMBULO
O Desembargador-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento judicial no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais, resolve instituir este Provimento Geral Consolidado.
TÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
Capítulo I
DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
Art. 1º A distribuição de feitos e o cadastramento de petições iniciais serão realizados:
I - pela Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, no Foro Trabalhista de Goiânia;
II - pelos Núcleos de Administração dos Foros, nas localidades onde houver.
§ 1º Nos Foros Trabalhistas, as reclamações trabalhistas verbais serão distribuídas eletronicamente pelos respectivos Núcleos.
§ 2º A atermação, o protocolo e o cadastramento de petições iniciais, onde não houver órgão de distribuição de feitos, incumbirão às Secretarias das Varas do Trabalho.
Art. 2º As questões relacionadas com a distribuição de feitos serão solucionadas pelo Juiz Distribuidor, a quem caberá a supervisão e a orientação dos serviços, sem prejuízo das atribuições próprias dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho, dos Juízes Auxiliares e dos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.
Art. 3º A função de Juiz Distribuidor será exercida pelo Juiz Diretor do Foro.
Art. 4º As Secretarias das Varas do Trabalho disponibilizarão no sistema informatizado as pautas das audiências, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pelos Juízes Titulares, pelos Juízes Auxiliares ou pelos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.
Art. 5º A distribuição de feitos será realizada no momento da apresentação da respectiva petição, mediante sorteio eletrônico, independente da natureza do processo, com exceção das distribuições por dependência.
§ 1º A distribuição eletrônica levará em conta a compensação dos processos, atribuindo-se numeração única para cada Vara do Trabalho, observado o ano civil.
§ 2º A distribuição de feitos poderá ser realizada sem a presença do Juiz Distribuidor.
Art. 6º A distribuição por dependência somente poderá ser realizada após consulta ao Juiz Distribuidor, ainda que o feito tenha sido encaminhado por despacho de outro Magistrado.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida no caput, sendo, de plano, distribuídos por dependência:
I - Embargos de terceiro, ações de execução em reclamação trabalhista e ações relacionadas ao executivo fiscal, que tramitarão, em autos distintos, perante o mesmo Juízo que ordenou a apreensão, extinguiu a execução ou recebeu primeiro a demanda anteriormente proposta;
II - Ações de consignação em pagamento, quando envolverem as mesmas partes e causa de pedir de reclamações trabalhistas anteriormente ajuizadas ou vice-versa;
III - Os feitos que envolvam as mesmas partes, em que forem reiterados os pedidos constantes de processos arquivados nos termos do art. 844 e 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
IV - Quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.
Art. 7º No ato da distribuição, serão designados o dia e a hora da audiência, ficando as Secretarias das Varas do Trabalho desobrigadas da notificação do autor da ação, salvo quando apresentada por meio do protocolo integrado ou, a critério do Juiz, a designação tiver de ser feita após a autuação.
Art. 8º As Varas do Trabalho e os órgãos de distribuição, onde houver, procederão à publicação no Diário da Justiça Eletrônico do relatório dos feitos cadastrados e/ou distribuídos no dia anterior, para ciência das partes, nos termos do art. 785 da CLT.
Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo, organizado em ordem alfabética do nome do advogado da parte autora, deverá conter as seguintes informações:
I - nomes das partes;
II - data do cadastramento e/ou da distribuição;
III - espécie de ação;
IV - identificação da Vara do Trabalho a que coube a distribuição;
V - rito processual adotado;
VI - data da audiência;
VII - nome completo do advogado do autor.
Art. 9º Nos casos de impedimento ou suspeição do Juiz Titular, declarada no processo distribuído à Vara do Trabalho em que atua, os autos respectivos submeter-se-ão a nova distribuição, observada a compensação, salvo se houver Juiz Auxiliar no órgão.
Art. 10. No caso de declinação de competência, o encaminhamento do processo para outro Juízo será feito pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Art. 11. Tratando-se de prevenção, deverá ser feita compensação, com a remessa dos autos à distribuição de feitos.
Art. 12. Os registros do cadastramento, autuação e movimentos dos feitos distribuídos, uma vez lançados, não deverão ser excluídos do sistema informatizado.
Art. 13. O processo de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região remetido à Vara do Trabalho para a prática de atos por delegação do Presidente ou Relator será distribuído como carta de ordem, considerando-se como tal o simples despacho de remessa.
Capítulo II
DO PROTOCOLO
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 14. Os equipamentos de protocolo e de fac-símile (fax) do Tribunal, para fins de recebimento de petições, terão seus horários ajustados diariamente com a hora legal brasileira, fornecida pelo Observatório Nacional.
Seção II
DO PROTOCOLO UNIFICADO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO
Art. 15. As petições destinadas ao primeiro e segundo graus de jurisdição, inclusive as iniciais, serão protocolizadas:
I - no Setor de Recebimento de Petições, no Foro Trabalhista de Goiânia;
II - no Núcleo de Administração do Foro, nas localidades onde houver.
Art. 16. As petições serão registradas no sistema informatizado, pelos órgãos responsáveis pelo protocolo, obedecida a ordem de recebimento, devendo ser encaminhadas ao órgão de destino ou para onde se encontrarem os autos respectivos, no prazo máximo de 24 horas, salvo se houver pedido expresso de urgência ou se de outra forma determinar o Juiz a quem se destinar a petição.
§ 1º Quando exigido pela parte, será fornecido recibo que especifique o número de laudas da petição e dos documentos que a acompanharem.
§ 2º Uma vez protocolizada a petição e os respectivos documentos, não será permitida a sua devolução à parte, salvo determinação expressa do juiz mediante despacho.
Art. 17. Recebida a petição, o Gabinete, Secretaria ou Diretoria de Serviço procederá à sua juntada aos autos, independente de despacho, e submetê-la-á à apreciação da autoridade competente, quando for o caso.
Seção III
DO PROTOCOLO INTEGRADO
Art. 18. As petições endereçadas aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho poderão ser indistintamente apresentadas:
I - no protocolo geral, localizado na sede do Tribunal;
II - no Núcleo de Administração do Foro, nas localidades onde houver;
III - na respectiva Secretaria, onde houver apenas uma Vara do Trabalho;
IV - nos postos de auto-atendimento ("Drive-Thru").
§ 1º As petições apresentadas na forma do caput deste artigo receberão chancela e serão registradas no sistema informatizado de dados ou, na falta deste, em livro próprio.
§ 2º O protocolo integrado não poderá ser utilizado para encaminhamento de petições:
I - ao Tribunal Superior do Trabalho, nos casos em que os autos se encontrarem naquele Tribunal;
II - às Varas do Trabalho autorizadas a adotar, exclusivamente, o processo digital, devendo, nesses casos, ser utilizado o sistema de peticionamento eletrônico, ressalvados os documentos físicos que não possam ser transmitidos em meio eletrônico.
Art. 19. O encaminhamento das petições e documentos aos Juízos destinatários far-se-á pelo sistema de malotes, obedecido o cronograma fixado pela Administração do Tribunal.
Art. 20. Ocorrendo a utilização do protocolo integrado, independente do encaminhamento de que trata o artigo anterior, a unidade recebedora providenciará, de imediato, o registro da petição no sistema informatizado.
Art. 21. A tempestividade das petições e documentos será aferida em função da data neles aposta pelo órgão que os chancelar, sendo vedada nova chancela pelo órgão destinatário.
Seção IV
DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
Art. 22. O peticionamento eletrônico na 18ª Região será realizado por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos - e-Doc, obedecidas as regras constantes da Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como pelo sistema de peticionamento eletrônico do Tribunal.
Art. 23. O peticionamento eletrônico dispensará a apresentação posterior dos originais ou de fotocópia autenticada.
Art. 24. Incumbirá ao Setor de Recebimento, Expedição e Informações, da Secretaria de Cadastramento Processual, às Secretarias das Varas do Trabalho e aos órgãos de distribuição, onde houver:
I - verificar diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;
II - imprimir as petições e documentos transmitidos pelo e-Doc, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo respectivo sistema;
III - providenciar o registro dos dados referentes às petições recebidas nos sistemas informatizados internos;
IV - encaminhar as petições e documentos às unidades destinatárias.
Art. 25. A não-obtenção de acesso ao peticionamento eletrônico ou ao e-Doc, pelas partes e advogados, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não lhes servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais.
Art. 26. Para efeito de contagem de prazo, as petições transmitidas pelo peticionamento eletrônico e pelo e-DOC serão consideradas tempestivas se protocolizadas até as 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo.
Art. 27. Não serão considerados, para efeito de tempestividade, os horários da conexão do usuário à internet ou ao site do Tribunal, tampouco os consignados nos equipamentos do remetente e ou da unidade destinatária.
Seção V
DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES VIA FAC-SÍMILE (FAX)
Art. 28. Permitir-se-á às partes a utilização de fac-símile (fax) para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, obedecidas as exigências da legislação pertinente.

Art. 29. Para o recebimento de petições endereçadas ao segundo grau de jurisdição, por meio de fac-símile (fax), deverá ser utilizado o equipamento instalado na Secretaria de Cadastramento Processual.
Art. 30. No primeiro grau de jurisdição, deverão ser utilizados os equipamentos instalados:
I - no Setor de Recebimento de Petições, da Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho de Goiânia;
II - nos Núcleos de Administração do Foro, onde houver, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho da localidade;
III - nas respectivas Secretarias, para recebimento de petições dirigidas às demais Varas do Trabalho onde não haja órgão de distribuição de feitos.
Parágrafo único. Os riscos relativos a insuficiência de linha telefônica ou a defeitos de transmissão ou recebimento correrão à conta do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos.
Art. 31. Recebidas todas as folhas das petições e respectivos documentos transmitidos por meio de fac-símile, serão adotadas as providências necessárias ao registro e protocolo.
Parágrafo único. As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax).
Art. 32. Cópia da primeira página da petição recebida e protocolizada, que servirá de contrafé, poderá ser enviada ao remetente, por fac-símile ou outro meio, desde que a seu pedido e a suas expensas.
Art. 33. A utilização do fac-símile (fax) não prejudicará o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser protocolizados até cinco dias após a data de seu término.
Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues até cinco dias após a data do recebimento da petição.
Capítulo III
DA ATERMAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES VERBAIS
Art. 34. As reclamações trabalhistas apresentadas verbalmente serão atermadas:
I - pelo Setor de Atermação, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, vinculado à Secretaria de Cadastramento Processual;
II - pelo órgão responsável pela distribuição de feitos, nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho;
III - pela respectiva Secretaria, onde houver somente uma Vara do Trabalho.
§ 1º O servidor deverá esclarecer o reclamante sobre a eventual disponibilidade de assistência judiciária prestada pelo sindicato da categoria (art. 791, § 1º, da CLT), bem como aquela disponível mediante convênio com faculdades de direito ou advogados voluntários cadastrados.
§ 2º O servidor poderá orientar o reclamante, mas lavrará a reclamação restringindo-se à pretensão do autor.
TÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS FEITOS DO RITO SUMARÍSSIMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
Art. 35. No recebimento das petições iniciais, o rito sumaríssimo será identificado na capa dos autos e nas notificações iniciais, observando-se o valor atribuído à causa.
Art. 36. As demandas em que seja parte a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, bem como aquelas em cuja petição inicial haja pedido de citação por edital, serão identificadas como de rito ordinário, independente do valor da causa.
Art. 37. Nas causas do rito sumaríssimo, respeitar-se-á o prazo mínimo de cinco dias entre a citação e a audiência.
§ 1º Para efeito do prazo de quinze dias previsto no art. 852-B, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerar-se-á como apreciação da reclamação o conhecimento da causa pelo Juiz em audiência.
§ 2º O Juiz poderá organizar pauta exclusiva para os feitos do rito sumaríssimo, de forma a garantir o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.
Art. 38. O incidente de impugnação ao valor da causa, no rito sumaríssimo, deverá ser apresentado no momento da contestação e apreciado de plano.
TÍTULO III
DA ATIVIDADE DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL
Capítulo I
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS
Seção I
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR PUBLICAÇÃO
Art. 39. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. Além dos casos previstos nos arts. 44, 47 e 338, excetuam-se do disposto no caput deste artigo as notificações e intimações que, por força de lei, devam ser feitas diretamente às partes.
Art. 40. Incumbirá ao Setor de Publicações Oficiais, vinculado à Secretaria de Cadastramento Processual, receber e processar as matérias para disponibilização do Diário da Justiça Eletrônico na internet.
Art. 41. As matérias enviadas ao Setor de Publicações Oficiais até a meia-noite serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico no primeiro dia útil subsequente.
Art. 42. As comunicações processuais mencionarão explicitamente a sua finalidade, vedada a vaga referência a folhas dos autos.
Parágrafo único. As intimações de sentenças deverão conter, na íntegra, a parte dispositiva.
Art. 43. Serão informadas nos autos as datas de disponibilização e publicação do Diário da Justiça Eletrônico que houver veiculado a notificação ou intimação do ato processual.
Seção II
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR VIA POSTAL
Art. 44. Far-se-á a notificação ou intimação pelo correio:
I - à parte ou terceiro obrigado não representados por advogado, mediante comprovante de entrega, a critério do Juiz;
II - ao perito;
III - ao leiloeiro.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a notificação ou intimação poderá, a critério do Juiz, ser realizada por qualquer outro meio, desde que atendida a finalidade do ato.
Art. 45. A notificação ou intimação expedida por via postal, cuja cópia deverá constar dos autos, conterá a data de remessa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Parágrafo único. Deverá constar expressamente das notificações iniciais a forma de apresentação da defesa e dos demais documentos que a acompanharem, bem como a advertência de que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 65.
Art. 46. Os comprovantes de entrega de correspondências (AR e CE), depois de devolvidos, serão colados nos próprios documentos que os originaram ou, na impossibilidade, em folhas em branco juntadas aos autos, certificando-se a data do recebimento constante do respectivo comprovante.
§ 1º Na contagem dos prazos, observar-se-ão as orientações contidas nos enunciados das Súmulas 16 e 262 do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos em que o comprovante de entrega não seja devolvido ou não mencione a data de recebimento pelo destinatário.
§ 2º As certidões referentes a prazos deverão mencionar a localização nos autos dos respectivos comprovantes de entrega.
§ 3º No caso de os comprovantes de entrega terem sido digitalizados e disponibilizados na internet, fica dispensada a lavratura da certidão referida no caput deste artigo, bastando tão-somente a colagem do comprovante no próprio documento que o originou.
Seção III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA
Art. 47. Far-se-á a notificação ou intimação por oficial de justiça nos casos em que:
I - o endereço do destinatário não esteja inserido no perímetro de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
II - haja expressa determinação legal;
III - o Juiz entender necessário.
Parágrafo único. Salvo determinação expressa do juiz, as notificações e intimações endereçadas aos municípios e ao Estado de Goiás serão feitas na forma do art. 39.
Seção IV
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR EDITAL
Art. 48. Os editais de citação e intimação serão publicados via Setor de Publicações Oficiais, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas contidas na Seção I deste Capítulo.
Capítulo II
DOS REGISTROS INFORMATIZADOS
Seção I
DO CADASTRO DE PROCESSOS
Art. 49. Os registros das cargas de processos ao juiz, aos advogados e aos peritos, bem como das petições endereçadas ao Tribunal por meio do protocolo integrado, serão feitos, exclusivamente, em meio eletrônico.
Art. 50. Os órgãos de distribuição de feitos manterão, no sistema informatizado, cadastro de processos, contendo dados referentes às ações e de identificação das partes e procuradores, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Parágrafo único. Nas localidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, incumbirá às respectivas Secretarias a manutenção do cadastro informatizado referido no caput.
Art. 51. Os dados cadastrais serão unificados em todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, obedecidos os seguintes critérios:
I - os nomes serão grafados em caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuando-os, quando necessário, vedado o uso dos tipos itálico e negrito;
II - as abreviaturas de palavras não serão admitidas, salvo se for impossível identificar sua escrita completa ou se fizerem parte do nome fantasia ou da razão social do empregador;
III - as expressões "sociedade anônima", "limitada" e "sociedade civil" assim deverão ser grafadas: "S.A.", "Ltda.", "S/S", "CIA" e "ME";
IV - as siglas que não fizerem parte da razão social serão gravadas após o nome da empresa, em letras maiúsculas e precedidas de hífen;
V - os registros complementares ao nome da parte deverão ser grafados da seguinte forma, exemplificativamente: José da Silva (Espólio de), União (Extinto INAMPS), Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), José da Silva e Outro etc;
VI - é vedada a utilização de pronomes de tratamento e adjetivos, tais como "Dr." e "Dra.", nos nomes de partes e procuradores.
Art. 52. As Secretarias das Varas do Trabalho providenciarão, quando necessário, a retificação das informações cadastrais dos processos, bem como as referentes às partes e procuradores, observados os critérios estabelecidos no art. 51.

Parágrafo único. Nos casos em que for desconsiderada a personalidade jurídica da parte executada, proceder-se-á à inclusão dos nomes de eventuais sócios no pólo passivo da ação, na autuação e nos respectivos registros do sistema informatizado de dados.
Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal.
Parágrafo único. Na falta das informações mencionadas no caput e não havendo possibilidade de obtê-las junto aos interessados, o fato deverá ser comunicado ao Juiz, para que seja garantido à parte ou interveniente prazo para a apresentação de documentos.
Art. 54. As alterações dos dados de que trata esta Seção serão objeto de certidão nos autos dos processos a que se relacionarem.
Seção II
DO REGISTRO DOS MOVIMENTOS DOS FEITOS
Art. 55. Todos os atos do processo serão lançados no sistema informatizado de dados de modo a retratar com exatidão o movimento processual.
§ 1º O lançamento, no sistema informatizado de dados, deverá permitir a pronta identificação do ato praticado e do estágio em que se encontrar o processo, evitando-se registros inespecíficos.
§ 2º As datas de início e término dos prazos, lançadas no sistema informatizado de dados, destinar-se-ão apenas a uso interno, sendo vedada a sua divulgação externa.
Capítulo III
DA AUTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS
Seção I
DA AUTUAÇÃO DOS FEITOS
Art. 56. Apresentada a petição inicial, proceder-se-á à autuação, mediante os seguintes procedimentos:
I - colocação de capa na petição e documentos que a acompanharem, encadernando-os com grampos colchetes, utilizando-se perfuradores padronizados, tomando-se por base folha de papel A4, observadas as cautelas indicadas nos arts. 64 a 68;
II - registro no sistema informatizado de dados das informações referentes às partes e procuradores, observados os critérios estabelecidos no art. 50;
III - atribuição de número sequencial de registro de autuação, obedecidas as diretrizes estabelecidas em atos normativos do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - impressão de tantos cartões de autuação quantos forem os volumes dos autos do processo, com os dados relativos às partes, aos procuradores e à classe dos processos, o número de registro, o ano da autuação e a indicação, em cada volume, do número correspondente, além de outros dados necessários à completa identificação do processo;
V - numeração de todas as folhas dos autos;
VI - confecção do termo de autuação, consignando data, classe, número de autuação e ano do processo.
Parágrafo único. Os procedimentos indicados nos incisos I, IV e V ficam dispensados nas unidades judiciárias que adotarem o processo digital.
Art. 57. Todos os documentos produzidos pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho utilizarão, exclusivamente, o formato A4.
Art. 58. Os autos de processos recebidos de outros órgãos deverão ser registrados no sistema informatizado de dados, mesmo quando em fase de execução, não se procedendo, porém, à renumeração das folhas, prosseguindo-se com a mesma numeração original, salvo em caso de eventuais erros.
Art. 59. Quando a capa dos autos estiver danificada, proceder-se-á à sua substituição por outra, que conterá todos os dados da autuação.
Art. 60. Os autos dos processos que retornarem à Secretaria da Vara do Trabalho, provenientes de instância superior, não serão reautuados, prosseguindo com o mesmo número original.
Art. 61. Caracterizada situação que exija tramitação preferencial e/ou procedimento diferenciado, deverá ser consignada, no sistema informatizado e na capa dos autos, uma ou mais entre as seguintes expressões, conforme o caso:
I - SEGREDO DE JUSTIÇA;
II - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - art. 768 da CLT (Falência);
III - MENOR DE 18 ANOS;
IV - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso);
V - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO;
VI - DIRIGENTE SINDICAL ESTÁVEL;
VII - PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL;
VIII - PROCESSO DIGITAL.
Art. 62. Nos processos em que a União figurar como parte ou interveniente, deverá ser anotada na capa dos autos, como parte, UNIÃO e, como advogado, conforme o caso:
I - Procuradoria Federal em Goiás, nas ações que versarem sobre cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda;
II - Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, nas ações de cobrança de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho;
III - Procuradoria da União em Goiás, nos demais casos.
Parágrafo único. Nos casos em que figurar como parte ente público federal com personalidade jurídica própria, deverá ser anotada na capa dos autos, como parte, o seu nome e, como advogado, a Procuradoria Federal em Goiás ou o órgão de representação do respectivo ente.
Seção II
DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS
Art. 63. As folhas dos autos deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas no canto superior direito, vedada, em qualquer hipótese, a repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.
§ 1º A renumeração das folhas dos autos, quando necessária, será feita com tinta vermelha, inutilizando-se a numeração anterior mediante traço sobre a mesma, lavrando-se, ao final, certidão indicativa das folhas renumeradas.
§ 2º Mediante expressa determinação do Juiz, poderá ser certificada nos autos a ocorrência de erros na numeração e rubrica das folhas, desde que a renumeração a ser feita envolva, pelo menos, três volumes, devendo ser feita referência à certidão, na capa dos autos.
Seção III
DA JUNTADA DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS
Art. 64. A juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização e funcionalidade, de modo a facilitar o manuseio dos autos, observando-se a ordem de apresentação e a data de recebimento ou protocolo.
§ 1º Do termo de juntada deverá constar:
I - número do protocolo da petição ou do documento ou, não havendo, a sua descrição;
II - a indicação da numeração das peças juntadas.
§ 2º Fica dispensado o termo de juntada a que refere o § 1º deste artigo nos processos digitais, bastando a indicação expressa, no rodapé da petição e/ou dos documentos, do servidor que praticou o ato.
Art. 65. Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja em tamanho A4.
§ 1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, para posterior juntada, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição prejudicial ao manuseio dos autos.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, todos os documentos colados às folhas deverão ser numerados e rubricados, lavrando-se, na mesma folha, a certidão correspondente.
§ 3º Se o documento exceder o tamanho A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho A4 em ambos os sentidos, a juntada será feita de forma menos prejudicial à regular autuação.
Art. 66. Deverá ser evitada a juntada de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas, ou quando, em razão da quantidade ou natureza não seja recomendável sua juntada, especialmente aqueles de natureza sigilosa, a exemplo da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica ou a Declaração de Rendimento da Pessoa Física.
§ 1º Na hipótese do caput, os documentos permanecerão depositados na Secretaria, observados os seguintes procedimentos:
I - certificação nos autos quanto a tal circunstância, discriminando-se detalhadamente as características dos documentos;
II - adequado acondicionamento de toda a documentação depositada e identificação do feito a que se referir, inclusive quanto à indicação da folha em que foi lavrada a certidão mencionada no inciso I.
§ 2º Juntados aos autos documentos que possam comprometer a privacidade e a intimidade das pessoas nele envolvidas, a pedido da parte ou de ofício, e conforme deliberação do Juiz, o processo deverá tramitar em segredo de justiça, observadas as cautelas legais cabíveis.
Art. 67. Por ocasião da juntada de petição de defesa, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá obedecer à seguinte ordem seqüencial: procuração, carta de preposição, ato constitutivo, razões da defesa e documentos.
Art. 68. Poderá o Juiz exigir da parte, em audiência ou por despacho nos autos, a apresentação ordenada dos documentos, na forma do art. 65, fixando, para tanto, novo prazo para apresentação.
Seção IV
DA ABERTURA DE NOVOS VOLUMES
Art. 69. Proceder-se-á à abertura de novo volume dos autos quando atingidas, aproximadamente, duzentas folhas, devendo ser certificado, na última folha, o encerramento e a abertura do seguinte, com a indicação dos números da última folha do volume encerrado e da primeira folha do volume aberto.
Parágrafo único. Independentemente do número de folhas, sempre que o volume não suportar mais a juntada de documentos, proceder-se-á ao encerramento e à abertura de novo volume.
Seção V
DOS TERMOS E CERTIDÕES NOS AUTOS
Art. 70. Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão nos autos, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito.
Parágrafo único. Os atos processuais lavrados na forma do caput deste artigo deverão conter, em destaque, o número dos autos a que se referem.
Art. 71. Dos termos e certidões lavrados nos autos deverá constar a data.
Art. 72. É vedada a lavratura de termos e certidões no verso de documentos juntados aos autos.
Art. 73. É vedada a rasura nos termos, certidões e demais atos processuais, bem como a utilização de tinta corretiva ou qualquer outro meio de sobreposição visando sanar o equívoco.

§ 1º Eventuais erros deverão ser ressalvados ou, se for o caso, retificados por meio de certidão.
§ 2º O uso do carimbo "SEM EFEITO" só poderá ocorrer caso o respectivo ato não tenha sido assinado. O ato já assinado somente poderá ser desfeito por meio de certidão.
§ 3º Deverá ser evitada a lavratura manuscrita de termos e certidões nos autos.
Art. 74. Em todos os atos processuais, deverão ser apostos, além da assinatura ou rubrica, o nome do signatário e a indicação do cargo ou função do servidor que efetivamente tiver lavrado o ato, sendo vedado ao estagiário subscrever certidões e outros termos lançados nos autos.
Art. 75. Os atos e termos processuais de atribuição exclusiva do Secretário, Diretor de Secretaria ou Diretor de Serviço só poderão ser firmados por eles ou por seus substitutos legais.
Art. 76. Fica facultada às Secretarias das Varas do Trabalho a substituição do termo de conclusão pela correta informação no sistema informatizado de acompanhamento processual.
Art. 77. É vedada a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos.
Capítulo IV
DAS PAUTAS E AUDIÊNCIAS NAS VARAS DO TRABALHO
Art. 78. A pauta das sessões deverá ser organizada com observância de um período razoável para a duração das audiências, levando-se em conta o tipo de audiência, o rito e o grau de dificuldade dos feitos, a fim de evitar superposição de horários.
Parágrafo único. As Secretarias das Varas do Trabalho serão responsáveis pela geração das pautas de audiências no sistema informatizado de dados, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pelos Juízes Titulares, pelos Juízes Auxiliares ou pelos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.
Art. 79. Na organização da pauta, deverão ter preferência os seguintes feitos:
I - os que envolverem massa falida, interesses de menores, procedimentos acautelatórios e pedidos de reintegração, especialmente nos casos de garantia de emprego, e aqueles em que forem partes pessoas portadoras de necessidades especiais ou com idade igual ou superior a sessenta anos;
II - os que tenham permanecido fora de pauta para cumprimento de diligências;
III - as cartas precatórias inquiritórias.
§ 1º Fica facultada a inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, dos processos que retornarem à Vara do Trabalho com agravo de instrumento pendente de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, havendo homologação de acordo pelo juízo, solicitar-se-á, imediatamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, a devolução dos autos do agravo de instrumento, podendo ser utilizado para tanto o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho - e-Doc ou o Malote Digital.
Art. 80. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória.
§1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.
Art. 81. Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 82. Considera-se sessão o conjunto de audiências realizadas pela Vara do Trabalho em um determinado dia, independentemente de interrupção.
Art. 83. A ata de audiência conterá o registro dos atos processuais realizados, bem como as seguintes informações:
I - data e hora do efetivo início e término dos trabalhos;
II - designação, se for o caso, de data e hora para prosseguimento;
III - o motivo determinante que tenha ensejado o adiamento da audiência;
IV - nomes das partes presentes e dos procuradores, seguidos do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
V - a outorga, em audiência, se for o caso, de poderes de representação pela parte ao advogado que a está acompanhando;
§ 1º Deverão ainda constar da ata de audiência os seguintes dados, caso inexistam nos autos:
I - número da CTPS, da carteira de identidade, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador), em se tratando de reclamante pessoa física;
II - número do CNPJ ou do CEI (cadastro específico do INSS), em se tratando de pessoa jurídica de direito privado;
III - número do CPF, da carteira de identidade e CEI (cadastro específico do INSS), em se tratando de reclamada pessoa física.
§ 2º Deverá ser exigida, ainda, cópia do ato constitutivo ou de sua última alteração, na qual conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa reclamada ou executada.
§ 3º Na falta dos dados referidos nos §§ 1º e 2º, o Juiz deverá garantir à parte prazo para apresentação dos documentos, sem prejuízo da continuidade da audiência.
§ 4º Encerrada a audiência, a ata será assinada pelo Juiz, pelos advogados das partes, pelo Diretor de Secretaria e a quem mais o Juiz determinar, sendo juntada aos respectivos autos.
Art. 84. Havendo homologação de acordo em audiência, o Juiz poderá determinar em ata a devolução dos documentos juntados à inicial e à defesa, ressalvados a procuração, o ato constitutivo, a declaração de hipossuficiência e outros documentos considerados essenciais ao trâmite processual, dispensando-se a renumeração dos autos, desde que conste expressamente em ata a indicação das folhas correspondentes aos documentos desentranhados.
Art. 85. A critério do Juiz, a ata de homologação de acordo poderá ser utilizada como alvará judicial para levantamento do FGTS e como documento hábil para o requerimento das parcelas do seguro-desemprego, devendo constar tal determinação expressamente do respectivo termo.
Art. 86. Deverá constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos:
I - a obrigação de o empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos deste Provimento;
II - a advertência expressa de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Parágrafo único. O devedor deverá ser intimado para o cumprimento das obrigações de que trata o caput deste artigo concomitantemente à intimação do credor para o levantamento do crédito trabalhista.
Art. 87. Não será fornecida cópia da ata de audiência ou da sentença aos advogados ou às partes.
Parágrafo único. Nos casos em que o reclamante necessite do documento para levantamento de depósitos em conta do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou em outras situações excepcionais, a critério do Juiz ou do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, poderá ser fornecida cópia dos documentos referidos no caput.
Art. 88. Não sendo possível prolatar a sentença no dia e hora estipulados, a Secretaria certificará, nos autos, o ocorrido, vedada a aposição de data retroativa.
Art. 89. Das sentenças condenatórias deverão constar os parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.
Art. 90. Os Juízes assinarão as sentenças e os despachos eletronicamente, sendo os referidos documentos disponibilizados na internet automaticamente.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando assinados fisicamente, as sentenças e os despachos serão digitalizados pelas Varas do Trabalho e disponibilizados na internet.
Art. 91. Os Magistrados cuidarão para que não sejam expedidos ofícios a órgãos fiscalizadores antes do trânsito em julgado da sentença em que tal providência tenha sido determinada, salvo nos casos em que, a critério do Juiz, a informação deva ser prestada em caráter de urgência.
Parágrafo único. Será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás cópia das decisões em que houver o reconhecimento de sucessão empresarial ou grupo econômico, a utilização de interpostas pessoas ("laranjas") no quadro societário das reclamadas e a constatação da prática conhecida como "caixa dois".
Art. 92. O Juiz consignará na ata ou no despacho, de forma expressa, o motivo determinante do adiamento da audiência na Vara do Trabalho, de modo a possibilitar eventual exame pelo órgão competente.
Art. 93. Não comparecendo o Juiz, deverá o Diretor de Secretaria certificar o motivo do adiamento da audiência e, se possível, designar nova data, notificando, no ato, partes, procuradores e testemunhas presentes da nova data designada.
Parágrafo único. Serão fornecidas às partes e/ou testemunhas, quando solicitadas, certidões da procuração apud acta, bem como declaração de comparecimento, independentemente do pagamento de emolumentos.
Art. 94. Durante a audiência, o Juiz deverá exigir das partes, quando possível, e especialmente dos advogados, a utilização de trajes compatíveis com o decoro forense, comunicando eventuais irregularidades à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando necessário.
Capítulo V
DOS PRAZOS
Art. 95. Os prazos serão contínuos, inclusive os sucessivos, não se interrompendo nos feriados.
Art. 96. Os prazos que estiverem em curso durante o período de recesso ficarão suspensos, prosseguindo sua contagem a partir do primeiro dia útil subseqüente.
Art. 97. No dia em que houver encerramento do expediente forense antes do horário normal, o vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.
Art. 98. As notificações e intimações de ato processual considerar-se-ão publicadas no dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico na internet.
Parágrafo único. Para os efeitos da regra contida no caput, considerar-se-ão os feriados da localidade em que se situar a unidade judiciária que tiver expedido o ato processual.
Art. 99. Os prazos comunicados por via postal contar-se-ão do primeiro dia útil após o recebimento da correspondência, salvo se a comunicação se referir a data diversa para o início da contagem ou, ainda, nos casos em que a contagem se der por presunção, com base no enunciado das Súmulas 16 ou 262 do Tribunal Superior do Trabalho.
Art. 100. Tendo feito carga, presumir-se-á ciente o procurador de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então, se por outro meio não houver sido intimado, devendo ser certificada nos autos a ocorrência.
Art. 101. As decisões ou despachos designativos de prazos poderão determinar que estes sejam contados da notificação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz.
Parágrafo único. Os prazos serão contados, se for o caso, da data em que a parte, por meio de seu advogado, tiver ciência dos atos processuais em

Secretaria, devendo ser certificada nos autos a sua ocorrência, independente da aposição do ciente.
Art. 102. Os Diretores de Secretaria exercerão controle permanente sobre os processos que estiverem aguardando o cumprimento de prazos, certificando nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento.
Parágrafo único. Desde que o termo final do prazo conste expressamente do despacho subsequente, poderá ser dispensada a sua certificação pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Art. 103. O servidor que deixar de realizar os atos processuais sob sua responsabilidade no prazo legal ou regulamentar ou, ainda, que não fizer conclusos os autos ao Juiz que neles deva despachar, deverá certificar os motivos do descumprimento.
Capítulo VI
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 104. As certidões sobre processos em andamento ou já encerrados, requeridas de forma verbal ou escrita, somente serão fornecidas após o recolhimento dos respectivos emolumentos.
Art. 105. Salvo em relação às próprias partes e a seus advogados, o fornecimento de certidões sobre processos protegidos por segredo de justiça dependerá de autorização expressa do Juiz.
Art. 106. As certidões relativas à existência ou inexistência de ações propostas perante as Varas do Trabalho poderão ser obtidas por meio da página do Tribunal na rede mundial de computadores, a partir da indicação do nome e CPF/CNPJ da parte demandada, dispensado o pagamento de emolumentos.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as certidões relativas à existência ou inexistência de ações propostas perante as Varas do Trabalho da 18ª Região poderão ser obtidas junto aos órgãos competentes para a distribuição de feitos.
§ 2º O fornecimento de certidões relativas a ações em favor de pessoa física dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas.
§ 3º Cópia dos requerimentos referidos no parágrafo anterior deverá ser remetida ao Ministério Público do Trabalho.
§ 4º Nas localidades em que houver somente uma Vara do Trabalho ou quando se tratar de período anterior à instalação do órgão de distribuição, as certidões mencionadas neste artigo serão requeridas diretamente na Secretaria.
Art. 107. As certidões narrativas, relativas a processos em andamento, serão requeridas perante o órgão em que estiverem tramitando ou, se arquivados, perante o último onde tramitaram.
Parágrafo único. As certidões que se referirem exclusivamente a andamentos de processos poderão ser fornecidas por qualquer unidade judiciária da 18ª Região da Justiça do Trabalho, com base nos registros do sistema informatizado de dados.
Art. 108. As certidões não conterão rasuras, espaços em branco ou notas interlineares, devendo ser assinadas pelo responsável pela sua expedição.
Seção II
DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
Art. 109. A autenticação de cópias de documentos será procedida mediante o confronto com os respectivos originais.
Art. 110. As peças fotocopiadas dos autos dos processos, em número de até vinte laudas, deverão ser autenticadas de imediato, respeitando-se apenas a ordem de apresentação.
§ 1º Não serão autenticadas as cópias reprográficas de processos judiciais, se superiores a vinte laudas, nos casos em que a parte possua advogado constituído nos autos.
§ 2º Caso a parte não possua advogado, e o número de laudas seja superior a vinte, as cópias deverão ser autenticadas no prazo de 48 horas.
Art. 111. As cópias a serem autenticadas deverão ser apresentadas na seqüência dos autos, observando a legibilidade e a correta numeração de folhas.
Art. 112. As autenticações serão feitas mediante carimbo, especificando-se a conferência com documento original ou documento fotocopiado com autenticação.
§ 1º Sendo distintos os documentos contidos no anverso e no verso, será necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.
§ 2º Quando o verso da cópia a ser autenticada estiver totalmente em branco, o carimbo de autenticação será aposto, preferencialmente, no anverso da folha.
Art. 113. A autenticação de documentos será efetuada pela unidade judiciária onde estiverem tramitando os autos respectivos, após o recolhimento dos emolumentos devidos.
Capítulo VII
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 114. Os servidores responsáveis pelo atendimento ao público dispensarão às partes, aos advogados e às pessoas em geral tratamento respeitoso e cordial.
Art. 115. Serão prestadas informações relativas aos feitos em andamento ou já encerrados, ressalvados os casos de segredo de justiça.
Art. 116. As informações poderão ser solicitadas junto aos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, Secretarias do Tribunal, Diretorias de Serviço ou postos de atendimento, onde haverá servidores designados para tal finalidade.
Art. 117. Fica assegurada prioridade, em todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.
Art. 118. Sem prejuízo do atendimento pessoal, conforme previsto no art. 116, as informações sobre os feitos poderão ser obtidas por telefone (TELETRT), pela internet, na forma dos arts. 119 e 120, ou nos terminais de auto-atendimento.
Parágrafo único. Os servidores responsáveis pelo atendimento ao público orientarão às partes e advogados acerca das formas de atendimento referidas no caput.
Seção II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL (TELETRT)
Art. 119. O Serviço de Informação Processual (TELETRT) operará nas seguintes condições:
I - estará disponível, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente forense;
II - atenderá, exclusivamente, ao público externo;
III - o limite de consultas será de, no máximo, cinco processos por ligação;
IV - sobre cada processo, somente poderão ser prestadas as seguintes informações, conforme constem do sistema informatizado de dados:
a) unidade judiciária originária do processo, local onde se encontram os autos e data de recebimento;
b) motivo da remessa dos autos;
c) resultado do julgamento, caso já tenha ocorrido;
d) existência de recurso eventualmente interposto;
e) última informação sobre a situação do processo.
Parágrafo único. Fica vedado o fornecimento de informações relativas à simples verificação de existência de ações trabalhistas, em favor de pessoa física, devendo, neste caso, ser requerida certidão perante o setor competente, na forma do art. 106.
Seção III
DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NA INTERNET
Art. 120. A página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na internet disponibilizará informações atualizadas sobre os processos judiciais em trâmite no Tribunal e nas Varas do Trabalho.
§ 1º Serão obrigatoriamente disponibilizadas as seguintes informações:
I - movimento atualizado dos processos judiciais;
II - despachos exarados;
III - atas de audiências;
IV - sentenças e acórdãos;
V - cálculos de liquidação;
VI - certidões de cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça;
VII - outros atos processuais regulamentados pelo Tribunal.
§ 2º As informações sobre processos poderão ser encaminhadas eletronicamente às respectivas partes e advogados, mediante prévio cadastro.
Capítulo VIII
DA CARGA DOS AUTOS
Art. 121. Os autos de processos poderão ser retirados das Secretarias das Varas do Trabalho ou setores próprios do Tribunal, mediante carga, por advogado legalmente constituído ou por estagiário, na forma do art. 126, em virtude de prazo concedido à parte ou mediante requerimento, dirigido ao Juiz, sem prejuízo do livre exame.
§ 1º Os autos poderão ser consultados por qualquer interessado, independentemente de carga, salvo os que estiverem com o calculista, conclusos ao juiz ou tramitarem em segredo de justiça.
§ 2º Havendo necessidade de realização de perícia, poderá a Vara do Trabalho interessada encaminhar os autos a outra unidade judiciária da 18ª Região, para carga ao perito, permitindo sua devolução pela mesma via.
Art. 122. Para a efetivação da carga, será obrigatório o registro no sistema informatizado dos seguintes dados:
I - nome completo do solicitante;
II - número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção ou subseção, se for o caso, ou outro documento de identificação profissional;
III - endereço completo do escritório ou residência, inclusive telefones;
IV - número do processo e nomes das partes;
V - número de volumes e de folhas dos autos, inclusive dos apensos ou anexos, se houver;
VI - data da retirada dos autos;
VII - prazo concedido.
§ 1º O termo de carga deverá ser assinado pelo servidor responsável e pelo solicitante.
§ 2º Independem de protocolo as procurações, substabelecimentos ou autorizações para carga, os quais deverão ser juntados antes da entrega dos autos ao solicitante.
§ 3º Nas cargas para o Juiz fica dispensado o registro dos dados referidos no caput deste artigo, bastando a assinatura do magistrado no respectivo termo.
Art. 123. Fica vedada a retirada de autos, por qualquer prazo, em confiança ou mediante retenção de documentos, sob pena de responsabilidade do servidor que a autorizar.
Art. 124. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida somente a advogados, mediante carga, dispensada a existência de procuração nos autos, sem prejuízo de eventual vista às partes, com obrigatória devolução no mesmo dia.
Art. 125. A retirada de autos de processos findos será permitida somente a advogados, mediante carga, pelo prazo máximo de dez dias, dispensada a existência de procuração nos autos.
Art. 126. Os estagiários de advocacia, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e detenham instrumento de mandato, poderão retirar e devolver autos de processos, assinando a respectiva carga, na forma estabelecida neste Capítulo, sob a responsabilidade do advogado legalmente constituído.

Parágrafo único. Na ausência de mandato, os estagiários referidos neste artigo deverão ser credenciados, mediante documento a ser juntado aos autos, firmado por advogado legalmente constituído, que assumirá plena responsabilidade pela sua guarda e devolução, sendo obrigatória a apresentação do credenciamento para cada carga solicitada.
Art. 127. A fim de evitar cobrança indevida de autos de processos, a baixa deverá ser feita no ato da devolução, com a identificação do servidor no termo de recebimento.
Art. 128. A não devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado implicará a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz.
Art. 129. Os órgãos de representação judicial das pessoas jurídicas de direito público poderão autorizar servidores dos seus quadros para, após credenciamento pelo Tribunal, receberem em carga os autos dos processos em que devam manifestar-se.
Capítulo IX
DO RECEBIMENTO E REMESSA DOS AUTOS
Art. 130. Sempre que autos de processos forem encaminhados ou recebidos de órgãos externos, será feita a conferência de folhas e documentos, observado o disposto no art. 63.
Art. 131. As Secretarias das Varas do Trabalho conferirão as folhas e documentos dos autos dos processos a serem encaminhados ao Tribunal para apreciação de recurso, procedendo à renumeração de folhas, quando necessário, e adequando-os às exigências deste Provimento Geral Consolidado.
Art. 132. A última folha dos autos dos processos encaminhados ao Tribunal para apreciação de recurso conterá termo de conferência de folhas e remessa, rol de feriados, indicação do rito adotado e nome do Juiz prolator da decisão recorrida.
Art. 133. Entre os órgãos de primeiro grau de jurisdição, a remessa e o recebimento de autos de processos far-se-á mediante guia, a ser assinada pelo recebedor, consignando-se a data do efetivo recebimento.
§ 1º A remessa de que trata o caput poderá ser substituída por meio eletrônico idôneo.
§ 2º A remessa de autos de processos para órgãos externos far-se-á por via postal, com registro e comprovante de entrega, ou pelo sistema de malotes, quando disponível.
§ 3º No caso de processo digital, a remessa de recurso ao Tribunal será feita mediante encaminhamento de comunicação oficial à Secretaria de Cadastramento Processual, utilizando-se o Malote Digital.
Art. 134. A remessa de autos e petições entre os órgãos integrantes do segundo grau dispensará a emissão de guias, devendo ser registrados o envio e o imediato recebimento, no sistema informatizado de dados, de forma a retratar a real situação dos feitos.
TÍTULO IV
DAS CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E CARTAS ROGATÓRIAS
Capítulo I
DAS CARTAS PRECATÓRIAS
Art. 135. Quando da expedição de carta precatória, de qualquer espécie, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecante cuidará para que o Juízo deprecado disponha de todos os dados necessários ao cumprimento da diligência, inclusive os documentos pertinentes, além dos nomes e endereços das partes e seus procuradores.
§ 1º A carta precatória inquiritória será instruída com cópia da petição inicial, da contestação e sua impugnação, bem como do termo de audiência em que foram colhidos os depoimentos das partes e de outras testemunhas, se já ouvidas, além de outras peças que o Juiz entender necessárias ao seu regular cumprimento.
§ 2º As citações, notificações e intimações poderão ser feitas pelo correio em outras jurisdições, dispensando-se as precatórias, na forma dos arts. 222 e 237 do Código de Processo Civil.
Art. 136. Nas localidades limítrofes às áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, de fácil acesso, bem como naquelas situadas na mesma região metropolitana, os oficiais de justiça poderão realizar diligências, independentemente de expedição de carta precatória.
§ 1º O disposto no caput não se aplica às Varas do Trabalho de Goiânia e Aparecida de Goiânia, que poderão expedir mandados judiciais e intimações para serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça de ambas as jurisdições, observada a área de atuação dos meirinhos.
§ 2º Fica dispensada a expedição de carta precatória no caso do parágrafo anterior.
Art. 137. No prazo máximo de noventa dias, contados da última informação recebida, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho deprecante solicitar novas informações ao Juízo deprecado sobre o andamento da carta precatória expedida.
§ 1º Quando as informações forem solicitadas ou prestadas por meio de contato telefônico, tal circunstância será certificada nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu.
§ 2º As informações recebidas do Juízo deprecado sobre a impossibilidade de cumprimento de carta precatória inquiritória no prazo necessário à realização da audiência, serão objeto de certidão nos autos principais.
§3º Em se tratando de carta expedida por meio eletrônico, antes das providências indicadas no caput, deverá a Secretaria consultar os autos no Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias.
Art. 138. Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, as cartas precatórias serão distribuídas mediante sorteio eletrônico, observadas, no que couber, as mesmas regras relativas aos processos em geral.
Art. 139. Recebida a carta precatória, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecada, onde não houver órgão de distribuição de feitos, procederá ao respectivo lançamento no sistema informatizado de dados.
Art. 140. Constatada a ausência de peças necessárias ao cumprimento da carta precatória, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecada dará ciência do fato ao Juízo deprecante, para adoção das medidas necessárias.
Art. 141. Em se tratando de carta precatória inquiritória, uma vez designada a audiência, comunicar-se-á a data de sua realização ao Juízo deprecante, que dela dará ciência às partes e procuradores.
Art. 142. Ocorrendo paralisação no andamento da carta precatória recebida, por mais de sessenta dias, em virtude de falta de atendimento à diligência solicitada ao Juízo deprecante, será ela devolvida à origem por determinação do Juiz da Vara do Trabalho deprecada.
Art.143. As cartas precatórias destinadas à notificação para comparecimento a audiência deverão ser cumpridas dentro de prazo que possibilite sua devolução ao Juízo deprecante antes da data fixada para a realização do ato.
Parágrafo único. Se, apesar de cumprida a diligência, não for possível a devolução da carta precatória no prazo a que alude o caput, caberá ao Juízo deprecado informar o fato ao Juízo deprecante, possibilitando a realização da audiência.
Art. 144. O Juízo deprecado poderá notificar diretamente as partes ou advogados, dos atos praticados ou a serem praticados, se for o caso, sem prejuízo da comunicação ao Juízo deprecante.
Art. 145. As informações solicitadas pelo Juízo deprecante sobre o andamento das cartas precatórias serão imediatamente prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecada.
Art. 146. É vedada a expedição de carta precatória em meio físico nos limites da jurisdição dos Tribunais que integram o Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, salvo em caso de inoperância do sistema.
Art. 147. Os documentos de carta precatória eletrônica produzidos em papel deverão ser imediatamente digitalizados e juntados eletronicamente aos respectivos autos.
Capítulo II
DAS CARTAS DE ORDEM
Art. 148. Expedida a carta de ordem, caberá ao Juízo deprecado, dentro dos limites de sua jurisdição, promover as diligências e resolver os incidentes processuais, de modo a garantir o efetivo cumprimento da ordem, dispensada, sempre que possível, a solicitação de informações ao Tribunal.
Art. 149. Aplicam-se, relativamente ao cumprimento das cartas de ordem, no que couber, as disposições pertinentes às cartas precatórias.
Capítulo III
DAS CARTAS ROGATÓRIAS
Art. 150. Aplicam-se às cartas rogatórias, no que couber, as disposições deste Provimento Geral Consolidado, bem como as normas estabelecidas nos arts. 202 a 212 do Código de Processo Civil e na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA EXECUÇÃO
Capítulo I
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA
Art. 151. A execução provisória será requerida diretamente ao Juiz da execução, mediante a apresentação pela parte interessada das seguintes peças fotocopiadas dos autos, independentemente de onde estiver tramitando o processo principal:
I - petição inicial;
II - procuração das partes;
III - contestação;
IV - decisão exeqüenda;
V - documentos indispensáveis à liquidação de sentença;
VI - despacho de recebimento do recurso ordinário.
Parágrafo único. Entendendo necessário, o juiz da execução determinará à parte que junte aos autos da execução provisória outras peças além das mencionadas no caput deste artigo.
Art. 152. Os autos da execução provisória terão numeração diversa da dos autos principais, mantendo-se, para efeito de consulta, a vinculação entre ambos, aplicando-se-lhes as disposições constantes dos arts. 56 a 77, quanto à sua autuação e formação.
Art. 153. Quando da juntada da execução provisória aos autos principais, proceder-se-á ao desentranhamento das cópias que a instruíram.
Capítulo II
DA ELABORAÇÃO, RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS
Art. 154. Quando a liquidação de sentença houver de ser procedida por cálculos, a Secretaria da Vara do Trabalho, tão logo transitada em julgado a decisão proferida no processo de conhecimento ou deferida a execução provisória, encaminhará os autos ao Setor de Cálculo, após minuciosa verificação sobre a existência, nos autos, de todos os elementos indispensáveis à liquidação.
Parágrafo único. Caso seja necessária a apresentação de documentos pelas partes ou realizada alguma diligência, a Secretaria da Vara do Trabalho ou o Setor de Cálculos promoverá os autos à apreciação do Juízo da execução.
Art. 155. Os cálculos apresentados, além de memória referente aos créditos de todos os exequentes e aos procedimentos adotados em relação ao cálculo de todas as parcelas, conterão resumo com a totalização dos valores e serão acompanhados de notas explicativas sobre os critérios e índices utilizados, devendo ser assinados pelo contador que os elaborou e pelo responsável pelo Setor de Cálculos.
Parágrafo único. As regras do caput se aplicam a todas as parcelas que compõem o cálculo, inclusive às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, observado o disposto nos arts. 173 e 202.

Art. 156. Sempre que, por decisão do Juízo da execução ou em virtude de provimento de recurso, ocorrerem modificações no valor exequendo, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos para retificação da conta, aplicando-se as mesmas regras do art. 155, quanto à sua apresentação.
Art. 157. O Setor de Cálculos, instado a manifestar-se sobre a conta, constatando erros ou defasagens, deverá desde logo fazer as retificações ou atualizações necessárias.
Art. 158. As atualizações de cálculos, inclusive as referentes a acordos não cumpridos, bem como a apuração de saldos remanescentes e custas executivas já incorridas, serão efetuadas pelas Secretarias das Varas do Trabalho.
Art. 159. Caberá à Secretaria de Cálculos Judiciais divulgar, mensalmente, as tabelas para atualização de débitos oriundos de processos trabalhistas.
Art. 160. Adotado o procedimento para prolação de sentença líquida, o Juiz poderá encaminhar os autos à contadoria judicial, para elaboração dos cálculos, que os efetuará em, no máximo, dez dias, tempo não considerado na aferição do prazo para prolação da sentença.
Parágrafo único. Se utilizada a contadoria judicial para a elaboração dos cálculos, deverão ser lançados, no sistema informatizado de primeiro grau, por ocasião da remessa e da devolução dos autos, os respectivos movimentos: CASLQ-ENVIADO AO CÁLCULO-SENTENÇA LÍQUIDA e CADSL-DEVOLVIDO DO CÁLCULO-SENTENÇA LÍQUIDA.
Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS NA EXECUÇÃO
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 161. Nos processos de execução, quanto à impugnação aos cálculos, adotar-se-á apenas um dos seguintes procedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:
I - adotando-se a orientação do § 2º do art. 879, será observada e aplicada a preclusão ali prevista. Decidida a impugnação, a admissão de agravo de petição dependerá de garantia do Juízo, citando-se o executado para tal fim;
II - adotando-se o rito do art. 884 e §§, o credor deverá ser intimado imediatamente após o decurso do prazo conferido ao executado. Não sendo o credor intimado nesta oportunidade, o prazo para impugnação começará a fluir da data em que este tiver ciência da conta de liquidação, sem prejuízo das disposições contidas no art. 177 deste Provimento.
Parágrafo único. Salvo quanto à Fazenda Pública, o prazo de que trata o art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho será sempre de cinco dias.
Art. 162. Na fase executória, deverão ser utilizados, sistematicamente, os seguintes convênios, independentemente de requerimento da parte:
I - com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud;
II - com os Departamentos de Trânsito - DetranNet ou RENAJUD;
III - com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e
IV - com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Infojud.
Parágrafo único. Além dos convênios relacionados no caput, deverão ser utilizados, quando necessário, os convênios com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para envio de sentenças, com a Junta Comercial do Estado de Goiás, para consulta de informações cadastrais das empresas, bem como o Infoseg, para obtenção de outras informações imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
Art. 163. Inviabilizando-se a execução, por inércia do credor, poderá ser ela extinta, decorrido o prazo de dois anos do seu arquivamento, nos termos do art. 40 e §§ da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Seção II
DOS LANÇAMENTOS DE VALORES NO SISTEMA INFORMATIZADO
Art. 164. Deverão ser lançados no sistema informatizado, imediatamente após a sua ocorrência:
I - os depósitos judiciais efetuados;
II - os recolhimentos relativos a contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas e emolumentos, inclusive quando dispensados;
III - valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
Capítulo IV
DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS
Seção I
DAS CUSTAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO
Art. 165. Nos processos de conhecimento, deverá ser aplicado, no cálculo das custas processuais, o percentual único de dois por cento, observado o mínimo legal.
§ 1º As custas de que trata o caput serão devidas uma única vez, cabendo complementação nas seguintes hipóteses:
I - por decisão do Juiz ou Tribunal;
II - por ocasião da liquidação de sentença, se verificado acréscimo.
§ 2º No caso de inversão das custas, o ressarcimento dar-se-á por intermédio de cobrança ou execução a pedido do credor.
Seção II
DAS CUSTAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Art. 166. As custas executivas serão calculadas pela Secretaria da Vara do Trabalho, observado o disposto no art. 158, e pagas ao final.
Art. 167. As custas de liquidação deverão incidir sobre o total da conta, excluídas as custas da fase de conhecimento e incluídas as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Seção III
DOS EMOLUMENTOS
Art. 168. Os emolumentos serão suportados pelo requerente e o respectivo recolhimento dar-se-á previamente à realização do ato processual.
Art. 169. A União, os Estados, os Municípios e suas autarquias e fundações, bem como o Ministério Público ficarão isentos do pagamento de quaisquer despesas judiciais, sendo obrigados ao reembolso daquelas realizadas pela parte vencedora.
Art. 170. Ao serem preenchidas as guias DARF, deverão ser mencionados, nos campos próprios, o número do processo judicial e os códigos relativos ao tributo e ao objeto do recolhimento.
Art. 171. Os valores recolhidos a título de custas, nas fases de conhecimento e execução, e os emolumentos deverão ser imediatamente lançados no sistema informatizado, observado o disposto no art. 164.
Capítulo V
DA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Art. 172. A execução da contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas salariais advindas de condenação ou pagamento ajustado em conciliação, nos termos da lei.
Art. 173. Os cálculos elaborados pelo setor competente incluirão a contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo empregado e pelo empregador, permitindo-se a sua execução concomitante com o crédito trabalhista.
Art. 174. Elaborada a conta, será a União (Procuradoria Federal em Goiás) intimada para manifestar-se, nos termos do § 3º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, se adotado o procedimento do § 2º do mesmo artigo.
Parágrafo único. Quando, para as partes, for adotado o rito previsto no art. 884 e §§ da Consolidação das Leis do Trabalho, proceder-se-á à intimação a que se refere o caput após a garantia do juízo.
Art. 175. A intimação da União (Procuradoria Federal em Goiás), relativamente às decisões homologatórias de acordos que contenham parcelas indenizatórias, será feita pela Secretaria da Vara do Trabalho somente após o integral cumprimento do acordo, de forma a não causar transtornos à boa ordem processual.
§ 1º Entendendo o Juiz que o procedimento estabelecido no caput poderá trazer prejuízos ao credor previdenciário, poderá ser determinada a intimação da União (Procuradoria Federal em Goiás) imediatamente após a homologação do acordo.
§ 2º Em caso de acordo não cumprido, a intimação de que trata o § 4º do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ocorrerá concomitantemente com aquela prevista no art. 174, sendo facultado ao credor previdenciário interpor recurso ou manifestar-se sobre a conta de liquidação.
Art. 176. Fica dispensada a intimação do órgão de representação da União, nos casos dos arts. 174 e 175, quando os valores apurados forem inferiores aos limites estabelecidos em norma expedida pelo Ministério da Fazenda.
Art. 177. A liberação do crédito trabalhista incontroverso, na forma do § 1º, parte final, do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, será deferida ao exequente, uma vez descontados os créditos fiscais, previdenciários e outros, conforme determinação judicial.
Art. 178. O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
§ 1º As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
§ 2º Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.
§ 3º Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada para:
I - as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99;
II - incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91.
§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º deste artigo, e havendo depósito nos autos, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará o recolhimento da contribuição social em guia GPS, que será preenchida com o código de pagamento 1708 e identificada com o NIT ou o PIS/PASEP do trabalhador.
§ 5º Na ausência dos dados referidos no § 4º deste artigo, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cadastrar o trabalhador no sítio do órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Art. 179. Comprovado o recolhimento da contribuição social, proceder-se-á à liberação de eventual depósito a esse título remanescente.
Art. 180. Não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária, e não havendo depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução do débito, observado o disposto no art. 162.
Parágrafo único. Quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no art. 54 da Lei nº 8.212/91, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União.
Art. 181. Inviabilizando-se a execução da contribuição previdenciária, aplicar-se-á o disposto no art. 163 ou no art. 243, a critério do juízo da execução.
Capítulo VI

DA EXECUÇÃO FISCAL
Art. 182. Nas ações de execução fiscal, deverá ser aplicada a legislação consolidada, naquilo em que for possível a adaptação ao processo trabalhista, inclusive no que tange aos recursos e suas peculiaridades.
Art. 183. As ações de execução fiscal serão distribuídas às Varas do Trabalho, observando-se, onde couber, a prevenção, devendo o órgão encarregado da distribuição observar, pelo CPF ou CNPJ do executado, a Vara do Trabalho preventa.
Art. 184. As citações nas execuções fiscais serão procedidas por via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80.
Parágrafo único. No caso de a citação ser feita por edital, observar-se-á o prazo de trinta dias para a sua publicidade, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, após o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para oposição de embargos à execução.
Art. 185. As intimações dirigidas à União (Procuradoria da Fazenda Nacional) dar-se-ão, pessoalmente, mediante a entrega dos autos com vista.
Parágrafo único. No processo digital, a intimação da Fazenda Pública será feita na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006.
Art. 186. Todas as publicações referentes às ações de execução fiscal deverão conter os números das Certidões de Dívida Ativa - CDAs relacionadas ao processo.
Art. 187. Para as execuções fiscais recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, em decorrência da modificação da competência, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I - se houver autos em apenso, será obrigatório o cadastramento no sistema informatizado de todos os processos, autuando-se apenas o principal, mantendo-se os demais com a capa originária, os quais deverão ser reunidos pela Secretaria aos autos principais;
II - o primeiro ato a ser praticado pela Secretaria da Vara do Trabalho será a intimação das partes, noticiando o recebimento dos autos do processo, o seu número antigo, atribuído pela Justiça Comum, Federal ou Estadual, e o seu número novo, atribuído pela Justiça do Trabalho, inclusive de todos os autos que a ele estiverem apensados, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado esclarecimento das partes e interessados.
Art. 188. Nas ações de execução fiscal, os débitos poderão ser atualizados por intermédio do site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet, bastando a indicação do CPF ou CNPJ do devedor e do número de inscrição do débito, constantes da certidão da dívida ativa juntada aos respectivos autos.
Parágrafo único. Quando da atualização de cálculos prevista no caput, cuidará a Secretaria da Vara do Trabalho de incluir as custas executivas no montante do débito.
Art. 189. Não serão executados valores inferiores aos limites estabelecidos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observada a soma dos débitos do executado e os respectivos prazos, salvo se o órgão de representação da União manifestar interesse pelo prosseguimento do feito, no prazo estipulado pelo Juiz.
Parágrafo único. Consultado o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet e verificada a baixa da dívida, será julgada extinta a execução, dando-se ciência ao órgão de representação da União.
Capítulo VII
DOS DEPÓSITOS E DOS LEVANTAMENTOS
Art. 190. Os servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho não poderão manusear, ter em seu poder ou guardar dinheiro ou cheque das partes, devendo os recolhimentos ser feitos pelas próprias partes ou seus advogados, mediante guias próprias.
Parágrafo único. Nos casos de penhora em dinheiro, o oficial de justiça deverá transportar o montante pelo prazo indispensável ao depósito bancário, nos termos do art. 316.
Art. 191. Caberá aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho a designação formal dos serventuários autorizados a assinarem, mediante prévia conferência com os autos do processo, as guias de levantamento de depósitos judiciais.
§ 1º As guias de levantamento serão assinadas, obrigatoriamente, por dois servidores da Secretaria, sendo, um deles, o Diretor ou seu substituto.
§ 2º O banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no caput, para que as autorizações registradas em seu arquivo sejam revistas e atualizadas.
Art. 192. Cabe ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho ou seu substituto legal zelar pela correta liberação dos depósitos judiciais.
Art. 193. As guias de depósito judicial são de inteira responsabilidade das partes e deverão ser recolhidas nas agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S/A.
Parágrafo único. O Juiz poderá determinar que os depósitos sejam feitos em bancos não oficiais, quando houver interrupção dos serviços prestados por suas agências que impossibilitem a movimentação das contas judiciais.
Art. 194. O depósito recursal será sempre feito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive quando se tratar de ações de cobrança de contribuição sindical, observando-se as orientações do Tribunal Superior do Trabalho.
Parágrafo único. Os servidores responsáveis pelo atendimento ao público deverão abster-se de prestar informação sobre valores a serem depositados a título de depósito recursal, restringindo-se à orientação quanto às normas pertinentes.
Art. 195. O depósito prévio nas ações que tenham por objeto a anulação de multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho deverá ser feito pela parte na agência local da Caixa Econômica Federal - CEF, mediante guia própria obtida diretamente junto à instituição financeira, nos termos da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.
Art. 196. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.
Art. 197. O depósito prévio em ação rescisória será feito em conta vinculada ao Tribunal, com a indicação do número do processo de origem.
Art. 198. Havendo advogado constituído nos autos, de cujo mandato conste, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, poderá em seu nome ser autorizado o levantamento de importância devida ao outorgante.
§ 1º Não é permitido o levantamento de valores por estagiários.
§ 2º Nos casos de liberação do crédito diretamente ao credor, se o advogado tiver juntado previamente aos autos o contrato de honorários, o Juiz deverá determinar que tal verba lhe seja paga diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já a pagou.
§ 3º O alvará para liberação de crédito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ressalvado o depósito recursal, deverá ser feito exclusivamente em nome do respectivo titular.
Art. 199. Quando as importâncias forem depositadas em agência diversa daquela em que a Vara do Trabalho efetua regularmente os depósitos, poderá o Juiz determinar a transferência para a agência local, vinculada ao Juízo.
Art. 200. Será efetuado por meio de alvará, obedecidas as formalidades legais, o levantamento de importâncias:
I - depositadas em outros estabelecimentos bancários, diversos daqueles em que a Vara do Trabalho efetua regularmente os depósitos;
II - depositadas em contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de depósito recursal;
III - nos demais casos em que o Juiz entender necessário.
Art. 201. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 1º A regra do caput deverá ser observada inclusive quando se tratar de acordo homologado.
§ 2º Nos casos de valores depositados em conta judicial, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho efetuar o recolhimento utilizando-se da guia fornecida pela entidade sindical.
Capítulo VIII
DO RECOLHIMENTO OU RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
Art. 202. Os cálculos elaborados pelo setor competente incluirão, além da contribuição previdenciária, o imposto de renda, se houver, incidente sobre o valor da condenação ou do acordo homologado, inclusive sobre os honorários periciais.
Art. 203. Caberá ao Juízo determinar à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira depositária o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da lei, no momento da liberação do crédito, mesmo em se tratando de liberação de crédito parcial, informando-lhe:
I - os dados de identificação do processo;
II - os nomes dos beneficiários/contribuintes e advogados, bem como os respectivos CPFs e/ou CNPJs;
III - o valor do levantamento, a base de cálculo e o valor do tributo.
§ 1º Havendo alterações na tabela do imposto de renda, proceder-se-á à adequação dos cálculos.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de pagamento de honorários periciais.
Capítulo IX
DAS PROVIDÊNCIAS PARA EXPROPRIAÇÃO DE BENS
Art. 204. A expropriação de bens na execução poderá realizar-se das seguintes formas:
I - alienação por hasta pública;
II - adjudicação;
III - alienação por iniciativa particular;
IV - usufruto.
Seção I
DA ALIENAÇÃO POR HASTA PÚBLICA
Art. 205. Respeitar-se-á o interregno de vinte dias entre a data da efetiva publicação do edital e a data designada para a realização da praça ou leilão, nos termos do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 206. As Varas do Trabalho deverão elaborar os editais de praça, com a observância das formalidades previstas no art. 686 do Código de Processo Civil, e enviá-los, com a antecedência estabelecida no art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho, eletronicamente, ao Setor de Publicações Oficiais, vinculado à Secretaria de Cadastramento Processual, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, certificando-se nos autos a data de sua efetiva publicação.
Art. 207. Em Goiânia, as praças e leilões serão realizados pelo Setor de Praças e Leilões, vinculado à Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e obedecerão às seguintes regras:
I - o edital deverá ser enviado, pela respectiva Vara do Trabalho, eletronicamente, ao Setor de Praças e Leilões, que o afixará em mural específico, em local visível ao público, e encarregar-se-á de dar divulgação da hasta por outros meios que julgar convenientes;
II - as datas de designação das praças seguirão tabela específica para cada Vara do Trabalho, a ser fornecida pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e o ato público realizar-se-á nas dependências do Tribunal;
III - o Setor de Praças e Leilões, no dia, hora e lugar anunciados, procederá à leitura do edital de praça e, posteriormente, lavrará certidão noticiando a presença ou não de licitantes, observando-se, quando for o caso, o registro do lanço ofertado;

IV - após lavrada e assinada, a certidão será enviada, eletronicamente, à Secretaria da Vara do Trabalho em que tramita o processo respectivo, no prazo de 24 horas após a conclusão do ato executório.
Art. 208. Da designação da praça e do leilão deverá ser intimado o executado, por intermédio de seu procurador, observado o disposto nos arts. 39 e 44.
Parágrafo único. Nas praças de bens imóveis, deverá ser também intimado o credor com garantia real, constante da certidão atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
Subseção I
DO LEILOEIRO
Art. 209. Fica permitida a atuação de leiloeiro público oficial, devidamente credenciado pela Presidência do Tribunal, na forma do § 3º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Parágrafo único. O leiloeiro poderá ser credenciado para realização de leilões e/ou para depósito de bens móveis penhorados, na forma dos arts. 230 a 242.
Art. 210. Nomeado pelo Juízo da execução, o leiloeiro será intimado para o cumprimento das obrigações a seu cargo, contidas no art. 705 do Código de Processo Civil.
Art. 211. Em Goiânia, os leilões serão realizados conforme pauta fornecida pelo Setor de Praças e Leilões.
Parágrafo único. Incumbirá aos respectivos Juízes Titulares fixar a data para realização de leilões nas Varas do Trabalho do interior do Estado.
Art. 212. Os leilões poderão ser realizados fora da sede do Juízo, bem como por meio da rede mundial de computadores ("on line"), desde que autorizados pelo juiz condutor da execução.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caberá ao leiloeiro designado pelo Juízo a adoção de todas as providências pertinentes à necessária divulgação do respectivo edital, arcando inteiramente com as correspondentes despesas daí decorrentes.
Art. 213. O leiloeiro deverá, no prazo de 24 horas após a conclusão do ato executório, apresentar à Vara do Trabalho o auto de arrematação ou, não havendo licitante, o auto negativo de leilão.
§ 1º O auto de arrematação, que deverá conter os dados indicados no § 1º do art. 217, será entregue, na forma do caput, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante.
§ 2º Preenchidas as formalidades legais, o auto de arrematação será também assinado pelo Diretor de Secretaria e pelo Juiz.
Art. 214. Para os fins previstos no inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil, a comissão do leiloeiro será fixada em cinco por cento do valor da arrematação e paga pelo arrematante.
Art. 215. Caberá ao Setor de Praças e Leilões ou às Secretarias das Varas do Trabalho a expedição das guias de depósito, quando solicitadas, observadas as normas dos arts. 190 a 200.
Parágrafo único. O leiloeiro poderá expedir as guias de depósito referidas no caput, observadas as formalidades legais e regulamentares.
Subseção II
DA ARREMATAÇÃO
Art. 216. O servidor encarregado da realização da hasta pública certificará nos autos a ausência de licitantes, dispensada a confecção de auto negativo de praça ou leilão.
Art. 217. Havendo licitantes e constatado o maior lanço ofertado, observado o disposto no art. 691 do Código de Processo Civil, dar-se-á por encerrada a hasta pública, lavrando-se o respectivo auto de arrematação, contendo o registro dos fatos relevantes e as assinaturas do servidor que apregoou os bens e do arrematante.
§ 1º O auto de arrematação deverá conter os seguintes dados do arrematante:
I - nome;
II - número da carteira de identidade e do CPF/CNPJ;
III - profissão;
IV - filiação;
V - estado civil;
VI - nome e CPF do cônjuge ou companheiro, em caso de bem imóvel;
VII - endereço completo, inclusive telefones.
§ 2º Preenchidas as formalidades legais, o auto de arrematação será também assinado pelo Diretor de Secretaria e pelo Juiz.
Art. 218. O valor do lanço ou do sinal será depositado, preferencialmente, na agência local da Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pelo Setor de Praças e Leilões ou pela Secretaria da Vara do Trabalho.
Parágrafo único. O Juiz poderá ter como vil o lanço, atento às condições do mercado, sem parâmetro rígido.
Art. 219. Dentro de 24 horas da praça ou leilão, o arrematante deverá integralizar o valor do lanço.
Parágrafo único. O prazo para embargos iniciar-se-á a partir da ciência, pelo executado, do ato judicial que implicar na aceitação do lanço (homologação ou auto de arrematação).
Art. 220. Transcorrido o prazo para embargos, a carta de arrematação será, necessariamente, expedida para o caso de bens imóveis e quando indispensável à transferência de propriedade de bens móveis.
Parágrafo único. A carta deverá conter os requisitos de que trata o art. 703 do Código de Processo Civil e determinar, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução.
Seção II
DA ADJUDICAÇÃO
Art. 221. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo credor após o decurso do prazo para embargos à execução e eventuais recursos da fase de constrição de bens, sempre pelo valor da avaliação, nos termos dos arts. 685-A e seguintes do Código de Processo Civil.
Art. 222. Estando o exequente sem advogado constituído nos autos, o pedido de adjudicação poderá ser verbal, caso em que será reduzido a termo pela Secretaria da Vara do Trabalho e assinado pelo interessado.
Art. 223. Quando o valor da avaliação dos bens for superior ao crédito do exequente, o deferimento do pedido de adjudicação ficará condicionado ao pagamento da diferença do valor excedente.
Parágrafo único. O valor excedente do crédito será depositado, em trinta dias, à disposição do Juízo, preferencialmente, na agência local da Caixa Econômica Federal.
Seção III
DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR
Art. 224. Não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante o Tribunal.
§ 1º O Juiz fixará o prazo em que a alienação deverá ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo (art. 680 do Código de Processo Civil), as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem.
§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo Juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente.
Art. 225. O credenciamento de corretor de bens imóveis será requerido à Presidência do Tribunal, por intermédio da Secretaria de Coordenação Judiciária, que providenciará a ampla divulgação do respectivo cadastro junto às unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 226. O credenciamento de corretor de bens imóveis será feito mediante o preenchimento e a entrega à Secretaria de Coordenação Judiciária de ficha cadastral contendo:
I - nome;
II - número da identidade;
III - endereço completo, inclusive com o CEP;
IV - número do telefone;
V - endereço eletrônico;
VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
VII - número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
VIII - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as normas legais que regem a matéria e os termos deste Provimento.
Art. 227. A ficha cadastral referida no art. 226 será acompanhada dos seguintes documentos:
I - cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;
II - cópia do comprovante de endereço atualizado;
III - certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
IV - comprovante de tempo de exercício profissional por, no mínimo, cinco anos.
Seção IV
DO USUFRUTO
Art. 228. O Juiz poderá conceder ao exequente o usufruto de móvel ou imóvel, quando o reputar o meio mais eficaz para o recebimento do crédito, nos termos dos arts. 716 e seguintes do Código de Processo Civil.
Seção V
DA REMIÇÃO
Art. 229. A remição ficará condicionada ao pagamento do valor total da execução, podendo ser requerida de forma verbal ou escrita.
Parágrafo único. Requerida a remição, a Secretaria da Vara do Trabalho atualizará o valor da condenação, especificando as despesas existentes, inclusive as custas executivas previstas no art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho e a comissão do leiloeiro, se houver, expedindo imediatamente a guia de depósito.
Seção VI
DO DEPÓSITO PARTICULAR DE BENS MÓVEIS
Art. 230. O credenciamento de depositário de bens móveis será requerido à Presidência do Tribunal, por intermédio da Secretaria de Coordenação Judiciária, que providenciará a ampla divulgação do respectivo cadastro junto às unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 231. O credenciamento de depositário particular será feito mediante o preenchimento e a entrega à Secretaria de Coordenação Judiciária de ficha cadastral contendo:
I - nome;
II - número da identidade;
III - endereço completo, inclusive com o CEP;
IV - número do telefone;
V - endereço eletrônico;
VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
VII - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as normas legais que regem a matéria e os termos deste Provimento.
Art. 232. Pelo termo de compromisso a que ser refere o art. 231, o depositário particular responsabilizar-se-á pela remoção, transporte, guarda e conservação dos bens que lhe forem confiados nos autos em trâmite na Vara do Trabalho na qual for nomeado.
§ 1º Na responsabilidade pela guarda inclui-se o dever de manter identificação nos bens, constando o número dos autos e a Vara do Trabalho a que se referem, bem como o valor da avaliação, as datas da penhora, da remoção e transporte e as características especiais dos bens, preferencialmente em meio eletrônico.
§ 2º O compromisso e deveres do depositário particular estender-se-ão desde a assinatura do auto de depósito para remoção e transporte até a efetiva devolução do bem, por ordem judicial.

Art. 233. A ficha cadastral referida no art. 231 será acompanhada dos seguintes documentos:
I - cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;
II - cópia do comprovante de endereço atualizado;
III - certidão negativa dos distribuidores civis, criminais e da Vara de Execuções Penais nos lugares de residência nos últimos cinco anos;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais das polícias federal e civil estadual;
V - certidão negativa de distribuição da Justiça Federal;
VI - certidão negativa da Justiça do Trabalho em nome da pessoa física e eventuais pessoas jurídicas das quais seja sócio;
VII - comprovante de regularidade da posse do imóvel onde os bens serão guardados, consistente em certidão do Registro de Imóveis, no caso de propriedade, ou cópia autenticada do contrato, no caso de locação;
VIII - comprovante de seguro compatível com a responsabilidade que assumirá como depositário particular;
IX - declaração negativa de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os magistrados ou servidor ocupante de cargo de direção e assessoramento da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 234. Após o ato de remoção e transporte, o depositário particular ou, em seu nome, o preposto, assinará o auto de depósito, junto com o Oficial de Justiça, que conterá a descrição detalhada do bem, o estado de conservação em que se encontra, gênero, quantidade, número de série, capacidade, potência etc, e o valor da avaliação.
Art. 235. Não afasta a responsabilidade do depositário particular a perda, deterioração ou destruição dos bens que lhe forem confiados, decorrentes de ato de terceiro, como furto ou roubo.
Parágrafo único. As despesas do seguro contra sinistros, inclusive durante a fase da remoção e transporte, serão custeadas pelo depositário particular, sendo os valores acrescidos à execução, para pagamento pelo executado, desde que comprovados nos autos.
Art. 236. Havendo risco de deterioração dos bens depositados, ou dependendo a sua guarda, conservação, manutenção ou preservação da utilização de mão de obra especializada ou de equipamentos especiais, o depositário particular requererá providências ao juízo da execução, com a antecedência necessária, comprovando, nos autos, posteriormente, eventuais despesas extraordinárias.
Art. 237. Qualquer perda, deterioração ou destruição dos bens depositados deverá ser comunicada de imediato pelo depositário particular ao juízo da execução.
Art. 238. As despesas com a remoção de bens móveis para o depósito serão custeadas pelo depositário particular, sendo os valores acrescidos à execução, para pagamento pelo executado, na forma do § 2º do art. 318.
Parágrafo único. O valor da indenização devida ao depositário particular, pela remoção e transporte dos bens, será estipulado em tabela, estabelecida por portaria do juiz titular da Vara do Trabalho ou do juiz diretor do Foro, nas localidades em que existirem mais de uma Vara do Trabalho, observadas as distâncias percorridas e as peculiaridades locais.
Art. 239. Não poderão ser recolhidos ao depósito particular:
I - substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, produtos químicos ou farmacêuticos e bens deterioráveis em condições comuns de armazenagem;
II - semoventes;
III - bens que não cubram os valores a serem cobrados em razão do transporte, armazenagem e taxa de seguro, seja pelo seu estado de conservação, seja por suas características;
IV - quantias em dinheiro, pedras e metais preciosos, que deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.
Art. 240. A remuneração do depositário particular, pela guarda e conservação dos bens, será calculada na forma do art. 789-A, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho, e corresponderá a 0,1% do valor de avaliação do bem, para cada dia de permanência em depósito, adotando-se como piso o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
Art. 241. A remuneração do depositário particular será paga:
I - com o produto da arrematação, após a satisfação do crédito do exequente;
II - pela executada, no caso de acordo, de adjudicação ou de arrematação por valor igual ou inferior ao crédito do exequente, e paga, preferencialmente, com o numerário arrecadado ou que vier a ser arrecadado nos autos;
III - por aquele que ficar com o bem, quando ocorrer resgate do bem pelo devedor ou terceiros (remição).
§ 1º Devolvido o bem sem alienação ou remição ao executado ou entregue a outra pessoa a quem o juiz determinar, a remuneração do depositário particular será cotada nos autos e paga na forma das demais despesas processuais.
§ 2º Tendo havido mais de uma penhora sobre o bem depositado, o depositário particular receberá apenas a remuneração referente à primeira constrição.
Art. 242. O depositário particular descredenciado ou desonerado do encargo permanecerá responsável pela guarda e conservação dos bens até a sua efetiva entrega a quem o juiz determinar.
Capítulo X
DAS CERTIDÕES DE CRÉDITO
Art. 243. Poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções suspensas nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980.
Art. 244. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.
Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da obrigação contida no título, podendo a execução ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, nos termos do art. 247.
Art. 245. A Certidão de Crédito deverá conter:
I - nome e endereço das partes e seus advogados, incluídos os co-responsáveis pelo débito, bem como o número do processo no qual a dívida foi apurada;
II - número de inscrição do(s) trabalhador(es) no INSS (NIT), nº do CPF, bem como CNPJ, CEI da(s) empresa(s) devedora(s) ou CPF do(s) devedor(es) pessoa física ou do(s) sócio(s) da empresa, quando tais dados constarem dos autos;
III - o valor dos créditos: principal, previdenciário, fiscal e de honorários assistenciais e periciais;
IV - as datas do ajuizamento da ação e homologação da conta de liquidação, visando futura atualização dos créditos.
Art. 246. A Certidão de Crédito será disponibilizada na rede mundial de computadores pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos respectivos autos, bem como os seguintes documentos:
I - decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito;
II - cálculo de liquidação, com a respectiva homologação;
III - trânsito em julgado da sentença de liquidação.
§1º Deverá ser expedida uma única certidão para todos os créditos especificados no inciso III do art. 245.
§2º Fica dispensada a juntada dos documentos referidos no caput em caso de total digitalização dos autos do processo.
Art. 247. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, desde que ofereça meios efetivos, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.
§1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver.
§2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL.
Art. 248. Expedida a certidão de crédito o processo deverá ser arquivado definitivamente, registrando-se no sistema informatizado o seguinte movimento processual: ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
§1º O arquivamento definitivo da reclamação trabalhista não implicará na exclusão do nome do(s) devedor(es) do cadastro do sistema informatizado, sendo vedada a expedição de certidão negativa ao(s) devedor(es) enquanto não extinta a obrigação.
§2º Cumprida a obrigação nos autos da ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, a Secretaria da Vara procederá à baixa definitiva da execução no cadastro do processo em que foi expedida a referida certidão, alterando nomenclatura no sistema informatizado para "ARQUIVO DEFINITIVO".
Art. 249. As disposições contidas neste Capítulo não se aplicam às execuções fiscais.
TÍTULO VI
DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 250. A execução contra a Fazenda Pública será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução.
§ 1º Após o trânsito em julgado, a Vara do Trabalho remeterá os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, que procederá à liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo.
§ 2º O disposto no caput restringe-se à execução por quantia certa. Havendo outras espécies de execução, estas serão realizadas primeiramente na Vara do Trabalho.
Art. 251. No mandado de citação constará a necessidade de o executado informar sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento, conforme a regra prevista no § 10 do mesmo artigo.
Capítulo II
DOS PRECATÓRIOS
Seção I
DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO
Art. 252. Na execução contra a Fazenda Pública, uma vez transitada em julgado a conta de liquidação, expedir-se-á ofício precatório ao Presidente do Tribunal, para requisição, à entidade pública executada, do valor total da condenação, ressalvado o disposto nos artigos 278 e seguintes deste Provimento.
Art. 253. O Juízo Auxiliar de Execução deverá expedir o ofício precatório no prazo legal, contado da data do despacho que ordenou a sua expedição.
Art. 254. O ofício precatório deverá conter os seguintes dados, além de outros que o Juiz entender necessários:
I - número e data do ajuizamento do processo;
II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;
III - nome e CPF/CNPJ das partes e de seus procuradores;
IV - nomes e CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;
V - natureza do crédito (comum ou alimentar);
VI - o valor individualizado por beneficiário, contendo o montante e a natureza dos débitos compensados, bem como o remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição;
VII - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;
VIII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;
IX - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

X - data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda pública na forma dos art. 100, parágrafos 9° e 10, da Constituição Federal;
XI - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;
XII - em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei;
XIII - data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no art. 100, parágrafos 9º e 10, da Constituição Federal;
XIV - o valor das contribuições previdenciárias, quando couber.
§ 1° Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.
§ 2° Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4°, da Lei n° 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da apresentação do precatório ao Tribunal.
§ 3° Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.
Seção II
DO PROTOCOLO E REGISTRO
Art. 255. Os ofícios precatórios dirigidos ao Presidente do Tribunal serão protocolizados no Setor de Precatório e Requisitório, que disporá de uma máquina de protocolo, exclusivamente destinada ao respectivo registro.
Parágrafo único. Cada precatório será registrado e numerado de acordo com a ordem cronológica de recebimento, para efeito de precedência do seu cumprimento.
Seção III
DA ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 256. O Setor de Precatório e Requisitório organizará tantas relações de precatórios quantos forem os executados, observada a natureza dos débitos, ordenadas pela data de protocolo do ofício precatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - número de ordem;
II - número do protocolo e data;
III - número do precatório;
IV - número único da ação originária;
V - nome das partes;
VI - valor do precatório e data da elaboração da conta.
Art. 257. Determinada a baixa do precatório, será reordenada a relação correspondente, transferindo-o para a relação de precatórios baixados, com a indicação do respectivo motivo.
Art. 258. As relações de precatórios pendentes serão disponibilizadas na rede mundial de computadores.
Parágrafo Único. As relações de precatórios de entes públicos que aderiram ao regime especial de pagamento, de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça para inclusão na ordem cronológica consolidada de cada ente público devedor, observada a respectiva natureza do crédito.
Seção IV
DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO
Art. 259. Estando em ordem o precatório, proceder-se-á à requisição do valor do débito, mediante a expedição de ofício requisitório à entidade pública executada, o qual deverá conter as seguintes informações:
I - identificação do processo de origem;
II - valor do débito constante do ofício precatório, com indicação da data da última atualização;
III - prazos para inclusão no orçamento e para pagamento.
§ 1º O ofício requisitório será expedido por via postal, acompanhado, necessariamente, de comprovante de entrega, aplicando-se-lhe as mesmas regras contidas nos arts. 45 e 46.
§ 2º Não sendo devolvido o comprovante de entrega (AR ou SEED), expedir-se-á mandado para entrega do ofício requisitório à entidade pública executada.
Art. 260. Serão requisitados até 1º julho os precatórios protocolizados no Setor de Precatório e Requisitório, até a referida data.
Art. 261. Encerrado em 1º de julho de cada ano o período destinado à requisição, será providenciada a atualização dos débitos constantes de precatórios a serem incluídos no orçamento do ano seguinte.
§ 1º Para efeito do disposto no § 5° do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de requisição do precatório a data de 1° de julho, para os precatórios apresentados ao Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.
§ 2° O Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 1° de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.
§ 3° Nos casos em que o Tribunal optar por realizar o procedimento de compensação junto ao seu Presidente, na forma do art. 6° da Resolução 115 do CNJ, para efeito do disposto no art. 100, parágrafos 5º, 9° e 10, da Constituição Federal, considera-se como o momento de apresentação do precatório a data da decisão definitiva de compensação.
§ 4° Na comunicação dos precatórios requisitados (§ 2°), deverão ser fornecidas cópias dos precatórios respectivos, em modalidade na qual seja identificada a data de recebimento.
§ 5° A apresentação do precatório ao Tribunal e a comunicação prevista no § 2° poderão ser realizadas por meio eletrônico.
Seção V
DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS PRECATÓRIOS
Art. 262. Quando houver alteração do valor do precatório, admitida tão-somente em decorrência de erro material ou de decisão em ação rescisória, o Juízo Auxiliar de Execução encaminhará ao Presidente do Tribunal ofício precatório retificatório com o novo valor do débito.
§ 1º O ofício referido no caput deste artigo consignará, expressamente, a informação de que se trata de ofício retificatório e o número do precatório originário, de forma a evitar requisições e inclusões em duplicidade.
§ 2º Se o novo valor não superar o valor do precatório originário, não haverá alteração na ordem cronológica, efetuando-se tão-somente as modificações nos registros para inserção do novo valor, de tudo informando a entidade pública executada.
§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o valor do precatório originário, expedir-se-á novo precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, para pagamento da diferença.
Seção VI
DO DEPÓSITO
Art. 263. O valor exequendo deverá ser depositado em conta judicial, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, cadastrada em nome dos exequentes ou do procurador regularmente habilitado, a ser aberta no momento do crédito.
Seção VII
DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO
Art. 264. A liberação do crédito aos exequentes será realizada pelo Juízo Auxiliar de Execução, que efetuará os recolhimentos previdenciários e fiscais.
Parágrafo único. Em se tratando de processos originários das Varas do Trabalho do interior do Estado de Goiás, a liberação do crédito e os recolhimentos poderão ser efetuados pelas respectivas Varas.
Seção VIII
DA BAIXA DO PRECATÓRIO
Art. 265. A baixa do precatório ocorrerá por decisão do Juiz Auxiliar de Execução, em caso de pagamento ou renúncia, ou por determinação do Presidente do Tribunal, nos demais casos.
Art. 266. O Setor de Precatório e Requisitório fará as anotações necessárias nos registros próprios, arquivando os documentos comprobatórios da baixa e procedendo à sua exclusão da relação de precatórios pendentes de pagamento, conforme preceituado no art. 257.
Art. 267. Certificada a baixa, serão os autos remetidos ao Juízo de origem, com as cautelas devidas.
Seção IX
DOS PRECATÓRIOS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES FEDERAIS
Art. 268. O Setor de Precatório e Requisitório elaborará e encaminhará ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, devidamente atualizados até 30 de junho.
Art. 269. Na medida em que os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios da União e de suas autarquias e fundações forem disponibilizados, a Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças informará os seus respectivos valores ao Setor de Precatório e Requisitório.
Art. 270. Recebida a informação de que trata o art. 269, o Setor de Precatório e Requisitório procederá à abertura da conta judicial e à geração do respectivo número de identificação do depósito (ID) e encaminhará os autos:
I - à Secretaria de Cálculos Judiciais, para atualização do valor exequendo e cálculo da contribuição previdenciária, devida pelos empregados e empregadores, e do imposto de renda a ser retido;
II - após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o repasse dos recursos às contas vinculadas aos Juízos das execuções.
Art. 271. O Juízo da execução adotará as medidas necessárias à liberação do crédito ao exequente, bem como aos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do art. 264.
Seção X
DOS PEDIDOS DE SEQÜESTRO E DE INTERVENÇÃO
Art. 272. O pedido de sequestro ou de intervenção deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal.
Art. 273. O Setor de Precatório e Requisitório, em face da apresentação de pedido de sequestro ou de intervenção, providenciará a intimação da entidade pública executada para que se manifeste no prazo de dez dias.
Art. 274. Transcorrido o prazo do art. 273, os autos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.
Parágrafo único. Ausentes os pressupostos necessários à expedição da ordem de sequestro ou ao encaminhamento do pedido de intervenção, independentemente da emissão do parecer a que alude o caput deste artigo, poderá o Presidente indeferir liminarmente o pedido.
Art. 275. Deferido o pedido de sequestro e atualizado o valor exequendo, o Juízo Auxiliar de Execução tomará as providências devidas, utilizando, sempre que possível, o sistema Bacen Jud.
Art. 276. Cumprida a ordem de sequestro, o Juízo Auxiliar de Execução procederá à liberação do crédito exequendo, nos termos do art. 264, e providenciará, ao final, a baixa do precatório.
Art. 277. Admitido o pedido de intervenção, encaminhar-se-á ao Tribunal competente cópia das peças necessárias à apreciação do pleito.
Capítulo III
DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 278. Na definição do pequeno valor, o Juiz tomará por base o crédito exequendo, devidamente atualizado, na data do trânsito em julgado da conta de liquidação.
Parágrafo único. O titular de crédito superior ao limite definido como de pequeno valor poderá optar pelo pagamento sem precatório, renunciando expressamente ao que exceder.
Art. 279. Incumbirá ao Setor de Precatório e Requisitório cadastrar as requisições de pequeno valor, organizando-as em ordem cronológica.
Art. 280. Os débitos da União e de suas autarquias e fundações serão pagos pelo Tribunal, com recursos orçamentários especialmente consignados para tal fim.
§ 1º No primeiro dia útil de cada mês, os autos com requisições de pequeno valor pendentes serão encaminhadas ao Setor de Cálculos para atualização, considerando-se para tal fim o último dia do mês.
§ 2º Os autos dos processos contendo requisição de pequeno valor, devidamente atualizados, serão devolvidos ao Setor de Precatório e Requisitório até o terceiro dia útil anterior ao dia 16 do mês.
§ 3º O Setor de Precatório e Requisitório procederá à abertura da conta judicial e à geração do respectivo número de identificação do depósito (ID) e encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças, até o segundo dia útil anterior ao dia 16 de cada mês, as tabelas de solicitação de recursos financeiros para pagamento de requisições de pequeno valor, devidamente preenchidas, que serão anexadas às demais solicitações de recursos financeiros enviadas ao Tribunal Superior do Trabalho.
§ 4º A Secretaria de Orçamento e Finanças efetuará os depósitos nas contas correntes respectivas até o último dia útil de cada mês.
Art. 281. Os débitos de pequeno valor dos Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações, serão requisitados pelo Juiz Auxiliar de Execução diretamente ao ente público executado.
Art. 282. Aplicam-se às requisições de pequeno valor, no que couber, as normas relativas a precatórios.
Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 283. O Juízo Auxiliar de Execução especificará, por beneficiário, os valores incontroversos e os que estiverem suspensos, sempre que a Fazenda Pública interpuser agravo de petição após a expedição do precatório.
§ 1º No caso de execução contra a Fazenda Pública Federal, a Secretaria de Orçamento e Finanças providenciará a transferência do valor total da execução para a conta judicial exclusiva para pagamento do precatório, logo que houver disponibilidade financeira.
§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, manter-se-á a disponibilidade financeira relativa às parcelas impugnadas na conta judicial exclusiva para pagamento do precatório, até o trânsito em julgado, com liberação dos valores incontroversos, observadas as retenções devidas, na forma do art. 264.
TÍTULO VII
DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES COM RECURSOS DA UNIÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 284. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região destinará recursos orçamentários para:
I - o pagamento de honorários periciais, sempre que à parte sucumbente no objeto da perícia for concedido o benefício da justiça gratuita;
II - o pagamento de honorários a tradutores e intérpretes, sempre que à parte requerente for concedido o benefício da justiça gratuita, de acordo com a tabela aprovada pela Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observando-se, ainda, o disposto no art. 1º, §2º, do referido ato normativo.
Parágrafo único. À Secretaria de Orçamento e Finanças incumbirá o pagamento de honorários de que trata o caput, utilizando-se dos recursos consignados no orçamento do Tribunal sob a rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes".
Art. 285. Não serão deferidos os pagamentos de requisições de honorários periciais resultantes de acordos homologados, nos casos em que, contrariando o laudo, atribuir-se ao reclamante o ônus da sucumbência no objeto da perícia.
Art. 286. A Secretaria de Coordenação Judiciária deverá manter sistema de credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes, para fins de designação de profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem sua especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados.
Art. 287. Fica autorizada a celebração de convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes, sem prejuízo do disposto no art. 256.
Art. 288. Os honorários periciais a serem pagos com recursos do orçamento do Tribunal não poderão ter sido objeto de condenação da União.
Art. 289. Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PCMAT (Programa de Condições sobre o Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.
Art. 290. Os honorários periciais, a serem pagos na forma prevista neste título, serão fixados em valores até R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se a complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, as peculiaridades regionais, a diligência e o zelo profissional.
Parágrafo único. O juiz da causa poderá, excepcionalmente, ultrapassar o limite máximo estabelecido no caput deste artigo, até o dobro, observado o grau de especialização do perito, o local da perícia, a complexidade e a duração do serviço, devidamente comprovados e fundamentados.
Art. 291. O pagamento dos honorários periciais poderá ser antecipado, para despesas iniciais, com verba do orçamento deste Tribunal, sob a rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", em valor máximo equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), adotando-se, nesses casos, as seguintes diretrizes:
I - se a parte beneficiária da justiça gratuita for reconhecida, ao final, como sucumbente no objeto da perícia, efetuar-se-á o pagamento do remanescente dos honorários após o trânsito em julgado da decisão;
II - se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais for imputada à parte não beneficiária da justiça gratuita, pela decisão transitada em julgado, o Juiz da causa determinar-lhe-á a devolução à União do valor antecipado, mediante o recolhimento da importância adiantada, em GRU (guia de recolhimento da União), em código destinado ao fundo de "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", sob pena de execução específica da verba.
Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados no caput poderão ser reajustados anualmente, por ato normativo da Presidência.
Capítulo II
DO CREDENCIAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES
Seção I
DO CADASTRO UNIFICADO
Art. 292. O credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes será feito mediante o preenchimento e a entrega à Secretaria de Coordenação Judiciária de ficha cadastral contendo:
I - nome;
II - número da identidade;
III - endereço completo, inclusive com o CEP;
IV - número do telefone;
V - endereço eletrônico;
VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
VII - número de inscrição no órgão profissional da respectiva especialidade;
VIII - número de identificação na Previdência Social (NIT ou PIS/PASEP), bem como o valor do salário de contribuição;
IX - número da conta bancária onde deverá ser feito o depósito dos honorários.
Parágrafo único. A ficha cadastral referida no caput será acompanhada dos seguintes documentos:
I - cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;
II - cópia do comprovante de endereço atualizado;
III - certidão de regularidade junto ao órgão profissional da especialidade em que estiver inscrito;
IV - breve currículo enfatizando a atuação como perito, tradutor ou intérprete em órgãos e entidades públicas e privadas;
V - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as normas legais que regem a matéria e os termos deste Provimento;
VI - declaração do salário de contribuição para fins de recolhimento previdenciário, contendo compromisso de comunicação imediata de qualquer alteração da situação previdenciária.
Art. 293. A Secretaria de Coordenação Judiciária manterá arquivados, mediante autuação de processo administrativo individualizado, os documentos de que trata o art. 292, bem como decisões acerca da aplicação de penalidades ou quaisquer outros documentos que visem compor o histórico da atuação do perito nesta Justiça Especializada.
§ 1º A certidão exigida no inciso III, parágrafo único, do art. 292, deverá ser atualizada, anualmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao vencimento da respectiva anuidade, ou sempre que se fizer necessária a comprovação de regularidade profissional para fins de nomeação do perito ou pagamento de honorários periciais.
§ 2º A declaração exigida no inciso VI, parágrafo único, do art. 292, deverá ser renovada anualmente, juntamente com a apresentação da certidão de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Havendo mudança dos dados cadastrais, o perito deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Coordenação Judiciária. Na hipótese de mudança de endereço, a comunicação deverá acompanhar-se de cópia do respectivo comprovante.
§ 4º O descumprimento das disposições contidas nos parágrafos anteriores sujeitará o perito às penalidades previstas no art. 295.
Seção II
DA NOMEAÇÃO DE PERITOS
Art. 294. As Varas do Trabalho deverão, preferencialmente, proceder à nomeação dos peritos credenciados na forma deste Provimento.
§ 1º Para a consecução da medida prevista no caput deste artigo, as informações cadastrais necessárias serão disponibilizadas na rede corporativa deste Regional.
§ 2º No caso de nomeação de perito não credenciado, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá encaminhá-lo à Secretaria de Coordenação Judiciária, para os fins previstos no art. 292.
§ 3º As requisições de pagamento de honorários periciais ficarão condicionadas ao prévio credenciamento do perito, observando-se as regras do art. 292.
§ 4º A pedido do próprio perito, poderá o seu nome deixar de ser divulgado na rede corporativa deste Tribunal, mantendo o seu cadastro apenas para efeito de recebimento de honorários decorrentes de perícias já concluídas.
Seção III
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 295. Os casos de desrespeito às normas legais que regem a matéria, de descumprimento dos termos deste Provimento ou de procedimentos estabelecidos no ato de nomeação serão comunicados à Presidência do Tribunal para análise e aplicação de penalidades, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 424 do CPC.
§ 1º Poderão ser aplicadas aos peritos credenciados as penalidades de advertência, suspensão do credenciamento e descredenciamento.
§ 2º As penalidades aplicadas pelo órgão de classe, enquanto durarem seus efeitos, poderão implicar suspensão ou impedimento do exercício profissional do perito nesta Justiça Especializada.
§ 3º Os peritos nomeados responderão civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no § 1º deste artigo.
§ 4º O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido do próprio perito ou por conveniência da Administração.
Capítulo III
DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO
Seção I
DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO
Art. 296. Verificadas as condições previstas no caput do art. 284, será expedida requisição de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, após o trânsito em julgado da decisão exequenda.
Art. 297. As requisições de pagamento de honorários periciais serão encaminhadas à Secretaria de Coordenação Judiciária contendo as seguintes informações:
I - número dos autos;
II - nome e CPF/CNPJ das partes e do perito;
III - endereço completo do perito;
IV - número da conta bancária onde deverá ser feito o crédito pericial;
V - número do PIS/PASEP ou NIT do perito;
VI - valor dos honorários periciais fixados judicialmente, especificando se se trata de adiantamento, de complementação ou de pagamento integral;
VII - objeto da perícia.
Parágrafo único. As requisições de pagamento de honorários periciais deverão ser instruídas com as seguintes peças:
I - decisão concessiva do benefício da justiça gratuita;
II - decisão comprobatória da sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia;
III - decisão homologatória de acordo, sentença ou acórdãos dispondo sobre a obrigação de pagar a perícia;
IV - certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda;
V - comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária, no caso de reembolso de honorários adiantados pelas partes.
Seção II
DO REGISTRO E AUTUAÇÃO
Art. 298. Incumbirá à Secretaria de Coordenação Judiciária registrar e autuar as requisições de pagamento de honorários periciais recebidas, organizando-as em ordem cronológica de autuação, após o que os autos serão submetidos à apreciação da autoridade competente para autorizar o pagamento.
§ 1º Preliminarmente à autuação do processo, será verificado o cumprimento dos requisitos do art. 297, bem como o credenciamento prévio do perito nos termos do art. 292.
§ 2º Aplicam-se às requisições de pagamento de honorários periciais, no que couber, as disposições contidas nos arts. 56 a 77 deste Provimento, bem como aquelas relacionadas à formação do processo administrativo.
Seção III
DO PAGAMENTO E ARQUIVAMENTO DA REQUISIÇÃO
Art. 299. O pagamento de honorários periciais será efetuado mediante determinação da autoridade competente, observando-se os critérios estabelecidos neste Capítulo.
§ 1º O valor dos honorários periciais será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.
§ 2º Para efeito de aferição da ordem cronológica das requisições de pagamento de honorários periciais, será considerado o número de autuação do respectivo processo administrativo no sistema informatizado, obedecendo-se a duas sequências, uma de requisições de adiantamento e outra de complementação ou pagamento integral.
Art. 300. Ordenado o pagamento e existindo disponibilidade orçamentária e financeira, incumbirá à Secretaria de Orçamento e Finanças:
I - providenciar o pagamento, observada, rigorosamente, a ordem cronológica de autuação das requisições, procedendo-se às deduções previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito;
II - encaminhar os autos à respectiva Vara do Trabalho para comunicação ao perito acerca do pagamento efetuado e posterior devolução dos autos à Secretaria de Coordenação Judiciária.
§ 1º Para efeito das deduções, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá controlar o valor mensal pago a cada perito, verificar o salário de contribuição previdenciária declarado, bem como a existência de normatização municipal atribuindo ao Tribunal a responsabilidade pelo recolhimento do ISS.
§ 2º Em caso de reembolso, o valor será depositado pela Secretaria de Orçamento e Finanças em conta judicial à disposição do juízo, devendo informar à Vara do Trabalho acerca da transação.
Art. 301. Constatada a regularidade do pagamento dos honorários periciais, a Secretaria de Coordenação Judiciária providenciará o respectivo registro e o arquivamento dos autos.
TÍTULO VIII
DOS MANDADOS JUDICIAIS
Capítulo I
DA DISTRIBUIÇÃO DOS MANDADOS
Art. 302. Nas localidades onde houver órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, serão estes distribuídos, semanalmente, às segundas-feiras.
§ 1º Serão distribuídos imediatamente, devendo ser cumpridos em regime de urgência, os mandados:
I - em que, mediante despacho do Juiz, transcrito no documento, haja determinação nesse sentido;
II - expedidos nos autos de processos em que for parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, cuja indicação deverá constar expressamente do documento.
§ 2º Tratando-se de adiamento ou antecipação de audiência, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - a data da audiência deve ser indicada, de forma destacada, no corpo do mandado;
II - deverá ser informada a data da audiência anteriormente designada, bem como o nome completo de quem deverá ser intimado, indicando se é testemunha, reclamante ou reclamado, bem assim o respectivo endereço completo.
§ 3º Do mandado deverá constar o esclarecimento, de forma fundamentada, de que a diligência será cumprida pelo oficial de justiça de plantão, nos casos em que essa providência for necessária.
§ 4º Os mandados urgentes a serem cumpridos na área de jurisdição diversa daquela da Vara do Trabalho que expediu a ordem, nos termos da autorização do art. 136, § 1º, deste Provimento, deverão ser assinados eletronicamente e encaminhados eletronicamente para a central de mandados responsável, seja em Goiânia ou Aparecida de Goiânia.
§ 5º As centrais de mandados judiciais de Goiânia e de Aparecida de Goiânia receberão, indistintamente, os mandados para serem cumpridos na área de jurisdição uma da outra, devendo encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, aqueles mandados que pertençam à jurisdição da outra unidade para serem distribuídos.
Art. 303. A redistribuição dos mandados implicará a reposição do prazo estabelecido no art. 307.
Art. 304. Incumbe ao oficial de justiça, ao receber mandado judicial ou documento, avaliar a prioridade do seu cumprimento em relação a outros da mesma espécie, observados, porém, os prazos a que se referem o art. 307 e seus parágrafos.
Art. 305. O oficial de justiça deverá manter em seu poder, sob sua guarda e responsabilidade, todos os mandados e documentos que lhe forem entregues para cumprimento.
Art. 306. Durante os impedimentos dos oficiais de justiça, por motivo de férias e outros que determinem o afastamento por período superior a cinco dias, serão designados substitutos, que permanecerão vinculados ao integral cumprimento dos mandados que lhes forem distribuídos.
Capítulo II
DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS
Art. 307. Os mandados judiciais deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo máximo de nove dias, contado da data em que forem entregues aos servidores responsáveis pelo seu cumprimento (art. 721, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).
§ 1º Em se tratando de mandado de citação, penhora e avaliação, o prazo será de dezoito dias, sendo nove para citação e nove para penhora e avaliação, não incluído o prazo de 48 horas assegurado ao executado para pagamento ou garantia do Juízo.
§ 2º No cumprimento de mandado de citação, não sendo encontrado o executado, depois de procurado por duas vezes no espaço de 48 horas, será o mandado devolvido ao Juízo que o expediu.
§ 3º Aos mandados de penhora em que, para o seu cumprimento, sejam necessários atos sucessivos, aplicar-se-á o prazo estabelecido no caput para o início do seu cumprimento.
§ 4º Esgotados os prazos mencionados no caput e § 1º sem o devido cumprimento, o oficial de justiça deverá ser advertido pelo órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, onde houver, ou pelo Juízo da Vara do Trabalho, que, para tanto, manterão rigoroso controle.
§ 5º Na hipótese de reincidência do oficial de justiça na conduta referida no parágrafo anterior, sem motivo justificado, será a ocorrência levada ao conhecimento da Secretaria de Coordenação Judiciária, para adoção das medidas legais cabíveis.
Capítulo III
DA CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA
Art. 308. Para que possa ser deferido o mandado de condução coercitiva, é necessário que a testemunha ausente tenha sido previamente intimada para a audiência, por meio de mandado contendo a cominação de multa, em caso de recusa de comparecimento à audiência, nos termos da lei, bem como a advertência de que poderá ser conduzida, se necessário, com o auxílio de força policial.
Art. 309. No cumprimento de mandado de condução de testemunha, antes do horário designado para a audiência, o oficial de justiça apresentará a testemunha ao Diretor de Secretaria, certificando o resultado da diligência.
§ 1º Não havendo expressa vedação no mandado, poderá o oficial de justiça contatar, previamente, a testemunha, visando agilizar o seu cumprimento, certificando detalhadamente o ocorrido, sem prejuízo da determinação contida no caput.
§ 2º Os oficiais de justiça de Goiânia e Aparecida de Goiânia deverão fazer a condução coercitiva para a Vara do Trabalho que expediu a ordem, independentemente se localizada em uma ou outra cidade.

Art. 310. Resultando negativa, por qualquer motivo, a diligência será renovada, sempre que possível, pelo mesmo oficial de justiça, ainda que ordenada por novo mandado.
Capítulo IV
DA PENHORA, ARRESTO E SEQÜESTRO
Art. 311. Efetivada a penhora e avaliados os bens, o oficial de justiça dará ciência imediata ao executado.
§ 1º Do mandado de penhora de bem imóvel deverá constar, sempre que possível, a certidão do respectivo registro.
§ 2º Os bens penhorados serão identificados pelos oficiais de justiça, com todas as suas características, inclusive por meio de fotografias, se isso se mostrar viável, de modo que não se confundam com similares, evitando-se, tanto quanto possível, nova penhora sobre os mesmos bens.
§ 3º Recaindo a penhora sobre bem imóvel, dela deverá ser também intimado o cônjuge meeiro, se for o caso.
§ 4º O auto de que trata o caput deverá ser lavrado de forma legível, cabendo ao oficial de justiça digitalizá-lo e publicá-lo na internet, sem prejuízo do envio do documento para a Secretaria da Vara do Trabalho.
§ 5º Na certidão de cumprimento da diligência, que deverá ser digitada, o oficial de justiça relacionará todos os bens constantes do auto de penhora, publicando na internet o arquivo com a respectiva assinatura eletrônica.
Art. 312. O encargo da depositaria dos bens móveis penhorados será cometido ao exequente, salvo determinação do juiz para que esse encargo seja cometido à depositário particular previamente credenciado, na forma dos arts. 230 a 242.
Parágrafo único. Em caso de recusa expressa do exequente, de inexistência de depositário particular credenciado ou de bens móveis de difícil remoção, o encargo da depositaria poderá ser cometido ao executado.
Art. 313. Da penhora de bem imóvel, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar o exequente, para fins de certidão e registro em cartório.
§ 1º A certidão de que trata o caput conterá, além dos dados relativos à propriedade e sua matrícula, a identificação da Vara do Trabalho, do depositário, das partes e a sua finalidade.
§ 2º O registro da penhora será feito por iniciativa do interessado, que poderá juntar recibo das custas e emolumentos pagos ao cartório, para inclusão na conta de execução.
§ 3º O mandado de registro de penhora, passado em favor de exequente contemplado com os benefícios da justiça gratuita, deverá conter tal informação, com vistas a adequar-se à exceção prevista no art. 19 do Código de Processo Civil.
§ 4º Havendo convênio com Cartórios de Registro de Imóveis, os emolumentos que lhe forem devidos, na hipótese do § 3º deste artigo, serão incluídos na conta da execução, devendo o respectivo crédito ser liberado diretamente na conta corrente informada pelo ofício cartorário.
Art. 314. Da penhora de bem gravado com ônus de garantia real, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar o respectivo credor.
Art. 315. Os depositários dos bens penhorados deverão ser rigorosamente identificados, constando do auto de depósito, de modo legível, o seu nome, endereço completo do local de trabalho e da residência, número da Carteira de Identidade, CPF, profissão, bem como qualquer outro dado que possibilite a sua rápida localização.
Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo ficará dispensado quando o encargo da depositaria for cometido a depositário particular credenciado na forma do art. 230.
Art. 316. Quando a penhora recair em dinheiro, deverá a respectiva importância ser imediatamente depositada em banco oficial, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, por meio de guia própria e recolhida pelo oficial de justiça que realizar a diligência.
Parágrafo único. Tratando-se de penhora realizada em dinheiro, em dia ou horário em que não houver expediente forense, o oficial de justiça deverá nomear como fiel depositário o executado ou seu representante legal, intimando-o para proceder, mediante guia própria, ao respectivo depósito.
Art. 317. Os bens nomeados à penhora pelo executado poderão ser reduzidos a termo pela Secretaria da Vara do Trabalho, independentemente da expedição do mandado de penhora, nos termos do art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil.
Art. 318. Nas remoções e entregas de bens, os interessados deverão ser intimados pelas Secretarias das Varas do Trabalho para comparecer ao órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, em dia e hora previamente designados, em conformidade com o art. 324, importando o não-comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem.
§ 1º O interessado pela remoção ou entrega de bens deverá prover os meios necessários para tanto.
§ 2º As despesas de transporte de bens penhorados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas como de execução, para reembolso oportuno pelo executado, desde que comprovadas nos autos.
§ 3º O depositário particular poderá fazer-se representar, nas remoções de bens móveis, por preposto previamente credenciado junto à Secretaria de Coordenação Judiciária, cujo nome deverá constar do cadastro de depositários particulares divulgado na rede corporativa do Tribunal.
Art. 319. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos arrestos e sequestros, no que couber.
Capítulo V
DA REAVALIAÇÃO DE BENS
Art. 320. A reavaliação de bens deverá ser determinada pelo Juízo da execução, mediante expedição do respectivo mandado de reavaliação, que será cumprido no prazo estabelecido no art. 307.
Art. 321. Na reavaliação, o oficial de justiça comparecerá, obrigatoriamente, ao local onde se encontrarem os bens a serem reavaliados, lavrando a certidão correspondente, da qual constarão o estado dos bens, os valores da nova avaliação e os critérios utilizados.
Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 322. De toda diligência realizada será lavrada certidão circunstanciada, com identificação do nome do oficial de justiça que realizou a diligência, que deverá ser digitada e assinada eletronicamente.
Art. 323. Os órgãos responsáveis pela distribuição de mandados judiciais elaborarão, mensalmente, escalas de plantão de oficiais de justiça, que ficarão à disposição do Juízo, diariamente, para cumprimento dos mandados que reclamarem atuação urgente.
Art. 324. Os oficiais de justiça ficarão à disposição das partes e advogados às segundas-feiras, das 14 às 15 horas.
Parágrafo único. Nas localidades onde não houver órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá estabelecer os horários em que os oficiais de justiça permanecerão à disposição das partes.
Art. 325. Os mandados expedidos em desfavor de pessoa jurídica, que tiverem de ser cumpridos em endereços residenciais, deverão conter, obrigatoriamente, o nome do sócio ou representante legal a quem se dirigir a ordem.
Art. 326. Resultando negativa, em razão de deficiência no seu cumprimento, a diligência será renovada, sempre que possível, pelo mesmo oficial de justiça, ainda que ordenada por novo mandado, independentemente da área de atuação.
TÍTULO IX
DO ARQUIVAMENTO DE AUTOS
Art. 327. Proceder-se-á ao arquivamento e à eliminação de autos de processos judiciais em conformidade com as normas de gestão documental regulamentadas pelo Tribunal.
Art. 328. Além das hipóteses previstas em lei, serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos:
I - pendentes do pagamento de custas processuais, cujo débito tenha sido encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, e aqueles pendentes do pagamento de contribuições previdenciárias, cujo valor seja igual ou inferior ao piso definido pelo Ministério da Previdência Social;
II - nos quais tenha sido expedida certidão de crédito em favor do credor, obedecidas as regras estabelecidas nos arts. 243 a 249;
III - de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.
§ 1º O eventual pagamento de valores pendentes nos processos a que se referem os incisos I e III deste artigo deverá ser providenciado pela parte junto aos respectivos órgãos, ficando vedada a expedição de guias pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
§ 2º Não se fará o arquivamento de processo ou a devolução de carta precatória executória sem que antes haja destinação dos bens sob guarda de depositário particular.
Art. 329. No arquivamento dos processos, deverá ser aposta nos autos certidão que ateste a inexistência de pendências, indicando o prazo de guarda intermediária e a necessidade, se for o caso, de guarda permanente, observada a tabela de temporalidade.
TÍTULO X
DOS BOLETINS ESTATÍSTICOS E DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO
Capítulo I
DOS BOLETINS ESTATÍSTICOS DAS VARAS DO TRABALHO
Art. 330. Os Boletins Estatísticos Mensais das Varas do Trabalho serão enviados pelas respectivas Secretarias, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), observadas as orientações estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Art. 331. Os Boletins Estatísticos consistirão dos dados consolidados, mensalmente, no módulo de estatística do sistema informatizado.
§ 1º Após a consolidação e conferência, os dados serão enviados para a Secretaria da Corregedoria Regional, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, utilizando-se dos recursos oferecidos pelo próprio sistema eletrônico.
§ 2º Visando à segurança e integridade dos dados, após o prazo referido no parágrafo anterior, o sistema eletrônico será bloqueado para envios ou retificações.
§ 3º Em caso de necessidade de retificação de dados, a Vara do Trabalho deverá entrar em contato com o Setor de Estatística da Secretaria da Corregedoria Regional informando o ocorrido e, sendo o caso, solicitar a alteração por e-mail.
Art. 332. Competirá aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho conferir o Boletim Estatístico, cientificar o Juiz Titular, inclusive das eventuais retificações, e enviar, eletronicamente, os dados apurados à Secretaria da Corregedoria Regional.
Art. 333. As Varas do Trabalho deverão enviar, mensalmente, à Corregedoria Regional, juntamente com os Boletins Estatísticos, os dados concernentes ao Movimento pela Conciliação, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Justiça.
Capítulo II
DOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS MENSAIS DE PRODUÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
Art. 334. Os Juízes do primeiro grau de jurisdição enviarão eletronicamente à Corregedoria Regional, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), Relatórios Estatísticos Mensais de Produção, correspondentes a cada Vara do Trabalho em que tenham atuado, conforme modelo aprovado pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz que estiver impossibilitado de enviar eletronicamente o relatório poderá autorizar o Diretor de Secretaria a fazê-lo, incumbindo a este o seu encaminhamento à Corregedoria Regional.
Art. 335. Os Relatórios Estatísticos Mensais de Produção dos Juízes serão enviados no prazo dos Boletins Estatísticos das Varas do Trabalho, observando-se as regras do art. 332, deste Provimento.
Art. 336. Os dados lançados nos Relatórios Estatísticos Mensais de Produção serão consolidados para fins de disponibilização na página do Tribunal na rede mundial de computadores.
TÍTULO XI
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Art. 337. As intimações ao Ministério Público do Trabalho deverão ser feitas por meio de remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, via Secretaria de Cadastramento Processual, começando a fluir os prazos processuais a partir da data em que o processo for efetivamente recebido naquele órgão.
Parágrafo único. Nos processos digitais, as intimações ao Ministério Público do Trabalho serão feitas por meio do sistema de intimação eletrônica.
Art. 338. Na autuação dos processos em que o Ministério Público do Trabalho for parte, não deverá ser registrado nome de Procurador da Instituição.
Art. 339. O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado da designação da audiência nas ações em que for parte ou interveniente:
I - pessoa com idade inferior a dezoito anos, não representada na forma do art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho ou quando houver alegação de lesão a direito ou interesse tutelado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial quando não observadas as vedações constantes do art. 67 daquele diploma legal;
II - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, quando houver alegação de lesão a direito ou interesse tutelado na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em especial quanto à alegação de trabalho em condições desumanas ou degradantes.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses em que seja parte ou interveniente menor ou idoso, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado da sentença.
Art. 340. Nas ações que tiverem por objeto a anulação de autos de infração lavrados pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho ou que visem impedir a sua atuação, encerrada a instrução, os autos serão convertidos em diligência e encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para manifestação.
TÍTULO XII
DA CORREGEDORIA REGIONAL
Art. 341. Aplicam-se aos feitos em trâmite na Corregedoria Regional as regras constantes dos arts. 56 a 77, relativas à autuação e formação dos autos.
Art. 342. As solicitações e requerimentos dirigidos ao Corregedor que não se enquadrarem nas hipóteses de reclamação correicional poderão ser autuadas como pedido de providências ou processo administrativo, conforme o caso.
§ 1º Autuar-se-ão como pedido de providências as comunicações de não atendimento reiterado de diligências, por Varas do Trabalho da 18ª Região ou de outras Regiões da Justiça do Trabalho, bem como por outros órgãos do Poder Judiciário.
§ 2º O Corregedor despachará o pedido de providências e, entendendo ser de sua competência, tomará as medidas cabíveis, comunicando ao solicitante.
§ 3º Atendidas as solicitações processadas como pedido de providências, as Varas do Trabalho comunicarão o fato, imediatamente, à Corregedoria Regional, para fins de arquivamento dos autos.
§ 4º Autuar-se-ão como processo administrativo as solicitações e requerimentos que se enquadrarem nas hipóteses da Resolução nº 30, de 7 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 343. As informações solicitadas para instrução de reclamações correicionais, pedidos de providências ou processos administrativos serão prestadas ao Corregedor, dentro de dez dias, contados do recebimento do pedido de informações.
Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, em casos de justificado impedimento, a critério do Corregedor.
Art. 344. A Corregedoria Regional divulgará, periodicamente, o índice de processos conciliados, correspondente ao percentual dos acordos homologados em relação à quantidade de processos solucionados no período.
Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo será observado por ocasião das correições ordinárias, devendo constar em ata.
TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
DA EDIÇÃO DE PORTARIAS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO
Art. 345. A expedição de portarias, pelos Juízes de primeiro grau de jurisdição, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, será permitida nas hipóteses previstas em lei ou para atendimento dos interesses administrativos internos da respectiva Vara do Trabalho, salvo nos casos de suspensão de atividades, em que o ato deverá ser expedido pela Presidência, nos termos do art. 102 do Regimento Interno.
Art. 346. As portarias ou outras instruções de serviço expedidas na forma do art. 346 serão publicadas no Boletim Interno e remetidas, para conhecimento, à Corregedoria Regional, em meio eletrônico, no prazo de 24 horas.
Parágrafo único. Os documentos expedidos nos termos deste artigo deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores.
Capítulo II
DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES NAS VARAS DO TRABALHO
Art. 347. Fica facultada aos Juízes Titulares e Diretores dos Foros Trabalhistas da 18ª Região da Justiça do Trabalho a realização de inspeções nas unidades que lhes forem subordinadas.
Art. 348. Verificar-se-á na inspeção se os serviços estão sendo realizados com observância dos dispositivos legais pertinentes, dos preceitos do Provimento Geral Consolidado, das Resoluções do Tribunal e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
§1º A inspeção compreenderá o exame de processos em tramitação na Vara do Trabalho e a conferência dos movimentos lançados no sistema informatizado, dos registros pertinentes a cumprimento de mandados e dos prazos para elaboração e cumprimento de expedientes, de cálculos e de outros procedimentos, a critério do Juiz.
§2º Serão inspecionados todos os processos que estiverem com execução suspensa ou no arquivo provisório.
§3º Durante os trabalhos de inspeção, o juiz receberá as críticas e sugestões dos interessados a respeito dos serviços de secretaria, incumbindo-lhe adotar as providências que reputar necessárias.
§4º Nos autos inspecionados pelo o juiz constará despacho com os dizeres "visto em inspeção".
Art. 349. A inspeção não prejudicará o atendimento ao público nas respectivas unidades judiciárias.
Art. 350. Da inspeção lavrar-se-á ata circunstanciada que, em cinco dias, será encaminhada à Corregedoria Regional.
Parágrafo único. De posse da ata, o Corregedor poderá converter a correição periódica anual em mero referendo da inspeção.
Capítulo III
DOS JUÍZES DO TRABALHO
Art. 351. A designação de Juízes do Trabalho Substitutos para atuar concomitantemente com os Juízes Titulares deverá resultar em acréscimo na quantidade de processos incluídos em pauta, instruídos e solucionados pela Vara do Trabalho.
Art. 352. Os Juízes Titulares e Substitutos manterão atualizados, na Secretaria-Geral da Presidência, o seu endereço completo, correio eletrônico e os números dos telefones, além de outros dados que possibilitem a sua localização.
TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 353. Este Provimento Geral Consolidado entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2010.
Art. 354. Ficam revogados o Provimento Geral Consolidado, publicado em 10 de julho de 2008 e os Provimentos de números 5/2008, 6/2008, 7/2008, 1/2009, 2/2009, 3/2009, 4/2009, 5/2009, 6/2009, 7/2009, 1/2010, 2/2010, 3/2010, 5/2009 e demais disposições em contrário.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 12/2010
O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Geazir Borges de Souza para conduzir a equipe correicional, designada pela PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 08/2010, que assessorará o Presidente e Corregedor, nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano, autorizando seu deslocamento à cidade de Itumbiara.
Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno
Eletrônico.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ªRegião

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 203/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3010/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores FERNANDO FONSECA MAGALHÃES e LUCCY-MAYER DE RESENDE E BORGES, para participarem do 2º Fórum de Educação à Distância do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, que ocorrerá no período de 24 a 26 de novembro de 2010, em Brasília-DF, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 204/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 3157/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor José Mauro Luiz, lotado na Divisão de Comunicação Social desta Corte, para realizar cobertura jornalística do Programa da Justiça Itinerante em Goianésia, no dia 24 de novembro de 2010, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Joaquim Ferreira dos Santos Filho para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de até 100 (cem) unidades de "umidificadores de ar", conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 06/12/2010, às 09h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

MAURO SOARES CARNEIRO
Pregoeiro

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2010

Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros (livros, periódicos e materiais especiais- DVD, CD-ROM etc), conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 07/12/2010, às 09h30min
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

MAURO SOARES CARNEIRO
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3101/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0098300-68.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : LAUDICÉLIA ALVES SILVA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3102/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0053000-90.2008.5.18.0006
AUTOR : CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3103/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0236500-40.2009.5.18.0002
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : PÂMELLA DEODATO DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3104/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0068400-32.2008.5.18.0011
RECLAMANTE : WALÉRIA GOMES SOARES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3105/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001003-43.2010.5.18.0121

RECORRENTE : SIVONE FERREIRA LOPES
ADVOGADO : OSVALDO GAMA MAA MARQUES
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 08h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3106/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0128300-15.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADO : AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
RECLAMADO : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 16h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3107/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001034-26.2010.5.18.0004
RECORRENTE : WAGNON JOSÉ TELES
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RRECORRENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 16h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3108/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001767-92.2010.5.18.0003
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO : ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 16h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3121/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000964-12.2010.5.18.0003
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALVES
RECORRIDO : ÂNGELA DA SILVA SEABRA
ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3122/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0198900-89.2008.5.18.0011
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA
RECORRENTE : WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3123/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000431-29.2010.5.18.0011
RECORRENTE : FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECORRENTE : CURTUME CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 10h30min, na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3124/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0147900-25.2009.5.18.0008
RECORRENTE : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABELO
RECORRIDO : SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 11 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3125/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000853-19.2010.5.18.0006
RECORRENTE : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA
ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA
RECORRIDO : LILIA ALVES BORGES DA COSTA
ADVOGADO : PETERSON FERREIRA BISPO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3126/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001152-59.2010.5.18.0082
RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA- EPP
ADVOGADO : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECORRIDO : ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 10 : 45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3164/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001664-61.2010.5.18.0011
RECORRENTE : GILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECORRIDO : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3165/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001328-54.2010.5.18.0012
RECORRENTE : RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS
RECORRIDO : BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.
ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 08 : 45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3166/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000927-39.2010.5.18.0082
RECORRENTE : FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO : VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3167/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0196600-07.2009.5.18.0081
RECORRENTE : SEBASTIÃO LEAL DE BRITO
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO LEMOS CURADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 15h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3168/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001607-24.2010.5.18.0082
RECORRENTE : TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ELINALDO MIRANDA CRUZ
RECORRIDO : KENYON CLAUSIUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 30h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3169/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0160900-13.2009.5.18.0002
RECORRENTE : GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRENTE : BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3170/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001076-60.2010.5.18.0009
RECORRENTE : BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO : FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3171/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001180-43.2010.5.18.0012
RECORRENTE : REGINA MARIA DE SOUSA VITÓRIA BROWN
ADVOGADO : EDUARDO ROSA BROWN FILHO
RECORRIDO : SILVIA CARDOSO DE SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10 : 15h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3172/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001289-41.2010.5.18.0082
RECORRENTE : ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRIDO : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3173/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000402-76.2010.5.18.0011
RECORRENTE : TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3174/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001293-91.2010.5.18.0013
RECORRENTE : BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WARNEY MORAES GARCIA
RECORRIDO : ALANA LEYSA SILVA GODOI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PINTO ATAÍDE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 11 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3175/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000247-03.2010.5.18.0002
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
ADVOGADO : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECORRIDO : ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3176/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0000262-36.2010.5.18.0013
RECORRENTE : JOSÉ DIGUES DA COSTA
ADVOGADO : ZENILDO FERREIRA BUENO
RECORRIDO : OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h : 15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3177/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0101000-84.2000.5.18.0012
AGRAVANTE JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
AGRAVADO : BILEGO MORAES - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3178/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0069000-40.2000.5.18.0009
RECLAMANTE : RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADO : BILEGO MORAES - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3179/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0138900-13.2000.5.18.0009
RECLAMANTE : ESPOLIO DE FRANCSICO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADO : BILEGO MORAES - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10h : 15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3184/2010
DATA : 23 de novembro de 2010
AUTOS : 0001243-68.2010.5.18.0012
RECORRENTE : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECORRENTE : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
De ordem do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Dr. Júlio César Cardoso de Brito, o presente feito foi reincluído na pauta de audiência do dia 03 de dezembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0014100-22.2005.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO(S) : HELIO BAHIA PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. BERNABÉ SANTANA LIMA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 4. ADEMAR SOUZA BARBOSA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA UNIÃO. Mostrando-se infrutíferas as diversas tentativas de executar o crédito previdenciário o juiz suspenderá a execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830 de 1980. Decorrido um ano da suspensão sem manifestação da exequente e continuando infrutíferas as tentativas executórias, o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União e o arquivamento dos autos (inteligência dos artigos 40 da Lei 6.830/80 e 174 e 211 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0084400-24.2005.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. SACHA GLABER
AGRAVADO(S) : 1. S G ENGENHARIA LTDA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL/ INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DO PGC DO TRT 18ª REGIÃO. O artigo 217 do PGC é expresso em afastar a aplicação dos procedimentos relativos à expedição de certidão de crédito nas ações de execução fiscal. Isso se justifica em razão de que a referida certidão não substitui as Certidões de Dívida Ativa (CDA) que devem obrigatoriamente instruir a petição inicial da execução fiscal. Os trâmites a serem observados devem ser previstos no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Agravo de petição ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0086200-05.2005.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. MARIO BITTAR
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ARTIGO 20 DA LEI 10.522/02. O artigo 20 da Lei 10.522/02 permite o arquivamento provisório das execuções fiscais de dívidas ativas da União, com valores inferiores a RS 10.000,00 (dez mil reais), até que o montante da dívida alcance o referido limite. Com efeito, tendo a União requerido o arquivamento do feito com base nesse dispositivo legal, é incabível a extinção da execução fiscal. Agravo de Petição conhecido e provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0165600-82.2007.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. VALTER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. MARCHIORE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, E BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA UNIÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. Mostrando-se infrutíferas as diversas tentativas de executar o crédito previdenciário o juiz suspenderá a execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830 de 1980. Decorrido um ano da suspensão sem manifestação da exequente e continuando infrutíferas as tentativas executórias, o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União e o arquivamento dos autos (inteligência dos artigos 40 da Lei 6.830/80 e 174 e 211 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017700-83.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DANILO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : SUBSTABELECIMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FEITA PELO PRÓPRIO SUBSTABELECIDO. NÃO CABIMENTO. ARTIGO 830 DA CLT. O permissivo contido no artigo 830 da CLT diz respeito à possibilidade de declaração de autenticidade apenas dos documentos exibidos pelos advogados para fazer prova das matérias debatidas no feito, não sendo possível extrapolar dessa exegese para aplicar tal dispositivo também em relação à documentação destinada a comprovar a regularidade de sua representação processual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0097100-02.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO PARREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SUCESSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Segundo recentemente decisão do STF, proferida no julgamento em Ação Direta de Inconstitucionalidade - DI/3934, os adquirentes de empresas alienadas judicialmente não assumem os débitos trabalhistas, por sucessão. Agravo de petição que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0130900-15.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO(S) : BEATRIZ BARBOSA MAIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, IV, do CPC. A melhor exegese do art. 649, inciso V, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor, não compreendendo, por via de consequência, os bens vinculados ao exercício da atividade comercial, industrial ou agrícola, os quais não se confundem com "os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão", ainda que necessários ao desenvolvimento da atividade econômica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000252-04.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO AO EXEQUENTE. A importância devida ao exequente deve retratar, dentro do possível, o valor real do seu crédito na data do pagamento. Desse modo, sempre deve se proceder à atualização da conta antes da efetiva liberação do montante ao credor. Agravo de petição que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000429-71.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CREONI FERNANDES
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, IV, do CPC. A melhor exegese do art. 649, inciso V, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor, não compreendendo, por via de consequência, os bens vinculados ao exercício da atividade comercial, industrial ou agrícola, os quais não se confundem com "os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão", ainda que necessários ao desenvolvimento da atividade econômica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000600-28.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : MAX LUMINOSOS LTDA. ME
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. ART. 135 DO CTN. Os diretores e sócios-gerentes apenas podem ser responsabilizados, nos termos do artigo 135 do CTN, quanto atuem fora dos limites de sua competência. Essa atuação, obviamente, é aquela que se dá com infração das normas que limitam essa competência, que são exatamente a lei societária, o contrato social ou os estatutos. Não se pode perder de vista que o direcionamento da execução fiscal em face do sócio somente é admissível no caso de obrigação tributária. Tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o pedido de direcionamento com fundamento nos arts. 135 do CTN e 4º da Lei nº 6.830/80. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001032-19.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILLA GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CLÁUSULA PENAL. APLICAÇÃO PROPORCIONAL. O juiz pode reduzir proporcionalmente a cláusula penal estabelecida entre as partes, a teor do art. 413, do novo Código Civil Brasileiro, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho, não havendo que falar em afronta à coisa julgada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.(data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0079600-47.2005.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESPÓLIO DE AIR FERREIRA DA HORA (REPRESENTADO POR MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela embargante, a Drª DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0219800-68.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SILVANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0208800-17.2008.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO - DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO - IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova da concorrência de culpa da empregadora por seu descumprimento ou inobservância à normas legais de segurança e saúde, bem como do nexo de causalidade. Com efeito, é necessário que a doença acometida ao obreiro tenha sua origem ou agravamento no trabalho executado na Reclamada. No caso, não comprovados os referidos liames, a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu quanto à fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002600-97.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ERALDO MIRANDA BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INTELIGÊNCIA DA OJ Nº 357 DA SDI-I DO C. TST. Segundo o que norteia a OJ nº 357 da SDI-I do C. TST, são extemporâneos os Embargos Declaratórios protocolizados em data anterior à publicação da sentença. Via de consequência, não interrompem o prazo para interposição de Recurso Ordinário, que, estando fora do octídio legal, é intempestivo, impondo-se

o seu não-conhecimento. RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL QUE NÃO MERECE CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0159300-54.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FELÍCIO GOMES
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : COMPENSAÇÃO. MATÉRIA DE DEFESA. ARTIGO 767 DA CLT. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO ATÉ MESMO DE OFÍCIO. A compensação, instituto jurídico mais complexo, só pode ser arguida como matéria de defesa, nos termos do artigo 767 da CLT, pois é forma indireta de extinção das obrigações, ou seja, é muito comum que, convencendo-se o reclamado de que é credor do reclamante, venha a requerer ao juízo que seja feita a compensação da dívida com os créditos deferidos ao autor, o que é admissível uma vez observados os ditames da Súmula nº 18 do TST. Em síntese, na compensação, ambas as partes têm de ser, ao mesmo tempo, credora e devedora uma da outra. Já a dedução, que pode ser determinada até mesmo de ofício pelo juiz, consiste no mero abatimento daquilo que houver sido adiantado por uma parte em relação à dívida que tem com a outra, conforme resultar da instrução processual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236200-48.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TERESINHA JAYME LOPES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. A apreciação do pedido de complementação de aposentadoria passa, necessariamente, pela análise da ocorrência ou não da prescrição da pretensão obreira à luz das Súmulas 326 e 327 do C. TST. In casu, não se pode entender que o pagamento em juízo de parcelas como horas extras, comissões e gratificações, cujos reflexos na complementação de aposentadoria já poderiam ter sido pleiteados conjuntamente, ou desde a aposentadoria, teria o condão de reabrir ou prorrogar o prazo prescricional que se esgota após decorridos 2 anos da data da efetiva aposentação que tenha extinguido o contrato de trabalho. Nego provimento ao RO obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Concedida vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000006-23.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 1. IVALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECORRIDO(S) : 2. PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, mantenho a sentença de primeiro grau que declarou a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado com fundamento no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Estado de Goiás e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000121-38.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO(S) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. O art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ao vedar a responsabilização da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, visa impedir que a Administração responda de forma direta ou solidária pelos encargos decorrentes da execução do contrato. A responsabilidade prevista na Súmula nº 331 do TST, por sua vez, é subsidiária ou indireta, permitindo que se volte contra o tomador dos serviços, seja ente público ou privado, apenas após esgotadas as possibilidades de se cobrar do devedor principal a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000190-52.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALCILETE BORGES CORDEIRO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Se a atividade do trabalhador está classificada por norma do Ministério do Trabalho como sendo insalubre, e se tal condição de trabalho é também aferida por meio de perícia técnica, é dever do empregador pagar o respectivo adicional. Nego provimento ao recurso ordinário patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000216-50.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TONI MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : REGIME DE PRONTIDÃO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O estado de prontidão não se confunde com labor suplementar. Enquanto este se caracteriza pela realização de trabalho por parte do empregado, aquele distingue-se pela simples disponibilidade, inexistindo, a princípio, prestação de serviço. Não havendo efetivo labor, não há falar em hora extra, ainda que extrapolados o limite legal de 12 horas previsto no § 3º do art. 244 da CLT. Nego provimento ao RO obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000334-13.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ARQUIVAMENTO INDEVIDO. Na audiência anterior àquela na qual se deu o arquivamento por ausência da Autora, ficou registrado que era facultada a presença das Partes na próxima audiência, razão pela qual não há se falar em arquivamento da presente ação trabalhista pela ausência da Reclamante. Reformo, assim, a decisão ora atacada para afastar a extinção do presente processo sem resolução do mérito. RECURSO OBREIRO AO QUAL DOU PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000474-08.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. DESAPARECIMENTO. INVESTIGAÇÃO NÃO SIGILOSA. DANO MORAL. Demonstrado pela prova dos autos que a empregadora, após constatar o desaparecimento de alguns materiais de construção, não adotou uma postura sigilosa e metódica na respectiva investigação, dando ensejo à proliferação de boatos em suas dependências - e mesmo fora delas - de que o reclamante estaria sendo acusado de furto, este faz jus à indenização por dano moral pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000590-84.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ELPÍDIO MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CABIMENTO. Há de ser afastada pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício quando os elementos de prova dos autos conduzem à certeza de que entre as partes configurou-se uma típica relação de representação comercial, havendo um contrato assinado, com plena autonomia do representante no exercício de suas atividades e recebendo comissões pelas vendas efetuadas em percentuais bastante superiores aos dos demais vendedores, empregados da reclamada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000627-29.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ROBERTA LUIZA EDUARDO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE VALIDADE DO ATO. NULIDADE. Da exegese literal do artigo

477, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se como pressuposto objetivo de validade do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço a exigência da assistência sindical para a homologação do referido ato. Com efeito, a intenção do legislador foi no sentido de que o trabalhador leigo tivesse ciência e segurança acerca das consequências jurídicas de seu ato, inclusive das opções previstas e disponíveis no ordenamento jurídico para sua utilização. Assim, considerando que a Reclamante, desavisada e equivocadamente, impingida pela dor e sofrimento decorrentes das condições de trabalho, viu-se premida a assinar pedido de demissão em razão da falta de pagamento de salários, os quais não foram quitados até a presente data, sem qualquer assistência sindical, declara-se a nulidade do ato praticado, com a consequente conversão da resilição unilateral do contrato para a modalidade de rescisão contratual indireta, com o deferimento dos respectivos consectários legais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000630-48.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PERES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da OJ nº 177 da SDI-I do C. TST, bem como ante a edição da recente OJ nº361 do mesmo órgão colegiado, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão no sentido de que a aposentadoria espontânea implicaria a extinção do contrato de trabalho. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0000664-50.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : VALDECI DA CRUZ SA
ADVOGADO : GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO
RECORRIDO : CENTRO DE APOIO ESPIRITA RAIO DE LUZ
ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA. JORNADA DE TRABALHO SEM CONTROLE. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato extintivo do direito do Reclamante de receber o pagamento pelo labor extraordinário, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC c/c art. 818, da CLT, cabia ao Reclamado comprovar que a jornada de trabalho do Reclamante não era controlada. Uma vez demonstrado que o Reclamante despendia poucas horas do dia a serviço da Reclamada, não lhe sendo exigidos serviços extras que demandassem o cumprimento da jornada extenuante narrada, tudo isso distante da mira dos olhos do patrão, tem-se que a Ré desincumbiu-se de seu encargo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000682-41.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Estabelece o artigo 830 da CLT que a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. Portanto, não se conhece de recurso, por irregularidade de representação processual, quando a procuração jungida aos autos não tem a devida autenticação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000889-07.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GIRLANDO BONFIM SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e, não, transação de direitos trabalhistas. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000973-53.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ALBERTO ELCAIN(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : COMURG. CONTRATO NULO. HORAS EXTRAS SEM CONTRAPRESTAÇÃO. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. Vindo a ser declarado nulo o liame havido entre as partes, pela ausência de prévia aprovação em concurso público, há de ser aplicada à situação os ditames da Súmula nº 363 do TST. E tendo sido feita demonstração hábil da existência de horas extras a serem pagas, tem-se por uma indução lógico-jurídica que elas são alcançadas

pela expressão "número de horas trabalhadas" contida em tal súmula. No entanto, devem ser pagas de forma simples, ou seja, sem nenhum adicional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001038-36.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDO : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, mantenho a sentença de primeiro grau no que tange à declaração da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001797-24.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SANTOS PALMA
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. NÃO APRESENTAÇÃO JUSTIFICADA DA TOTALIDADE DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA. O artigo 74, parágrafo 2º, da CLT estabelece a obrigatoriedade de se manter controle de jornada, em registro manual, mecânico ou eletrônico, no caso de estabelecimentos com mais de 10 empregados. Assim, ao horário narrado na inicial, deverá o empregador contrapor o registro de ponto a que por lei está obrigado, sob pena de ser admitida como verdade processual a jornada afirmada pelo reclamante. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, inciso I, do C. TST. Nego provimento ao RO patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela Reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data julgamento).

Goiânia, 23 de novembro de 2010

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

2ª TURMA

PROCESSO TRT - AP - 0157300-88.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. Com o advento da decisão do conflito de competência nº 112.181-RJ (2010/0091925-4), proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, referente especificamente a estes autos, a questão da competência para o processamento da presente execução encontra-se superada, sendo competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, após sustentação oral proferida pelo patrono do agravado, Dr. Helvécio Costa de Oliveira, o processo foi retirado de pauta, a pedido do relator, para reexame da matéria.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento)

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Helvécio Costa de Oliveira, patrono do agravado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0195800-13.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRANDES ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, visto que a entrega das guias do seguro-desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencidos parcialmente, em tópicos diversos, os Desembargadores relator e BRENO MEDEIROS, que também o proviam parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000020-89.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : JORNADA. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DE BANCÁRIO. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro não se enquadram por excelência naquelas exclusivamente cometidas aos bancários impõe-se, tão somente, sua equiparação a estes no que tange à jornada especial em consonância com o contido no verbete sumular nº. 55 do C. TST, que limita a equiparação das financeiras e instituições de crédito aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos do art. 224 da CLT. (RO - 0152000-44.2009.5.18.0001, RELATOR : Desembargador Paulo Pimenta, Acórdão publicado em 17.11.2010)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer em parte do recurso das reclamadas e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Presente à sessão o Dr. Welington Luís Peixoto, patrono da recorrente/reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0002425-28.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
IMPETRANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : TIAGO FONSECA CUNHA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EMENTA : DEPÓSITOS. CONTA SALÁRIO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. É certo que os salários e os proventos de aposentadoria são total e absolutamente impenhoráveis, nos termos do inciso IV do art. 649 do CPC e da Súmula nº 14 deste Regional. Contudo, essa mesma proteção não pode ser estendida para outros valores cuja natureza salarial não tenha sido comprovada, não sendo possível a dilação probatória pela via do mandado de segurança a fim de obter essa comprovação.

DECISÃO : ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e denegar a segurança pleiteada.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 0002548-26.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
IMPETRANTE(S) : LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : SIDNEY ANTÔNIO SALES
ADVOGADO(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA

EMENTA : PROVENTOS. IMPENHORABILIDADE TOTAL. Fere direito líquido e certo da impetrante a penhora realizada em conta destinada ao pagamento de proventos de aposentadoria, uma vez que tal parcela é total e absolutamente impenhorável, nos termos do inciso IV do art. 649 do CPC e da Súmula nº 14 deste Regional.

DECISÃO : ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e conceder a segurança pleiteada.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBAGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0080200-80.1991.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO MANTOVANI MICALI
ADVOGADOS : ALEXANDRE ALVES VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. LUIZ ANTÔNIO GARAVELO E OUTRO(S)
ADVOGADO : WALDIR DE VASCONCELOS JÚNIOR
EMBARGADOS : 2. CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0014500-86.2007.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUIZ ÂNGELO DE SÁ
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0169100-77.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
EMBARGADO : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer e analisar o agravo de petição por ela interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0085000-80.2007.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : J. CÂMARA E IRMÃO S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADOS : BENEDITO MOACIR COSTA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0203900-64.2008.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADOS : VILMAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040900-89.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCONDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ADILSON MARTINS DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049400-09.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADOS : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADA : LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO : RILDO ALVES DOS REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0059400-65.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADA : LUCIANA MOURA LIMA
EMBARGADO : 2. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO
ADVOGADOS : ELIZABETH SOUZA LEMOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0080300-78.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADOS : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0101800-77.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES
ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0200200-76.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0226700-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADA : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0242400-89.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NÍVIA RIVÂNIA SOUZA SANTOS
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADOS : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000285-59.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000340-39.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
EMBARGADO : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZAIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000453-68.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : IRIS BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000686-81.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.ME
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000912-13.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000925-21.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. WELLINGTON DUARTE SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
EMBARGANTE : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALES E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0080500-56.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000921-69.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : 1. IDE ANA RIBEIRO
ADVOGADOS : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT - RO - 0002151-89.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDERY DE LIMA COSTA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz RADSOBN RANGEL F. DUARTE, da Eg. Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ VALDERY DE LIMA COSTA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, sustentando serem indevidas as horas deferidas pelo acréscimo de jornada, inclusive, em razão da integração das horas de percurso (fls. 90/101).
Na forma adesiva, também interpôs recurso o reclamante (fls. 113/115), no qual requer a reforma no pertinente às horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.
Sem maiores delongas, analisando a peça recursal, verifica-se que a insurgência não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível.
Isso porque, a admissibilidade do recurso está condicionada ao atendimento de diversos pressupostos, de caráter objetivo e subjetivo, dentre os quais a efetivação correta do preparo.
No caso vertente, a Guia DARF, referente ao recolhimento das custas, foi juntada aos autos em fotocópia, sem a correspondente autenticação (fls. 103).
Para a regularidade do preparo, contudo, é indispensável que referida guia, quando apresentadas em fotocópia, esteja devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso.
Nesse sentido é o entendimento desta Corte Trabalhista, que vêm pronunciando a deserção de recurso interposto nessas condições, verbis :
'GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento do depósito recursal for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido' (RO - 0000712-66.2010.5.18.0081 - Relator Des. Paulo Pimenta - Acórdão 2ª Turma - Julgado em 15/09/2010).
'GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Para a regularidade do preparo é indispensável que a guia comprobatória do recolhimento de depósito recursal quando apresentada em fotocópia, esteja devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT.' (RO-0224900-44.2008.5.18.0006; Relator Des. Elvecio Moura dos Santos; Acórdão 2ª Turma; DJE 05.03.2010).
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho também comunga do mesmo entendimento, conforme julgado recente da SBDI-1 :
'EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. É ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias DARF originais ou cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1. Embargos não conhecidos.' (TST-E-RR-583300-27.2007-5-09-0664, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DEJT - 05.03.2010).
'EMBARGOS. DESERÇÃO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos'. (TST-E-RR-22832/2002-900-10-00, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DEJT - 20/03/2009).
Além disso, sobreleva notar que a peça recursal não traz em seu bojo declaração do advogado acerca da autenticidade das guias, consoante redação dada pela Lei 11.925/2009 ao artigo da CLT retrorreferido.
No que concerne ao recurso adesivo, é cediço que este se subordina ao principal, seguindo sua sorte, a teor do insculpido no art. 500, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.
A tais fundamentos, tendo em vista que o presente recurso é manifestamente inadmissível, por deserto, nego-lhe seguimento, fazendo o mesmo com o adesivo, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 23 de novembro de 2010.
PAULO PIMENTA
Relator

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0213400-53.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão do reclamante de receber diferenças a esse título, posto que não ocorreu a alegada alteração salarial lesiva.

Acórdão : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público do Trabalho, após apontada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 09.11.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 2279, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e do Reclamante e deu parcial provimento ao patronal; por maioria, negou provimento ao do obreiro, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial e que adaptará o voto".
(Julgamento, 19 de novembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95/2010

Concede férias ao Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira, para fruição a partir de 03 de fevereiro de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3111/2010 - MA 62/2010, RESOLVEU conceder férias ao Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira, conforme requerido por Sua Excelência nos autos do referido Processo Administrativo.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSIINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2010

Concede férias ao Senhor Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, para fruição no período de 1º a 30 de agosto de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2949/2010 - MA 56/2010, RESOLVEU conceder ao Senhor Desembargador Mário Sérgio Bottazzo 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 1º período de 2011, para fruição de 1º a 30 de agosto de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2010

Concede férias a Senhora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 30 de março de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3097/2010 - MA 61/2010, RESOLVEU conceder férias à Senhora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque para fruição a partir de 30 de março de 2011, conforme requerido por Sua Excelência nos autos do referido Processo Administrativo.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 98/2010

Concede férias ao Senhor Desembargador Breno Medeiros, para fruição no período de 20 de junho a 22 de julho de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3136/2010 - MA 66/2010, RESOLVEU conceder ao Senhor Desembargador Breno Medeiros 33 (trinta e três) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2009 e 03 (três) dias residuais referentes ao 1º período de 2008, para fruição de 20 de junho a 22 de julho de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 99/2010

Concede férias ao Senhor Desembargador Daniel Viana Júnior, para fruição no período de 21 de fevereiro a 23 de março de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3143/2010 - MA 65/2010, RESOLVEU conceder ao Senhor Desembargador Daniel Viana Júnior 31 (trinta e um) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2008 e 01 (um) dia residual referente ao 2º período de 2007, para fruição de 21 de fevereiro a 23 de março de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2010

Denomina Juiz ORLANDO DE PAULA E SILVA o Foro Trabalhista de Itumbiara.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2845/2010 - MA 55/2010,
RESOLVEU :
Art. 1º É denominado Juiz ORLANDO DE PAULA E SILVA o Foro Trabalhista de Itumbiara-Go.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/2010

Denomina Advogado MILTON PEREIRA DA SILVA o Foro Trabalhista de Anápolis-Go.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3078/2010 - MA 57/2010,
RESOLVEU :
Art. 1º É denominado Advogado MILTON PEREIRA DA SILVA o Foro Trabalhista de Anápolis-Go.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2010

Prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de servidores do Quadro de Pessoal do TRT da 18ª Região, realizado em 2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000326/2008 - MA 60/2010 (vol. VII), RESOLVEU, por conveniência da Administração, prorrogar por dois anos, a contar de 26 de janeiro de 2011, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo resultado final foi homologado pelo Egrégio Pleno por meio da Resolução Administrativa nº 04/2009, publicada no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no DJE nº 13, de 23 de janeiro de 2009 (sexta-feira).
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2010

Cria o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba e altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Caldas Novas e Itumbiara.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2414/2010 - MA 48/2010, e
Considerando o disposto no art. 115, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
Considerando a faculdade conferida pelo art. 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003; e
Considerando a determinação contida no art. 8 e §2º da Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU :
Art. 1º É criado o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba, vinculado à Vara do Trabalho de Itumbiara.
Art. 2º Ficam alteradas as jurisdições das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Caldas Novas e Itumbiara, na seguinte conformidade :
I - os municípios de Edéia, Edealina e Pontalina, pertencentes à jurisdição de Aparecida de Goiânia, passam para a jurisdição da Vara do Trabalho de Itumbiara;
II - o município de Morrinhos, pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Caldas Novas, passa para a jurisdição da Vara do Trabalho de Itumbiara.
Art. 3º As alterações das jurisdições de que trata o art. 2º desta Resolução Administrativa somente terão vigência a partir da efetiva instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba, valendo para as ações ajuizadas após essa data.
Art. 4º As questões administrativas relacionadas à implantação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba serão resolvidas pelo Presidente, observado o disposto no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2010

Cria o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goianésia e altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Ceres e Uruaçu.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor dos Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2826/2010 - MA 51/2010, e
Considerando o disposto no art. 115, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
Considerando a faculdade conferida pelo art. 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003; e
Considerando a determinação contida no art. 8º e §2º da Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU :
Art. 1º É criado o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goianésia, vinculado à Vara do Trabalho de Ceres.
Art. 2º Ficam alteradas as jurisdições das Varas do Trabalho de Ceres e Uruaçu, mediante a transferência do município de Barro Alto para a jurisdição da Vara do Trabalho de Ceres.
Art. 3º As alterações das jurisdições de que trata o art. 2º desta Resolução Administrativa somente terão vigência a partir da efetiva instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goianésia, valendo para as ações ajuizadas após essa data.
Art. 4º As questões administrativas relacionadas à implantação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goianésia serão resolvidas pelo Presidente, observado o disposto no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2010

Autoriza o afastamento do Senhor Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna das funções jurisdicionais no período de 07 de fevereiro a 31 de março de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2969/2010 - MA 58/2010, RESOLVEU autorizar o afastamento do Senhor Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna das funções jurisdicionais no período de 07 de fevereiro a 31 de março de 2011, a fim de participar do curso "TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, RELAÇÕES INDUSTRIAIS E PROCESSO DO TRABALHO", a ser realizado na cidade de Roma - Itália, sem ônus para o Tribunal.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/2010

Indefere pedido de ampliação do recesso forense formulado pela Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA).

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2862/2010 - MA 49/2010, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, indeferir o pedido de ampliação do recesso forense, com a suspensão dos prazos processuais e designação de audiências, até o dia 17/01/2011, formulado pela Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA).
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2010

Regulamenta as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2920/2010 - MA 59/2010, e
CONSIDERANDO que a Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria daquele Conselho, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências, estabelece regras mínimas a serem observadas pelos Tribunais na regulamentação das atribuições das ouvidorias,
RESOLVEU, por unanimidade :
Art. 1º Regulamentar as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 2º A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é um órgão autônomo, vinculado à Presidência, constituindo canal direto da sociedade com o Tribunal, para receber reclamações, críticas ou sugestões, bem como para sanar eventuais dúvidas do cidadão.
Art. 3º O Ouvidor e o seu substituto serão escolhidos pelo Tribunal Pleno, com mandato de um ano, admitindo-se recondução.
§ 1º A função de Ouvidor será exercida por Desembargador e a de ouvidor substituto por um magistrado.
§ 2º O Ouvidor exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observadas as

normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e desta Resolução Administrativa.
Art. 4º Compete à Ouvidoria :
I - receber consultas, diligenciar junto aos setores competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos praticados pela Administração do Tribunal;
II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e de seus magistrados e servidores e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
III - promover a interação com as unidades administrativas e judiciárias que integram este Tribunal visando o atendimento das demandas recebidas e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
IV - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;
V - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional;
VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos das manifestações recebidas e providências adotadas;
VII - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.
Art. 5º A Administração deverá adotar as providências necessárias para prover a Ouvidoria de estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e a coordenação de suas atividades será exercida pelo Diretor de Secretaria de Planejamento e Gestão.
Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor e ao Ouvidor substituto no exercício de suas atribuições.
Art. 6º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Tribunal, por carta, por ligação telefônica ou por meio de correio eletrônico disponível na página do Tribunal na internet.
Art. 7º As unidades administrativas ou judiciárias deste Tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo a ser determinado pelo Ouvidor.
Art. 8º Ficam revogados o art. 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 40, de 9 de março de 2009, e a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 217, de 22 de maio de 2003.
Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2010

Concede 17 (dezessete) dias de férias residuais ao Senhor Desembargador Elvecio Moura dos Santos, para fruição de 10 a 26 de janeiro de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3159/2010 - MA 67/2010, RESOLVEU conceder ao Senhor Desembargador Elvecio Moura dos Santos 17 (dezessete) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia referente ao 1º período de 2009 e 16 (dezesseis) dias concernentes ao 2º período de 2009, para fruição de 10 a 26 de janeiro de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2010

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Senhor Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, para fruição de 07 de fevereiro a 08 de março de 2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3160/2010 - MA 68/2010, RESOLVEU conceder ao Senhor Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento 30 (trinta) dias de férias, para fruição no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2010

Eleição dos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião - biênio 2011/2013.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, RESOLVEU, por aclamação, eleger os Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião, biênio 2011/20l3.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000098-13.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Às fls. 1210/1211, o advogado Alexandre Barrozo Marra apresentou a procuração outorgada pelo autor João Matos Guedes da Silva e requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos outros autores.
No despacho de fl. 1213, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1221, transcorreu in albis o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial - à exceção do autor João Matos Guedes da Silva, que já apresentou a referida procuração.
Intimem-se as partes.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO (§6º, art. 82, RITRI)

Processo AgR-0002771-76.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR 0002771- 76.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. RUIMAR ALVES DE MACEDO

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.
Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

Processo AgR-0002777-83.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIVINO ANTONIO DE DEUS
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002777- 83.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.
Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT ROS-0000037-49.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes : João Antônio de Mendonça e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (fls. 413/415), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 395).
Os honorários periciais foram pagos à fl. 407.
A reclamada efetuou o cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a única parcela objeto do pedido (adicional de insalubridade e reflexos) e efetuou o depósito do valor que entende devido à fl. 416.
Diante disso, devolvam os autos à origem para liberação do crédito do reclamante e também para recolhimento da contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes e o credor previdenciário.
Goiânia, 22 de novembro de 2.010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-0001092-26.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. EMILSON ALMEIDA DE LIMA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Vistos, etc.
O reclamante requer seja procedida a baixa em sua CTPS, consoante petição de fls. 270. Encaminhem-se os autos à Vara de Origem para apreciação da referida petição e demais providências cabíveis.
Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento recurso ordinário.
À S1T para os fins.
Em 23 de novembro de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Secretaria da Primeira Turma, 23 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AgR-0000293-68.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000293-68.2010.5.18.0009)
Agravado(s) : 2. ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -, por considerar que a decisão "a quo" fora proferida conforme jurisprudência dominante desta Corte e de acordo com a Súmula 331 do Col. TST.
A recorrente interpõe agravo regimental às fls. 266/281, requerendo a reconsideração da decisão, ou, caso mantida, o regular processamento do agravo interposto.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos à SCP para cadastramento.
Após, remetam-se os autos à Secretaria da Turma para inclusão dos autos em pauta, nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Publique-se.
Goiânia, 22 de novembro de 2010 (2ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0004246-39.2010.5.18.0171
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : BONIFÁCIO NAVES LIMA
RECORRIDO(S) : PREST SERVES LTDA.
DECISÃO
RELATÓRIO
O Exmo. Juiz Marcelo Alves Gomes, em exercício na Vara do Trabalho de Ceres/GO, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por SANDRA MARIA DE CASTRO MARTINS em face de PREST SERVES LTDA. e ESTADO DE GOIÁS, condenando este último a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos (fls. 45/50 e verso).
O segundo reclamado, ESTADO DE GOIÁS, interpõe recurso ordinário, renovando a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, buscando a reforma da r. sentença a fim de afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta e, por consequência, o pagamento das verbas trabalhistas determinadas em 1º grau, tanto quanto a responsabilidade pela multa de 40% referente ao FGTS, uma vez reconhecida a despedida indireta (fls. 60/68).
Não foram oferecidas contrarrazões (despacho de fls. 73).
O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 77/81).
É o relatório.
ADMISSIBILIDADE
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço.
PRELIMINAR.
DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE GOIÁS/CARÊNCIA DE AÇÃO
O 2º reclamado levanta, indistintamente, as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e carência de ação, sob os argumentos de que não existiu relação de emprego entre este e a autora e de que os tribunais vêm se manifestando no sentido de que apenas as empresas contratadas devem responder pelas obrigações trabalhistas correspondentes.
Sem razão.
Não há controvérsia jurisprudencial acerca da delimitação da legitimidade do reclamado, que existe pelo simples fato de a autora pretender sua responsabilização e que, tendo sido explicitadas as causas de pedir com indicação da lesão que pretende ver reparada, comprovada a existência de interesse processual da parte autora, não havendo que se falar em carência de ação.
Rejeito.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO.
O segundo reclamado sustenta que não manteve vínculo de emprego com a autora e que os serviços foram prestados mediante contrato de terceirização lícita, em estrita observância das leis de licitações, cujo artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, afasta qualquer possibilidade de ilação de responsabilidade subsidiária, tornando inaplicável, à recorrente, os ditames da súmula nº 331 do TST.
Prossegue argumentando a inexistência da culpa in eligendo, in vigilando e arguindo, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331 do C. TST, requerendo expressa manifestação a respeito.
Sustenta que o interesse público sobressai ao interesse particular e que "responsabilizar a Administração Pública por débitos decorrentes da relação de emprego contratada por particulares seria o mesmo que admitir, ainda que indiretamente, infringência ao disposto no art. 37, II da CF".

Pois bem.
É incontroverso que a prestação de serviços ocorreu em benefício do ESTADO DE GOIÁS, nas dependências do Fórum de Jaraguá/GO, em razão do contrato de prestação de serviços firmado entre o Estado e a primeira reclamada, empregadora da reclamante - PREST SERVES LTDA (cf. Documento de fls. 31/40).
A matéria que a recorrente pretende ver apreciada por esta Corte já foi objeto de análise em diversos outros processos, tendo sido sempre estabelecido que a responsabilidade subsidiária decorre do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST; que o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993 não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora; que conforme entendimento do STF a súmula nº 331 do TST não violou a súmula vinculante nº 10 daquela Corte; que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando a segunda reclamada obrigada a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante, bem como pelos encargos fiscais sobre eles incidentes, multas e indenizações, submetendo-se ao regime jurídico aplicado ao devedor principal, pois figura apenas como simples garante do pagamento dos débitos de responsabilidade direta do empregador.
Assim, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e com a Súmula 331 do Col. TST .
CONCLUSÃO
Ante o exposto, monocraticamente, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego provimento ao recurso ordinário da União.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo RO-0001479-50.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : RIVAMARCIA CALIXTO
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos, etc;
De ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete) e tendo em vista que a 1ª reclamada juntou petição e documentos, às fls. 79/85, noticiando o cumprimento integral do acordo, converto o feito em diligência para determinar a intimação da autora para que se manifeste sobre a petição e documentos, em 05 (cinco) dias, caso queira.
Após, retornem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0004501-94.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UGLEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Restando incontroverso que o deslocamento do obreiro até as frentes de serviço foi realizado em transporte fornecido pela empregadora, e sendo esta situada em zona rural, a ela compete demonstrar que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público regular, no intuito de infirmar o direito do empregado às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém menos amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0004512-26.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DIOGO CANUTO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Restando incontroverso que o deslocamento do obreiro até as frentes de serviço foi realizado em transporte fornecido pela empregadora, e sendo esta situada em zona rural, a ela compete demonstrar que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público regular, no intuito de infirmar o direito do empregado às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0001089-65.2010.5.18.0007
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos etc.
A Reclamada/Recorrente, às fls. 178, desiste do Recurso Ordinário por ela interposto às fls. 135/140.
Considerando que o art. 501 do CPC ampara tal pretensão a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência da parte contrária, homologo o pedido de desistência do recurso (art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal), restando prejudicado, por conseguinte, o conhecimento do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 161/165), por força do disposto no art. 500, inciso III, do CPC.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à CRD para certificação do trânsito em julgado.
À S3T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0000894-98.2010.5.18.0001
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : DUARTE GOMES PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 229/231) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0001855-06.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da sentença, tem-se por deserto o recurso.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001073-17.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O v. acórdão adotou tese expressa no sentido de que não há falar em analisar os requisitos do art. 461/CLT com o paradigma 'matriz' e com os demais paradigmas da cadeia equiparatória. Importa, sim, que a reclamante e paradigma indicada tenham exercido as mesmas funções. A pretensão veiculada nos embargos não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à suposta ausência de apreciação dos argumentos e da prova. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001120-70.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : SANDRA SANTANA SANTOS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA JULGADA. REJEIÇÃO. Os embargos são cabíveis apenas quando configuradas as hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Portanto, não se revelam apropriados para o revolvimento da matéria julgada. Assim sendo, utilizando-se a reclamada dessa via com nítido escopo de obtenção de prolação de nova decisão que lhe seja favorável, urge ser rejeitada, por inadequada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001488-57.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WILSON LOURENÇO DE MELLO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

"EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001489-85.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ELIZÂNGELA PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O v. acórdão adotou tese expressa no sentido de que não há falar em analisar os requisitos do art. 461/CLT com o paradigma 'matriz' e com os demais paradigmas da cadeia equiparatória. Importa, sim, que a reclamante e paradigma indicada tenham exercido as mesmas funções. A pretensão veiculada nos embargos não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à suposta ausência de apreciação dos argumentos e da prova. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0002019-46.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALDERIVO NERI DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

"EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0002023-83.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROBERTO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

"EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho

recursal, dizendo respeito a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0104900-31.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : PLEITO DE RESCISÃO INDIRETA. AÇÃO PROPOSTA MESES APÓS O AFASTAMENTO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE. Um dos requisitos imprescindíveis para dissolução do pacto, por culpa patronal, é o da imediatidade. Desse modo, logo que o empregado cientifica-se da falta grave cometida pelo empregador, deve romper o pacto laboral, sob pena de configurar-se perdão tácito. Destarte, entre os atos apontados como caracterizadores da justa causa patronal e a iniciativa da rescisão indireta, não se admite longo lapso temporal, como na hipótese vertente (quase seis meses após o afastamento do serviço). À míngua de imediatidade, não prospera a pretensão obreira de rescisão oblíqua.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamado e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0203500-19.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO (S)
RECORRENTE (S) : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO (S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO (S)
RECORRENTE (S) : 3.VIVO S.A.
ADVOGADO (S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : SENTENÇA 'EXTRA' E 'ULTRA PETITA'. NULIDADE. A ocorrência de julgamento 'extra' ou 'ultra petita' não enseja a nulidade de toda a decisão, justamente por ser possível ao Juízo 'ad quem' adequar a condenação aos limites do pedido, reformando a sentença, no particular. A nulidade será apenas do excesso praticado, de sorte que ao julgar o recurso, o Tribunal adequará o que excedeu aos limites da lide. Isto se justifica pela aplicação dos princípios do aproveitamento dos atos processuais, celeridade e simplicidade. Como a matéria foi objeto de recurso, toda a matéria será analisada no mérito, não havendo que se falar em nulidade.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pela Reclamante, pela primeira Reclamada (ATENTO) e pela segunda (VIVO); deu provimento ao da obreira e parcial provimento aos das Reclamadas, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000483-23.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
ADVOGADO(S) : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO(S) : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PRESCINDIBILIDADE DO FUNCIONAMENTO INCESSANTE EM TODOS OS SETORES DA EMPRESA. OJ 360 DA SBDI-I. O turno ininterrupto é identificado com relação ao empregado e não à empresa. Noutras palavras, é prescindível que a empresa funcione incessantemente em todos os setores para que haja identificação do labor em turno ininterrupto de revezamento, pois o que importa é que o trabalhador tenha sua jornada constantemente alterada, já que é essa circunstância que traz prejuízos à saúde do empregado, além de impedi-lo de praticar outras atividades com horários fixos preestabelecidos. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-I. Tendo restado evidenciado que o autor labutava em dois turnos, sendo um no horário diurno e o outro no noturno, faz ele jus às horas extras excedentes à 6ª diária.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente dos recursos patronais e parcialmente do recurso do obreiro; deu parcial provimento ao da primeira Reclamada (MARIA JOSÉ), negou provimento ao da segunda Reclamada (LASA LAGO AZUL) e deu provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO RO-0000506-52.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO(S) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DALILA ROCHA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não se desincumbindo o reclamante do ônus de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado, vale dizer, o labor em sobrejornada, correta a r. sentença que indeferiu o pleito de horas extras e seus reflexos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000525-33.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO TELES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDMAR AUGUSTO SOUSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : 'COISA JULGADA. Tratando-se de matéria relativa a pressupostos processuais, perempção, litispendência, coisa julgada e condições da ação, não há de se falar em preclusão. Tanto é assim, que pode ser apreciada, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária. Essa é a faculdade assegurada pelo § 3º do artigo 267 do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.' (TST-RR-303/2001-103-04-00.7, 2ª Turma, Rel. Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES, DJ 22.08.08)
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, declarou a existência de coisa julgada e, em consequência, julgou extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC, condenando o Autor ao pagamento de multa de 1%

(um por cento) do valor da causa, na forma do art. 18 do CPC, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000778-07.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCENI BATISTA DE JESUS
ADVOGADO(S) : PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (registro de ponto e colocação do uniforme), desde que devidamente comprovado em Juízo o tempo despendido com as atividades preparatórias.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001034-20.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. Comprovado o labor em sobrejornada é devido o pagamento como extras das horas que extrapolarem a jornada legal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamado e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001102-13.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : COMISSIONISTA. REMUNERAÇÃO PARA FINS RESCISÓRIOS. MÉDIA PREVISTA EM INSTRUMENTO COLETIVO. Ainda que a empresa tenha assegurado ao empregado valor mínimo de remuneração, o cálculo das verbas rescisórias deverá observar a média também dos valores das comissões recebidas antes da aludida alteração contratual, não se adstringindo ao valor prometido, mormente quando o instrumento coletivo da categoria prevê a observância da média na apuração de haveres trabalhistas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001130-50.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO SOUZA IZIDORO
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da segunda Reclamada (CONAB) e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001229-02.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : ALÇADA. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Segundo disposição do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa é inferior ao dobro do salário-mínimo, vigente à época do ajuizamento da ação, e a decisão não versar sobre matéria de cunho constitucional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001233-39.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIMAR TAVARES
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001261-90.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLAUDENIR DE MOURA BRITO
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001297-35.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso desprovido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001312-18.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : 'HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé. (PROCESSO RO-0167800-57.2009.5.18.0181, RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, DJE 19.03.2010)'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (GR S.A.) e deu-lhe parcial provimento; conheceu do recurso da segunda Reclamada (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.) e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001355-34.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ART. 461 CELETIZADO. ACOLHIMENTO DO PEDIDO. Incontroversas a identidade de empregador, a mesma localidade e a simultaneidade da prestação de serviços entre reclamante e paradigma; comprovado nos autos que ambos laboravam no mesmo cargo (operador de telemarketing ativo e receptivo), no mesmo setor, no exercício de mesmas funções e sem diferença nos atendimentos; e não comprovado pela reclamada nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado, é devida a equiparação salarial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO) e integralmente do recurso da segunda (VIVO) e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001462-08.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos na art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.' (Súmula 11, inciso II, TRT da 18ª Região).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da Autora e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001524-45.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. QUELTON SOARES NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. PARTICIPAÇÃO EM ATO DANOSO NÃO COMPROVADA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Considerando que a ruptura do contrato de trabalho por justa causa por iniciativa do empregador é a medida disciplinar mais drástica e de efeitos mais maléficos que pode ser imposta ao empregado, deve ser cabalmente provada pelo empregador, cujos efeitos podem extravasar a relação empregatícia, para repercutir, eventualmente, na vida familiar e social do acusado. Não havendo prova robusta a demonstrar a participação do reclamante em evento danoso à empresa, impõe-se a reversão da justa causa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos dos Reclamados e do adesivo do Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001657-44.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001660-96.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas 'in itinere', mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas 'in itinere'. II. Se a limitação das horas 'in itinere' mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (Súmula 8/TRT 18ª Região).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001671-71.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. LIMITAÇÃO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador, até o momento em que passou a vigorar o instrumento coletivo que estabeleceu o salário da categoria como base de cálculo da jornada itinerária.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002121-54.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSEVALDO DIONÍZIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. O Juiz é o destinatário da prova e reitor do processo, devendo zelar pela rápida solução da lide e indeferir providências inúteis e desnecessárias (CLT, art. 765 e CPC, art. 125, II). Por isso, não constitui cerceamento ao direito de defesa o indeferimento de prova quando o órgão julgador já formou seu convencimento a partir de outros elementos constantes dos autos. Preliminar rejeitada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004496-72.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO CARLOS SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Inconteste o fornecimento de condução pela empregadora ao reclamante, no trajeto residência-trabalho-residência, o ônus de comprovar a existência de transporte público regular inverte-se à reclamada, encargo do qual não se desincumbiu. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 23 de novembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000016-58.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLEUTON ANTUNES LIMA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 523).
Regular a representação processual (fl. 27).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl.529).
Consta do acórdão (fls. 513/514-verso):
"Ao requerer o pagamento de duas horas extras relativas à prestação de serviços no período intervalar - e não sendo este pedido em decorrência da aplicação da inteligência do § 4°, do artigo 71, da CLT -, a reclamante não levou em consideração que tal labor já fora devidamente remunerado pela condenação em horas extras decorrentes da ativação em período superior a jornada legal, em cujo cálculo será observada a jornada efetivamente prestada, que compreende o interstício entre os horários de entrada e saída, deduzindo-se apenas o tempo efetivamente fruído de intervalo, fixado em 40 minutos.
O atendimento a este pleito obreiro implicaria o pagamento de uma terceira verba, que não encontra previsão no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual indefiro-o.
De outro lado, registro que a lei assegura a concessão mínima de uma hora de intervalo quando a jornada exceder 6 horas, não importando, para efeito de condenação em caso de concessão irregular, que se tenha ajustado período de intervalo superior ao que assegura a norma legal.
Destarte, ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, a punição prevista na lei ocorre apenas quando ele não atingir o mínimo legal, de modo que não deve prosperar o pleito do pagamento de duas horas a título de sanção do art. 71, § 4° da CLT.
Cumpre asseverar ainda, que o adicional de 60% previsto na cláusula 8ª das CCTs carreadas aos presentes autos é previsto apenas para as horas extras destinadas à remuneração do labor em sobrejornada, não incidindo na hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada.
Ora, o artigo 71, § 4° da CLT traz norma própria de saúde laboral, de forma que o adicional a ser observado é o declinado em seu bojo, qual seja, o de 50%, enquanto não se verifique norma específica superveniente que altere tal disposição.
(...)
No que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo concedido a menor do que o mínimo legal, registro que o meu posicionamento é no sentido de que, desde a consolidação do entendimento jurisprudencial acerca da natureza salarial da parcela do art. 71, § 4° celetista, por meio da edição da OJSDI-1 nº 354, do C. TST, afigura-se incabível a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.
Todavia, curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, consubstanciado no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial n° 0087600- 72.2009.5.18.0081, segundo o qual a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos.
Diante de todo o exposto, hei por bem reformar a r. Sentença, para reduzir a condenação relativa a fruição do intervalo aquém do legalmente previsto para 1 hora por dia trabalhado, com adicional de 50%, ressaltando que tal condenação é correlata ao art. 71, § 4° da CLT."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.
Do mesmo modo, no tocante ao pagamento de duas horas extras em virtude da ausência do efetivo gozo do período total reservado ao intervalo intrajornada, constata-se que a conclusão da Turma detém razoabilidade jurídica suficiente para afastar a afirmativa de ofensa ao dispositivo consolidado em epígrafe.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 5.584/70, 3º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente alega que o "não deferimento dos honorários advocatícios da sucumbência, quando do reconhecimento da procedência dos pedidos do reclamante, em face do reclamado, este não beneficiário da Assistência judiciária, está violando o Art. 5º e 133, da Constituição Federal, o Art. 20 do CPC, e as demais normas que regulam a matéria." (fl. 542).
Consta do acórdão (fls. 518/519):
"A matéria já foi exaustivamente discutida, sendo que o entendimento contrário ao deferimento da verba honorária, sem que estejam presentes os requisitos da Lei 5.584/1970, encontra-se consagrado nas Súmulas 219 e 329 do C. TST
(...)
Assim, os honorários advocatícios no processo do trabalho não são devidos pela mera sucumbência, devendo ser observados os requisitos presentes na Súmula nº 219 do C. TST. Este tem sido o entendimento da jurisprudência dos tribunais, em especial do C. TST
(...)
No caso, estando o reclamante assistido por advogado particular, não se verifica o preenchimento dos requisitos em questão, sendo indevida a verba honorária.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000023-47.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATO RICARDO BORGES
Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
Recorrido(a)(s): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 396).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 74 e 338, III/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 400, I, do CPC e 843, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o término do contrato de trabalho deu-se em 1º/03/2008, não havendo que se falar em prescrição. Diz que a Turma teria descartado a confissão ficta da preposta e os demais depoimentos testemunhais quanto ao período de trabalho do Reclamante e que o livro de ponto que serviu de fundamento para a tese regional é inválido por conter anotações inflexíveis.
Consta do acórdão:
"De início, não há se falar em confissão ficta ante as declarações da preposta de que não sabia a data de saída do reclamante, pois os documentos juntados antes da audiência de instrução constituem prova pré-constituída, onde é possível verificar o último dia trabalhado pelo autor.
O livro de frequência foi apresentado no original pela reclamada, em audiência, e as cópias foram juntadas às fls.197/235, conforme prazo deferido pelo juízo (ata de fls.61/62).
(...)
Assim, restou provado nos autos que o último dia trabalhado pelo autor foi 10/10/2007 e, mesmo com a projeção do aviso prévio decorrente do reconhecimento do vínculo, o prazo prescricional encerrou em 09/11/2009.
Portanto, como a ação foi proposta somente em 15/12/2009, sua pretensão foi atingida pela prescrição total prevista no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.
Dou provimento ao recurso da reclamada e extingo o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC."
A Turma julgadora constatou que a ação foi proposta mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho com amparo nas provas dos autos, inclusive as pré-constituídas, não se cogitando de afronta aos preceitos constitucional e legais indigitados nem em contrariedade à Súmula 74/TST.
A Súmula 338,III/TST contém disposições sobre horas extras, não sendo essa a matéria debatida, o que torna impertinente a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os paradigmas sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o único julgado passível de cotejo (segundo de fl. 403), visto que não leva em conta a existência de prova pré-constituída nos autos hábil a infirmar os efeitos da confissão ficta (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000029-54.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LUIZ CÉSAR FERREIRA MENDES JÚNIOR
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000110-91.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCUS MIRANDA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
2. ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA (GO - 24001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 349).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 1º, 4º, "b" e 5º da Lei nº 4.950-A/66, 2º e 3º da Resolução nº 397/95 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se enquadra "nos requisitos legais exigidos pela lei, para que receba o piso da categoria, por ter concluído curso superior com duração inferior a 4 (quatro) anos" (fl. 442). Pleiteia, ainda, diferença salarial decorrente de horas extras.
Consta da ementa do acórdão (fl. 415):
"LEI 4.950-A/66. TECNÓLOGOS FORMADOS POR CENTROS TECNOLÓGICOS DE EDUCAÇÃO. A autorização conferida aos Centros Tecnológicos de Educação para a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração não os equipara a 'Escolas de Engenharia' e, portanto, os tecnólogos diplomados por essas instituições não estão sob a proteção da Lei 4.950-A/66."
E, no tocante às horas extras, a Turma julgadora assim se pronunciou (fl. 420):
"Do exposto, restam indevidas as diferenças salariais pleiteadas e também as horas extras, eis que decorrem do reconhecimento de jornada assegurada pela Lei 4.950-A/66 aos profissionais por ela abrangidos e que, conforme já dito em linhas pretéritas, não inclui o reclamante.
Aliás, ainda que o reclamante estivesse sob a proteção da Lei 4.950-A/66, não faria jus às horas extras pleiteadas em razão de 'jornada reduzida' porque a referida lei não estipula jornada reduzida, apenas estabelece um salário mínimo/hora para a categoria."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável o exame da alegação de afronta a Resolução ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000182-23.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
Recorrido(a)(s): GERMANO VERAS COELHO
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (fls. 443 e 444).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 379, 380, 417 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e higienização. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 414-v):
"O Juiz de primeiro grau deferiu o pagamento de 14min diários ao obreiro relativos a: troca de uniforme e higienização (8 minutos no início e 6 minutos no final da jornada).
Indeferiu o tempo despendido no lanche, no deslocamento interno e na espera da condução no retorno. Não houve recurso obreiro. Portanto, não merece prosperar o recurso na parte que pede a exclusão dos minutos deferidos relativos a deslocamento interno.
Com relação à troca de uniforme e higienização, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, e após o término. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor.
Com relação aos minutos deferidos (14minutos), observo que estão em consonância com a inspeção judicial e certidões do oficial de Justiça jungidos aos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 414):
"EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende que a parcela intitulada participação nos lucros não possui natureza salarial e, portanto, não poderia integrar a base de cálculo das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fl. 415):
"(...) Todas as parcelas de natureza salarial devem integrar a base de cálculo dessas parcelas. Dentre elas o adicional de insalubridade.
Esclareço, ainda, que a participação nos lucros da empresa, em regra, não tem natureza salarial, por disposição da própria lei que o instituiu (art. 3º, da Lei 10.101/2000), que faz alusão ao texto constitucional que também assim define que a natureza desse benefício não é salarial (art. 7º, XI). Todavia, no caso, embora seja paga uma parcela intitulada 'PLR', na verdade, trata-se de salário. Sim, pois sobre ela incidiu encargos tais como FGTS e contribuição previdenciária, o que lhe confere natureza salarial. Se PLR fosse realmente, teria sido considerada a sua natureza indenizatória e não haveria esse tipo de incidência. Por essa razão, considerando que a reclamada pagava salário sob a falsa denominação de 'PLR', deve essa parcela, também, integrar a base de cálculo."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra violação do disposto no inciso XI do artigo 7º da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000195-92.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Recorrido(a)(s): JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (fl. 348).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV da CF.
- violação dos artigos 511, § 1º, do CPC e 790-A, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.
Consta da ementa do acórdão (fl. 421):
"1. AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, razão pela qual não se beneficia da isenção do recolhimento das custas. Recurso adesivo a que não se conhece. (...)."
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais. Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o Recurso Ordinário da parte nem sequer foi conhecido.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XXII, da CF.
- violação dos artigos 59, § 2º e 71, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta a validade do regime de compensação de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, argumentando que o Obreiro não tem direito, assim, ao adicional sobre as horas extras. Acrescenta, que em razão do referido regime, o trabalhador também não tem direito ao intervalo intrajornada.
Consta da ementa do acórdão (fls. 421/421-v):
"2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO OU NORMA COLETIVA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 85 DO TST. A compensação de jornada deve ser ajustada por meio de acordo individual escrito, previsto em norma coletiva. O não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada máxima, sendo devido apenas o respectivo adicional, a incidir sobre as horas extras compensadas irregularmente (Súmula nº 85 do Colendo TST)."
A Turma Julgadora, entendendo descaracterizado o regime de compensação, por ausência de ajuste escrito, decidiu em sintonia com a Súmula 85/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada é impertinente, pois a matéria não foi debatida no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000197-89.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000210-23.2010.5.18.0051 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): ÉDER NUNES GONÇALVES
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 23 dos autos; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 50 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 176 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 824, 897/898 do processo eletrônico e 118 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 48, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, inciso I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil..
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 13):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331, do C. TST."
Consoante se infere da ementa supratranscrita, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fl. 18 e verso dos autos):
'Verifico, com base nos depoimentos supra, que a reclamante realizava o pagamento de cheques, autenticação de pagamento de cartão de crédito, pagamento de boletos com manuseio de numerário, depósitos de numerários e operações de crédito e débito, desde que autorizados. Tais atividades, por óbvio, não se enquadram no mero processamento de dados, demonstrando que a autora não se ocupava apenas da atividade-meio, objeto da contratação entre as reclamadas, mas também da atividade-fim da empresa tomadora, que é tipicamente bancária.
As funções supra descritas integram o complexo sistema da atividade bancária e, por isso, lhe são indispensáveis, pouco importando que a reclamante não tenha logrado comprovar a realização de todos os serviços inerentes a um caixa bancário.
Cumpre, mais uma vez, esclarecer que a reclamante não pleiteou a equiparação a funcionário da CAIXA, ou a formação de vínculo empregatício com esta empresa, mas apenas o reconhecimento de que realizava atividade bancária, requerendo que lhe fossem deferidos os direitos inerentes à classe.
Assim, correta a aplicação dos instrumentos coletivos da categoria dos bancários, firmados pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, não havendo que falar em aplicação de ACT firmado pela CAIXA com a CONTEC, pois tal instrumento aplica-se, apenas, aos seus funcionários.'
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000247-73.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 404; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 410).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 300, 308, 386, 403-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 382):
"EMENTA: EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NOVA TABELA SALARIAL. REENQUADRAMENTO. Demonstrado que o reenquadramento do emprego em referência inferior da nova tabela salarial implantada pela Embrapa em janeiro/2009 não implicou em rebaixamento funcional, nem tampouco em perda salarial, porquanto em sua elaboração houve valoração tanto do piso quanto das referências inferiores, improcede o pedido obreiro de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento efetuado."
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional (fl. 382), as regras da nova tabela salarial revelam-se mais vantajosas ao obreiro.
O aresto colacionado às fls. 415/416 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 416/419 revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os julgados citados à fl. 419 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos a fim de demonstrar o conflito de teses. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000259-55.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELISMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)
Recorrido(a)(s): MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 53).
Dispensado o preparo (fl. 411-verso).
Entretanto, intempestivo o Recurso, pois o acórdão foi publicado em 10/09/2010 (fls. 412) e a Revista somente foi apresentada via fax em 23/09/2010 (fls. 414), ou seja, após expirado o octídio legal em 20/09/2010.
Deve ser acrescentado, ainda, que de nada lhe socorre a posterior protocolização do original em 15/10/2010 - fl. 423, tendo em vista que a interposição do fax já estava intempestiva, não lhe assegurando prazo para juntada das razões originais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000266-97.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTAVIO DE PAULA SANTOS (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO (GO - 7200)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 280).
Regular a representação processual (fls. 242-v e 294).
Satisfeito o preparo (fls. 209, 237-v/238, 277-v e 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 62,II, da CLT.
A Reclamada alega que o Reclamante não faz jus a horas extras, porque ficou provado que ele era supervisor em seu departamento, estando, portanto, enquadrado no inciso II do artigo 62 consolidado.
Consta do acórdão (fls. 276/277-v):
"O ônus de provar que a função exercida pelo reclamante se amolda ao inciso II do artigo 62 da CLT é da reclamada, e desse ônus ela não se desincumbiu.
A prova oral produzida limitou-se aos depoimentos pessoais do reclamante e da reclamada, não tendo sido ouvidas testemunhas.
Ao contrário do que foi dito pela reclamada, o reclamante não confessou em depoimento pessoal que ele não tinha superior hierárquico. O que o reclamante informou é que ele não era hierarquicamente superior aos encarregados de outras frentes de serviço (...).
Como se vê, o reclamante informou que efetivamente exerceu a função de 'encarregado de terraplanagem', mas que recebeu salário equivalente ao do supervisor encaminhado pela reclamada para trabalhar em outra frente de trabalho e que seu salário era superior ao dos demais encarregados. Informou que era subordinado ao engenheiro e que o engenheiro lhe passava orientações sobre as obras prioritárias.
Embora o reclamante tenha confessado em depoimento pessoal que o seu salário era superior ao dos demais encarregados e que era equivalente ao salário do supervisor, o fato é que não há prova de que seu salário corresponda ao valor do salário efetivo dos encarregados acrescido de, pelo menos, 40% (parágrafo único do artigo 62 da CLT).
Além disso, o preposto da reclamada, que disse que nunca trabalhou em Angola, não soube informar as tarefas desempenhadas pelo reclamante, dizendo que 'o reclamante trabalhava como supervisor de produção, não sabendo especificar suas tarefas' e que 'não sabe informar quantos trabalhadores estavam lotados em Angola' (fl. 199).
Ora, dispõe a lei que ao empregador é facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato. As declarações do preposto obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º). O desconhecimento dos fatos sub judice equivale, juridicamente, à ausência da parte, o que implica considerá-la confessa. É o que diz a súmula 74, inciso I, do TST: 'Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. Dito de outra forma, se o empregador não comparece à audiência e faz-se representar por preposto que não conhece os fatos, deve ser considerado confesso quanto à matéria de fato.
Ressalto que o reclamante também não confessou na inicial que 'ativava-se em função de SUPERVISÃO E CHEFIA', ele apenas disse que foi admitido para exercer a função de 'supervisor de produção', mas que exerceu a função de 'encarregado de terraplanagem', conforme transcrito anteriormente.
Acrescento que a reclamada não impugnou especificamente a jornada declinada na inicial. Ela apenas disse que a jornada do reclamante não era controlada porque ele exercia a função de 'supervisor', motivo por que considero verdadeira a jornada declinada na inicial.
Portanto, à míngua de provas, mantenho a sentença."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nos elementos probantes dos autos, tendo-se chegado à conclusão de que o Reclamante não estava enquadrado na exceção do artigo 62 da CLT, não se configurando, assim, ofensa ao citado preceito legal.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional
A Recorrente sustenta, ainda, que "Uma vez que, os pleitos do recorrido referente às horas extras forem considerados improcedentes, também não há que se falar em percepção de adicional noturno, já que, como largamente discutido o mesmo não tinha seu horário controlado." (fl. 286).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000340-04.2010.5.18.0054 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES
Advogado(a)(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES (GO - 24904)
Agravado(a)(s): CIA HERING
Advogado(a)(s): SUELENE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 14313)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais foram juntadas às fls. 167/307.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para desentranhamento das peças de fls. 167/307 e intimação do Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirá-las, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000346-40.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ANTONIO DE BRITO NETO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, o nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (fl. 484) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000374-23.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILIAM SILVA MEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 1.063; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1.065).
Regular a representação processual (fls. 07 e 1.054).
Dispensado o preparo (fls. 957 e 1.062).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "(...) a integração da gratificação de função na base de cálculo da verba 'VP-GIP/Sem Salário + Função' é direito estabelecido em norma regulamentar vigente na data de admissão do Recorrente e que permanece vigente quanto aos contratos de trabalho existentes na data da alteração, a teor da Súmula 51/TST, sendo inaplicável a Súmula 294/TST ao presente caso." (fl. 1.068). Entende que não houve alteração da norma em relação a ele e sim descumprimento pela empregadora do regulamento que lhe é aplicável, ou seja, aquele vigente na data de sua admissão. Assim, as diferenças salariais são devidas, porque o descumprimento renova-se mês a mês, sendo a prescrição apenas parcial.
Consta do acórdão (fls. 1.061/1.062):
"É incontroverso que a alteração do PCS, in casu , consistiu em ato único do empregador. Nessa senda, aplica-se a Súmula 294 do C. TST (...).
No caso em exame, diferentemente do consignado na decisão de primeiro grau, o termo inicial da prescrição é a alteração contratual à qual o reclamante atribui nulidade, que ocorreu em 22/12/2004 com a edição do RH 115.03. Assim, tendo a reclamatória sido ajuizada em 08/02/2010, correta a sentença que decretou a prescrição do direito de ação, mas não porque o termo inicial seja em 1998 e sim em 22/12/2004, sendo que o autor tinha até 22/12/2009 para ajuizar a reclamação."
Como se vê, a Turma Julgadora declarou a prescrição total, estando a decisão recorrida justamente em conformidade com a Súmula 294/TST. Por outro lado, nem chegou a mencionar a Súmula 51/TST, estando ausente, assim, o pronunciamento explícito sobre esse assunto, razão pela qual não cabe cogitar, outrossim, de contrariedade com tal verbete sumular.
O julgado paradigma, por sua vez, revela-se inespecífico, haja vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000395-11.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. THAYZE PEREIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
2. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 446).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 1º, 4º, "b" e 5º da Lei nº 4.950-A/66 e da Resolução nº 397/95.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se enquadra nos requisitos exigidos pela Lei nº 4.950-A/66 para receber o piso da categoria, bem como para fazer jus à carga horária prevista na referida lei, por ter concluído curso superior com duração inferior a 4 (quatro) anos.
Consta do acórdão (fl. 432):
"EMENTA : LEI Nº 4.950-A/1966 ¿ TECNÓLOGO ¿ ENQUADRAMENTO. A Lei nº 4.950-A/1966, artigo 1º, relaciona expressamente as profissões que regulamenta e, por conseguinte, os seus benefícios são devidos apenas aos profissionais ali mencionados, quais sejam: engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários. Assim, a extensão do salário básico e da jornada reduzida nela estipulados, aos profissionais tecnólogos, carece de amparo legal."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável o exame da alegação de afronta à Resolução 397/95 ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000458-10.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): OSMAR CELESTRINO DOS REIS
Advogado(a)(s): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI (GO - 8446)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 297).
Regular a representação processual (fls. 260, 263/264, 286 e 289/290).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 213, 214, 244 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, parágrafo único, e 515, § 4º, do CPC, 11 da Lei 11.419/06 e 7º da Instrução Normativa nº 30/TST.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, não se conformando com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Alega que, quando do protocolo do referido apelo, anexou aos autos, via e-doc, juntamente com a peça, os atos constitutivos, a procuração e o substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Octávio de Paula Santos Neto.
Consta do acórdão (fl. 240):
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO POSTERIOR. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente."
Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos TST-RR-41800-32.2007.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/07/2.010, cuja ementa

consigna que "Constando nos autos procuração escrita, sua revogação somente se afigura possível por meio de novo mandato escrito", considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000541-31.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fl. 10).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que a Recorrida negou a existência de relação de emprego e admitiu a prestação de trabalho, atraindo para si o ônus de provar a ausência do vínculo empregatício, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Sustenta que prestava serviço com exclusividade, sob a responsabilidade da Reclamada e mediante pagamento.
Consta da ementa do acórdão (fl. 247):
"MONTADOR DE MÓVEIS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. CONFISSÃO REAL. Neste caso, o reclamante confessou, em depoimento pessoal, a inexistência dos elementos pessoalidade e subordinação, ao declarar que poderia contratar ajudantes e devolver ordem de serviço, mediante justificativa. Não configurados os elementos do art. 2º da CLT, afasta-se o vínculo de emprego reconhecido."
A Turma Julgadora afastou o vínculo de emprego, porque entendeu que o Reclamante confessou, nas declarações prestadas em audiência, a inexistência de pessoalidade e subordinação na relação havida entre as partes. Desse modo, não se vislumbra ofensa aos artigos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000545-83.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Interessado(a)(s): GUIOMAR ALVES GOMES
Advogado(a)(s): VALMIR PEREIRA BUCAR (GO - 13144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/09/2010 - fl. 47; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 49).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 305/TST e à Súmula 49 do TRT da 4ª Região.
- violação dos artigos 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 487, § 1º, e 489, "caput", da CLT e 72 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005 e do Decreto nº 6.727/09.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Sustenta que a referida verba possui natureza jurídica salarial.
Consta da ementa do acórdão (fl. 43) :
"'AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária' (Súmula nº 5 do TRT da 18ª Região)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000564-74.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL - UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado(a)(s): RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
Recorrido(a)(s): JORGE FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. ; acórdão referente aos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 31/08/2010 -fl. 476).
Regular a representação processual (fl. 393).
Satisfeito o preparo (fls. 350, 373/374 e 462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 369/TST.
- violação do artigo 8º, I e II, da CF.
- violação do artigo 543, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma "assegurou estabilidade provisória ao Reclamante, ora Recorrido,sem que houvesse sequer uma solicitação de pedido de registro protocolado junto ao MTE ou mesmo registro do sindicato junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas !"
Consta do acórdão (fl. 422):
"EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REGISTRO DA ENTIDADE SINDICAL JUNTO AO MTE E FORMALIDADE DO § 5° DO ARTIGO 543 DA CLT. IRRELEVÂNCIA. Havendo prova nos autos de que a candidatura e a eleição de empregado para mandato sindical eram de conhecimento do Presidente da empresa reclamada e que estes foram o único ou o principal motivo da dispensa sem justa causa, o obreiro tem direito à estabilidade sindical, ainda que se verifique que o pedido de registro da entidade junto ao MTE é posterior, ou que não se fez presente a formalidade prevista no § 5° do artigo 543 da CLT."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ligada à literalidade dos preceitos constitucionais e legais apontados.
Constata-se, assim, que, tendo a Turma levado em conta para a conclusão alcançada premissas fáticas particulares do caso em tela, a não aplicação da Súmula 369/TST não contraria seu conteúdo.
Daí porque também não se evidencia dissenso com os paradigmas apresentados, porque eles não consideram a mesma hipótese fática dos autos (Súmula 296/TST).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000577-82.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Recorrido(a)(s): IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fls. 18 e 166).
Satisfeito o preparo (fls. 170-v, 187, 203/204, 237 e 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 386/TST.
- violação do artigo 3º da CLT.
O Recorrente sustenta que não ficaram comprovados, nos autos, os requisitos ensejadores da relação empregatícia e a Turma, ao reconhecer a sua existência, feriu o comando do artigo 3º da CLT e contrariou a Súmula 386 do TST.
Consta da ementa de fl. 222 que:
"POLICIAL MILITAR. RELAÇÃO DE EMPREGO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 386 DO C.TST E ARTS. 2º E 3º DA CLT. Presentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia no caso concreto, é possível o reconhecimento de contrato de emprego entre policial militar e pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviço de vigilância, ainda que essa não seja a atividade-fim do empregador."
Ao contrário do que alega o Reclamado, a decisão recorrida está justamente em sintonia com a Súmula 386/TST e com o preceito legal referido, tendo em vista que se considerou comprovados todos os requisitos do artigo 3º consolidado.
Por outro lado, entendimento diverso a respeito do preenchimento de tais requisitos implicaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000645-20.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO MENEZES RIBEIRO
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Recorrido(a)(s): VOAR AVIAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Quanto ao período sem registro na CTPS e ao valor do salário, a insurgência obreira encontra-se sem fundamentação, porquanto não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338,I/TST.
- violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 396 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pela aplicação da Súmula 338/TST na hipótese dos autos, alegando que a primeira Reclamada não trouxe aos autos todos os controles de frequência conforme exige a lei.
Consta do acórdão (fl. 208):
"Ao prestar depoimento pessoal, o reclamante disse que, no período em que ficou nos EUA, apenas ele e mais dois outros empregados laboravam em favor da empresa, sendo a função de um dos colegas gerenciar o hangar da reclamada no local e a do outro a mesma dele, qual seja, realizar compras.
Não há prova de que a ré mantenha mais de 10 empregados mesmo no Brasil, sendo que a situação de ter três empregados em outro país, mormente na situação do reclamante, que estava em viagem, não a obriga a manter cartões de ponto, não se aplicando no caso a inversão do onus probandi estabelecida na Súmula 338 do C. TST.
Por outro lado, as circunstâncias do caso levam realmente à presunção de que não havia controle do horário de trabalho do autor, pois ele estava em outro país realizando serviços de compras, não havendo notícia de que existia alguma forma de controlar a sua jornada laboral.
(...)."
A Turma Regional atentou tanto para as disposições da citada Súmula como para a regra do artigo 74 da CLT, chegando à conclusão de que não é o caso de inversão do encargo probatório, não prosperando, desse modo, as alegações obreiras, neste particular.
Aresto oriundo deste Regional não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 29/TST.
- violação do artigo 470 da CLT.
O Recorrente pugna pelo ressarcimento de despesas resultantes de sua transferência, ao argumento de que elas devem correr por conta do empregador.
Consta do acórdão (fls. 209/211):
"Em primeiro lugar, há de se esclarecer que o reclamante não foi transferido para os EUA, mas apenas realizou uma viagem a serviço para aquele país.
(...)
Logo, não prospera a alegação do autor de que teria sido pactuado entre as partes que a ré cobriria as suas despesas com moradia e transferência enquanto morasse nos EUA, ou que ela deveria cobrir-lhe despesas com transferência, nos termos do art. 470 da CLT e da Súmula 29 do C. TST.
Por outro lado, o reclamante não comprovou quaisquer gastos que realizou com alimentação e hospedagem enquanto esteve viajando para os EUA, não havendo de se falar em ressarcimento.
A alegação de que comprou uma bandeira também não foi comprovada.
Finalmente, os documentos acostados à inicial revelam que o autor alterou a data de volta para o Brasil, inclusive para data em que já havia sido finalizado o pacto laboral, por sua própria conta, não havendo de se falar que a ré deve ressarci-lo dos valores acrescentados em razão da alteração."
Não merece guarida a asserção de violação ao citado preceito legal e de contrariedade com a Súmula do TST, haja vista que ficou consignado, no acórdão, que as provas dos autos evidenciaram que não houve efetivamente uma transferência do empregado, mas, tão somente, uma viagem a outro país, além de não terem ficado comprovados os gastos realizados com alimentação e hospedagem.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Transferência
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O único aresto transcrito nas razões recursais em relação a esse tema não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, desse modo, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000646-35.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 212).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
Requer o Recorrente a reforma do acórdão a fim de que seja afastada a prescrição total pronunciada, sob o argumento de que a decisão recorrida contraria a segunda parte da Súmula nº 294/TST, tendo em vista que na petição inicial foi formulado pedido de 02 horas extras por dia e reflexos, parcela assegurada por preceito de lei - artigo 224 e § 2º, da CLT.
Consta do acórdão (fls.193-verso/195):
"Assim expostos os fatos, o autor formulou pedido de condenação solidária dos reclamados quanto ao reconhecimento e declaração da sua condição de bancário mesmo após a sua transferência para CASBEG-FUNDAÇÃO e consectários legais, tais como, 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, reajustes salariais dos bancários, auxílio-refeição e cesta-alimentação, diferença de indenização adicional e PLRs.
A juíza de origem entendeu que a alteração contratual constituiu ato único e positivo do empregador não abarcado por preceito legal e, aplicando o teor da súmula 294 do TST, declarou a prescrição total, uma vez que o autor teve ciência do ato em 03/03/2005 e a ação foi proposta no dia 25/03/2010.
(...)
Ora, examinando os pedidos transcritos, nota-se que a pretensão do autor não é apenas a de ver declarado judicialmente a sua condição de bancário após a transferência ocorrida em março de 2005. Ao reverso, a declaração desse fato foi requerida com o escopo de demonstrar que ele faria jus à percepção das parcelas pleiteadas. Isso significa dizer que o pedido não é meramente declaratório e, portanto, insuscetível de prescrição. Ao contrário, a pretensão tem natureza condenatória, sujeitando-se à extinção em face do decurso do prazo legalmente fixado para o seu exercício.
Por outro lado, a prescrição incidente no caso não é a parcial, como pretende o autor (fl. 173), haja vista que a transferência do contrato consistiu em ato único - o qual, diga-se de passagem, não é garantido por preceito de lei-, e não em mero inadimplemento de parcelas de trato sucessivo.
E quanto à prescrição total orienta a súmula 294 do TST (...).
Ademais, no exame dessa questão não se pode perder de vista o preceito inscrito no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, que estabelece o lapso prescricional de cinco anos para o trabalhador exercer o seu direito de ação quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.
Assim, a prescrição aplicável é a total, preconizada na súmula 294 do TST, que atinge o próprio direito de questionar em juízo a validade da alteração contratual e não apenas as parcelas que decorreriam da alteração.
(...)
Ao ser proposta a ação, em 25/03/2010 (fl. 02), conforme assentado na decisão recorrida, o direito de impugnar a validade da transferência do contrato já estava extinto, quer se considerarmos a data confessada na inicial (03/03/2005), quer a do recebimento do salário de março (24/03/2005).
A prova constante dos autos, ao contrário do afirmado pelo recorrente, não ratifica as alegações iniciais no sentido de que o obreiro só teve ciência do ato em 1º/04/2005.
Correta, portanto, a sentença, ao declarar a prescrição total."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula nº 294/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000690-42.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RANIER MARTINS DE CARVALHO (GO - 15705)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 343).
Regular a representação processual (fl. 28).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
A Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo artigo 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fl. 330):
"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, pois o preceito insculpido no art. 620 da CLT deve ser lido segundo os anseios da categoria, impondo que se privilegiem as condições negociadas de forma mais específica para a categoria, entendendo daí ser esta a mais vantajosa, no todo, para o trabalhador, em franca atenção à teoria do conglobamento."
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000799-32.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SILVÉRIO FERREIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 441; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 443).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 327/TST.
- violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 177 do CC/16, 205, 206 e 2.028 do CCB/02.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega, primeiramente, que a prescrição, no caso, é a civil e não a trabalhista. Insurge-se, outrossim, contra o acórdão regional que entendeu ser aplicável, à hipótese dos autos, a Súmula 326/TST, aduzindo que houve contrariedade à Súmula 327/TST.
Consta do acórdão (fls. 436-v/440):
"Preambularmente, cumpre esclarecer que o prazo prescricional aplicável à situação em tela é o previsto pelo art. 7º, inciso XXIX, da CF, uma vez que é evidente que o pedido e a causa de pedir derivam de uma cláusula que se pretende ver integrada ao contrato de trabalho, configurando a natureza trabalhista da pretensão. Assim, inaplicáveis ao caso os dispositivos do Código Civil citados nas razões recursais.
Elucido, ainda, que o art. 475 da CLT refere-se à aposentadoria por invalidez, situação que, efetivamente, suspende o contrato de trabalho. Todavia, ainda neste caso, o TST, atento para o princípio da segurança das relações jurídicas, houve por bem esclarecer que o prazo prescricional de cinco anos continua a fluir, a despeito da suspensão do contrato de trabalho (OJ 375).
Todavia, este não é o caso dos autos, em que o reclamante aposentou-se por tempo de serviço, como demonstra a carta de concessão de fls. 11. Aplicável, portanto, o prazo prescricional de dois anos, haja vista inexistir a suspensão do

contrato de trabalho e estar presente a efetiva rescisão contratual, ocorrida em 26/5/1997, como demonstra o TRCT de fls. 281.
Feitas essas observações preliminares, vejo que a controvérsia passa a cingir-se à aplicação da Súmula 326 ou da Súmula 327 do TST ao caso, matéria nem sempre pacífica nos Tribunais.
Observando o teor da Súmula 326 do TST, vejo que ela se aplica às situações em que a complementação de aposentadoria propriamente dita não for paga ao participante do plano de benefícios, situação em que o prazo prescricional inicia sua contagem na aposentadoria do trabalhador, momento em que a lesão ao seu direito se torna evidente em razão do implemento das condições para a percepção do benefício.
Entretanto, a leitura da capitulação do enunciado leva à extensão da sua aplicação também a parcelas que deveriam integrar o cálculo da complementação de aposentadoria mas que, a seu turno, nunca foram pagas ao trabalhador.
É o que se depreende do teor da Súmula 326 do TST (...)
Dessa forma, ao pleitear o pagamento de determinada parcela decorrente do contrato de trabalho, o trabalhador deve postular todos os seus efeitos, inclusive no que tange à integração daquela verba aos benefícios previdenciários.
(...)
Em resumo, caso o pedido seja de recebimento da complementação de aposentadoria ou de integração de parcela nunca paga ao reclamante no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser aplicado o prazo prescricional de dois anos, contados a partir da aposentadoria, como disposto pela Súmula 326 do TST.
Este é o caso dos autos, uma vez que o reclamante pretende a integração à base de cálculo do benefício pago pela PREBEG das diferenças salariais decorrentes da equiparação deferida no âmbito da RT-01925-1998-010-18-00-0.
O reclamante aposentou-se em 27/3/1997, tendo ciência dessa condição em 11/5/1997, como demonstra a carta de concessão de fls. 11. Em 27/11/2000 passou a receber a complementação de aposentadoria paga pela PREBEG, fato demonstrado pelo documento de fls. 279. O intento do autor é de que o valor referente às diferenças decorrentes de equiparação salarial, cujo pagamento foi deferido nos autos da RT-01925-1998-010-18-00-0, integre a base de cálculo do benefício percebido.
Compulsando o sítio deste Tribunal, vejo que a reclamatória acima mencionada foi protocolizada em 17/12/1998, ou seja, após a aposentadoria do reclamante. No mesmo sentido, noto que o trânsito em julgado da decisão que deferiu o pagamento de diferenças salariais em razão da equiparação reconhecida se deu em junho/2006.
Indubitável, portanto, que o pagamento do valor referente às diferenças decorrentes da equiparação salarial se deu em data posterior à aposentadoria do reclamante, eis que aquele fato se deu em 2007 e este, em 1997 ou, a se considerar a data do início do pagamento da complementação de aposentadoria, em 2000.
Sendo assim, quando da aposentadoria do autor, as diferenças salariais não haviam sido pagas, de modo que sua integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria é reflexo que deveria ter sido pedido quando do requerimento do pagamento daquela parcela.
A situação descrita atrai a aplicação da Súmula 326 do TST, eis que se trata de pedido de inclusão de parcela nunca paga na base de cálculo.
Sendo assim, a prescrição aplicável é total, como já demonstrado, contada a partir da data em que o reclamante passou a receber a complementação de aposentadoria da PREBEG, observando o prazo prescricional de dois anos em razão da aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao autor.
Assim, a pretensão ora deduzida encontra-se fulminada pela prescrição total, eis que o prazo esgotou-se em 27/11/2002."
O posicionamento regional de que a matéria tratada nestes autos é de natureza trabalhista e não civil é perfeitamente aceitável, não configurando ofensa literal aos preceitos do Código Civil referidos.
Por outro lado, em relação à aplicabilidade das Súmulas 326 e 327 do TST, infere-se do acórdão regional que a ação anterior foi ajuizada pelo Reclamante em 1998, ou seja, após a jubilação (1997) e, neste caso, a SBDI-1 do Colendo TST já pacificou entendimento no sentido de que a Súmula 326/TST é o verbete aplicável à situação em destaque e que a prescrição bienal total inicia-se da data da aposentadoria, como se denota do precedente abaixo transcrito:
(...) PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - PARCELA NUNCA PAGA - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA APÓS A APOSENTADORIA DO AUTOR 1. Esta Eg. Corte tem diferenciado duas situações no que se refere à prescrição aplicável à pretensão de integração de parcela deferida em ação judicial anteriormente ajuizada à complementação de aposentadoria. 2. A primeira hipótese ocorre quando o Reclamante, ainda no curso do contrato de trabalho, ajuíza a primeira demanda, onde pleiteia o pagamento de determinada parcela, e, após o trânsito em julgado nesta ação, ajuíza outra demanda, na qual pleiteia os reflexos da parcela anteriormente deferida na complementação de aposentadoria. 3. Nesse caso, esta Eg. Corte entende que o marco inicial da prescrição é o trânsito em julgado na primeira demanda, em atenção ao princípio da actio nata . 4. Na outra situação, se o empregado ajuizou a primeira ação após a extinção do contrato de trabalho, esta Corte tem entendido que o marco inicial da prescrição bienal é a data da aposentadoria, porque a partir desse momento já se poderia pleitear os reflexos da parcela na complementação de aposentadoria. 5. Na presente hipótese, a primeira demanda foi ajuizada após a aposentadoria do Reclamante, motivo pelo qual, proposta a presente ação após o decurso de dois anos da aposentadoria, impõe-se o reconhecimento da prescrição total, nos termos da Súmula nº 326 desta Eg. Corte . Embargos não conhecidos. Processo: E-RR - 57900-78.2004.5.03.0102 Data de Julgamento: 22/04/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 30/04/2010."
Diante de outros precedentes da SBDI-1 no mesmo sentido, fica inviabilizado o seguimento da Revista, nos termos da Súmula 333/TST, sendo despiciendas as argumentações recursais, neste particular. Precedentes: E-ED-RR-81500-24.2007.5.04.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 20/08/2010; E-ED-RR-77600-35.2005.5.03.0060, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 06/08/2010; E-ED-RR-107040-76.2005.5.03.0060, 28/06/2010, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/06/2010 e E-RR-57900-78.2004.5.03.0102, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/04/2010.
Vale ressaltar, ainda, que, uma vez configurada a situação da Súmula 326/TST, é descabida a alegação de contrariedade à Súmula 327/TST.
No tocante às questões da solidariedade, complementação de aposentadoria e reajustes pelas CCTs (fls. 448/450), percebe-se que tais assuntos nem sequer foram analisados na via ordinária, diante da declaração da prescrição, sendo impossível, portanto, o exame via Revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 93, IX, e 133 da CF.
- violação dos artigos 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "No pertinente aos honorários advocatícios a r. decisão merece reforma, porque em matéria de natureza civil não comporta dúvida quanto ao direito aos honorários da sucumbência." (fl. 451).
Consta do acórdão (fl. 440):
"Conheço de ambos os recursos, rejeito a preliminar de incompetência material suscitada pelos reclamados e, no mérito, nego provimento ao do reclamante, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos da fundamentação supra."
É inviável o exame da matéria em epígrafe, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que, sendo declarada a prescrição, ficou prejudicada a análise dos demais temas do Recurso Ordinário do Obreiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000896-41.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): LEONÍDIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (fl. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 160/161, 235, 263/264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fls. 229/v) :
"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento da Empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a Reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, com base no

Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 242/243 e 247/252 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000967-15.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JUVENAL ALVES FORTES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 16 dos autos; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 19 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 12 do processo eletrônico).
Dispensado o preparo (fl. 509 do processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo.
Consta do acórdão (fl. 10 e verso dos autos):
"EMENTA: PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA (PAA). A teor do disposto na súmula 326 do TST, tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. O presente caso equipara-se a esse porque, o reclamante não buscou diferenças de complementação de aposentadoria, mas alteração do pactuado com a adesão ao plano de aposentadoria antecipada (PAA), cuja base de cálculo nele prevista era utilizada em detrimento daquela prevista na norma vigente à época de sua contratação, portanto nunca aplicada."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que obsta a assertiva de afronta legal e de dissenso jurisprudencial a teor da Súmula nº 333/TST.
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000971-71.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO DE MELO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 360 e 431-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 427):
"EMBRAPA. REENQUADRAMENTO. ALTERAÇÃO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. A Alteração salarial implementada unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 é lícita, uma vez que restou demonstrado nos autos que não trouxe prejuízos ao obreiro e está resguardada pelo Plano de Carreiras da empresa. Indevido o reenquadramento. Sentença mantida."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a alteração da tabela salarial perpetrada pela Reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao Reclamante.
O aresto colacionado às fls. 457/458 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 458/461 e o primeiro paradigma trazido à fl. 461 (cópia às fls. 464/468) revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 461 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001000-05.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 23; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 26).
Regular a representação processual (fl. 481 - do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 467, 468 - do processo eletrônico e 22 e 34 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º da CLT, 4º do Decreto n.º 73.626/74 e Lei n.º 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há previsão legal de pagamento de horas in itinere a trabalhador rural, e que, nesse passo, a decisão atacada ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta do acórdão (fl. 12 dos autos):
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional, de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos."
A Turma Julgadora entendeu que se aplica, ao caso, o artigo 58, § 2º da CLT por força do "caput" do artigo 7º da CF, razão pela qual não merece prosperar a assertiva de violação aos dispositivos legais citados.
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito à fl. 30 dos autos, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. O paradigma oriundo da 2ª Região também é inespecífico, em razão de tratar de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002705-96.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SÉRGIO GILVANI JANKI
Advogado(a)(s): 1. ALINE JURCA (GO - 30439)
Agravado(a)(s): 1. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
Advogado(a)(s): 1. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
2. GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (GO - 10174)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0009100-66.2008.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): CLAUS PORTO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/09/2010 - fl. 580; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 582).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 585). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 574):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0005900-08.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Interessado(a)(s): JOSÉ RODRIGUES CHAVES
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0028600-86.1999.5.18.0051 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA BENEDITA LEITE
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, indefiro o pedido de juntada de peças necessárias à formação do agravo formulado à fl. 538.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0050300-46.2005.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): GILMAR MAREGA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 712; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 714).
Regular a representação processual (fl. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 551, 574/575 e 727).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aponta cerceio ao seu direito de defesa, alegando que a pensão mensal vitalícia e a indenização por danos morais teriam sido deferidos sem que se tivesse sido comprovado o grau de invalidez do Autor. Diz que foi impedido de produzir prova para que justamente fosse avaliado a extensão do dano à época da aposentadoria.
Consta do acórdão (fl. 700-verso):
"É despicienda a feitura de nova avaliação pericial, visto que o reclamante obteve aposentadoria por invalidez (fl. 415), benefício este devido ao segurado que encontra-se totalmente incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, consoante exegese do art. 42 da Lei 8.213/91.
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
O aresto apresentado revela-se inespecífico, visto que o paradigma não menciona que o Reclamante aposentou-se por invalidez, fundamento utilizado para se concluir que a incapacidade foi total (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que as provas documentais não impugnadas pelo Reclamante não foram examinadas, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional.
Ficou consignado no acórdão ao analisar a alegação de negativa de prestação jurisdicional (fl. 701):
"O julgador não se obriga a examinar todas as teses e questões jurídicas apresentadas pelas partes, sendo suficiente que preste, fundamentadamente, a tutela jurisdicional vindicada.
No caso, as observações apontadas pela ora recorrente não se enquadram nas situações que ensejam a oposição de embargos declaratórios, conforme entendeu a r. decisão de embargos de declaração de fls. 558/559.
Por fim, há que se mencionar que o efeito devolutivo inerente ao recurso ordinário, que decorre dos princípios dispositivo e do duplo grau de jurisdição, transfere ao tribunal ad quem a análise de toda a matéria fática debatida no processo constante das razões recursais, consoante entendimento contido na Súmula 393 do C. TST.
Afasto a preliminar."
A conclusão exposta pela Turma julgadora revela-se extremamente razoável e levou em conta aspectos fáticos constantes dos autos, não se evidenciando ofensa ao permissivo constitucional indigitado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 944 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o valor atribuído às indenizações por dano material e moral, pretendendo sua redução, por considerar que não foi observado o grau de incapacidade do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 708/709):
"Do texto legal é fácil extrair que, para que seja devido o pagamento de pensão, é preciso que haja uma redução permanente da capacidade laboral ou que não seja mais possível ao trabalhador o exercício do seu ofício.
No caso dos autos, ficou constatado que o reclamante ficou totalmente incapacitado para o exercício da função que desempenhava antes de ser acometido pela doença profissional, já que em decorrência do acidente sofrido obteve aposentadoria por invalidez.
É inegável o dano, bem como a redução de sua capacidade laboral, enquadrando-se perfeitamente à hipótese descrita pelo art. 950 do CC, de modo que é devido o pensionamento.
Conforme norma do artigo mencionado, a pensão corresponderá à importância do trabalho para que se inabilitou o reclamante, que, no caso, invalidou-se totalmente para a consecução de seus misteres, desde a data do acidente.
Pelo princípio da restitutio in integrum que orienta o cálculo da indenização, deve-se apurar os rendimentos efetivos da vítima, computando-se o valor do seu último salário, mais a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas, tais como o salário trezeno.
(...)
A legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, cabendo ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes.
O cabimento de indenização por dano moral no presente caso é indiscutível, tendo em vista que ninguém pode negar que as lesões causadas ao obreiro

resultaram em prejuízo extra-patrimonial, repercutindo indubitavelmente no equilíbrio psicológico, no bem-estar e na qualidade de vida do autor.
Nesse caso, não é exigida a comprovação da dor moral experimentada pelo reclamante, que decorre do próprio fato em si, ou seja, está in re ipsa.
Assim, entendo que o MM. Juízo a quo, ao arbitrar o valor da indenização por danos morais, pautou-se pelas peculiaridades do caso concreto, em estrita observância ao princípio da razoabilidade e aos demais julgados desta Eg. Corte.
Nego provimento."
A conclusão regional, ao manter os valores fixados para o pensionamento e danos morais, pautou-se pelo fato de o Autor ter ficado totalmente incapacitado para o trabalho bem como por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se configurando, assim, ofensa ao dispositivo indigitado.
Aresto originário de órgão não incluído na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais precedentes são inespecíficos, uma vez que não há como saber em torno de quais premissas fáticas as teses neles contidas foram elaboradas (Súmula 296/TST).
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 219 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pretende que o pensionamento mensal vitalício tenha seu termo inicial a partir da data da aposentadoria.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a data do início do pensionamento, não tendo a Reclamada oposto Embargos de Declaração para obter o pronunciamento sobre a questão. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a aplicação de multa por Embargos Declaratórios protelatórios.
Consta do acórdão (fls. 710-verso/711):
"Analisando-se o teor dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, conclui-se que a recorrente, na verdade, utilizou-se do remédio processual com o fito de obter nova apreciação dos fatos e provas constantes dos autos.
Os embargos de declaração destinam-se à correção dos vícios de omissão, contradição e obscuridade eventualmente existentes na decisão, não se tratando de ferramenta para reformar o julgado, quando a parte simplesmente adota entendimento, fático ou jurídico, contrário ao do prolator da decisão.
Logo, tendo sido opostos aclaratórios com o objetivo principal de rediscutir matéria já decidida naquele grau de jurisdição, o que é sabidamente inviável por meio do instrumento processual manejado, afigura-se correta a sentença que, reconhecendo o caráter protelatório dos embargos, aplicou à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.
Nego provimento."
A Turma Regional entendeu que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios porque se buscava, com eles, a reforma da decisão, o que não provoca violação dos dispositivos indigitados nem contrariedade à citada Súmula.
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos, uma vez inexistentes os vícios apontados (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061600-33.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): 1. FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: PROBANK S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da PROBANK S.A., o nome do Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (fl. 539) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087100-46.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
Advogado(a)(s): 1. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
2. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 738; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 741).
Regular a representação processual (fls. 15 /16).
Dispensado o preparo (fl. 737).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que não há que se falar em prescrição, tendo em vista que o prazo para pleitear a complementação de aposentadoria teve início em 28/09/2006, quando a Reclamada ter-se-ia negado a efetuar o pagamento do auxílio aposentadoria. Diz que o acolhimento da prescrição acarretou afronta ao artigo 5º, XXXV,da CF.
Consta do acórdão (fl.717):
"EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. A pretensão relativa ao pagamento de parcela complementar dos proventos de aposentadoria, nunca recebida pelo autor, prescreve de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula nº 326 do C. TST."
O acolhimento da prescrição do direito da Parte de reclamar complementação de aposentadoria não configura ofensa direta e literal ao permissivo constitucional indigitado, tendo em vista que cabe ao órgão judicial analisar previamente as prejudiciais de mérito que possam impedir o exame dos pedidos formulados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º, III, da CF.
O Recorrente afirma que sempre contribuiu para a primeira Reclamada por intermédio de desconto em folha de pagamento, requerendo a restituição desses descontos.
A matéria não foi objeto de exame por parte da Turma, sendo inviável que somente neste momento o Recorrente pretenda discuti-la.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0094600-98.2002.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)
Interessado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
Advogado(a)(s): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI (GO - 9739)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 589).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 592). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 565):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0092500-29.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 810; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 812).
Regular a representação processual (fls. 563/564).
Satisfeito o preparo (fls. 794-v, 809-v e 823/824).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 476 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não é devido pensionamento ao Reclamante, visto que ele não está incapacitado para o trabalho e porque a doença que ocasionou sua aposentadoria por invalidez não está relacionada com a atividade por ele exercida na empresa, ou seja, não existe o dano nem nexo causal. Sustenta, também, que não ficou provado que o Recorrido tenha deixado de auferir algum tipo de vantagem em virtude do seu acidente de trabalho não fazendo jus, portanto, a lucros cessantes (fl. 818). Entende que a pretensão do Reclamante de receber salários do período de seu afastamento (contrato suspenso) não encontra respaldo na lei, tendo ele recebido mensalmente o benefício previdenciário.
Consta do acórdão (fl. 793):
"O que se vê, pois, é que o reclamante trabalhou com serviço de digitação por mais de 12 anos e, a partir do momento que iniciou a prestação de trabalho para a reclamada, em 02/02/2002, passou-se apenas 1 ano e já foi emitida a CAT com diagnóstico com tenossinovite (fl. 27), o que demonstra que, pelo histórico profissional anterior, com prestação de serviços de digitação por mais de 12 anos seguidos, e o exíguo tempo em que a doença se manifestou após contratado pela reclamada, a doença não se desencadeou única e exclusivamente pelo trabalho prestado à esta, havendo pois, concausa.
Digo isso apenas como atenuante, uma vez que a doença efetivamente surgiu durante a prestação laboral para a reclamada.
Presentes, pois, os requisitos necessários à indenização pleiteada, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade (concausa) e a culpa da Reclamada, é cabível o pleito de indenização por dano moral, que se vê experimentado em face da dor física e sofrimento íntimo, que prejudica a autoestima do trabalhador e acarreta comprometimento temporário de exercício das funções laborativas bem como a autonomia e convívio social.
(...)
Quanto aos danos materiais, não vejo que a doença do reclamante possa ser considerada definitiva (...). Portanto, não se pode considerar que houve incapacitação definitiva a ensejar o pleito de indenização por danos materiais na forma pleiteada, qual seja, pensão vitalícia.
(...)
Assim, reformo a sentença, apenas, para condenar a reclamada no pagamento de 50% do valor do salário do reclamante durante o período que se encontrou afastado pelo INSS e após sua aposentadoria, até a data da perícia médica (14/08/2009, fl. 592), levando-se em consideração a existência de concausa e o direito também ao 13º salário em proporção ao valor percebido.
Destaco que a percepção de benefício previdenciário é parcela de natureza distinta da indenização aqui concedida.
(...)."
Não cabe cogitar de afronta literal do artigo 476 da CLT, pois ele não trata especificamente da indenização por danos materiais.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que partem da premissa de que não houve a comprovação do nexo causal, sendo que, no caso dos autos, a concausa ficou demonstrada (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 278, 297/TST e 98/STJ.
A Recorrente discorda da sua condenação em multa, argumentando que opôs Embargos de Declaração diante de contradições e omissões constantes do acórdão, visando a entrega da completa prestação jurisdicional e também a título de prequestionamento, não havendo intuito procrastinatório.
Consta do acórdão (fl. 809):
"Não se vê a existência da alegada omissão pois a matéria recursal, referente à indenização decorrente de acidente do trabalho, foi devidamente analisada, como se vê do acórdão às fls. 790/794v.
Frise-se, ainda, que a contradição a que se reporta o art. 535, I, do CPC, é aquela existente entre partes da sentença ou do acórdão ou dentro de uma delas, e não com provas.
Na verdade o que pretende a embargante é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios."
Ressalta-se, inicialmente, que não há previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade com Súmula do STJ.
Por outro lado, o posicionamento regional que houve intuito manifestamente protelatório, já que inexistiram os vícios apontados pela Embargante não provoca, de nenhum modo, contrariedade aos verbetes sumulares do TST referidos, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100100-68.2008.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): WILMA BERNARDES DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106600-98.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(a)(s): 1. CAMILA XAVIER DE ALMEIDA (GO - 18292)
Recorrido(a)(s): 1. AILTON MOREIRA BRANDÃO
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 329).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 37, 39, § 3º e 167, I e II, da CF.
- violação do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial e contrariedade a Precedente Normativo da SDC.
A Recorrente alega que não são aplicáveis aos empregados públicos as CCT's, na medida em que a Constituição Federal não os inclui como beneficiários de tais instrumentos normativos. Considera, também, que, quando o Reclamante foi remanejado da Transurb, passou a ser vinculado a ela e, portanto, sua remuneração passou a ser determinada pelo Poder Público, não podendo submeter-se às normas coletivas.
Consta do acórdão (fls. 370/371):
"Como ficou estabelecido acima o vínculo continuou intacto com a TRANSURB até 11/12/2005. A partir de 12/12/2005, houve remanejamento do empregado passando a compor o quadro de pessoal da autarquia estadual.
Em se tratando de mera cessão, sem ônus para o órgão cedente, entendo que o cessionário deve remunerar o servidor cedido com as vantagens relativas a seu vínculo originário com a pessoa jurídica de direito privado, com relação à qual inexiste restrição para a negociação coletiva.
Com efeito, o servidor não pode ser prejudicado, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho veda qualquer alteração lesiva (artigo 468 da CLT).
Outrossim, existe presunção de que, com a cessão do reclamante à recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente e cessionária), há dotação orçamentária para cumprir todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão. Prova em contrário não foi produzida. Além disso, os reajustes, mesmo estando o Reclamante à disposição da AGR desde maio/2000, vinham sendo deferidos e incorporados aos salários normalmente.
Ademais, não foram deferidas as parcelas posteriores ao remanejamento definitivo do empregado, estando a decisão consonante com o § 3 do art. 39 da Constituição Federal, que não reconheceu aos servidores públicos, serventuários e empregados públicos, o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, de modo que qualquer vantagem só poderá ser concedida mediante prévia dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 169, §1, I, II, da CF (OJ-SDC n 05/TST).
Nego provimento ao recurso."
Diante do exposto, constata-se que o entendimento adotado pela Turma foi embasado nas circunstâncias observadas nos autos, onde se evidenciou que o Reclamante continua vinculado à Transurb. E, nesse contexto, a conclusão de que a CCT é aplicável ao Autor não configura afronta aos preceitos indigitados.
O julgado de fls. 381/382, assim como o Precedente Normativo nº 5 da SDC, não podem ser cotejados porque originários de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.
O outro paradigma revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
Alegação(ões):
- violação do artigo 453, "caput", da CLT.
A Recorrente aduz, também, que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 357/358) :
"EMENTA
'APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do depósitos efetuados no curso do pacto laboral.' (OJ 361 da SBDI-1/TST). Sendo este o caso dos autos, correta a r. sentença que determinou o pagamento das parcelas rescisórias, inclusive da indenização fundiária sobre a totalidade dos depósitos efetuados durante todo o contrato."
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0114700-04.2007.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 14582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 473). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da

legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 447):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124900-78.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0139200-79.2008.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO GALDINO PEREIRA
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Recorrido(a)(s): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO
Advogado(a)(s): OSVALDO FRÓES ARANTES (GO - 12082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 480).
Regular a representação processual (fl. 08).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 226, § 4º, da CF.
- violação de preceitos legais .
O Recorrente sustenta que o imóvel da Executada não poderia ter sido considerado como bem de família, já que não era utilizado para moradia, mas, sim, comercialmente. Argumenta, também, que entidade familiar é aquela constituída por mais de uma pessoa.
Consta do acórdão (fls. 473 e 476-verso):
"EMENTA: BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO. IMPENHORABILIDADE. O único imóvel residencial, ainda que locado a terceiro, continua sendo considerado bem de família e, portanto, impenhorável, uma vez que a finalidade da Lei nº 8.009/90 é proteger a entidade familiar e, nesta hipótese, a renda proveniente do aluguel pode ser utilizada para a subsistência da família.
(...)
Insta destacar aqui, ao contrário do que pretende fazer crer a agravada, a simples dissolução da sociedade conjugal, por exemplo com a viuvez, por si só, não é motivo para a extinção do bem de família.
Isto porque, tendo em vista a interpretação teleológica conferida ao artigo 1° da Lei 8.009/90, que reconhece como objetivo precípuo da norma a proteção do direito fundamental da pessoa humana à moradia, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que a norma não se limita ao resguardo da família propriamente dita, mas se estende inclusive ao devedor que vive só.
Assim, qualquer dos núcleos familiares formados em decorrência da separação do casal, separação judicial ou viuvez, seja o executado de forma individual, ou mesmo na companhia dos filhos, poderiam ocupar o imóvel, tornando-o imune à penhora."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Não se vislumbra violação direta e literal ao artigo 226, § 4º, da CF, na medida em que tal preceito constitucional não se reporta, de forma direta, à questão da caracterização do bem de família.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0139000-28.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 1.344; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1.346).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.369).
Dispensado o preparo (fl. 1.343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argui preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão atacado deixou de apreciar pedidos expressamente formulados na inicial (fl. 1.353).
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os

motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise, neste particular, dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que deveria ser declarado o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, afirmando que começou a prestar-lhe serviços, por intermédio de empresas interpostas, há mais de doze anos e que há precedente do STF reconhecendo a validade de contratação sem concurso público até 23.04.1993 e que, além disso, FURNAS, por se tratar de uma empresa privada, não haveria exigência de prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 1.336/1.338):
"De plano, refuto a aplicação do precedente do Supremo Tribunal Federal (...)
A contratação do reclamante, como anuncia a petição inicial, deu-se em 08/07/1998, sendo certo que a sua vinculação à FURNAS (limite de seu pedido) somente se provou a partir de 02/05/2001 (com a sua contratação pela 2ª reclamada - BARUENSE).
Assim, por qualquer ângulo que se olhe, forçoso concluir que à época do início de seu contrato de trabalho já havia manifestação da mais alta Corte do país acerca da exigibilidade do concurso público.
Como é por demais consabido, o novo Texto Constitucional passou a exigir, em seu art. 37, II submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão nos quadros da Administração Pública direta ou indireta.
E, conforme já pontuado em primeira instância, FURNAS detém natureza jurídica de sociedade de economia mista, integrando, portanto, os quadros da Administração Pública indireta.
(...)
Nesse diapasão, e assente que o autor passou a prestar serviços para FURNAS quando já em vigor a exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37,II), não há como se dar guarida à sua pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com esse ente da Administração Pública.
(...)
Outrossim, restou confessado nos autos que o autor não se submetera a concurso público, não lhe socorrendo o argumento de boa-fé, uma vez que, como é consabido, a ninguém é dado alegar o desconhecimento da Lei.
A hipótese já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363, do C. TST."
O posicionamento regional de que FURNAS detém natureza de Sociedade de Economia Mista e integra os quadros da Administração Pública e que o Reclamante não se submeteu a concurso público está fulcrado no contexto probatório dos autos, sendo que a decisão encontra-se em perfeita sintonia com o comando do artigo 37,II, da CF. Daí, conclui-se que não se configurou nenhuma das ofensas apontadas, nesse passo.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 461 da CLT, 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 333, II e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a reclamada na sua peça de defesa reconhece expressamente que o reclamante exerce as mesmas atividades que os demais empregados, razão pela qual deve ser reformado o r. acórdão, a fim de que garanta ao recorrente a isonomia salarial a ser apurada em liquidação de sentença conforme definido na decisão de primeiro grau" (fl. 1.366).
Consta do acórdão (fls. 1.341-v/1.342-v):
"Assim, conquanto se trate de empregado de empresa prestadora de serviços, o reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços.
(...)
Razão assiste às reclamadas, uma vez que não é delas a obrigação de trazer aos autos a documentação comprobatória do fato constitutivo do direito do autor, que se limitou a fazer pedido genérico de isonomia salarial, sem providenciar a juntada de qualquer prova da existência de tratamento diferente para iguais, ônus que era seu e do qual não se desvencilhou.
Friso que os documentos constantes dos autos nada demonstram a esse respeito, nem mesmo a submissão a idênticos encargos.
Bem assim, são extemporâneos os documentos anexados pelo autor quando da oposição de Embargos de Declaração (...).
De mais a mais, em nada alteram o fato de que o reclamante não comprova que ele exercia as atribuições do cargo/função com o qual pretende a isonomia, sendo certo que o obreiro apenas relata em sua peça inicial, de forma genérica, que exercia a função de 'Auxiliar de Técnico' (...).
Destarte, diante da inexistência de prova, reformo a r. sentença de origem para absolver as reclamadas das obrigações relativas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos oriundos da isonomia salarial do reclamante com os empregados de FURNAS.
Dou provimento."
Denota-se que, não obstante o entendimento da Turma Julgadora tenha sido de que o Reclamante faz jus à isonomia com os empregados da tomadora de serviços, não houve tal deferimento, diante da ausência de produção de provas a respeito do direito constitutivo do Autor, sendo impertinentes, assim, as assertivas de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indicados, de contrariedade às OJ e Súmula do TST referidas e de dissenso com julgados que tratam do assunto.
De outra parte, com relação à distribuição do ônus da prova e a confissão, não cabe cogitar de afronta aos artigos 333 e 359 do CPC, em face da razoabilidade da exegese regional ao consignar ser do Reclamante a prova de fato constitutivo de seu direito, a qual, no caso, não foi produzida (fl. 1.342).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0140500-57.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE (DF - 4576)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 180).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Abono
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT e de Leis Estaduais.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que é evidente o seu direito às diferenças geradas em seus vencimentos a título de abono-2004, sobre os valores de seu 'vencimento contratado e gratificação trienal', não se podendo falar que tais parcelas já estão sendo utilizadas para o cálculo do abono/2004 sob o argumento de que não teria sido alterado o valor de cem reais constantes dos contracheques da Autora (fl. 323). Ressalta que tal parcela não foi suprimida dos vencimentos da Recorrente, mas fora paga de forma equivocada, provocando redução salarial, vedada constitucionalmente.
Consta do acórdão (fl. 274-v):
"No contracheque de abril/2004 (fl. 26, mês de referência para a fixação da antecipação salarial/abono), consta o pagamento da importância de R$ 2.100,13 a título de vencimento contratado e de R$ 693,05, a título de gratificação trienal.
O contracheque de maio/2004 (fl. 27) demonstra que o Reclamante recebeu a título de antecipação salarial a importância de R$ 100,00.
Aplicando-se o percentual de 3% sobre tais verbas (vencimento contratado e gratificação trienal) obtém-se o valor de R$ 83,79, o qual foi arredondado para R$ 100,00, em observância ao piso mínimo fixado pelo § 3º da Lei nº 14.847/2004.
Com efeito, restou demonstrado que as verbas vencimento contratado e gratificação trienal já fazem parte da base de cálculo do abono 2004, devendo ser suprimida, do v. acórdão, a condenação da reclamada para que proceda à inclusão das referidas verbas na base de cálculo da referida antecipação salarial, sob pena de bis in idem.
Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração, imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão de fls. 236/247, para afastar da base de cálculo da antecipação salarial/Abono 2004 as parcelas vencimento contratado e gratificação trienal, nos termos da fundamentação."
Vê-se que a Turma Regional, ao analisar o conjunto probatório dos autos, concluiu que as verbas vencimento contratado e gratificação trienal já fazem parte da base de cálculo do abono de 2004, não se verificando, assim, o prejuízo salarial alegado pela Recorrente. Assim, tem-se como intocados os preceitos legal e constitucional indigitados. Acentua-se que posicionamento diverso implicaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, é que não é permitido na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Vale ressaltar, ainda, que é inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Por outro lado, arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-0146701-50.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA FRANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): OSVALDO FROES ARANTES (GO - 12082)
Recorrido(a)(s): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 128/134).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 139/143).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0150200-42.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
O ilustre advogado que assinou digitalmente o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que o substabelecimento de fl. 21, o qual confere poderes ao signatário do Recurso de Revista, Dr. Telêmaco Brandão, foi apresentado em fotocópia não autenticada, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT. Não houve, também, declaração de autenticidade, consoante autorizado pelo preceito legal citado.
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito nestes autos, tendo em vista que o signatário do Recurso de Revista não compareceu às audiências de fls. 16/17, 265/266 e 354 .
Assim, o apelo inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0155500-21.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR (GO - 0)
Recorrido(a)(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES (GO - 22886)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 97; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 100).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 114, VII, da CF.
- violação do artigo 5º da Lei nº 6.830/80.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para executar dívida fiscal de massa falida. Afirma, também, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 83):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Uma vez decretada a falência da empresa que figura no pólo passivo da execução fiscal, deve a demanda prosseguir perante o juízo universal da falência. Recurso a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável, ao caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a limitação prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O artigo 114, VII, da Carta Magna, por seu turno, não trata especificamente da questão relativa à competência para o processamento e julgamento da execução fiscal da massa falida, não se podendo cogitar, portanto, de mácula ao referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159300-48.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): WEULER REINALDO LIMA
Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fls. 390/393 e 396).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 386, 388, 417 e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão, da forma em que foi prolatado, não respeita os limites do pedido inicial, incorrendo em julgamento extra petita , pois o pleito em face dela deduzido foi unicamente de responsabilidade solidária.
Consta do acórdão (fl. 415):
"No caso em tela, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não implica em julgamento extra petita, pois entendo que quem pede o mais, ou seja, responsabilização solidária, pode obter o menos, ou seja, a responsabilização subsidiária. Com efeito, o reclamante buscou o grau máximo de responsabilização e o juízo a deferiu em um grau menor."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

De outra parte, o aresto colacionado à fl. 423 não viabiliza o seguimento da Revista, porquanto revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 94, I, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.472/97 e 2º da Lei 8.955/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "há previsão expressa para contratação de terceiros nas atividades que lhe são inerentes , sendo irrelevante a distinção entre atividade meio e atividade fim" (fl. 425). Acrescenta que "não há falar em nítida terceirização de atividade fim de distribuição e venda de cartão telefônico e demais produtos de telefonia, tendo em vista a própria natureza do contrato mercantil de franquia celebrado pelas reclamadas" (fl. 428).
Consta do acórdão (fls. 415-v/417):
"É incontroverso nos autos que o reclamante era empregado da 1ª reclamada (GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES), sendo que a 2ª reclamada não negou ter sido beneficiada pelos serviços prestados pela 1ª empresa, na qualidade de tomadora de serviços.
Constato que - ao contrário do alegado - havia a ingerência da 2ª reclamada na execução do contrato de prestação de serviço de agente autorizado 14 Brasil Telecom Celular - Corporativo firmado com a 1ª reclamada, conforme disposto nas Cláusulas 3.4, 4.1.3, 4.1.8, fls. 219/220:
(...)
A prestação de serviços da 1ª reclamada não se resumia apenas à venda de cartões da 2ª reclamada e de outras operadoras conforme alegado em razões recursais, fl. 383, mas principalmente à venda de acessos - chip empresarial de telefonia celular - conforme constato do depoimento da testemunha à fl. 317.
A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir, ao empregado, o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho das tomadoras dos serviços, no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação, mesmo no caso de terceirização lícita.
(...)
Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pelo obreiro, contribuiu, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, por si só, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional."
Ressalta-se, de plano, que não houve exame da matéria sob a ótica dos artigos 94 da Lei nº 9.427/97 e 2º da Lei 8.955/94, o que impede o exame da assertiva de afronta aos referidos preceitos legais a teor da Súmula 297/TST.
Por outro lado, observa-se que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, justamente em sintonia com a Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente.
O aresto trazido às fls. 432/433 não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160000-58.2008.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 1.185; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 1.188).
Regular a representação processual (fls. 830/833).
Satisfeito o preparo (fls. 1.119, 1.144 (OJ 186/TST), 1.184-v e 1.210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 125,I, 333,I, 436 do CPC, 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º, I e II, do Decreto nº 93.412/86.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que os substituídos pelo Sindicato não têm direito ao adicional de periculosidade, já que Autor não se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar que tais empregados trabalhavam em área de risco de choque elétrico. Entende que "a perícia técnica realizada nestes autos foi incompleta, inconclusiva e tendenciosa, resultando num Laudo igualmente falho que espelha todos esses vícios, o que pode ser constatado pelo próprio Acórdão recorrido". Aduz, ainda, que foi dado tratamento desigual às partes, pois a Turma teria valorado mais as informações prestadas pelo Assistente Técnico do Reclamante do que aquelas fornecidas pelo Assistente da Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 1.178-v/1.183):
"Ora, considerando que a reclamada é a CELG, ou seja, é uma empresa que trabalha com energia elétrica, e que os substituídos exercem as funções de engenheiro eletricista, eletrotécnico e eletricista, é, no mínimo, presumível que trabalhem na área de risco elétrico.
Assim, é ônus da reclamada provar que os substituídos, embora desempenhassem tais funções, não adentravam na área de risco ou, ainda, que não desempenhavam as atividades constantes do laudo. E desse ônus ela não se desincumbiu.
Mas, embora a defesa seja inespecífica, não é possível acolher integralmente o pedido do reclamante, porque o laudo pericial foi conclusivo no sentido de que nem todos os substituídos têm direito à percepção do adicional de periculosidade durante todo o contrato de trabalho.
A perícia foi feita no local de trabalho dos substituídos e, de acordo com o laudo pericial, alguns substituídos fazem jus ao adicional de periculosidade durante todo o contrato de trabalho e outros fazem jus ao adicional durante certo período do contrato, conforme passo a explicar.
A prova pericial foi conclusiva em relação a dois substituídos no sentido de que se expõem ao risco elétrico. O perito descreveu as atividades desempenhadas por eles a partir de documento oficial elaborado pela própria reclamada.
(...)
Ressalto que houve discussão acerca da necessidade do perito interrogar os chefes dos empregados ou outras pessoas para certificar-se das funções desempenhadas pelos substituídos.
Mas, em que pese a alegação da reclamada ao manifestar-se acerca do laudo pericial e, novamente, em contrarrazões, de que o perito 'baseou suas conclusões tão somente nas informações unilaterais, fornecidas pelos próprios funcionários ora substituídos' e 'sem a devida comprovação de tais informações por parte dos superiores diretos dos substituídos, não é função do perito 'ouvir testemunhas' (fls. 883 e 1.151).
Embora o artigo 429 do Código de Processo Civil disponha que para o desempenho de sua função o perito pode utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive 'ouvindo testemunhas', este artigo deve ser analisado em conjunto com o artigo 410 do CPC, que determina que as testemunhas devem depor em audiência de instrução, perante o juiz.
As testemunhas são ouvidas em juízo, e não durante a perícia, perante o expert .
A função do perito é de auxiliar técnico do juízo quando a matéria discutida exigir conhecimento técnico específico.
Nesse passo, transcrevo a fundamentação exposta no parecer do Ministério Público do Trabalho e adoto como razões de decidir:
'Ora, é sabido que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436, do CPC). Sendo assim, in casu, o d. juízo formou sua convicção tendo como fundamento, principalmente, a perícia apresentada pelo assistente técnico da reclamada (fls. 886/907).
Contudo, tal perícia chegou à conclusão que os trabalhadores receberam os EPI's baseando-se em informações prestadas pelos próprios obreiros e em fichas de entrega dos EPI's anexados às fls. 950/969.
No entanto, ressalte-se que esses documentos são incapazes de provar a efetiva entrega dos equipamentos, vez que não constam as assinaturas dos respectivos trabalhadores.
De outra parte, não há prova de que os EPI's fornecidos sejam capazes de impedir ou, pelo menos, de reduzir o risco provocado pelo agente perigoso.
(...)
Por fim, importante ressaltar a conclusão do assistente técnico do reclamante (fl. 800), no sentido de que os EPI's não eram adequados ao risco a que os trabalhadores estavam submetidos:
(...) Tais EPI's não neutralizam e nem tão pouco eliminam o risco aqui presente, pois não impedem, na sua totalidade, que o obreiro seja atingido por uma descarga elétrica e nem um possível contato com partes energizadas, ou que venham a ser acidentalmente energizadas, da rede elétrica (...).
Em relação às funções exercidas pelos substituídos, data venia , o laudo oficial foi bem claro ao especificar que os substituídos realizavam tanto atividades de caráter meramente administrativo - portanto, sem exposição à periculosidade -, como atividades de vistoria , inspeção, teste e fiscalização de elementos integrantes do Sistema Elétrico - consideradas perigosas nos termos do anexo do Decreto 93.412/86.
Com efeito, ainda que a atividade predominante dos trabalhadores tenha sido a administrativa, é cabível o adicional de periculosidade quando a exposição ao agente perigoso se dá de forma intermitente, conforme Súmulas nºs 361 e 364 do Col. TST, in verbis:
(...)

Destarte, o apelo merece provimento, sendo devido o pagamento de adicional de periculosidade durante todo o período em que os trabalhadores estiverem expostos, ainda que de forma intermitente, a condições perigosas, devendo ser excluídas do cálculo as parcelas comprovadamente já concedidas (fls. 908/949)' (fls. 1168/1171)."
Denota-se que não houve ofensa aos artigos do diploma processual civil referidos, visto que a distribuição do ônus da prova deu-se com apoio nas circunstâncias específicas dos autos, cabendo à Reclamada provar que os substituídos não trabalhavam em área de risco, o que não ocorreu no caso. Não ficou evidenciada, também, a alegada desigualdade de tratamento, tendo sido analisado o conjunto probatório dos autos em sua totalidade, o qual levou o Órgão Julgador ao convencimento de que os substituídos fazem jus ao adicional pleiteado, ainda que o trabalho na área de risco ocorra de modo intermitente. Daí se conclui, igualmente, que não prospera a assertiva de afronta ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85.
Ressalta-se, por oportuno, que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por violação de Decreto (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161000-81.2008.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 584; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 586).
Regular a representação processual (fl. 36).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 290, 292, 330, 362/363, 401, 418, 445 e 582).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 138/TST.
- contrariedade às OJs Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 453 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94 e do PCS da Reclamada.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que o pleito por ele formulado "cinge-se à contagem do tempo de serviço prestado anteriormente à fusionada, somando-se o tempo posterior à readmissão pela Lei de Anistia, para efeitos de concessão e direito de licença-prêmio", ou seja, "não há pedido de contagem do tempo de afastamento para efeitos de licença prêmio", bem como "requer a soma dos dois períodos de trabalho efetivo" (fl. 594).
Consta do acórdão (fls. 576/579):
"É conseqüência natural da anistia o restabelecimento da execução do contrato de trabalho. No caso da Lei n. 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...'.
A licença-prêmio, foi instituída nos seguintes termos:
'Art.130. Licença-Prêmio é o benefício concedido pela Companhia aos empregados admitidos até o dia 13.10.96 (em estrita obediência ao que está previsto na Resolução nº 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE) que visa premiá-los em função do tempo de serviço e de sua dedicação, propiciando-lhes oportunidade periódica de descanso e lazer mais prolongados, favorecendo sua renovação física, emocional e profissional e, conseqüentemente, maior produtividade e qualidade no trabalho.
Art. 131. A Licença-Prêmio será concedida obedecendo-se às seguintes condições:
(...)
Parágrafo único - As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95 aplicando-se-lhes as regras anteriores.'
Pelo teor da norma acima transcrita, o reclamante atende o requisito de ter sido admitido até 13.10.96, pois ele foi admitido em 15/01/1980.
Todavia, não faz jus à licença-prêmio, pois as normas não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como ele esteve afastado de 04/02/1991 a 01.04.2004, o tempo só começou a contar a partir da sua readmissão e, assim, na data do ajuizamento da ação (22/08/2008) não havia completado o tempo suficiente (cinco anos) para fazer jus à concessão do benefício.
Dou provimento ao recurso para afastar da condenação a licença-prêmio."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa transcrita à fls. 597/598 (cópia do inteiro teor às fls. 606/607), proveniente do Egrégio TRT da 7ª Região, no seguinte sentido:
"ANISTIA LEI 8878/94 - READMISSÃO - LICENÇAS-PRÊMIO. O disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94) afasta apenas os efeitos financeiros anteriores à readmissão, não tendo o condão, todavia, de deletar as normas mais benéficas ao empregado, inseridas no regulamento da empresa então vigente, devendo ser assegurado à autora o direito às licenças-prêmio postuladas" (RO-00155/2004-010-07-00-7, Recorrente: Graça de Maria Salgado Quiroga, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Relatora Juíza Lais Maria Rossas Freire, Publicação DOJT de 05/09/06).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176200-94.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Agravado(a)(s): CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0183800-06.2008.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO (GO - 16115)
Recorrido(a)(s): RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Interessado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 543; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 545).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 93/94).
Garantido o Juízo (fls. 394, 412, 462 e 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção da penhora em dinheiro, sustentando que o valor penhorado nestes autos se refere aos salários dos seus funcionários e se trata da única renda disponível da empresa. Sucessivamente, requer o parcelamento da dívida.
Consta do acórdão (fl. 541 e verso):
"Outrossim, a legalidade da penhora em dinheiro em sede de execução definitiva, como in casu, é matéria já pacificada em nossa mais alta Corte, consubstanciada na OJ nº 60 da SBDI-2:
(...)
O fato alegado de que as quantias constritas importam em prejuízo no pagamento dos salários de outros empregados não se provou, não havendo que se falar que o pagamento do reclamante dar-se-á em detrimento de outros empregados.
(...)
Por fim, mas não menos importante, nada se trouxe aos autos no sentido de indicar e/ou comprovar a alegada impossibilidade de manutenção das atividades negociais da 1ª executada em razão da penhora de crédito levada a efeito."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, ao concluir pela manutenção da penhora em dinheiro, se amparou na OJ 60/SBDI-2/TST (convertida na Súmula nº 417/TST), tendo destacado que não ficou provado que as quantias constritas importam em prejuízo no pagamento dos salários de outros empregados e que não há elementos nos autos que comprovem a impossibilidade de manutenção das atividades negociais da Recorrente em virtude da penhora de crédito levada a efeito, razão pela qual não há violação ao artigo 1º, IV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0183700-35.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS ANDRADE
Advogado(a)(s): FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193400-36.2008.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): MARXILEY MARTINS BORGES
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 1.894; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1.896).
Regular a representação processual (fls. 1.770/1.771 e 1.930/1.931).
Satisfeito o preparo (fls. 1.703, 1.773/1.774, 1.858 e 1.928).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 131, 333 do CPC , 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor, autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do acórdão (fls. 1.848/1.849):
"Peço venia, aqui, para acrescer a estas razões de decidir, os bem fundamentos lançados pela Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, na RT - 0226500-12.2009.5.18.0121, caso análogo ao dos autos, por ser de extrema pertinência. Ali, a d. Juíza afastou os requisitos caracterizadores do trabalho autônomo, com base em análise acurada do conjunto probatório constante dos autos. Verbis: (...)
A pessoalidade, a não-eventualidade e a onerosidade restaram amplamente demonstradas nos autos, haja vista que o reclamante prestava serviço essencial à consecução dos objetivos do segundo reclamado (venda de seguros) e, logicamente, de interesse do primeiro réu, recebendo comissões pelas vendas realizadas, o que já caracteriza plenamente a onerosidade de que cogita o art. 3º da CLT.
Enfim, ao contrário do alegado pelos recorrentes, restaram caracterizados na relação mantida entre as partes os elementos fático-jurídicos contidos no art. 3º da CLT.
Incólumes os arts. 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 e 51 do Decreto nº 81.402/78, citados pelos recorrentes, porquanto disciplinam hipótese na qual, sob a ótica jus laboral, não exista fraude.
Ante o exposto, mantenho o reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e o segundo reclamado, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
Por fim, como o Reclamante realizava venda de planos de previdência e seguros, correto o seu enquadramento na categoria dos securitários.
Nego provimento."
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 131 e 333 do CPC, 17, "b" , da Lei nº 4.594/64 e 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Incabível a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os julgados apresentados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Prescrição / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinquenal, nos termos dos artigos 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.
Consta do acórdão (fls. 1.844-v/1.845):
"A MM. Juíza de origem, levando em conta o ajuizamento da ação em 14.10.2008, declarou a prescrição quinquenal quanto às parcelas pecuniárias exigíveis até 14.10.2003, à exceção do FGTS, este enquanto parcela principal, sobre o qual entendeu incidir a prescrição trintenária.
Dessa forma, decidiu a i. Magistrada em estrita sintonia com os termos da Súmula nº 362 do C. TST, sendo irrelevante o fato de a relação de emprego, no caso, ter sido reconhecida apenas em juízo. Confira-se, a propósito, a seguinte decisão emanada do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: (...)
Outrossim, é de se registrar que a prescrição trintenária alcança apenas o recolhimento do FGTS enquanto parcela principal, não englobando depósitos consectários relativos a verbas remuneratórias já prescritas.
Assim, não há falar em ofensa à Súmula nº 206 do C. TST e, ainda, aos dispositivos legal e constitucional mencionados.
Mantenho."
Tratando-se, portanto, de deferimento de pleito de FGTS enquanto verba principal, verifica-se que o acórdão atacado, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, está em conformidade com as Súmulas 206 e 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Férias
Alegação(ões):
- violação dos artigos 134 e 137 da CLT.

Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.
Consta do acórdão (fl. 1.849-v):
"Nos termos em que foi colocada a controvérsia pelos recorrentes, e considerando que persiste o reconhecimento da relação de emprego, na medida em que o recurso, relativamente a essa questão, não foi provido, inexiste espaço para a pretendida reforma do decreto condenatório.
Acresça-se, quanto à dobra das férias, que o fato de o vínculo ter sido reconhecido apenas em juízo não elide o direito vindicado, pois este passa a ser mera consequência da inobservância do prazo concessivo previsto no art. 134 da CLT, decorrente da conduta fraudulenta dos reclamados.
Não prospera, portanto, o requerimento de aplicação, por analogia, da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do C. TST, eis que, a par de ter sido cancelada, versa sobre hipótese distinta (cabimento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa).
Nada a prover."
O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro decorreu do reconhecimento do vínculo de emprego, não se vislumbrando violação dos preceitos legais indicados.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 62, I, 818 da CLT e 333 do CPC .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que seria indevido o pagamento de horas extras e seus reflexos, sob o argumento de que o Autor não se desincumbiu do seu encargo probatório, uma vez que não há nos autos prova da jornada de trabalho por ele apontada. Alegam, ainda, que o trabalho era exercido externamente, não estando o Reclamante sujeito ao controle de horário. Ressaltam, ainda, os Recorrentes, que, por ser comissionista, o Reclamante não faria jus ao pagamento da hora integral laborada, mas somente ao adicional respectivo.
Consta do acórdão (fls. 1.850-v/1.851):
"De início, resta afastada a alegação recursal dos Reclamados no sentido de que não são devidas horas extras ao Reclamante destes autos por exercer jornada externa e sem controle. Isto porque, no que se refere ao controle ou não da jornada de trabalho do Reclamante destes autos, como bem analisado pela MM. Juíza a quo, da análise do tópico referente ao vínculo de emprego, restou provado que havia controle de horário de trabalho dos corretores de seguro, que é o caso do Reclamante destes autos.
Com relação ao pedido de aplicação da Súmula 340 do TST, vejo que não há como aplicá-la ao Reclamante, senão vejamos.
A cláusula oitava da CCT dos Securitários assim reza: 'As Horas Extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) até duas horas e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.' (sic, fls. 258).
Já que na CCT dos Securitários, que é aplicada ao Reclamante destes autos, tem previsão de pagamento de horas extras cheias mais adicional, esta deve prevalecer sobre a Súmula 340, do TST.
Nego provimento, no particular.
No que pertine aos minutos que devem ser computados para o pagamento do intervalo concedido a menor do que o mínimo legal, registro que o meu posicionamento é no sentido de que, desde a consolidação do entendimento jurisprudencial acerca da natureza salarial da parcela do art. 71, § 4° celetista, por meio da edição da OJSDI-1 nº 354, do C. TST, afigura-se incabível a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial.
Todavia, curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, consubstanciado no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial n° 0087600-72.2009.5.18.0081, segundo o qual a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos.
Portanto, indefere-se o requerimento recursal dos Reclamados no sentido de que seja reduzido o período da condenação do intervalo intrajornada ao da sua diferença somente."
A Turma Julgadora manteve o deferimento das horas extras trabalhadas e reflexos, porque entendeu, com base no teor probatório dos autos, que o Autor estava sujeita ao controle de jornada e que havia labor extraordinário, não havendo, portanto, afronta aos artigos dispositivos legais apontados.
Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Os arestos transcritos, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo mais vantajoso (incidência da Súmula 296/TST).
A OJ 235/SDI-1/TST também não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que se refere a empregado que recebe por produção, o que não se verifica no caso.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I , do CPC, 462, 466, § 1º, e 818 da CLT.
Inconformados com a condenação ao reembolso das comissões estornadas, os Reclamados sustentam que "o Reclamante não indicou especificamente em quais contratos são devidas comissões estornadas, assim como não indicou os supostos valores que deixou de receber com os estornos" (fl. 1.925).
Consta do acórdão (fls.1.852-v/1.854-v):
"(...) para efetuar esses descontos, deveria a Ré cercar-se das cautelas para demonstrar que o Autor assumiu conduta dolosa ou culposa (v.g., contrária às determinações da empresa), terminando por acarretar prejuízos para a empregadora. Ainda, especificamente quanto ao trabalho por comissões, tais retenções seriam legítimas, se os Demandados comprovassem insolvência dos clientes respectivos, a impedir completamente o cumprimento da obrigação, de acordo com o art. 7.º da Lei n.º 3.207/57. Entretanto, nenhuma dessas medidas foi verificada na espécie.
O simples fato do cliente não honrar o compromisso assumido não autoriza o patrão a descontar do obreiro o respectivo valor das comissões. Deveras, o trabalhador já cumpriu a prestação que lhe cabia na obrigação trabalhista, isto é, intermediar a venda. Eventual inadimplemento do cliente rege-se pelas normas de Direito Civil-Comercial e envolve somente aquele e a empresa, cabendo à última valer-se dos meios de que dispõe para ver satisfeito seu crédito.
Incumbir ao trabalhador a tarefa de arcar com o inadimplemento dos clientes, sem demonstrar a insolvência dos últimos ou, pelo menos, o descumprimento de normas empresariais, é transferir-lhe os riscos da atividade econômica, prática vedada no ramo justrabalhista, por força da teoria da alteridade (art. 2.º da CLT).
A análise ora externada é projeção lógica do princípio da intangibilidade salarial. Garante-se, pois, a disponibilização (proibição de retenção), a irredutibilidade e a integralidade (proteção contra descontos indevidos) da retribuição mensal do trabalhador. Hipossuficiente na relação, o obreiro não pode ficar à mercê do extenso poder patronal quanto ao cumprimento integral dessa contraprestação, que, por sinal, assume caráter alimentar.
Nesse sentido, cita-se o Precedente Normativo n.º 97 do TST:
(...)
Ante o exposto, correta a r. sentença que deferiu a restituição de comissões, no importe de 20% sobre os valores constantes das declarações de fls. 393/397, limitado ao valor mensal de R$ 600,00 - total pleiteado, a partir de janeiro de 2005, conforme depoimento da testemunha Everthon.
Nada a prover."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198000-12.2008.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 693).
Regular a representação processual (fls. 46 e 602).
Dispensado o preparo (fl. 676-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Prescrição
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X, 7º, XXII e XXIX, da CF.
- violação dos artigos 165 e 458, II e III, do CPC, 5º da LICC, 8º da CLT, 159, 177 e 1.518 do CCB de 1916, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o acórdão recorrido, alegando que seria aplicável a prescrição civil no que tange à alegação de assédio moral. Afirma, também, que sua dispensa "foi discriminatória em decorrência da doença profissional constatada pelas provas produzidas nos autos e pela humilhação perante seus colegas" (fl. 695).
Consta do acórdão (fls. 661-verso/662 e 676):
"Antes do mais, destaco que a indenização pleiteada na reconvenção decorre da alegada sucessão de atos ilícitos praticados pelo consignante/reconvindo no decorrer do pacto laboral, o que, no entender do reconvinte, caracterizam assédio moral indenizável. Dessa forma, e ao reverso da alegação veiculada nas contrarrazões apresentadas pelo reconvinte/consignado (fls. 565/582), a prescrição a ser pronunciada, no presente caso, é a trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.
Feito o destaque supra, avanço para dizer que, conforme se depreende do teor da sentença, a juíza a quo entendeu que o obreiro foi moralmente assediado 'até

2002', e que 'Após este período, não houve prova de ofensas ao reclamante capazes de dar ensejo à indenização por danos morais'.
E como visto acima, o consignado/reconvinte não pugnou pela extensão temporal do alegado assédio, haja vista que seu apelo limitou-se a buscar a majoração do valor da indenização fixada na sentença.
Acontece, porém, que a reconvenção foi apresentada por ocasião da audiência realizada no dia 24/11/2008, como se vê à fl. 50, de forma que está prescrita a ação quanto aos créditos decorrentes da relação de emprego anteriores a 24/11/2003, inclusive (interpretação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal), exceto quanto ao FGTS (TST, súmula 362).
Diante do exposto e sem maiores delongas, dou provimento ao apelo do consignante/reconvindo para afastar a sua condenação ao pagamento da indenização fixada na sentença.
(...)
Com efeito, além de não ter provado que estava doente ao tempo da dispensa, o reconvinte/consignado também não se desincumbiu do ônus, que lhe competia, de provar que a questionada dispensa se operou de forma discriminatória e que isso tenha causado lhe causado `vexames¿ e ofensa `irreparável de sua honra¿, haja vista que nada há, nos autos, que conduza a tal conclusão."
O entendimento da Turma, no sentido de que se aplica a prescrição trabalhista à pretensão de dano moral resultante da relação de emprego, coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta aos artigos 7º, XXIX, da CF e 177 do CCB de 1916. Precedentes: E-ED-RR - 67000-76.2004.5.17.0002, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT - 05/02/2010; E-RR-556/2006-341-01-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJET - 27/03/2009 e E-RR-1.314/2004-053-03-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJET-13/3/2009. Assim, fica inviabilizado o seguimento do recurso, quanto à matéria, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, a Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que houve dispensa discriminatória e que isso tenha lhe causado dano moral, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0203600-71.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. APARECIDO ROBERTO FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 393; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 373-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT e 1º da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/05.
Consta do acórdão (fls. 373/373-v):
"Ocorre que, deixando de receber a GRE, o autor fez jus à incorporação da parcela à sua remuneração, sob o título de VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada), nos termos do art. 2º, II, c/c art. 3º, da Lei Estadual nº 14.059/01 (fls. 239/240), razão pela qual passou a receber o valor de R$800,00 (oitocentos reais), a partir de outubro de 2003 (fls. 215/222), calculados conforme o art. 5º, III, do Decreto nº 5.608/02, que regulamentou citada lei (fls. 241/249). Ressalto que o pagamento da VPNI não foi suprimido (fls. 215/222).
Em síntese, concluo que ainda que as funções comissionadas instituídas pela Lei Delegada Estadual nº 10/2003 (fls. 252/257) tenham o mesmo objeto das gratificações anteriormente recebidas pelo autor (exercício de encargo de confiança), noto que estas gratificações já foram integradas à remuneração do obreiro, seja como reajuste salarial, seja como VPNI, motivo pelo qual a integração da função constituiria bis in idem .
Ademais, a gratificação de função recebida através da Secretaria de Estado da Saúde foi paga nos termos da Lei Delegada Estadual nº 10/2003 (fls. 252/257), que assim dispõe:
'Art. 9º A função comissionada:
I - reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;(...)' (fl. 259).
Em face do exposto, reformo a r. sentença, para julgar improcedente a incorporação salarial pleiteada pelo autor, bem como os pedidos acessórios, deferidos pela decisão de primeiro grau."
Consoante se infere do acórdão impugnado, o indeferimento do pleito de incorporação da GRE ao salário do Reclamante encontra amparo em preceitos de Lei Delegada Estadual e nas disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, não se constatando, assim, violação à literalidade do artigo 468 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a dispositivos de Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0213300-57.2007.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA.
2. FÁTIMA REGINA MONTEIRO
3. JERONYMO SEGURA
Advogado(a)(s): 3. ANA GABRIELA TORRES (SP - 245983)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/08/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. No mérito, insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a decisão em que negada a inclusão dos sócios da executada como co-responsáveis da devedora principal na execução fiscal. Argumenta que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera que somente poderá ser afastado preceito legal se for declarada sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário.
Consta da ementa do acórdão (fl. 226):
"EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a inexistência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por violação de Decreto, diante da ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0230400-57.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239500-48.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. LENICÁSSIA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s): 1. LENICÁSSIA DE SOUSA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Interessado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 422).
Regular a representação processual (fls. 59/62).
Satisfeito o preparo (fls. 351, 353, 387-v/388-v, 413/414 e 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos artigos 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do acórdão (fls. 412-v/413):
"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço da Reclamante foi prestado em benefício da segunda demandada durante todo o pacto laboral.
Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.
A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da súmula 331 do C. TST, 'verbis' : (...)
Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado. A condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI; e 170, parágrafo único, da CF/88.
Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da 1ª Reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.
Assim, mantenho a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Nego provimento."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais julgados colacionados, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LENICÁSSIA DE SOUSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 435).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 356 e 359 do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que reduziu a média de retenções (fidelização), alegando, em síntese, que deverá ser considerada a produtividade informada na petição inicial, uma vez que a Reclamada não apresentou a produtividade da Obreira, tampouco impugnou especificamente o valor apontado na exordial.
Consta do acórdão (fls. 409-v/410):
"Ante a ausência de impugnação na defesa, restou incontroversa a existência da pactuação do pagamento de comissões por fidelização, sendo que consta o pagamento de comissões em alguns contracheques. E a reclamante fez prova testemunhal (testemunha Guilherme Ribeiro Quintanilha, fls. 331) pactuação do pagamento de comissão de R$1,00 por linha fidelizada.
A reclamada não jungiu aos autos documentos referentes aos valores das comissões devidas e quantidade de clientes atendidos pelo reclamante. Por aplicação dos arts. 356/359 do CPC, prevalece o valor das comissões devidas e pactuadas com a reclamante em R$1,00 por linha fidelizada.
Quanto à média de retenções, a prova oral emprestada autoriza a fixação em 25 por dia. Por outro lado, a reclamada não fez prova da previsão de condições para o pagamento das comissões, sendo que o art. 122 do Código Civil veda a estipulação de condições que 'privarem de todo o efeito o negócio jurídico ou se sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes'.
Mantenho o valor das comissões em R$1,00, mas reduzo a média de retenções para 25 por dia, com reflexos nos RSR e, na integralidade (comissões e RSR), com incidências em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, bem como em FGTS + 40%. Há incidência de FGTS + 40% sobre as diferenças reflexas de aviso prévio indenizado e 13º salário. Reforma parcial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0254300-15.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)
Recorrido(a)(s): CELMO SOARES
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 290).
Regular a representação processual (fl. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 226, 244/245, 287 e 305/306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, 944, parágrafo único e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que ficou demonstrado nos autos que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima que agiu com imprudência e negligência no desempenho de suas funções e, assim, a empregadora não poderia ser responsabilizada pelo pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Insurge-se, ainda, contra o montante indenizatório fixado.
Consta do acórdão (fls. 285/287):
"Nesse passo, comungo do mesmo entendimento manifestado pelo d. Ministério Público do Trabalho (fls. 274/276). Transcrevo:
'Da análise do conjunto probatório, observa-se que o acidente que vitimou o reclamante decorreu das próprias condições de trabalho adotadas pela recorrente/reclamada.
(...)
Deste modo, entende-se que imputar ao reclamante parcela de culpa pela ocorrência do acidente de trabalho, quando evidenciado nos autos que a reclamada não lhe conferiu os meios adequados para que desenvolvesse discernimento e conhecimento acerca dos riscos a que estava exposto em seu meio ambiente de trabalho, é fazer letra morta do art. 7, inciso XXVIII, da Constituição Federal e também do art. 154, incisos I, II e III, da CLT, que impõem ao empregador o dever de zelar pela vida e pela saúde dos seus empregados, pelas condições seguras de trabalho, e de responder pelos danos causados a seus empregados.
Portanto, não se pode exigir do reclamante comportamento cauteloso no exercício de seu mister se o próprio empregador não lhe forneceu condições e conhecimentos para isso.
Ademais, impõe-se reconhecer que a prova testemunhal foi clara no sentido de que todos os procedimentos eram realizados com a máquina em funcionamento, e a reclamada não logrou demonstrar que haviam ordens de serviço e instruções no sentido de que qualquer procedimento a ser realizado deveria ocorre após o desligamento das máquinas' (fl. 275).
Em face do exposto, concluo que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da reclamada.
(...)
Conforme acima expendido, está patente a existência do nexo causal, a culpa exclusiva da reclamada e o dano, razão pela qual é devido o pagamento das reparações pecuniárias pleiteadas pelo autor.
A perícia é conclusiva, fls. 196 e 198, no sentido de que a incapacidade laboral do reclamante é total e permanente, pois está inválido para o trabalho, tendo em vista que sua atividade é física.
Portanto, como a reclamada é a única responsável pela incapacidade total e permanente do reclamante, deve ser responsabilizada integralmente pelos danos sofridos pelo autor.
(...)
No que tange aos pedidos de indenização por danos morais e estéticos, deve ser destacado que a sentença deferiu os pleitos de forma englobada no valor total de R$15.000,00. Assim, reformo a decisão de 1º grau, fixando a condenação em R$30.000,00, haja vista a culpa exclusiva da reclamada.
Em face do exposto, dou provimento ao recurso do reclamante e nego provimento ao recurso da reclamada."
O acórdão regional está fulcrado no conjunto probatório produzido nos autos, tendo a Turma concluído que houve culpa exclusiva da Reclamada no infortúnio. Assim, tem-se como intocados os artigos 7º, XXVIII, da CF e 186 e 927 do CCB.
Por outro lado, a fixação dos valores arbitrados a título de indenização afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não se constatando ofensa à literalidade dos demais preceitos legais invocados pela Recorrente.
O julgado colacionado aos autos revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0291600-55.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Recorrido(a)(s): VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
Advogado(a)(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA (GO - 27103)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 14 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 293-verso, 303 e verso e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 58 e parágrafos e 611 da CLT.
A Reclamada assevera que ficou demonstrado nos autos que o local de trabalho do Reclamante é de fácil acesso e conta com transporte público regular. Defende que a base de cálculo da hora in itinere deve ser o salário base do Recorrido, conforme previsto em CCT. Insurge-se, também, contra a quantidade de minutos fixados a título de horas de percurso.
Consta da ementa do acórdão (fl. 335):
"HORAS IN ITINERE ¿ BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido."
A Turma Julgadora, ao manter o deferimento de horas in itinere, se amparou no conjunto probatório dos autos, tendo verificado que o transporte era fornecido pelo ex-empregador, que apenas parte do percurso era coberto por transporte público regular e que não há prova que o acesso à propriedade rural fosse fácil (fl. 341). Nesse contexto, não se vislumbra violação ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Impertinente a assertiva de ofensa aos §§ 1º e 3º do artigo 58 da CLT, uma vez que tratam de questões alheias à debatida nestes autos.
Relativamente ao artigo 611 da CLT, não se evidencia violação, pois a Turma verificou que nenhum dos instrumentos normativos jungidos aos autos traz previsão quanto à fixação do valor do piso ali estipulado como necessária fonte para a base de cálculo das horas itinerantes.
No que tange à quantidade de minutos deferidos a título de horas in itinere, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista. Ainda que assim não fosse, a pretensão da Recorrente, nesse aspecto, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 206 / 2010
Em 19/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0002828-94.2010.5.18.0000
Impetrante :LUCAS FERNANDES
Advogado :TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
Impetrado :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.309/2010 CartPrec 01 1.073/2010 ORD. N N
JAMES ROCHA GUIMARÃES
MADEIREIRA SINOPÃO LTDA. E OUTRO(S) 3

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
04.324/2010 RTSum 01 1.078/2010 ATC 02/12/2010 14:00 SUM. N N
JOMILSON GOMES DOS SANTOS
P S MONTAGEM LTDA.

04.325/2010 RTSum 03 1.091/2010 UNA 07/12/2010 13:15 SUM. N N
GILSON NUNES DE SOUZA
P S MONTAGEM LTDA.

04.326/2010 RTOrd 03 1.092/2010 ORD. N N
ALDEMÁRIO CASSIANO DA SILVA
P S MONTAGEM LTDA.

04.327/2010 RTOrd 04 1.086/2010 ORD. N N
GEAN NUNES DE SOUZA
P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.323/2010 RTOrd 01 1.077/2010 ATC 03/12/2010 14:20 ORD. N N
LEONARDO DA MATA E SILVA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.305/2010 RTSum 01 1.071/2010 ATC 02/12/2010 13:30 SUM. N N
CLEIDE GOES FERNANDES MIRANDA (ESPÓLIO DE)
LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

04.306/2010 RTOrd 02 1.083/2010 UNA 07/12/2010 15:10 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
04.308/2010 RTOrd 04 1.082/2010 UNA 06/12/2010 16:00 ORD. N N
JAMES DOUGLAS VERAS FRAZÃO
P S MONTAGEM LTDA. + 002

04.310/2010 RTOrd 03 1.088/2010 UNA 06/12/2010 14:00 ORD. N N
WILLIAM MACHADO SILVA
P S MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
04.314/2010 ConPag 01 1.075/2010 ATC 03/12/2010 13:30 ORD. N N
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
IRISSON JESUS FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.307/2010 RTOrd 01 1.072/2010 ATC 02/12/2010 13:50 ORD. N N
FÁBIO ALVES FERNANDES DE LIMA
BENEDITO MARQUÊS DA SILVA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.315/2010 RTSum 03 1.089/2010 UNA 07/12/2010 13:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS NUNES DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

04.316/2010 RTOrd 02 1.086/2010 UNA 09/12/2010 15:10 ORD. N N
JUVESLLEY SARAFIM DE ARRUDA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

04.317/2010 RTOrd 01 1.076/2010 ATC 02/12/2010 14:20 ORD. N N
GLAUCIANE CABRAL LEAL
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

04.318/2010 RTSum 02 1.087/2010 UNA 07/12/2010 13:30 SUM. N N
EDNALDO DIAS DE ARAÚJO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO ALMEIDA
04.312/2010 RTSum 02 1.085/2010 UNA 07/12/2010 13:10 SUM. N N
LEIDIANE DE QUEIROZ CINTRA
RESTAURANTE PIMENTAS GRILL

04.313/2010 RTSum 01 1.074/2010 ATC 02/12/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANO HONORATO DA SILVA
RESTAURANTE PIMENTAS GRILL

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
04.328/2010 RTOrd 03 1.093/2010 UNA 07/12/2010 13:45 ORD. S N
LÁZARO PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
04.329/2010 RTOrd 02 1.089/2010 UNA 14/12/2010 14:50 ORD. N N
PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS
P S MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.320/2010 RTOrd 03 1.090/2010 UNA 07/12/2010 13:30 ORD. N N
DULCE NANCI DE MORAIS
TERRA VIVA RECICLÁVEIS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
04.311/2010 RTSum 04 1.083/2010 ATC 29/11/2010 13:50 SUM. N N
KADSLEY MAGALHÃES NAVES
TIGER COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.319/2010 RTOrd 04 1.084/2010 ATC 29/11/2010 13:30 ORD. N N
RONIVON FELIPE DE ALMEIDA
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
04.322/2010 RTSum 04 1.085/2010 SUM. N N
SÉRGIO HENRIQUE MARTINS BORGES
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
04.321/2010 RTOrd 02 1.088/2010 UNA 13/12/2010 15:10 ORD. N N
ELIAS LOPES
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.687/2010 CartPrec 01 2.347/2010 ORD. N N
ORLANDO SILVA NOGUEIRA
TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.

04.688/2010 CartPrec 02 2.349/2010 ORD. N N
DIONES PEREIRA LIMA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.695/2010 CartPrec 01 2.351/2010 ORD. N N
KENEDE RODRIGUES DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.702/2010 CartPrec 02 2.355/2010 ORD. N N
WALCEBER RODRIGUES DA SILVA
SPAN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
04.689/2010 RTSum 02 2.350/2010 UNA 07/12/2010 09:10 SUM. N N
JORGE RODRIGUES CAFÉ
CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO MARRON

04.690/2010 RTSum 01 2.348/2010 UNA 13/12/2010 14:45 SUM. S N
ROSINETE VIEIRA SILVA
APOLLO HOTEL LTDA.

04.691/2010 RTSum 02 2.351/2010 UNA 07/12/2010 09:30 SUM. N N
HELENA NOGUEIRA GOMES
APOLLO HOTEL LTDA. (VÊNUS MOTEL)

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
04.700/2010 RTSum 01 2.354/2010 UNA 14/12/2010 14:15 SUM. N N
UELBRIR FERREIRA DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FRIGORÍFICO MINEIRÃO)

04.701/2010 RTSum 01 2.355/2010 UNA 14/12/2010 14:30 SUM. S N
DJANE FRANCISCA CAMPOS SILVA
META LIMPEZA E CONSEVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.699/2010 RTSum 02 2.354/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
JEFERSON MACHADO DA SILVA (ESPÓLIO DE: REPRESENTADO POR GEORGE DAMACENO SILVA MUNIZ E MARIA JOSE MACHADO DA SILVA)
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
04.694/2010 RTOrd 02 2.352/2010 INI 06/12/2010 14:10 ORD. S N
NATANAEL BARBOSA DE ASSUNÇÃO
SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA GOMES PEREIRA
04.703/2010 RTSum 02 2.356/2010 UNA 07/12/2010 14:20 SUM. N N
CICERO RIBEIRO DE ANDRADE
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.704/2010 RTSum 02 2.357/2010 UNA 07/12/2010 14:40 SUM. N N
GEREMIAS AIRES LOPES
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.705/2010 RTSum 01 2.356/2010 UNA 14/12/2010 14:45 SUM. N N
OSCIMAR RODRIGUES
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.706/2010 RTSum 02 2.358/2010 UNA 07/12/2010 15:00 SUM. N N
JESILEY PINHEIRO SARAIVA.
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.707/2010 RTSum 01 2.357/2010 UNA 15/12/2010 13:30 SUM. N N
BONFIN AIRES DOS SANTOS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.708/2010 RTSum 02 2.359/2010 UNA 09/12/2010 08:50 SUM. N N
ELIONEL BARRETO MARTINS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.709/2010 RTSum 01 2.358/2010 UNA 15/12/2010 13:45 SUM. N N
NATAEL FEITOSA DE JESUS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.710/2010 RTSum 02 2.360/2010 UNA 09/12/2010 09:10 SUM. N N
CLEITON ANTONIO VALDERANOS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.692/2010 RTSum 01 2.349/2010 UNA 14/12/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.697/2010 RTSum 01 2.353/2010 UNA 14/12/2010 13:45 SUM. S N
ELISANGELA RAMOS DO VALE
ESSENCIAL CÓSMETICOS LTDA. (FERNANDO PEREIRA DE SOUSA NETO)

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
04.696/2010 RTOrd 01 2.352/2010 UNA 31/01/2011 15:05 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE REP. POR LUCAS GOMES DOS SANTOS E SOUSA E GRACINDA COSTA DE SOUZA SANTOS)
ALAOR JOSÉ ROSA (C.F.C PARA-TY)

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
04.711/2010 RTSum 01 2.359/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
RENATA REZENDE DA CRUZ
POUSADA SPA ÁGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
04.693/2010 RTOrd 01 2.350/2010 ORD. N N
ELISEU ELIAS LAMOUNIER
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.698/2010 RTSum 02 2.353/2010 UNA 07/12/2010 09:50 SUM. N N
ANA CARLA BATISTA DE LACERDA
CIPA INDAL DE PRO. ALIMENTARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.646/2010 CartPrec 01 1.629/2010 ORD. N N
JAIRO TADEU OLIVEIRA
METAL FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.650/2010 ExFis 01 1.633/2010 ORD. N N
UNIÃO
LEAL & TOME LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.641/2010 RTSum 01 1.624/2010 UNA 08/12/2010 10:30 SUM. N N
JOSEMAR CARNEIRO DOS SANTOS
ERLAN CONSTRUTOR

01.642/2010 RTSum 01 1.625/2010 UNA 08/12/2010 10:00 SUM. N N
OTÁVIO BRAZ DE CARVALHO
FORRÓ DA BETE (ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE)

01.645/2010 RTOrd 01 1.628/2010 UNA 14/12/2010 13:30 ORD. N N
GLEBERSON SIMÃO DE MOURA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

01.648/2010 RTSum 01 1.631/2010 UNA 08/12/2010 08:30 SUM. N N
AÉCIO DE ALCANTARA MORAIS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT

ADVOGADO(A): EDUARDO SERAFIM ABRANTES
01.647/2010 RTOrd 01 1.630/2010 UNA 16/12/2010 08:30 ORD. N N
AMAURI ALVES FERREIRA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): FABIO TAVARES JÚNIOR
01.633/2010 ET 01 1.616/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
REYCLER JÚNIO MENEZES

01.634/2010 ET 01 1.617/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
OSMAR MIGUEL DA COSTA

01.635/2010 ET 01 1.618/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
HAMILTON JOSÉ DA SILVA
01.636/2010 ET 01 1.619/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
CLAUDEMIR INACIO DE REZENDE

01.637/2010 ET 01 1.620/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO

01.638/2010 ET 01 1.621/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
CLÁUDIO BATISTA DA SILVA

01.639/2010 ET 01 1.622/2010 ORD. N N
MIRIAM BITTES REIS
EDISON SILVA NERES

01.640/2010 ET 01 1.623/2010 ORD. N N

MIRIAM BITTES REIS
PEDRO SOARES EDUARDO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.643/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 08/12/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ MACHADO
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.644/2010 RTSum 01 1.627/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO VITOR ANTUNES PIO DE LIMA
JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.649/2010 RTOrd 01 1.632/2010 UNA 16/12/2010 09:00 ORD. N N
NILVA MARIA DE JESUS
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXAO
01.701/2010 CartPrec 01 1.674/2010 ORD. N N
EDISON FERNANDES DOS REIS
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

01.702/2010 CartPrec 01 1.675/2010 ORD. N N
MARCIO ELISIO DA SILVA
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA
01.696/2010 RTSum 01 1.669/2010 UNA 07/12/2010 16:00 SUM. N N
ELIZALEIDO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.697/2010 RTSum 01 1.670/2010 UNA 07/12/2010 16:15 SUM. N N
NICODENIO CARDOSO DA SILVA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.698/2010 RTSum 01 1.671/2010 UNA 07/12/2010 16:30 SUM. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA .
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.699/2010 RTSum 01 1.672/2010 UNA 07/12/2010 16:45 SUM. N N
EDIS DA SILVA BORGES
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.695/2010 RTSum 01 1.668/2010 UNA 07/12/2010 15:45 SUM. N N
DANIEL BARBOSA GONÇALVES
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.700/2010 RTSum 01 1.673/2010 UNA 07/12/2010 15:25 SUM. N N
VALTER MARINHO GONÇALVES NETO
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.705/2010 RTOrd 01 1.678/2010 UNA 17/01/2011 17:00 ORD. N N
JUELDER FÉLIX DA SILVA
SENHA ENGENHARIA S/C + 001

01.706/2010 RTOrd 01 1.679/2010 INI 13/12/2010 15:30 ORD. N N
CLENIR RODRIGUES DA SILVA
JOSÉ VAZ NETO

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES
01.704/2010 RTOrd 01 1.677/2010 INI 13/12/2010 15:15 ORD. N N
ELPIDIO LOPES DA SILVA
OSMAR ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): RUBENS PENA
01.703/2010 RTOrd 01 1.676/2010 INI 13/12/2010 15:00 ORD. N N
MARIA SUELI DE LIMA
EDUCAÇÃO PARA TODOS - JOSELMA JOAQUIM DA SILVA SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.707/2010 CartPrec 01 1.680/2010 ORD. N N
JEFERSON CORREA DE MENEZES JUNIOR
MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

01.717/2010 CartPrec 01 1.690/2010 ORD. N N
UNIÃO
IVANDO MARTINS DA SILVA

01.721/2010 CartPrec 01 1.694/2010 ORD. N N
UNIÃO
CATALÃO ENGENHARIA E EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.713/2010 RTSum 01 1.686/2010 UNA 08/12/2010 16:30 SUM. N N
ELICIO JOSÉ VITORINO
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.724/2010 RTSum 01 1.697/2010 UNA 09/12/2010 09:30 SUM. N N
SILVON DO NASCIMENTO SANTOS
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO - COACER

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.715/2010 CartPrec 01 1.688/2010 ORD. N N
ADRIANO ALVES DA SILVA
S. R. SILVA - SRS SUPERMERCADO ENTRE RIOS + 001

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.708/2010 RTSum 01 1.681/2010 UNA 08/12/2010 16:45 SUM. N N
MARTA HELENA BATISTA MACHADO DE SALES
COLÉGIO OBJETIVO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.714/2010 RTSum 01 1.687/2010 UNA 08/12/2010 16:15 SUM. N N
MAYCON DOUGLAS RODRIGUES
GILSON DÁRIO DE SOUZA

01.716/2010 RTSum 01 1.689/2010 UNA 08/12/2010 16:00 SUM. N N
ACLÉCIO PINHEIRO OLIVEIRA
FIBRA PLAST-LUDMILA DE SOUSA FRANCISCO

01.718/2010 RTSum 01 1.691/2010 UNA 07/12/2010 15:50 SUM. N N
EDUARDO DOS SANTOS
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

01.719/2010 RTSum 01 1.692/2010 UNA 08/12/2010 15:45 SUM. N N
ANDRESSA CUSTODIO DE SOUZA
LEDA LILIAN CARDOSO

01.720/2010 RTSum 01 1.693/2010 UNA 07/12/2010 15:55 SUM. N N
RAFAEL ALVES DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

01.722/2010 RTSum 01 1.695/2010 UNA 08/12/2010 17:15 SUM. N N
RALF NUNES DA SILVA
NILTON MARTINS DINIZ

01.723/2010 RTSum 01 1.696/2010 UNA 08/12/2010 17:00 SUM. N N
SUELEM CRISTINA DE MATOS
PERFECTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
01.709/2010 CartPrec 01 1.682/2010 ORD. N N

RAUDAN WEBSTEN GOMES PEREIRA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BUIATTI
01.711/2010 CartPrec 01 1.684/2010 ORD. N N
ELEN SIONE GOMES
DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 002

ADVOGADO(A): PETER FLOYD S. BUIATTI
01.712/2010 CartPrec 01 1.685/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS
DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 002

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
01.710/2010 CartPrec 01 1.683/2010 ORD. N N
JOÃO BOSCO FELIX DE OLIVEIRA FILHO
BANCO BRADESCO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.140/2010 CartPrec 01 7.127/2010 ORD. N N
INSS
WILTON RODRIGUES COELHO

07.141/2010 CartPrec 01 7.128/2010 ORD. N N
MAURO DUTRA SILVA (ESPOLIO DE) REP. ADRIANA DOS SANTOS COSTA VIERIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): AMAURI JOSE DE SOUZA MORAES
07.139/2010 CartPrec 01 7.126/2010 ORD. N N
JOSE ALEXANDRE DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
07.137/2010 CartPrec 01 7.124/2010 ORD. N N
IRON ANTONIO DA COSTA
CERVALE CERVEJA E REFIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
07.133/2010 RTSum 01 7.120/2010 UNA 16/03/2011 08:40 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
07.088/2010 RTSum 01 7.075/2010 UNA 14/03/2011 15:00 SUM. N N
RENATO CÉSAR FREIRE NETO
SARA KINJO ESBER

07.089/2010 RTSum 01 7.076/2010 UNA 14/03/2011 15:20 SUM. N N
CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.090/2010 RTSum 01 7.077/2010 UNA 14/03/2011 15:30 SUM. N N
VALMIR GOMES DE PINA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.091/2010 RTSum 01 7.078/2010 UNA 14/03/2011 15:40 SUM. N N
ADILSON PEREIRA DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.092/2010 RTSum 01 7.079/2010 SUM. N N
ESTER COSTA TAVARES
JALLES MACHADO S/A

07.093/2010 RTSum 01 7.080/2010 UNA 15/03/2011 08:40 SUM. N N
SÉRGIO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S/A

07.094/2010 RTSum 01 7.081/2010 UNA 15/03/2011 08:50 SUM. N N
DIVINO JOSÉ DE SENA
USINA GOIANESIA S/A

07.095/2010 RTSum 01 7.082/2010 SUM. N N
EDER MENDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.096/2010 RTOrd 01 7.083/2010 UNA 15/03/2011 09:00 ORD. N N
JOÃO PAULO VIDAL
USINA GOIANESIA S/A

07.097/2010 RTOrd 01 7.084/2010 UNA 15/03/2011 09:10 ORD. N N
DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

07.098/2010 RTSum 01 7.085/2010 SUM. N N
JASON JOSE FERNANDES JUNIOR
JALLES MACHADO S/A

07.099/2010 RTSum 01 7.086/2010 SUM. N N
FLANK NEI AUGUSTO XAVIER
JALLES MACHADO S/A

07.100/2010 RTOrd 01 7.087/2010 UNA 15/03/2011 09:20 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

07.101/2010 RTSum 01 7.088/2010 SUM. N N
ELIAS MACHADO SENA
JALLES MACHADO S/A

07.102/2010 RTSum 01 7.089/2010 UNA 15/03/2011 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.103/2010 RTOrd 01 7.090/2010 UNA 15/03/2011 09:40 ORD. N N
JOVEIR FREITAS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.104/2010 RTSum 01 7.091/2010 SUM. N N
BRUNO VILELA FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

07.105/2010 RTSum 01 7.092/2010 SUM. N N
ARINALDO MARTINS PARREIRA
JALLES MACHADO S/A

07.106/2010 RTSum 01 7.093/2010 SUM. N N
CRISTIANO ARTUR BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

07.107/2010 RTSum 01 7.094/2010 SUM. N N
APOLÔNIA ALVES RABELO
JALLES MACHADO S/A

07.108/2010 RTSum 01 7.095/2010 SUM. N N
RENAN LOPES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.109/2010 RTOrd 01 7.096/2010 ORD. N N
AVENIR PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.110/2010 RTSum 01 7.097/2010 SUM. N N
MONICA CORDEIRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.111/2010 RTOrd 01 7.098/2010 ORD. N N
JOSÉ DIVINO GOMES DE MORAES
JALLES MACHADO S/A

07.112/2010 RTOrd 01 7.099/2010 ORD. N N
CRISTIANO SOUZA MALAQUIAS
JALLES MACHADO S/A

07.113/2010 RTOrd 01 7.100/2010 ORD. N N
JOSMAIR BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

07.114/2010 RTOrd 01 7.101/2010 ORD. N N
OLENICE GOMES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.115/2010 RTOrd 01 7.102/2010 ORD. N N
RAFAEL MENDONÇA DO COUTO
JALLES MACHADO S/A

07.116/2010 RTSum 01 7.103/2010 UNA 15/03/2011 09:50 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.117/2010 RTOrd 01 7.104/2010 ORD. N N
RONDEVAL MENDONÇA DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

07.118/2010 RTSum 01 7.105/2010 UNA 15/03/2011 10:00 SUM. N N
RENATO MOREIRA DE MORAIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.119/2010 RTOrd 01 7.106/2010 ORD. N N
ELY ALVES MAGALHÃES
JALLES MACHADO S/A

07.120/2010 RTSum 01 7.107/2010 UNA 15/03/2011 10:10 SUM. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.121/2010 RTOrd 01 7.108/2010 ORD. N N
IZAON RODRIGUES ALVES
JALLES MACHADO S/A

07.122/2010 RTOrd 01 7.109/2010 UNA 15/03/2011 10:20 ORD. N N
LUCIANO INÁCIO CORREIA FERNANDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.123/2010 RTSum 01 7.110/2010 UNA 15/03/2011 10:30 SUM. N N
GILMAR BULHÕES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.124/2010 RTOrd 01 7.111/2010 ORD. N N
SILVIO FERREIRA CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

07.125/2010 RTSum 01 7.112/2010 UNA 15/03/2011 10:40 SUM. N N
DENIVAL PEREIRA DE BRITO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.126/2010 RTOrd 01 7.113/2010 ORD. N N
ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.127/2010 RTSum 01 7.114/2010 UNA 15/03/2011 10:50 SUM. N N
CÍCERO MONTEIRO ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.128/2010 RTSum 01 7.115/2010 UNA 15/03/2011 11:00 SUM. N N
ANDRÉ ALVES RODRIGUES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.129/2010 RTOrd 01 7.116/2010 ORD. N N
ARNALDO ALVES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

07.130/2010 RTSum 01 7.117/2010 UNA 15/03/2011 11:10 SUM. N N
ANDREIA ALVES FERREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.131/2010 RTOrd 01 7.118/2010 ORD. N N
JANDRO JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.132/2010 RTOrd 01 7.119/2010 ORD. N N
FERNANDO DE OLIVEIRA MACHADO
JALLES MACHADO S/A

07.135/2010 RTOrd 01 7.122/2010 ORD. N N
RICARDO DE JESUS SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.136/2010 RTOrd 01 7.123/2010 ORD. N N
ADILSON DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA
07.142/2010 CartPrec 01 7.129/2010 ORD. N N
ERASMO CARLOS DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
07.138/2010 CartPrec 01 7.125/2010 ORD. N N
IRENY DE FÁTIMA SILVANO
CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA (JORGE RADIF RASSI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
07.087/2010 RTSum 01 7.074/2010 UNA 03/03/2011 11:00 SUM. N N
JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
FERRO FORTE CARROCERIAS LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
07.134/2010 RTSum 01 7.121/2010 UNA 14/03/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS
GÁS A JATO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 56

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.143/2010 CartPrec 01 7.130/2010 ORD. N N
ANDRÉ PAZ DE LIMA
GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA

07.144/2010 CartPrec 01 7.131/2010 ORD. N N
GILSON DA SILVA LEÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE GOIANÉSIA-GO

07.146/2010 CartPrec 01 7.133/2010 ORD. N N
GIL NEVES DOS SANTOS
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. - FILIAL GUAXUMA

07.147/2010 CartPrec 01 7.134/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES BARBOSA
GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA + 02

07.152/2010 RTSum 01 7.139/2010 UNA 15/03/2011 13:20 SUM. N N
ISMAEL SOARES DA SILVA
RAIKA APARECIDA SANTOS CAMARGO GONÇALVES

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
07.145/2010 CartPrec 01 7.132/2010 ORD. N N
SÍLVIO CAETANO RODRIGUES
LEDA ALVES SILVA E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
07.148/2010 RTSum 01 7.135/2010 UNA 16/03/2011 09:00 SUM. N N
CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.149/2010 RTSum 01 7.136/2010 UNA 16/03/2011 09:20 SUM. N N
JEISON BERNARDO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

07.150/2010 RTSum 01 7.137/2010 UNA 16/03/2011 09:30 SUM. N N
FRANCISLENE LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.151/2010 RTSum 01 7.138/2010 UNA 16/03/2011 09:40 SUM. N N
HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOAQUIM TOCANTINS
07.153/2010 ET 01 7.140/2010 ORD. N N
WILIAN ALVES DE BRITO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
07.154/2010 RTSum 01 7.141/2010 UNA 16/03/2011 10:00 SUM. N N
MARIA HELENA DIAS MENESES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.155/2010 RTSum 01 7.142/2010 UNA 16/03/2011 09:50 SUM. N N
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.156/2010 RTSum 01 7.143/2010 UNA 16/03/2011 09:45 SUM. N N
EDSON ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
07.157/2010 ET 01 7.144/2010 ORD. N N
JOSE ABDALA TUMA NETO + 001
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
00.863/2010 RTSum 01 0.858/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
JONATHAN IGOR ARAÚJO SILVA
JL ATACADISTA LTDA.

00.864/2010 RTSum 01 0.859/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N
JEFFERSON YAGO ARAÚJO SILVA
JL ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CARMO CEZÁRIO
00.865/2010 RTSum 01 0.860/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
KAMILA BARBOSA ARAÚJO
ROCAR AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIOS CECCHETTO
00.866/2010 RTOrd 01 0.861/2010 INI 23/11/2010 13:10 ORD. N N
JOSELINO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

00.867/2010 RTSum 01 0.862/2010 UNA 01/12/2010 14:15 SUM. N N
ELIAS PEREIRA DE ABADIO
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
00.870/2010 RTSum 01 0.865/2010 UNA 07/12/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

00.871/2010 RTOrd 01 0.866/2010 INI 23/11/2010 13:20 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO MARQUES
ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 003

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.869/2010 RTSum 01 0.864/2010 UNA 06/12/2010 14:15 SUM. N N
JOVENTINO SILVANIO DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ECOMISA LTDA.(NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA) + 003

ADVOGADO(A): VINÍCIOS CECCHETTO
00.868/2010 RTSum 01 0.863/2010 UNA 06/12/2010 13:45 SUM. N N
WELEY DA SILVA OLIVEIRA
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.876/2010 CartPrec 01 0.871/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NESTOR HERMES

ADVOGADO(A): DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
00.874/2010 RTSum 01 0.869/2010 UNA 07/12/2010 14:15 SUM. N N
ZILMA DA COSTA SANTOS
JUAREZ PIREZ SILVA ALVES BRAGANÇA

00.875/2010 RTSum 01 0.870/2010 UNA 13/12/2010 13:30 SUM. N N
ELAINE ALINE SPINDOLA BRÁS
AGUARDENTE CHOPERIA CLUBE (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE CÉLIO NEVES DA SILVA JÚNIOR)

00.877/2010 RTSum 01 0.872/2010 UNA 13/12/2010 13:45 SUM. N N
SELMÍCIO DA COSTA VENTURA
JUAREZ PIREZ SILVA ALVES BRAGANÇA

00.878/2010 RTSum 01 0.873/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N
LUCILENE COSTA SANTOS
TELEBRAZ COMUNICAÇÃO (91 FM)

ADVOGADO(A): FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
00.872/2010 RTOrd 01 0.867/2010 UNA 07/12/2010 13:45 ORD. N N
LUCIÊNE FERREIRA DE ARAÚJO + 001
MARANATHA AGRO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RAMILSOM MARTINS SANTOS
00.873/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
RAIDES FERREIRA DE ARAÚJO
WEDERNIR DA SILVA BARROS BARBOSA E CIA LTDA.(NA PESSOA DE WEDERNIR DA SILVA BARROS BARBOSA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
00.879/2010 RTSum 01 0.874/2010 UNA 13/12/2010 14:15 SUM. N N
CLAUDEMIRO NERES BATISTA
PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

00.880/2010 RTSum 01 0.875/2010 UNA 14/12/2010 13:30 SUM. N N
BENILTON JOSÉ DE CARVALHO
PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY FERREIRA MACHADO
00.881/2010 RTOrd 01 0.876/2010 INI 01/12/2010 13:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO VELOSO
ESPÓLIO DE ORLANDO MAGALHÃES DE CASTROS (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA HELENA TORRES BATISTA DE CASTRO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.883/2010 CartPrec 01 0.878/2010 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA E COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
AGRO DEMASU INSUMOS AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
00.884/2010 RTSum 01 0.879/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
PERLA RODRIGUES PIMENTEL
PANIFICADORA QUITANDELA

00.885/2010 RTSum 01 0.880/2010 UNA 14/12/2010 14:15 SUM. N N
IOLANDA ALVES PASSOS
AGUARDENTE CHOPERIA CLUBE (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE CÉLIO NEVES DA SILVA JÚNIOR)

ADVOGADO(A): WESLEY FERREIRA MACHADO
00.882/2010 RTSum 01 0.877/2010 UNA 14/12/2010 13:45 SUM. N N

ROSEMILDA RUFINO DE JESUS
HOTEL DIVISÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
00.886/2010 RTSum 01 0.881/2010 UNA 15/12/2010 13:30 SUM. N N
AILTON RODRIGUES RAMOS
ONILDO SILVERIO ALVES & CIA LTDA.(NOME FANTASIA NATURAL GÁS)

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.887/2010 RTOrd 01 0.882/2010 INI 29/11/2010 13:10 ORD. N N
NILO ALVES DE AMORIM
MARÍSIA VILA NOVA LINHARES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MICHEL FIORE
00.888/2010 CartPrec 01 0.883/2010 ORD. N N
LOCAMAT LOCADORA DE ANDAIMES LTDA. EPP
MICHAEL RODRIGUES SILVA OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.889/2010 CartPrec 01 0.884/2010 ORD. N N
HUGO RODRIGUES DE MOURA
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS OLIVEIRA PAIVA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ESMERALDO DE ASSIS NETO
00.890/2010 ET 01 0.885/2010 ORD. N N
LAURINDA LUIZ FERNANDES
GILVAN SANTOS PIMENTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.891/2010 RTSum 01 0.886/2010 UNA 15/12/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO RICARDO XAVIER
BERNARDES & BERNARDES FILHO LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.892/2010 RTOrd 01 0.887/2010 INI 01/12/2010 13:00 ORD. N N
EDSON MIRANDA KALININ
JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DA FONSECA
00.893/2010 RTSum 01 0.888/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
EDILSON LOPES MARTINS
ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002

00.894/2010 RTSum 01 0.889/2010 UNA 15/12/2010 14:15 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO LOPES MARTINS
ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002

00.895/2010 RTSum 01 0.890/2010 UNA 15/12/2010 13:10 SUM. N N
RICARDO NUNES CARVALHO
ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002

00.896/2010 RTSum 01 0.891/2010 UNA 14/12/2010 13:10 SUM. N N
GILVAN FERNANDES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002

ADVOGADO(A): RONALDO FERREIRA GONTIJO
00.897/2010 RTOrd 01 0.892/2010 INI 06/12/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA
PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.898/2010 CartPrec 01 0.893/2010 ORD. N N
OSVALDO BRAZ DE OLIVEIRA
EMÍLIO FERREIRA CAMPOS (SÓCIO DA JFC - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.)

00.899/2010 RTSum 01 0.894/2010 UNA 07/12/2010 13:10 SUM. N N
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
AGUINALDO PEREIRA LEITE

ADVOGADO(A): VINÍCIOS CECCHETTO
00.900/2010 RTOrd 01 0.895/2010 INI 13/12/2010 13:00 ORD. N N
AUDACI BARBOSA DOS SANTOS
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

00.901/2010 RTSum 01 0.896/2010 UNA 17/01/2011 13:30 SUM. N N
GILDASIO BARABOSA DOS SANTOS
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

00.902/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 17/01/2011 13:45 SUM. N N
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.905/2010 RTOrd 01 0.900/2010 INI 07/12/2010 13:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA ALCANTARA
COMERCIAL ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA) + 003

00.906/2010 RTOrd 01 0.901/2010 INI 07/12/2010 13:05 ORD. N N
JOECI PEREIRA DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA) + 003

ADVOGADO(A): VINÍCIOS CECCHETTO
00.903/2010 RTSum 01 0.898/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
JULIANO SOUSA DE JESUS
CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.

00.904/2010 RTSum 01 0.899/2010 SUM. N N
AUDACI BARBOSA DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.908/2010 RTOrd 01 0.903/2010 INI 13/12/2010 13:10 ORD. N N
CLÉCIO ROSA DA FONSECA
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.907/2010 RTOrd 01 0.902/2010 INI 13/12/2010 13:20 ORD. N N
ANA PAULA OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA) + 003

00.909/2010 RTSum 01 0.904/2010 UNA 17/01/2011 14:15 SUM. N N
JOHANNES MENDES DE ALMEIDA
VITÓRIA CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.(NA PESSOA DE RENATO BORGES DE FARIA) + 001

00.910/2010 RTSum 01 0.905/2010 UNA 18/01/2011 13:30 SUM. N N
ADÃO SOARES DE SOUZA
VITÓRIA CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.(NA PESSOA DE RENATO BORGES DE FARIA) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.911/2010 RTOrd 01 0.906/2010 INI 07/12/2010 12:55 ORD. N N
JAIRO CAMILO BOAVENTURA
RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.912/2010 RTOrd 01 0.907/2010 INI 14/12/2010 13:05 ORD. N N
RUBENS JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
ARANTES ARANTES TRANSPORTES LTDA.(C&A TRANSPORTES)

00.913/2010 RTOrd 01 0.908/2010 ORD. N N
ALANI BARROS MARIANO
ORIENTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS URBANOS LTDA. + 001

00.914/2010 RTSum 01 0.909/2010 UNA 18/01/2010 13:45 SUM. N N
VERONILSON ALVES DA SILVA
VITÓRIA CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.(NA PESSOA DE RENATO BORGES DE FARIA) + 001

00.915/2010 RTOrd 01 0.910/2010 INI 14/12/2010 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA
MEIRE OLIVEIRA COSTA (NOME FANTASIA DE TRANSPORTADORA ANDRADE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.396/2010 CartPrec 02 2.201/2010 ORD. N N
MÁRIO CÉSAR DAL POSSO
VALDECIR BOENO SPENZATO

28.400/2010 CartPrec 08 2.203/2010 ORD. N N
CRISTIAN PIERRE REH DUNBAR
CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

28.406/2010 CartPrec 10 2.180/2010 ORD. N N
ELIAS BENÍSSIMO ROSA
MARCONI GUEDES TORRES

28.410/2010 CartPrec 03 2.187/2010 ORD. N N
MANOEL AMANCIO PEREIRA
VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA

28.433/2010 ExFis 13 2.201/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PERA MÁGICA MODAS LTDA. + 001

28.445/2010 RTSum 02 2.197/2010 UNA 06/12/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANE DIAS DA SILVA
ANA CRISTINA LIMA DE SOUSA

28.458/2010 RTSum 06 2.181/2010 SUM. N N
ELI FERREIRA MARTINS
CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
28.360/2010 RTOrd 09 2.186/2010 ORD. N N
ALCIDES OLIVEIRA BARROS
GRÁFICA E EDITORA KELPS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
28.444/2010 RTOrd 07 2.200/2010 INI 13/12/2010 13:35 ORD. N N
ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
28.409/2010 RTAlç 05 2.188/2010 UNA 25/01/2011 10:00 SUM. N N
CASSIO E CASSIANO LTDA. ME (R/P CÁSSIO MARTINS CASSIANO)
FÁBIO SOUZA ALENCAR

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.375/2010 RTAlç 09 2.187/2010 UNA 07/12/2010 13:00 SUM. N N
ISABELA LOPES DE OLIVEIRA PEIXOTO
FUJICLICK CINE FOTO LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
28.413/2010 RTOrd 07 2.197/2010 INI 13/12/2010 13:37 ORD. N N
WESLLEY ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ITAU UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.422/2010 RTSum 10 2.183/2010 UNA 15/12/2010 09:00 SUM. S N
LEANDRO DA SILVA MIRANDA
IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
28.442/2010 RTOrd 11 2.211/2010 UNA 25/01/2011 14:45 ORD. N N
ROGÉRIO FERNANDO DE SOUZA
CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
28.455/2010 ET 08 2.210/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
DENISVALDO ALVES FERREIRA

28.457/2010 ET 09 2.193/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
JOSÉ ALVES ALDO DA CRUZ

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
28.430/2010 RTOrd 01 2.201/2010 UNA 24/01/2011 14:30 ORD. N N
GERALDO LOURENÇO GONÇALVES
J B S S.A.

ADVOGADO(A): CAIRO OLIVEIRA MARTINS
28.460/2010 RTAlç 09 2.194/2010 UNA 09/12/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO
VIDEOTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
28.361/2010 RTOrd 08 2.200/2010 UNA 13/12/2010 10:20 ORD. N N
CLENIO FREITAS VILELA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

28.415/2010 RTOrd 05 2.189/2010 INI 18/01/2011 09:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
28.355/2010 RTOrd 02 2.198/2010 INI 09/12/2010 08:15 ORD. N N
MARIA NEIDE PEREIRA HOLANDA
TAPEÇARIA LIMA (PROPRIETÁRIO SR. ARI FERREIRA DE LIMA)

28.385/2010 RTOrd 09 2.188/2010 UNA 12/01/2011 10:10 ORD. S N
DIOGO ANDRADE MORALES
IMBRA S.A.

28.386/2010 RTSum 01 2.198/2010 UNA 20/01/2011 13:30 SUM. N N
DIOMAR VIEIRA GUIMARÃES
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER

28.389/2010 RTSum 07 2.196/2010 UNA 02/12/2010 15:00 SUM. N N
WARLYSSON RIAN FREITAS SOARES
TAQUARY AUTO SERVIÇOS E ACESSORIOS (PROPRIETARIO SR. KENIO MARCIO TAQUARY)

28.427/2010 RTSum 09 2.191/2010 UNA 09/12/2010 14:15 SUM. N N
NAYANA GONÇALVES DE ARAÚJO
LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
28.369/2010 RTOrd 13 2.197/2010 ORD. S N
DEUSDETE RODRIGUES FERREIRA
COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL GRAN ESPANHA

ADVOGADO(A): CONSTANTINO KAIAL FILHO
28.372/2010 RTSum 13 2.198/2010 UNA 09/12/2010 10:00 SUM. S N
ADALTIVA AMÂNCIO MOREIRA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

28.381/2010 RTSum 03 2.184/2010 UNA 08/12/2010 14:00 SUM. N N
SANDRA MARIA DOS SANTOS
IMPTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

28.384/2010 RTSum 10 2.178/2010 UNA 15/12/2010 08:30 SUM. N N
DAYANA DA COSTA SILVA
SANDRA COELHO DORNELES & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
28.438/2010 RTSum 05 2.190/2010 UNA 25/01/2011 13:00 SUM. N N
INNGLAS MOREIRA ABRANTES
ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
28.379/2010 RTOrd 02 2.199/2010 INI 09/12/2010 08:10 ORD. N N
CLEISON PEREIRA DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
28.435/2010 RTOrd 03 2.188/2010 INI 02/02/2011 13:45 ORD. N N
ADILSON FERREIRA DE SÁ
LABORATÓRIO SANTA INES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.419/2010 RTSum 02 2.203/2010 UNA 07/12/2010 10:00 SUM. N N
EUZELIA PEREIRA DA COSTA
EDERSON E ADEMILSON MOMO LTDA.

28.431/2010 RTSum 08 2.206/2010 UNA 09/12/2010 14:20 SUM. S N
POLLYANA QUEIROZ ALVES
ESPIRITO SANTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
28.446/2010 RTSum 05 2.191/2010 UNA 25/01/2011 13:15 SUM. S N
EDNA MARIA VASCONCELOS
HILDA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ELAINE FERREIRA RORIZ
28.451/2010 RTOrd 13 2.202/2010 ORD. N N
YARA BARROS RORIZ BERNARDES
VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
28.443/2010 RTOrd 06 2.188/2010 ORD. N N
MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA ASOEG

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
28.436/2010 RTOrd 08 2.208/2010 UNA 13/12/2010 09:30 ORD. S N
FLÁVIO LEANDRO DE ALMEIDA QUEIROGA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
28.398/2010 RTOrd 08 2.202/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. S N
ADRIANA DO AMARAL BRANQUINHO
MUNICIPIO DE TRINDADE

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
28.450/2010 RTSum 02 2.204/2010 UNA 07/12/2010 09:45 SUM. N N
LUCIENE GERMANO DE ARAUJO
LEPOOKI JEANS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
28.393/2010 RTOrd 11 2.209/2010 UNA 25/01/2011 10:00 ORD. N N
WILSON MADEIRA CAMPOS
PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
28.447/2010 RTOrd 10 2.185/2010 UNA 27/01/2011 15:20 ORD. N N
VANDERLEI NERIS DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
28.373/2010 RTSum 04 2.182/2010 UNA 07/12/2010 13:12 SUM. N N
GIENNE RENATA VITORIA MACIAS
PASTEL CENTRAL

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.383/2010 RTSum 05 2.187/2010 UNA 25/01/2011 09:45 SUM. N N
ORLEANS DOS SANTOS AMARAL COSTA
EMISA ENGEHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.345/2010 RTOrd 11 2.204/2010 UNA 25/01/2011 09:20 ORD. N N
JAILSON GOMES DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
28.359/2010 RTSum 01 2.196/2010 UNA 19/01/2011 13:30 SUM. N N
ADRIANE RODRIGUES CAMPOS
EVOLUC SERVIC AMBIENTAL LTDA.

28.380/2010 RTSum 11 2.207/2010 UNA 06/12/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DA SILVA
CESAR JUNIOR DE SOUZA MARTINS

28.404/2010 RTOrd 01 2.199/2010 UNA 21/01/2011 11:00 ORD. N N
CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
28.405/2010 RTOrd 06 2.186/2010 ORD. N N
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
28.439/2010 RTOrd 12 2.196/2010 ORD. N N
ADÍLSON DA SILVA CARVALHO
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

28.452/2010 RTOrd 04 2.188/2010 UNA 20/01/2011 14:45 ORD. N N
DENNER DE JESUS ALVES CABRAL
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
28.421/2010 RTSum 08 2.205/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. N N
ABRAÃO JOAQUIM DE SANTANA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONT. S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.364/2010 RTSum 03 2.183/2010 UNA 07/12/2010 15:40 SUM. N N
DAVI FERNANDES DE SOUZA
GEDEON CÂNDIDO DA SILVA

28.388/2010 RTSum 12 2.192/2010 SUM. N N
FÁBIO ARRUDA DA SILVA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

28.397/2010 RTSum 09 2.189/2010 UNA 07/12/2010 12:45 SUM. N N
NEUCIVAN RIBEIRO COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO)

28.408/2010 RTSum 03 2.186/2010 UNA 08/12/2010 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS LOPES MONTEIRO
RM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
28.353/2010 RTOrd 07 2.193/2010 INI 09/12/2010 13:35 ORD. N N
CLEICE MENDES DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
28.429/2010 RTSum 10 2.184/2010 UNA 15/12/2010 09:15 SUM. S N
MÁRCIO ALVES DE AZEVEDO
ZYGMUNT FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
28.376/2010 RTSum 08 2.201/2010 UNA 07/12/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS BORGES FILHO
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
28.459/2010 RTSum 06 2.189/2010 SUM. N N
FRANCISCO VANDERLER BEZERRA
MOINHO VITÓRIA LTDA.

28.462/2010 RTSum 13 2.203/2010 UNA 13/12/2010 09:20 SUM. N N
ROMÁRIO MARTINS DA SILVA
WALDIVINO INÁCIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
28.347/2010 RTOrd 08 2.198/2010 UNA 13/12/2010 15:00 ORD. N N
MÁRCIO FIGUEIRA MENDES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PORFIRIO TELES
28.414/2010 RTOrd 02 2.202/2010 INI 09/12/2010 08:05 ORD. N N
MARCELA MAGALHÃES MEIRELLES
H.B. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
28.440/2010 RTSum 04 2.187/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
HUGO MARTINS PEREIRA BERNARDES
APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
28.350/2010 RTOrd 01 2.195/2010 UNA 19/01/2011 13:00 ORD. S N
GILVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001

ADVOGADO(A): LARISSA DE JESUS COIMBRA
28.370/2010 RTOrd 06 2.183/2010 ORD. N N
JOÃO DE ALMEIDA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E COM.LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
28.344/2010 RTOrd 01 2.193/2010 UNA 18/01/2011 13:00 ORD. N N
WILSON PEREIRA ARANTES
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 002

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
28.356/2010 RTOrd 03 2.181/2010 INI 01/02/2011 13:55 ORD. N N
UEDILES NEVES SANTANA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇOES.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARQUES RODRIGUES
28.456/2010 RTOrd 09 2.192/2010 UNA 12/01/2011 09:30 ORD. N N
IRAÍLDES DE SOUSA LEITE
MARCO TÚLIO TAHAN

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.377/2010 RTSum 06 2.184/2010 SUM. N N
JULIO HENRIQUE OLIVEIRA ATHAYDE CASTRO
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
28.399/2010 RTSum 06 2.185/2010 SUM. N N
JOÃO NETO SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

28.418/2010 RTSum 04 2.186/2010 UNA 07/12/2010 13:45 SUM. N N
EZEQUIAS DIVINO DA SILVA
DROGARIA LISBOA

28.424/2010 RTSum 12 2.195/2010 SUM. N N
EDIVALDO ZACARIAS DE JESUS
RESIDENCIAL MARANGUAPE

28.461/2010 RTSum 01 2.202/2010 UNA 25/01/2011 13:00 SUM. N N
CLAUDIO ROGERIO DO NASCIMENTO FERREIRA
DROGARIA LISBOA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
28.382/2010 RTOrd 05 2.186/2010 INI 18/01/2011 08:50 ORD. N N
LOURENÇO HIPÓLITO DOS SANTOS
TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS E ESSENCE PLATINE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
28.342/2010 RTOrd 09 2.185/2010 UNA 12/01/2011 14:30 ORD. N N
ARIANE ARAÚJO CHAVEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

28.365/2010 RTOrd 12 2.191/2010 ORD. N N
POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
28.392/2010 RTSum 11 2.208/2010 UNA 06/12/2010 14:15 SUM. N N
DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
28.351/2010 RTOrd 13 2.195/2010 INI 09/12/2010 08:30 ORD. N N
ALUÍSIO ANTÔNIO DE LIMA
J E L DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. AGILIZA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CAMPOS LEITE
28.354/2010 RTSum 05 2.184/2010 UNA 24/01/2011 14:30 SUM. N N
ROGER FREITAS
SAADS INDUSTRIAL NS MENDONÇA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
28.374/2010 RTOrd 04 2.183/2010 ORD. N N
DIVINO RODRIGUES SOARES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG-

28.412/2010 RTOrd 10 2.181/2010 UNA 27/01/2011 15:00 ORD. N N
DIVINA PEREIRA DE SAL
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
28.407/2010 RTSum 08 2.204/2010 UNA 07/12/2010 09:10 SUM. N N
HELTON CAETANO NETO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

28.411/2010 RTOrd 04 2.185/2010 UNA 19/01/2011 15:45 ORD. N N
GENIVAL ANTONIO FERREIRA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
28.363/2010 RTSum 11 2.206/2010 SUM. N N
EMERSON BATISTA DE MORAIS
LUIZMAR FERREIRA DA COSTA JUNIOR (COMPACTA CÓPIAS)

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
28.346/2010 ConPag 01 2.194/2010 UNA 18/01/2011 13:30 SUM. N N
POSTO CUNHA LTDA.
PENELOPE RENATA DE OLIVEIRA FLORES CARNEIRO

28.349/2010 ConPag 08 2.199/2010 UNA 13/12/2010 14:35 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA.
JEAN RICARDO DE ARAÚJO

28.357/2010 ConPag 03 2.182/2010 INI 02/02/2011 13:35 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
JEAN HUMBERTO TOLEDO ALVES

28.391/2010 ConPag 12 2.193/2010 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
CLEONILDA MORAES SILVA

ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA
28.341/2010 RTOrd 12 2.189/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE SOUZA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA SINTRACOM

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
28.437/2010 RTSum 03 2.189/2010 UNA 08/12/2010 14:40 SUM. N N
LUCIVALDO DE SOUZA FARIAS
LÍDER REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
28.448/2010 RTSum 12 2.197/2010 SUM. N N
DAIANE IARA MARINHO DA SILVA
PICOLLI TELECOMUNICAÇÃO COM PRES SERV LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.423/2010 RTOrd 09 2.190/2010 UNA 12/01/2011 09:50 ORD. N N
ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
28.425/2010 RTSum 01 2.200/2010 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. N N
ROBERTO VIEIRA DA SILVA
SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO CURADO BERQUÓ
28.499/2010 MS 11 2.212/2010 ORD. N N
PAULO CURADO BERQUÓ
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. + 002

ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
28.366/2010 RTOrd 13 2.196/2010 INI 09/12/2010 08:40 ORD. N N
CELBE BERGER SCHULTZ
TERRACORP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S.A

28.387/2010 RTOrd 10 2.179/2010 UNA 26/01/2011 15:40 ORD. N N
JUVÊNCIO ARAÚJO DE ALMEIDA
CPS COLOR LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
28.348/2010 RTOrd 04 2.181/2010 UNA 13/12/2010 16:05 ORD. N N
MARIA NILVA RODRIGUES DE FREITAS
CRIAÇÕES MIRTES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
28.417/2010 RTSum 07 2.198/2010 UNA 02/12/2010 14:40 SUM. N N
DENIVON FERREIRA DE ALBUQUERQUE
CONTI ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
28.441/2010 RTSum 07 2.199/2010 UNA 02/12/2010 14:20 SUM. N N
SIVONEIS VIEIRA DE SOUZA + 004
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
28.449/2010 RTSum 08 2.209/2010 UNA 09/12/2010 13:50 SUM. S N
KENNEDY DE PAULA ROSA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

28.453/2010 RTOrd 02 2.205/2010 INI 09/12/2010 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE LIMA
MDO. E. C. ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA. (COLÉGIO REVESTE)

28.454/2010 RTOrd 05 2.192/2010 INI 18/01/2011 09:10 ORD. N N
GRACINEIDE DA CRUZ MORAIS
R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (SACARIAS)

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
28.401/2010 RTOrd 03 2.185/2010 INI 02/02/2011 13:40 ORD. N N
ABELINA CARVALHO DE OLIVEIRA
BOA SORTE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
28.368/2010 RTSum 01 2.197/2010 UNA 20/01/2011 13:00 SUM. N N
MILLENA FRANCIELLY DE OLIVEIRA NETO
SANTOS E PEIXOTO LTDA. (DI TRIPA)

28.371/2010 RTSum 07 2.194/2010 SUM. N N
DIVINO DE PAULA QUIRINO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.358/2010 RTSum 06 2.182/2010 SUM. N N
ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

28.367/2010 RTSum 05 2.185/2010 UNA 25/01/2011 09:30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA MOURA
INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

28.395/2010 RTOrd 12 2.194/2010 ORD. N N
VITOR ANTONIO DA SILVA
LATÍCINIO ARAGOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.390/2010 RTSum 02 2.200/2010 UNA 30/11/2010 10:15 SUM. N N
JOSÉ WILSON COSTA DOS SANTOS
IMPERIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
28.432/2010 RTSum 13 2.200/2010 UNA 13/12/2010 09:00 SUM. N N
DELVAN FERREIRA DE MORAIS
METAIS LOPES IND. E COM. LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO LOPES)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.434/2010 RTSum 08 2.207/2010 UNA 09/12/2010 14:05 SUM. S N
BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
28.403/2010 RTSum 13 2.199/2010 UNA 09/12/2010 10:20 SUM. N N
CLEITON RODRIGUES DA SILVA
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

28.416/2010 RTSum 10 2.182/2010 UNA 15/12/2010 08:45 SUM. N N
SONIA MARIA FERNANDES DA COSTA
CARMEM LÚCIA ACÚRSIO

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
28.394/2010 RTSum 04 2.184/2010 UNA 07/12/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA
GUILOHAN CALÇADOS

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
28.352/2010 RTSum 12 2.190/2010 SUM. S N
DIONIZIA ANTUNES DA SILVA
ERSILIA PUGLIESI TAVARES

ADVOGADO(A): VALACI JOSÉ DE FREITAS
28.378/2010 RTOrd 07 2.195/2010 INI 09/12/2010 13:30 ORD. N N
CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.426/2010 RTSum 11 2.210/2010 UNA 06/12/2010 14:30 SUM. N N
PEDRO RODRIGUES PEIXOTO SOBRINHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
28.428/2010 RTSum 06 2.187/2010 SUM. S N
ROBERTO PEREIRA BARROS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
28.340/2010 RTOrd 05 2.183/2010 INI 18/01/2011 08:40 ORD. S N
HIDERLGARDES LIMA DE LIMA OLIVEIRA JUNIOR
MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.

28.362/2010 RTOrd 11 2.205/2010 UNA 25/01/2011 09:40 ORD. N N
RODRIGO JUNIOR MOREIRA RODRIGUES
DALVA MENDES DE SOUZA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.217/2010 RTSum 01 1.198/2010 SUM. N N
JOSE KEPLER ROLINS SILVA HENRIQUE DE MORAES
VIAÇAO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.218/2010 CartPrec 01 1.199/2010 ORD. N N
ELDES SILVA DIAS
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

01.219/2010 CartPrec 01 1.200/2010 ORD. N N
OLIVAR GALDINO FERREIRA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A (GRUPO JBS)

01.220/2010 CartPrec 01 1.201/2010 ORD. N N
AUTIELIS VIEIRA DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.221/2010 RTSum 01 1.202/2010 ATC 02/12/2010 09:20 SUM. N N
ANA MAURA ALVES DO NASCIMENTO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
01.223/2010 RTOrd 01 1.204/2010 INI 15/12/2010 13:30 ORD. N N
EDVALDO MARINHO DOS SANTOS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA

01.224/2010 RTOrd 01 1.205/2010 ORD. N N
ERIVAN TRIGUEIRO DA SILVA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
01.222/2010 RTOrd 01 1.203/2010 INI 14/12/2010 13:40 ORD. N N
MARIA SILVANA SOUZA REIS
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.401/2010 RTSum 01 1.402/2010 ATC 08/12/2010 17:00 SUM. N N
ANA CELIA SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.403/2010 RTOrd 01 1.404/2010 INI 26/01/2011 08:00 ORD. N N
ELMA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): DIGELSON GUEDES DE LIMA
01.400/2010 RTSum 01 1.401/2010 ATC 14/12/2010 16:10 SUM. N N
UEUDES VILELA DOS SANTOS
WELLINGTON GUIMARÃES BASTOS

ADVOGADO(A): NEESKENS MARTINS CARRIJO
01.402/2010 RTSum 01 1.403/2010 ATC 08/12/2010 16:50 SUM. N N
REGINALDO PORTELA VIANA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.705/2010 CartPrec 01 2.849/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

05.707/2010 CartPrec 02 2.873/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO
05.700/2010 RTSum 02 2.869/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DONIZETI DA CARVALHO
05.704/2010 CartPrec 01 2.848/2010 ORD. N N
JOSÉ DURVAL DOS SANTOS
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
05.708/2010 RTSum 02 2.874/2010 UNA 08/12/2010 09:20 SUM. N N
MARX SOARES DE OLIVEIRA
BORB'S LANCHES LTDA. - ME

05.709/2010 RTSum 01 2.850/2010 UNA 13/01/2011 13:40 SUM. N N
MARILENE BRITO
COMPLEXO DE EVENTOS RASSINE

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.695/2010 RTOrd 01 2.845/2010 INI 11/02/2011 08:35 ORD. N N
HÉLIO DE SALES AGUSTINHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.697/2010 RTOrd 02 2.867/2010 INI 07/12/2010 08:10 ORD. N N
FRANCISCO EDMAR DE CASTRO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

05.698/2010 RTSum 01 2.846/2010 UNA 13/01/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ SOUSA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
05.706/2010 CartPrec 02 2.872/2010 ORD. N N
JOSÉ MARCOS BATISTA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): EDVALDO MASCARENHAS
05.702/2010 CartPrec 02 2.870/2010 ORD. N N
WAGNER LUIZ DA SILVA ROCHA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
05.694/2010 RTSum 01 2.844/2010 UNA 12/01/2011 09:00 SUM. N N
JOSE SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.699/2010 RTSum 02 2.868/2010 UNA 08/12/2010 08:40 SUM. N N
GILBERTO PEDRO DA SILVA
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
05.696/2010 RTSum 02 2.866/2010 UNA 08/12/2010 08:20 SUM. N N
AILTON OLIVEIRA BORGES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
05.690/2010 RTSum 02 2.863/2010 UNA 07/12/2010 14:40 SUM. N N
FÁBIO JUNIOR SILVA SOUZA NERI
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
05.692/2010 RTOrd 02 2.864/2010 INI 07/12/2010 08:00 ORD. N N
ELCIO FERREIRA DA COSTA
PAGNO TRANSPORTES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.691/2010 RTSum 01 2.843/2010 UNA 12/01/2011 09:20 SUM. N N
FRANCISCO SILVA COSTA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

05.701/2010 RTSum 01 2.847/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
ELIOMAR CARDOSO LEMES
WENNER AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
05.703/2010 CartPrec 02 2.871/2010 ORD. N N
ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.693/2010 RTSum 02 2.865/2010 UNA 07/12/2010 15:10 SUM. N N

LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA
DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

05.710/2010 RTSum 01 2.851/2010 UNA 13/01/2011 13:20 SUM. N N
CLAUDIO MARTINS EVANGELISTA
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.682/2010 RTSum 02 2.860/2010 UNA 07/12/2010 08:40 SUM. N N
JURANDIR SOUSA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.683/2010 RTSum 02 2.861/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. S N
LUCIANA DE OLIVEIRA CASSIANO
NEUMA SANTOS MARQUES

05.684/2010 RTSum 01 2.838/2010 UNA 12/01/2011 13:20 SUM. N N
PEDRO GUILHERME DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.685/2010 RTSum 01 2.839/2010 UNA 12/01/2011 10:20 SUM. N N
PEDRO GUILHERME DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.686/2010 RTSum 02 2.862/2010 UNA 07/12/2010 14:10 SUM. N N
SÉRGIO ALVES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.687/2010 ExCCJ 01 2.840/2010 ORD. S N
TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
GARCEZ VIEIRA ARANTES

05.688/2010 RTSum 01 2.841/2010 UNA 12/01/2011 10:00 SUM. N N
VANDERICO RODRIGUES MOREIRA
GERALDO FRANCISCO DA COSTA + 001

05.689/2010 RTSum 01 2.842/2010 UNA 12/01/2011 09:40 SUM. N N
VILSON JESUS FRANCISCO MOURA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.639/2010 ExFis 01 1.644/2010 ORD. N N
UNIÃO
TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
01.640/2010 RTOrd 01 1.645/2010 UNA 13/12/2010 16:00 ORD. N N
RENATO RAMOS GONÇALVES
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

01.641/2010 RTOrd 01 1.646/2010 UNA 13/12/2010 15:40 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
01.642/2010 RTSum 01 1.647/2010 UNA 13/12/2010 15:00 SUM. N N
MARIA LUCIENE DOS SANTOS
ANA CÉLIA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
01.644/2010 RTSum 01 1.648/2010 UNA 13/12/2010 14:30 SUM. N N
ALEF BRAYAN NERY RODRIGUES
P. R. BARBOSA, PIZZARIA JÓIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
01.643/2010 RTSum 01 1.649/2010 UNA 13/12/2010 14:15 SUM. N N
CLEIDE PORTELA DA COSTA
NEIDE PORTELA DA COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
01.648/2010 RTOrd 01 1.653/2010 UNA 15/12/2010 14:45 ORD. N N
LECIR DE PAULA VIEIRA PEREIRA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 002

01.649/2010 RTOrd 01 1.654/2010 UNA 15/12/2010 15:00 ORD. N N
TANCREDO ALMEIDA DOS REIS
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.650/2010 RTOrd 01 1.655/2010 UNA 15/12/2010 15:20 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES BATISTA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

01.651/2010 RTOrd 01 1.656/2010 UNA 15/12/2010 15:40 ORD. N N
MARCOS ALMEIDA DOS REIS
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
01.652/2010 RTOrd 01 1.657/2010 UNA 14/12/2010 10:10 ORD. N N
EMERSON PEREIRA MELO
ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.645/2010 RTSum 01 1.650/2010 UNA 14/12/2010 09:00 SUM. N N
LUCIA ALVES DA SILVA CRUZ
C D BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA

01.647/2010 RTSum 01 1.652/2010 UNA 14/12/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ GODINHO FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO(ASMVG)

ADVOGADO(A): JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
01.646/2010 RTSum 01 1.651/2010 UNA 14/12/2010 09:15 SUM. N N
VALDIVINA ALVES XAVIER
SILVANA RIBEIRO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.653/2010 CartPrec 01 1.658/2010 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SILVA
SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA II

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
01.655/2010 RTSum 01 1.660/2010 UNA 14/12/2010 14:45 SUM. N N
NAIARA RENATA DE OLIVEIRA MELO
MACHADO REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.656/2010 RTSum 01 1.661/2010 UNA 14/12/2010 15:00 SUM. N N
EDMAR SOUSA AMORIM
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.657/2010 RTOrd 01 1.662/2010 UNA 14/12/2010 15:40 ORD. N N
ISAILTON PEREIRA DE SOUSA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
01.665/2010 ConPag 01 1.666/2010 UNA 15/12/2010 10:10 ORD. N N
NARA CANDIDA DE GODOY TAVARES
ANTONIO PAULO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A): WASINGTON RODRIGUES BORGES
01.654/2010 RTSum 01 1.659/2010 UNA 14/12/2010 14:30 SUM. N N
ARMANDO SOUZA DOS SANTOS
CONFEDEREL VIG TRANSP DE VALORES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 1499/1504, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE as impugnações à sentença de liquidação apresentadas por SEBASTIÃO PEREIRA LEAL, SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA e HÉLIO ROSA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.469.217,48,sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT).Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem indicado à fl. 1.176 dos autos.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação para que a reclamada cumpra a obrigação de fazer acima determinada, nos exatos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RT 0142700-68.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Bando do Brasil, solicitando a transferência do valor da guia de fl. 615, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo.
Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15305/2010
Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CORREA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RT 0028300-02.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Executadas para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 15328/2010
Processo Nº: RT 0028300-02.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Executadas para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 15339/2010
Processo Nº: RT 0030000-76.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo, ficando desconstituída a penhora de fl. 158.

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RT 0106900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Exequente pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15323/2010
Processo Nº: RT 0169100-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 15309/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15326/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 178, visto que o reclamado informado na peça de fl. 179 não integra o polo passivo da presente relação processual.
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 03/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento do valor referente à comissão do leiloeiro, no importe de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), sob pena de prosseguimento da execução.
Após, deliberar-se-á sobre o desfazimento da arrematação (fl. 149).

Notificação Nº: 15336/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: Revoga-se o despacho de fl. 123, vez que exarado por equívoco.
Indefere-se o pedido de fls. 120/121, nos termos do § 18º do art. 20 da Lei 8.036/90.
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às partes do ofício de fl. 187, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo de fl. 152

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fl. 137. Ao contrário do alegado pela Exequente, a consulta junto ao SIR – Sistema de Informações Rurais já foi efetuada, a qual restou infrutífera, conforme certidão de fl. 112. No tocante ao INFOJUD, trata-se de pesquisa realizada em nome de pessoa física.
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A fim de evitar futuros entraves no desenrolar da execução, este Juízo entende por bem evitar que o encargo de depositário recaia sobre pessoa que não tenha autonomia para representar ou comandar a Executada.
O gerente de transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado depositário pelo Oficial de Justiça, trata-se de pessoa estranha à Executada, faltando-lhe o poder de comando que se pretenderia para alguém que, uma vez aperfeiçoada a penhora, atrairá para si a responsabilidade pela coisa constringida. Como se sabe, esse comando só é exercido pelo próprio sócio ou por quem faça as vezes de administrador com plenos poderes.
Destarte, assino o prazo de 30 dias a fim de que o Exequente requeira para si o encargo de depositário ou indique pessoa idônea para assumi-lo.

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15329/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Executado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu número de CEI, sob pena de pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 07/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDY CONSTANTE MODICA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 07/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BASILIO ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHINEIA ALCÂNTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Após a resposta do perito aos quesitos suplementares (fls. 350/351) somente podem ser admitidos quesitos para esclarecimento da referida resposta, caso apresente obscuridade ou omissão.
Analisando-se a peça de fls. 354/355, verifica-se que a Reclamante não faz alusão à existência de obscuridade ou omissão na resposta do perito, limitando-se a elaborar novos quesitos, o que não é possível, porquanto já operada a preclusão.
Assim, indefere-se a intimação do perito quanto aos quesitos de fls. 354/355.
Inclua-se o feito em pauta para instrução, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHINEIA ALCÂNTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 04/02/2011, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Exequente da peça e documentos de fls. 183/186, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000860-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO MENDONÇA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 02/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001108-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ASSIS DIAS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 53/54, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá provimento.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): GINO ACHKAR PETRILLO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO EVANGELISTA DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇO DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o primeiro Reclamado para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo formulada por meio da petição de fl. 231, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA DA SILVA MACAUBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 36/37, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00,calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Não cumprida a obrigação de fazer, no prazo de até 10 dias da intimação, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, sem prejuízo da incidência da multa estipulada.
Intimem-se.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE GOMES ESTRELA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Conquanto tenha sido admitido o processamento da recuperação judicial, não há notícia de sua decretação, razão pela qual não se há falar em incompetência deste Juízo. Vale registrar, que nesse sentido se pronunciou a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no julgamento do AP – 0138000-39.2009.5.18.0001, Rel. Des. Paulo Pimenta.
Intime-se a Reclamada para comprovar a decretação de sua recuperação judicial ou falência, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CARVALHO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001653-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SET PRODUTORA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS SILVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do documento de fl. 80, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001745-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIANE VASCONCELOS VIANA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 1053.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o referido prazo, remetam-se os autos à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 15293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001796-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA XAVIER
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE)
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 09/02/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15338/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY CÂNDIDO VIEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.359,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A., assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias, concedendo-se vista à União pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15296/2010
Processo Nº: RTSum 0001949-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA CELESTINA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela Reclamante às fls. 35/39.
Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 15274/2010
Processo Nº: RTOrd 0002163-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO BARBOSA ADORNO
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ COUTINHO (FAZENDA SUSSUAPARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VALDOMIRO BARBOSA ADORNO ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela visando a rescisão do seu contrato de trabalho.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifiquem-se a reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15788/2010
PROCESSO Nº RT 0094400-75.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA, CPF/CNPJ: 40.456.774/0001-46
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
“NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 211 E 212 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE REGIONAL.”
E para que chegue ao conhecimento de FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15788/2010
PROCESSO Nº RT 0094400-75.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA, CPF/CNPJ: 40.456.774/0001-46
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 211 E 212 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE REGIONAL."
E para que chegue ao conhecimento de FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15787/2010
PROCESSO Nº RTSum 0211000-09.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSILEIDE MOTA DUARTE
RECLAMADO(A): WILIAM PEREIRA MOTTA, CPF/CNPJ: 015.580.204-62
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)JOSILEIDE MOTA DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´
E para que chegue ao conhecimento de JOSILEIDE MOTA DUARTE, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15786/2010
PROCESSO Nº RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA(SUPERMERCADO MARCOS),CNPJ: 06.155.411/0002-13
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15790/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002043-32.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: KAUANNA MILLER DOS SANTOS PAULINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.12, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$10,64, VALOR MÍNIMO LEGAL UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE FIM.
CIENTE A RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. NADA MAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19939/2010
Processo Nº: RT 0008800-55.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 19946/2010
Processo Nº: RT 0291200-40.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fl. 162, o primeiro, pois o exequente reiteradamente vem apresentando o mesmo pedido, todos já indeferidos desde julho de 2008.
O segundo, pelos mesmos motivos já expostos no despacho de fl. 75.
Saliento ao autor, que a apresentação de novos requerimentos idênticos aos da petição de fl. 162, sem que seja apresentado qualquer fato novo, ensejará a aplicação de multa por litigância de má-fé, já que tal parte encontra-se bem ciente dos motivos que ensejaram o indeferimento de tais pleitos.
Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 19942/2010
Processo Nº: RT 0098900-31.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE ALVES ROMAO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19943/2010
Processo Nº: RT 0098900-31.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE ALVES ROMAO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: VICTOR LEITON SOLIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara,

a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19907/2010
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: APRESENTAR, EM CINCO DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CÁLCULO ÀS FLS.1206

Notificação Nº: 19938/2010
Processo Nº: RT 0085900-80.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 414/48 é tempestivo (considerada a ausência de expediente forense entre 29.10.2010 e 02.11.2010), adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, revela-se deserto, pois nem as custas processuais foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado, ignorando a recorrente, solenemente, a observação feita por esta magistrada, em sentença, de que somente lhe é extensível o benefício da Fazenda Pública pertinente ao pagamento de débitos judiciais via precatório.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19893/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:45HS.

Notificação Nº: 19951/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, proferida às fls. 1232/1234, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, defiro o requerimento da executada de fls. 1067, concedendo-lhe vista dos autos, por até 10 (dez) dias, a iniciar-se do trânsito em julgado desta decisão, para providenciar a regularização do autor junto ao INSS. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19952/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, proferida às fls. 1232/1234, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, defiro o requerimento da executada de fls. 1067, concedendo-lhe vista dos autos, por até 10 (dez) dias, a iniciar-se do trânsito em julgado desta decisão, para providenciar a regularização do autor junto ao INSS. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19953/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, proferida às fls. 1232/1234, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, defiro o requerimento da executada de fls. 1067, concedendo-lhe vista dos autos, por até 10 (dez) dias, a iniciar-se do trânsito em julgado desta decisão, para providenciar a regularização do autor junto ao INSS. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19940/2010
Processo Nº: RT 0025800-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAENE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MACHADO DO DIA
RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19944/2010
Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a comprovação de recolhimento e depósito feita pela reclamada/executada às fls. 475/537, não tendo a credora trabalhista se insurgido a respeito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19956/2010
Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo liberado em seu favor, conforme decisão de fls. 347.

Notificação Nº: 19909/2010
Processo Nº: ACCS 0108300-83.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19906/2010
Processo Nº: RT 0157600-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA NAZARÉ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.270/271. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19857/2010
Processo Nº: RT 0211300-02.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores, ficando as partes intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 19932/2010
Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 303/4, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19973/2010
Processo Nº: RT 0084800-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à primeira reclamada e à empresa executadas (segunda reclamada), sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e ao INCRA (fls. 145, 147, 153/6, 165, 167...).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que as reclamadas/executadas não possuem idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citadas por edital, não tendo nomeado bens à penhora (fls. 141/2).
Pelas razões supra expendidas, analisando o petitório de fl. retro como de desconsideração da personalidade jurídica da empresa co-executada, defiro o requerimento a fim de determinar, por ora, o prosseguimento da execução em face dos sócios OZIR CAETANO RODRIGUES JÚNIOR e TATIANE DE CASTRO FAUSTINO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 45/9, alterando-se os registros e autuação.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, volvam os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19950/2010
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nos mesmos termos do ato reproduzido à fl. 245 e demais reproduzidos às fls. retro, declaro a sucessão da empresa inicialmente executada nestes autos pela MARFRIG ALIMENTOS S/A, amparada, ainda, nos arts. 10 e 448 da CLT. Fica, assim, prejudicado e suprido o requerido à fl. 241 pela reclamante/exequente.
Sua denominação e endereço, fornecidos pela credora trabalhista, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos.
Após, atualize-se o valor exequendo e expeça-se, apenas, carta precatória de citação.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, volvam os autos conclusos.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 19972/2010
Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 326/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida por NÍDIA GONÇALVES LIMA e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando a inércia da credora trabalhista também diante da nomeação de bens feita pela excipiente conforme petitório reproduzido à fl. 299, a indicar aquiescência tácita, oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato, para as providências cabíveis. Intimem-se a excipiente, via advogada (fl. 300, verso), e a reclamante/exeqüente. Sem prejuízo das determinações acima, encaminhem-se os autos à Câmara Permanente de Conciliação para tentativa conciliatória neste feito.´´

Notificação Nº: 19937/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENZO FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19899/2010
Processo Nº: RT 0109600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:30HS.

Notificação Nº: 19903/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:15HS.

Notificação Nº: 19957/2010
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda faltante (R$256,74 – fl. 246) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 251 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19958/2010
Processo Nº: RT 0181900-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se novamente a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo atual do depósito de fl. 744, com a advertência no sentido de que, persistindo a inércia, será transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em seu desfavor, o que fica desde já ordenado, mediante certificação nestes.

Notificação Nº: 19974/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente, ordenando que seja oficiado eletronicamente ao juízo deprecado solicitando-lhe a devolução da carta independentemente de cumprimento.
Ao mesmo tempo, expeça-se uma nova, no mesmo teor, observandose o novo endereço da executada ora indicado.
Intime-se.

Notificação Nº: 19883/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:45HS.

Notificação Nº: 19912/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.358/368, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19871/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DIA 03/12/2010 ÀS 09:00.

Notificação Nº: 19882/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREITAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a receber na Secretraia desta Vara saldo remanescente constante dos autos, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19862/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2010, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores, ficando as partes intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 19870/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência das manifestações da executada (petitório fls. 1035/1038), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19896/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP.AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Crédito exepdida em seu favor, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19876/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DIA 02/12/2010, ÀS 15:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES

Notificação Nº: 19961/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DIA 02/12/2010, ÀS 16:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES

Notificação Nº: 19877/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:15HS.

Notificação Nº: 19954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 361/75 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 376) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 377).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista que o petitório foi subscrito pelo mesmo advogado referido na decisão de fls. 350/4.
Como a recorrente não tratou de regularizar a sua representação processual, o recurso interposto deve ser reputado inexistente, daí porque denego seguimento a ele.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada também diretamente.

Notificação Nº: 19933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como das diligências efetuadas junto ao BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19949/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 135, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLYNGTON MATIAS COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a impossibilidade noticiada à fl. retro pelo perito, requerendo o que for entendido de direito, com a advertência de que o silêncio implicará no prosseguimento do feito sem a realização da prova técnica.

Notificação Nº: 19889/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a receber crédito.

Notificação Nº: 19898/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.82 e 85/89. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19913/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCAS SANTANA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19914/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCAS SANTANA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19975/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): COIFE ODONTO (N/P BRENO) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Visando a conduzir as propostas de conciliação feitas por ambas as partes em suas últimas manifestações nos autos, com vistas a um denominador comum, designo audiência para o dia 1º de dezembro de 2010, às 15:45 horas, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT.
Notifiquem-se, diretamente e por advogado, a reclamante/exequente e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 19936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO FERNANDES NOVAIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 299/315, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19934/2010
Processo Nº: RTAlç 0001559-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RICARDO ANTÔNIO RESENDE HERCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 47/51, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta por Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás contra Ariel Eurides Stella, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, condenando o réu a pagar a contribuição sindical relativa aos anos de 2006 a 2008, com juros de mora incidentes após o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da exigibilidade de cada crédito, acrescidos de honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) da condenação, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas, pelo reclamado, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$800,00), a serem recolhidas no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19853/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.564/570 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., declaro prescritos os créditos anteriores a 27.09.2005, e no mérito, decido, julgar PROCEDENTES os pedidos inaugurais, condenando as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal), observada a responsabilidade legal de cada parte. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$10.000,00). Intimem-se partes e a União, via PGF'.

Notificação Nº: 19854/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.564/570 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., declaro prescritos os créditos anteriores a 27.09.2005, e no mérito, decido, julgar PROCEDENTES os pedidos inaugurais, condenando as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal), observada a responsabilidade legal de cada parte. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$10.000,00). Intimem-se partes e a União, via PGF'.

Notificação Nº: 19897/2010
Processo Nº: RTSum 0002060-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO VIANA (RESTAURANTE PANELA DE FERRO)
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.32/35 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE NA ÍNTEGRA:'Na ação trabalhista movida por Hércules Alves da Silva contra José Antônio Viana, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Por obrigação de fazer, deverá anotar a CTPS do reclamante com os dados constantes do item, tão logo transite em julgado esta Decisão. A reclamada ainda deverá assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Oficie-se à SRTb, conforme item 2'.

Notificação Nº: 19908/2010
Processo Nº: RTSum 0002066-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR BEZERRA DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA. II
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.33/36, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Julio Cesar Bezerra dos Santos Sobrinho contra Auto Posto Igualdade Ltda II, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, incluindo honorários advocatícios.
Por obrigação de fazer, deverá retificar o registro em CTPS do reclamante com os dados constantes do item, tão logo transite em julgado esta Decisão; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 19868/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA
ADVOGADO....: ALLINE RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19947/2010
Processo Nº: RTAlç 0002093-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOVANKA FURTADO DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença proferida às fls.33/34, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
II - DISPOSITIVO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo autor, no importe de R$17,40, calculadas sobre o valor dado à causa, R$870,2, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimado. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 24.11.2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante.
Nada mais. Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19923/2010
Processo Nº: ACP 0002185-33.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação da audiência INI para o dia 07/12/2010, às 08:50min.

Notificação Nº: 19918/2010
Processo Nº: ACP 0002186-18.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SENADOR COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2010, ÀS 08:35HS.

Notificação Nº: 19929/2010
Processo Nº: ACP 0002188-85.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EMPÓRIO 87 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 07.12.2010, às 08h55min.

Notificação Nº: 19926/2010
Processo Nº: ACP 0002189-70.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): 3 A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 08.12.2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 19855/2010
Processo Nº: RTSum 0002190-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NESTE FEITO PARA O DIA 07/12/2010 ÀS 08:30 MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17768/2010
PROCESSO Nº RT 0098900-31.1996.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSINETE ALVES ROMAO
RECLAMADO(A): FÁTIMA PETTINARI DO NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 510.532.331-91
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁTIMA PETTINARI DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 510.532.331-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 267, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de FÁTIMA PETTINARI DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17733/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001460-44.2010.5.18.0002
REQUERENTE: JONES SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO , CPF: 266.611.871-15 e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF: 222.192.931-49
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO , CPF: 266.611.871-15 e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF: 222.192.931-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora do bem às fls.06/10 (01 apartamento de nº901 do Edifício Boulevard Saint German, situado à rua 15 e Avenida D, Setor Oeste, nesta capital) , da nomeação como depositários e, também, para oferecerem embargos à execução no prazo de 5 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO , CPF: 266.611.871-15 e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF: 222.192.931-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18882/2010
Processo Nº: RT 0097700-05.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18846/2010
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos que comprovem a inclusão da exequente em folha para pagamento de pensão mensal vitalícia.

Notificação Nº: 18901/2010
Processo Nº: ACHP 0215900-97.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18890/2010
Processo Nº: RT 0218700-64.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 256 (bens:04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado, marca ELETROLUX, modelo MAXIMUS, 7500 BTU's, em estado de novo, em funcionamento, avaliado cada a R$ 700,00'), será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/01/2011, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/01/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18881/2010
Processo Nº: RT 0072700-61.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18869/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Informar os atuais endereços de LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para intimação dos executados/terceiros interessados da penhora efetuada à fl. 366. No silêncio, a execução restará suspensa, pelo prazo de 60 dias, nos termos da LEF, e da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 18899/2010
Processo Nº: RT 0135800-87.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18898/2010
Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que o bem penhorado nos autos supra às fl.266 (bens: um apartamento nº900 do Edifício Solar das Varandas, com a seguinte divisão interna: sala de estar/jantar, lavabo, 02 sacadas, sala de TV, circulação, 04 quartos sociais, 04 banheiros privativos, copa-cozinha, depósito, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, com área total de 343,5486 m2, medindo 224,56m2 de área privativa, 118,988 m2 de área comum, 317,573166m2 de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 58,807424m2 ou 4,8614% da área do lote de terras 70/68, da quadra H-4, sito na Alameda das Rosas, no Setor Oeste, com 1.127,40m2, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, no livro 02, matrícula 122.333, avaliado em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)), será levado à Praça no dia 20/01/2011, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/01/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18857/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1076/1077, cujo teor segue: 'Regularmente citada nestes autos para pagar o valor devido ou indicar bens suficientes à garantia da execução, a executada Frigorífico Margen Ltda peticiona às fls. 1064/1068, aduzindo, em síntese, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/09/2009, sendo que em 20/08/2009 o plano de recuperação teria sido aprovado pela assembléia geral de credores, motivo pelo qual o prosseguimento da presente execução não seria possível, neste Juízo. Sustenta que "a aprovação do plano pelos credores em Assembléia Geral, portanto, implicou na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do art. 59 da Lei 11.101/05, e como consequência qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Reclamada nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial" (fls. 1064). Requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja revogada a ordem que determinou sua citação, bem como que não sejam realizadas quaisquer medidas constritivas de seus bens e direitos, e, por fim, pede a expedição de certidão de crédito, a fim de que os valores devidos ao exequente sejam habilitados perante o douto Juízo que processa seu pedido de recuperação judicial. Junta documento (fls. 1070/1075 – decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, datada de 15/01/2009). Pois bem. O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1064/1073, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18858/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1076/1077, cujo teor segue: 'Regularmente citada nestes autos para pagar o valor devido ou indicar bens suficientes à garantia da execução, a executada Frigorífico Margen Ltda peticiona às fls. 1064/1068, aduzindo, em síntese, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/09/2009, sendo que em 20/08/2009 o plano de recuperação teria sido aprovado pela assembléia geral de credores, motivo pelo qual o prosseguimento da presente execução não seria possível, neste Juízo. Sustenta que "a aprovação do plano pelos credores em Assembléia Geral, portanto, implicou na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do art. 59 da Lei 11.101/05, e como consequência qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Reclamada nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial" (fls. 1064). Requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja revogada a ordem que determinou sua citação, bem como que não sejam realizadas quaisquer medidas constritivas de seus bens e direitos, e, por fim, pede a expedição de certidão de crédito, a fim de que os valores devidos ao exequente sejam habilitados perante o douto Juízo que processa seu pedido de recuperação judicial. Junta documento (fls. 1070/1075 – decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, datada de 15/01/2009). Pois bem. O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1064/1073, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18859/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1076/1077, cujo teor segue: 'Regularmente citada nestes autos para pagar o valor devido ou indicar bens suficientes à garantia da execução, a executada Frigorífico Margen Ltda peticiona às fls. 1064/1068, aduzindo, em síntese, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/09/2009, sendo que em 20/08/2009 o plano de recuperação teria sido aprovado pela assembléia geral de credores, motivo pelo qual o prosseguimento da presente execução não seria possível, neste Juízo. Sustenta que "a aprovação do plano pelos credores em Assembléia Geral, portanto, implicou na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do art. 59 da Lei 11.101/05, e como consequência qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Reclamada nos mesmos e exatos termos do seu plano de

recuperação judicial" (fls. 1064). Requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja revogada a ordem que determinou sua citação, bem como que não sejam realizadas quaisquer medidas constritivas de seus bens e direitos, e, por fim, pede a expedição de certidão de crédito, a fim de que os valores devidos ao exequente sejam habilitados perante o douto Juízo que processa seu pedido de recuperação judicial. Junta documento (fls. 1070/1075 – decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, datada de 15/01/2009). Pois bem. O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1064/1073, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18860/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1076/1077, cujo teor segue: 'Regularmente citada nestes autos para pagar o valor devido ou indicar bens suficientes à garantia da execução, a executada Frigorífico Margen Ltda peticiona às fls. 1064/1068, aduzindo, em síntese, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/09/2009, sendo que em 20/08/2009 o plano de recuperação teria sido aprovado pela assembléia geral de credores, motivo pelo qual o prosseguimento da presente execução não seria possível, neste Juízo. Sustenta que "a aprovação do plano pelos credores em Assembléia Geral, portanto, implicou na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do art. 59 da Lei 11.101/05, e como consequência qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Reclamada nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial" (fls. 1064). Requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja revogada a ordem que determinou sua citação, bem como que não sejam realizadas quaisquer medidas constritivas de seus bens e direitos, e, por fim, pede a expedição de certidão de crédito, a fim de que os valores devidos ao exequente sejam habilitados perante o douto Juízo que processa seu pedido de recuperação judicial. Junta documento (fls. 1070/1075 – decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, datada de 15/01/2009). Pois bem. O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1064/1073, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18861/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1076/1077, cujo teor segue: 'Regularmente citada nestes autos para pagar o valor devido ou indicar bens suficientes à garantia da execução, a executada Frigorífico Margen Ltda peticiona às fls. 1064/1068, aduzindo, em síntese, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/09/2009, sendo que em 20/08/2009 o plano de recuperação teria sido aprovado pela assembléia geral de credores, motivo pelo qual o prosseguimento da presente execução não seria possível, neste Juízo. Sustenta que "a aprovação do plano pelos credores em Assembléia Geral, portanto, implicou na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do art. 59 da Lei 11.101/05, e como consequência qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Reclamada nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial" (fls. 1064). Requer seja o feito chamado à ordem, a fim de que seja revogada a ordem que determinou sua citação, bem como que não sejam realizadas quaisquer medidas constritivas de seus bens e direitos, e, por fim, pede a expedição de certidão de crédito, a fim de que os valores devidos ao exequente sejam habilitados perante o douto Juízo que processa seu pedido de recuperação judicial. Junta documento (fls. 1070/1075 – decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, datada de 15/01/2009). Pois bem. O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1064/1073, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18888/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 011
ADVOGADO....: GILVANIA PAULA FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 532/534, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra, e determino a liberação da penhora incidente sobre o imóvel de fls. 482/484. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos em razão do teor da declaração de fls. 499. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18845/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1018, cujo teor segue: 'Vistos. Sem prejuízo da intimação de fls. 1.017, concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao exequente, para que informe nos autos quais demandadas tiveram sua recuperação judicial decretada, fazendo prova, bem assim os endereços de cada uma das executadas, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 18872/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.371 e 361, cujos teores seguem: Fls. 371: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às partes, para que cumpram a determinação de fls. 361. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico, do inteiro teor dos despachos de fls. 361 e deste.' Fls. 361 :'Compulsando os autos, verifico que a instrução processual foi prematuramente encerrada, uma vez que não há nos autos informações claras sobre a manutenção ou não do liame empregatício, notadamente quando o próprio trabalhador informou, quando da realização do exame pericial, que trabalha para a empresa Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda desde 12.12.2009. Desse modo, considerando a existência de pedido de rescisão indireta, determino que as partes informem se o vínculo empregatício entre elas permanece em vigor e, em caso negativo, a data em que a ruptura contratual foi concretizada, comprovando os haveres rescisórios que eventualmente foram quitados, no prazo comum de 05 (cinco). Cumprida essa determinação, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o

comparecimento das partes. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18879/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AIRTON DIAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): VISSANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fls. 227/228, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, na forma da fundamentação acima. Fixo o valor da presente execução fiscal em R$12.485,54, conforme cálculo de fls. 195/197, atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas pela empresa demandada (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18894/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da impuganção aos cálculos da União de fls. 496/501 por 05 (cinco) dias, servindo este prazo ainda para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 18862/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que os autos foram desarquivados, bem como de que Vossa Senhoria tem o prazo de 05 dias para se manifestar, requerendo o que for de seu interesse, decorrido este prazo os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18900/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SENA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDUARDO BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA (DUDAS SNOOKER BAR)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18830/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo de cinco (cinco) dias às partes, para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 18838/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 401/402, cujo dispositivo é o seguinte: 'Destarte, deixo de conhecer dos embargos à execução dos demandados, por defeito de representação dos executados e intempestividade, nos termos da fundamentação sobredita.
Prossiga-se a execução, nos termos do despacho de fls. 370.
Custas executivas pelos demandados (CLT, art.
789-A, V).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18855/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18828/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE PAULA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls.416/418), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima.
Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Libere-se desde logo ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, libere-se o saldo da execução à empresa demandada e, não havendo recurso da União, arquivem-se os autos (fls. 293, 383, 387, 390, 391, 394, 397, 400, 406, 410 e 413). Intimem-se partes e União.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18875/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Receber guia de levantamento de saldo remanescente da conta judicial de fls. 288, conforme despacho de fls. 312: '(...) Comprovado o levantamento, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, libere-se à executada o saldo remanescente da conta de fls. 288. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.'

Notificação Nº: 18834/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA
ADVOGADO....: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA
RECLAMADO(A): JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO VIRMONDI LIMA PICCHETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 173/174, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando as duas empresas demandadas responsáveis pelo ajuste (prot. 093255). Custas processuais pela reclamante, dispensada, conforme acordo anterior de fls. 42/43.
Contribuições previdenciárias e custas da liquidação consoante cálculos da execução, pelas demandadas.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas executadas.
Mantenho nos autos, por agora, a penhora de fls 131.
Oficie-se ao Juízo Deprecado, para o sobrestamento da execução até nova solicitação desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 161 e 166).
Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18835/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA
ADVOGADO....: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA
RECLAMADO(A): RDV LOJA DE FRANQUIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 173/174, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos, declarando as duas empresas demandadas responsáveis pelo ajuste (prot. 093255). Custas processuais pela reclamante, dispensada, conforme acordo anterior de fls. 42/43.
Contribuições previdenciárias e custas da liquidação consoante cálculos da execução, pelas demandadas.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas executadas.
Mantenho nos autos, por agora, a penhora de fls. 131.
Oficie-se ao Juízo Deprecado, para o sobrestamento da execução até nova solicitação desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 161 e 166).
Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18878/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 220 (CARTA PRECATÓRIA - 43ª VT DE SÃO PAULO/SP), devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40 da LEF e da portaria 001/2010 deste juízo.

Notificação Nº: 18893/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18876/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (2 GUIAS), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000929-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ROCHA LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha VALTERCIDES DA SILVA ROSA, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de BARRA DO GARÇAS), no dia 09/12/2010 às 12h10min (HORÁRIO DE CUIABÁ).

Notificação Nº: 18847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FRANCISCO MARGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 213/231, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA BOTTERLOFF DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1296, cujo teor segue: 'Considerando as afirmações da reclamante, intime-se a 1ª reclamada, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito às fls. 794 (PPRA e PCMSO), sob as penas do art. 359 do CPC.'

Notificação Nº: 18883/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA FREITAS BORGES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a parte demandada entregar ainda as guias do TRCT e segurodesemprego, sob pena de pagar indenização pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 18824/2010
Processo Nº: RTSum 0001221-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18802/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HILDA LIRA E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LAVACAR LAVAJATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor segue: 'À vista da certidão e documentos de fls. 50/52, vejo que o reclamado tentou pagar ao reclamante o valor da parcela do acordo com vencimento em 04/10/2010, por meio de DOC Eletrônico, cujo valor (R$ 300,00) foi devolvido à conta de origem pela CEF, não sendo possível, da análise de tais documentos, a identificação do motivo da devolução.
Considerando a boa fé do reclamado externada nos documentos acima e na prontidão em depositar o valor do acordo, visto que retirou a guia nesta Secretaria e efetuou o depósito (fls. 53) assim que tomou conhecimento da devolução do valor à conta de origem, determino a liberação ao reclamante do saldo total constante da guia de fls. 53, e ainda, que se aguarde o pagamento das demais parcelas do acordo homologado às fls. 16/17, para, somente após, deliberar acerca da multa pelo atraso no pagamento da parcela vencida em 04/10/2010, sem prejuízo das determinações contidas no último parágrafo do r. despacho de fls. 25.'

Notificação Nº: 18827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 80, cujo teor segue: 'Homologo o acordo de fls. 64/65, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 087833). Custas no importe total de R$30,60, calculadas sobre o valor do acordo (R$1530,00), a serem pagas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento na forma da Lei, deferido o benefício da Justiça Gratuita. Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na decisão de fls.28/31.

Quantificado o débito, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela reclamada.
Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo.
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18880/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência, para os efeitos do art. 884 consolidado, de que foi penhorado via BACENJUD o total da execução, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução contra à reclamada. Prazo de lei.

Notificação Nº: 18842/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LONG REIS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias), nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 18885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001833-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MECÂNICA ALVORADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 28, cujo teor é a seguir transcrito: 'Considerando que o reclamante, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fls. 25, não forneceu o correto endereço do segundo reclamado e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$28.414,73, no importe de R$568,29. Defere-se ao reclamante, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determina-se a antecipação da audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e primeira reclamada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001934-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIFE ALVES PEDROSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fornecer em 48 horas o endereço correto do reclamante, tendo-se em vista que o oficial de justiça certificou não existir o lote indicado no endereço.

Notificação Nº: 18820/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor segue: 'As partes peticionam às fls.17/18, solicitando a homologação do acordo por elas entabulado. Pois bem, esclareça-se as partes que a prestação jurisdicional nestes autos já foi entregue, uma vez que, conforme se depreende da decisão de fls. 14, o processo foi extinto sem julgamento do mérito (art. 852-B, inciso II, parte final e §1º). Assim, deixo de homologar o acordo noticiado. Intimem-se, a reclamante por seu advogado, via DJE, e a reclamada diretamente, via postal, com aviso de recebimento. Decorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.'

Notificação Nº: 18836/2010
Processo Nº: RTSum 0002041-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDSON PAULO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 30: 'O ACORDO APRESENTADO NOS AUTOS PELAS PARTES SERÁ APRECIADO EM AUDIÊNCIA. AGUARDE-SE.'

Notificação Nº: 18819/2010
Processo Nº: ConPag 0002182-75.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JEAN HUMBERTO TOLEDO ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14676/2010
PROCESSO: RT 0218700-64.2007.5.18.0003
EXEQÜENTE: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
1ª EXECUTADA: TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
2ª EXECUTADO: MAURICIO JORGE SKEFF
Data da Praça 20/01/2011 às 09:20 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 09:20 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 256, encontrados no seguinte endereço: AV. T-63 QD. 581, S/N LT. 8 NOVA SUIÇA CEP 74.280-210 - GOIÂNIA-GO*, e que são os seguintes: '04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado, marca ELETROLUX, modelo MAXIMUS, 7500 BTU's, em estado de novo, em funcionamento, avaliado cada a R$ 700,00'.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14671/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002152-40.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ELENI MARIA DE FREITAS LIMA
RECLAMADA: PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - CNPJ: 09.596.456/0001-30
Data da audiência: 27/01/2011 às 13:50 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS,

sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14881/2010
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: RT 0075600-87.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14923/2010
Processo Nº: RT 0123000-63.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: AA 0219100-46.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. REP. P/ ANNIBAL CROSARA
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
RÉU(RÉ).: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO/DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RT 0219000-57.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 638/639.

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RT 0182900-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NALDO DE FRIETAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, liberem-se ao reclamante os depósitos de fls. 88, 89 e 169 e expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o credor para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14894/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 016
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 97. Intime-se a empresa reclamada. Após, reitere-se a ordem de bloqueio de valores de fls. 72, por três vezes alternadas, observando-se o prazo de quinze dias entre elas.

Notificação Nº: 14921/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/01/2011, ÀS 08:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: URBANO VITALINO DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PAGAR O VALOR APURADO RELATIVO AO SEGURO-DESEMPREGO, NO IMPORTE DE R$2.511,89, NO

PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, DESDE JÁ DETERMINADA NA HIPÓTESE DE INÉRCIA DA DEMANDADA.

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO BRUNO RORIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14883/2010
Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de levantamento do valor depositado em favor do consignado, tendo em vista que não se fizeram presentes os requisitos previstos no § 1º, do art. 1º da Lei 6.858/80. Intime-se o consignado e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIO VINÍCIUS CAVALCANTE RODRIGUES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
RECLAMADO(A): K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14947/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR DE MENEZES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para comprovar o pagamento da multa decorrente do atraso no pagamento do acordo, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14909/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURAMAR ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto, por não ter sido comprovado a realização do preparo dentro do prazo legal, tendo em vista que não é possível identificar a autenticação mecânica na guia de depósito recursal de fls. 218. Intimem-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JURAMAR ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto, por não ter sido comprovado a realização do preparo dentro do prazo legal, tendo em vista que não é possível identificar a autenticação mecânica na guia de depósito recursal de fls. 218. Intimem-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001531-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO FRAISSAT
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MITIKO TAKATA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ELETROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ter vista da petição e documentos de fls. 218/375, bem como receber as guias TRCT e Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: BARBARA FELIPE PIMPÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-34.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS CRUVINEL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001736-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeada a Dra. Renata Rézio e Silva para realizar a perícia designada, tendo em vista o descredenciamento temporário do perito nomeado às fls. 135.

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS (SUPERMECADO FABIANA)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14905/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência acerca da nomeação do Dr. Fernando Cozzeti Bertoldi de Souza para realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001825-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001826-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos(TRCT e Guia Seguro-Desemprego). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTOrd 0002011-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o endereço completo da testemunha André Luiz de Oliveira Gomes. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14908/2010
Processo Nº: RTSum 0002071-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): A PONTUAL METALURGICA E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTAlç 0002078-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FERNANDO SILVA FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTSum 0002098-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOACY COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): HELEMAR A. DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, adio a audiência UNA para o dia 14/12/2010, às 13:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o autor. Expeça-se mandado de notificação aos reclamados.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTOrd 0002183-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG-
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 09/12/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12496/2010
PROCESSO Nº RT 0190800-40.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: ISAÍAS DE MOURA CHAGAS
RECLAMADOS(AS): REGINA APARECIDA BARBOSA GOMES E ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA
CREDORA: UNIÃO - INSS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas REGINA APARECIDA BARBOSA GOMES E ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade recursal, recebo a peça de fls. 88/90 como agravo de petição. Intimem-se os reclamados para contraminutarem, querendo, o recurso em apreço, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais. Goiânia, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REGINA APARECIDA BARBOSA GOMES E ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de

novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12493/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0145400-95.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES
EXECUTADO: SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.
1º LEILÃO: 14/01/2011, ÀS 08:00 HORAS
2º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 08:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANA TEREZA DO CARMO QD. 07, LT. 04 SETOR RIO FORMOSO CEP 74.370-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EDMILSON PEREIRA DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). Luciano Bonfim Resende, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01 (UMA) UMA PLAINA INVICTA DELTA 750 WOLTS DC 33, AVALIADA EM R$4.500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12351/2010
PROCESSO: RTOrd 0002162-81.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO: BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 18/01/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANA PAULA SANTOS DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RT 0143300-97.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: INTIMO Vossa Senhoria para, querendo, opor embargos a execução no importe de R$2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais centavos), atualizado até 30/01/2009, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14311/2010
Processo Nº: RT 0046900-59.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RT 0016400-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: ACCS 0098200-26.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12476/2010 (fl. 157), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: ACCS 0098200-26.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA
Mantida a decisão que julgou improcedentes os pedidos do autor.
1-Libere-se ao embargado - AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA ME a quantia de fl. 137 alusiva à multa de 1% aplicada ao embargante no acórdão de fl.126, a teor do disposto no art. 538 do CPC.Intime-se para receber alvará.

Notificação Nº: 14304/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial referente ao depósito recursal de fl. 397.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-18.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: RTSum 0023400-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVISCLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Indefiro por ora o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa, considerando que há penhora nos autos às fls. 15/80, que embora não garanta integralmente a execução, aproxima-se do valor devido nos autos.
Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14288/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PESSIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada.
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.233,12. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14284/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMNTE
Intime-se o reclamante para receber seu crédito, bem como apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14303/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUEU DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o local onde possa ser encontrado o veículo descrito às fls.178 para posterior penhora. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14297/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada.
Converto em penhora o bloqueio de fl. 210. Intime-se a reclamada para fins de embargos à penhora. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14289/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
Crédito às fls.135. Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.171 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14298/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Frustrada a tentativa de penhora sobre os bens oferecidos pelo devedor, conforme certidão de fl. 144. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 14293/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): GAZA AUTO CAR LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.211/216. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.209. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.218/224. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.209. Depósito recursal às fls.225. Custas recolhidas às fls.226. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CJ DE PAULA MOVEIS - ME
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada.
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$198,63. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: AI 0002205-15.2010.5.18.0005 5ª VT
AGRAVANTE..: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO...: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO...: JOSÉ LUIS CANÊDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/AGRAVADO:
Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) reclamado. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar, bem como contrarrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA LOPES LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 298/305, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte

os pedidos formulados pela Autora para condenar a Recda a pagar à Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta setença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada.
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$958,85. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 1078, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 1139/1140). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 1053/1059 (ratificado às fls. 074/1075 e 1080/81) e fls. 1083/1107 (original da petição apresentado às fls. 109/1142. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2011 às 14:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 01/02/2011 às 14:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 12754/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001207-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI DE MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$148,97. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GYNCONTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(N/P SR.VICTOR HUGO ALVES MOREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantenho a audiência designada nos autos, considerando que a conciliação deve ser buscada em qualquer fase processual. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORICA COELHO SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REP/P. CARLOS LUIZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED SS LTDA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 72.

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001703-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001770-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO NORONHA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 266. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 268/275. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001770-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO NORONHA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 266. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 268/275. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RTAIç 0001805-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENISON BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ISAIAS RIBEIRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 02/12/2010, e incluo-o na pauta do dia 03/02/11 às 15:30h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 14262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENISON BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LYNSKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 02/12/2010, e incluo-o na pauta do dia 03/02/11 às 15:30h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 14263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENISON BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 02/12/2010, e incluo-o na pauta do dia 03/02/11 às 15:30h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 14264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENISON BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALTEÍDES SOUZA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 02/12/2010, e incluo-o na pauta do dia 03/02/11 às 15:30h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 14305/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 12805/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14279/2010
Processo Nº: RTSum 0002064-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÁRCIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante.
Adio a audiência una para o dia 07/12/2010, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15163/2010
Processo Nº: RT 0034800-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$2.811,09, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15165/2010
Processo Nº: RT 0146800-12.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Verifico que em 11/11/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, considerando-se a intimação de fls. 165.Assim, observa-se o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 59/60.A execução teve início em fevereiro de 2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.Assim,considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e,ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Libere-se a penhora de fls. 143.Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (oito) dias,retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15201/2010
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante initmado para vir receber alvará, no prazo de 05 dias.AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 458, cujo teor é o seguinte: Considerando-se que os procuradores e o próprio reclamante assinaram a petição de fls. 456/457, homologase o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$ 160,00 a título de custas, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. 3. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente ao do acordo, sob pena de execução. 5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual

descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.
7. Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 358 e, utilizando-se o saldo da conta de fls. 427, o valor que faltar para completar o total do acordo, R$ 8.000,00. 8. Em seguida, libere-se o bloqueio de fls. 454. 9. Intimem-se as partes. 10. O saldo remanescente da conta de fls. 427 e 428 deverá ser restituído à reclamada, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais. 11. Não havendo recolhimento, remetam-se os autos ao setor de cálculo para a sua liquidação, intimando-se a reclamada para comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização dos valores já penhorados.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RT 0071400-55.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL + 001 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para que, em 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15192/2010
Processo Nº: RTOrd 0222500-57.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Verifico que em 28/10/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, considerando-se a intimação de fls. 89.Observa-se, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/44.A execução teve início em junho de 2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte,conforme disposto no item 1 supra.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e,ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 597:
1.Não recebo os embargos à execução opostos às fls. 584/587, no qual a executada alega erro nos cálculos, porquanto o prazo para o manejo de dita medida decorreu em 18/10/2010, conforme disposto no item 1 do despacho de fls. 575.
2.Ressalto que a executada foi intimada para fins de embargos à penhora com relação aos valores penhorados em sua conta bancária, via convênios Bacen/Jud, consoante disposto no item 3 do despacho de fls. 575.
3.Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 15160/2010
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO os Embargos à Execução opostos por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS.Custas, pelas executadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público por remessa dos autos.

Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO os Embargos à Execução opostos por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS.Custas, pelas executadas, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público por remessa dos autos.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
fica o exequente intimado para vir receber seu crédito e para os fins do artigo 884 §3º da CLT.

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): COMERCIAL OURO FINO LTDA. N/P AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
tomar ciência do despacho de fls 183, cujo teor é o seguinte: Para audiência inicial – Rito Ordinário - Incluam-se os autos na pauta do dia 06/12/2001, às 13h30min. 2. A reclamada Comercial Ouro Fino Ltda deverá ser notificada na pessoa do segundo reclamado (Amadeu Carlos de Oliveira). 3. Diante do que informou o reclamante na petição de fls. 181/182, os reclamados deverão ser notificados nos endereços informados às fls. 163/164. 4. Considerando as tentativas frustradas de notificação dos reclamados, defere-se o requerimento no sentido de que o autor ou seu advogado acompanhe o oficial de justiça na diligência de citação. Para tanto, após a distribuição do Mandado de Notificação, o reclamante ou o seu advogado deverão entrar em contato com o oficial de justiça a quem couber o cumprimento do mandado para agendamento da diligência. 5. Intime-se o Reclamante, por meio do seu advogado. 6. Expeçam-se os mandados de notificação.

Notificação Nº: 15186/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$14.912,00, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA:
comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 908/916, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, conforme explicitado na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$374,00, calculados sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais.

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIUVÂNIA BUENO MACHADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15197/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA BENEDITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimsada para vir receber seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GOMES MARÇAL
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 15189/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para depositar, no prazo de 48h, o valor faltante para a liquidação das contribuições sociais e custas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZIFIRINO RAMOS SANÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SANAMENTO DE GOIÁS S.A (SANEAGO)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão de configurada a coisa julgada,quanto ao pedido de diferenças de adicional de insalubridade,e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ZIFIRINO RAMOS SANÇÃO em face de SANEAMENTO DE GOIÁS(SANEAGO), conforme explicitado na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Custas pelo reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculado sobre o valor da causa, já que sucumbente no objeto da pretensão, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos.Honorários periciais médicos, no valor de R$1.000,00, conforme arbitrado na fundamentação, a serem suportados pela União.Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15179/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DULCINETE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 15162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A PRIMEIRA RECLAMADA: fica a primeira reclamada intimada para proceder a baixa na CTPS da autora com data de 30/07/2010, em 05 dias, bem como entregar os formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001850-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FAGUNDES DA LUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MECÂNICA ALVORADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante, dando-lhe vista do documento juntado pela reclamada (caderno de produção dos funcionários), que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO JERÔNIMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 23/11/2010, para o dia 30/11/2010 às 09:00, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: RTSum 0002182-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15169/2010
Processo Nº: RTOrd 0002183-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE JESUS COIMBRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E COM.LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE OLIVEIRA ATHAYDE CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15173/2010
Processo Nº: RTSum 0002185-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RTOrd 0002186-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15175/2010
Processo Nº: RTSum 0002187-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15174/2010
Processo Nº: RTSum 0002189-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VANDERLER BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOINHO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16120/2010
Processo Nº: RT 0057400-23.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1720/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RT 0057000-38.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, comprovar o deferimento do pedido de antecipação de tutela requerido na ação rescisória noticiada.

Notificação Nº: 16124/2010
Processo Nº: RT 0004300-51.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERREIRA LÚCIO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1737/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16136/2010
Processo Nº: RT 0021400-19.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 09:35 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.
TOMAREM CIÊNCIA AINDA, DOS TERMOS DO 1º§ DO DESPACHO DE FL. 2405:´´FIXO O VALOR RESIDUAL DESTA EXECUÇÃO EM R$83.947,45, CONFORME ATUALIZAÇÃO DE FLS. 2396-2404, JÁ EXCLUÍDO O RSR APURADO EM DUPLICIDADE E DEDUZIDOS O VALOR LEVANTADO E IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO.´´

Notificação Nº: 16123/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1739/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16110/2010
Processo Nº: RT 0094200-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar, até o dia 06/12/2010 o pagamento da 1ª guia da previdência social (fl. 564) relativa ao parcelamento deferido pela Receita Federal, importando a inércia no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16113/2010
Processo Nº: RT 0189900-14.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 726, fixando a execução remanescente da verba previdenciária em R$82,17, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.592.658/0011-37, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16122/2010
Processo Nº: RT 0031500-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1738/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16086/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 422), NO IMPORTE DE 5.297,70.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA E DE SEU PROCURADOR FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 16132/2010
Processo Nº: RTSum 0005900-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15574/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.
TOMAR CIÊNCIA AINDA, DOS TERMOS DO 1º§ DO DESPACHO DE FL. 96: ´´PREJUDICADO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, VEZ QUE A EXECUÇÃO SE PROCESSA EM FACE DE PESSOA FÍSICA (VIDE ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 19).´´

Notificação Nº: 16131/2010
Processo Nº: RTOrd 0017500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GV COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 83 e 86) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 103/105), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es).
Destarte, diante do desinteresse dos bens penhorados nos autos e da ineficácia da consulta aos convênios supra, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
AO RECLAMANTE: Tomar ciência ainda da atualização dos cálculos às fls. 123/126.

Notificação Nº: 16129/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do erro material noticiado pelo credor na petição juntada à fl. 253 e aos autos virtuais em 10/11/2010, importando seu silêncio em anuência e consequente prosseguimento do feito com relação ao valor residual acordado(R$781,77).

Notificação Nº: 16127/2010
Processo Nº: ExCCP 0128800-87.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DEUZINA DE SOUZA SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16118/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 446, desde que efetuado em 04(quatro) parcelas e observadas as seguintes condições:
a) Os três primeiros depósitos de R$1.200,00 deverão ser efetuados no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de dezembro, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em conta judicial;
b) O primeiro depósito será utilizado para quitar o imposto de renda(R$610,73), custas(R$19,08), devendo o saldo da conta ser zerado com o recolhimento da contribuição previdenciária parcial;
c) Os dois outros depósitos deverão ser recolhidas a título de contribuição previdenciária;
d) Após o pagamento de 03 (três) parcelas, a Secretaria deverá atualizar o crédito exequendo, e apurar o montante ainda devido, a fim de que a quarta parcela quite, integralmente, o débito;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 10/03/2011;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16121/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerários, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, nos importes de R$141,97, R$371,48, R$614,35, R$53,50 e R$1.197,90, para, querendo, opor embargos em face dessas constrições.

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado às fls. 372, ressaltando que o Eg. Regional reformou a sentença de 1º grau.
OBS.:AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010 ÀS 8h50.

Notificação Nº: 16126/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) SALET ROSSANA ZANCHETA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1758/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a Reclamada, via DJE, para, em cinco dias, comprovar o cumprimento da determinação judicial consignada no mandado de citação nº 14455/2010, qual seja: proceder à correção da verba nominada de incentivo de produção, que deverá corresponder a cinco por cinto da remuneração total da Reclamante.

Notificação Nº: 16087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS ECHEVERRIA DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 192-205, juntado aos autos virtuais em 16/11/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2010 ÀS 15h40.

Notificação Nº: 16117/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAIS SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): A.R.S. RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 56, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$21,82.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$21,82) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO DA SILVA ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 16125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) VICENTE DE PAULA NETO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1722/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA JACINTO DO PRADO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA (HOTEL CASTRO ALVES) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL CRISTIANO CASTRO E SILVA)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 98/106.

Notificação Nº: 16109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16128/2010
Processo Nº: ExTAC 0001500-11.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo A COLHE R os Embargos Declaratórios opostos por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGLEIDSON SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
OBS: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16115/2010
Processo Nº: RTSum 0001899-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 31, fixando a execução da verba previdenciária em R$156,60, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$26,10, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ
24.782.419/0006-15, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16133/2010
Processo Nº: RTSum 0001986-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NILTON PERILLO RIBEIRO
RECLAMADO(A): DEUSENITA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 15579/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 16134/2010
Processo Nº: RTSum 0002114-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E A CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, QUE ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
OBS: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 15565/2010
PROCESSO : RT 0021400-19.2006.5.18.0007
EXEQUENTE: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB 12577 GO
EXECUTADO: CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES, OAB 22498 GO
Data da Praça: 18/01/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 21/01/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$104.160,20 (Cento e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fls. 2068/71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C 231, Nº 710, JARDIM AMÉRICA CEP 74.290-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)390 (trezentos e noventa) aventais tipo barbeiro, novos, avaliados em R$45,00 cada, totalizando R$17.550,00;
2)640 (seiscentos e quarenta) botinas VJ, novas, tamanhos variados, avaliadas em R$16,00 cada, totalizando R$1O.240,00;
3)431 (quatrocentos e trinta e uma) luvas azuis, tamanho M, novas, avaliadas em R$1,70 cada, totalizando R$732,70;
4)436 (quatrocentos e trinta e seis) luvas azuis, novas, tamanho P, avaliadas em R$1,70 cada, totalizando R$741, 20;
5)1136 (hum mil cento e trinta e seis) luvas banho nitrilico azul, tamanhos variados, novas, avaliadas em R$6,00 cada, totalizando R$6.816,00; 6)962

(novecentos e sessenta e duas) luvas banho nitrilico lona, tamanhos variados, novas, avaliadas em R$6,00 cada, totalizando R$5.772,00;
7) 04 (quatro) luvas latex natural, tamanho G, novas, avaliadas em R$1,70 cada, totalizando R$6,80;
8)79 (setenta e nove) luvas latex natural, tamanho M, novas, avaliadas em R$1,70 cada, totalizando R$134,30;
9)974 (novecentos e setenta e quatro) luvas latex sem forro anti-alérgica, tamanho P, novas, avaliadas em R$2,40 cada, totalizando R$2.337,60;
10)189 (cento e oitenta e nove) luvas latex sanro amarela, novas, avaliadas em R$3,20 cada, totalizando R$604,80;
11)100(cem) luvas latex sanro verde, tamanhos variados, novas, avaliadas em R$3,20 cada, totalizando R$320,00;
12)66 (sessenta e seis) luvas procedimento, tamanhos variados, novas, avaliadas em R$15,00 cada, totalizando R$990,00;
13)339 (trezentos e trinta e nove) mangotes, novos, avaliados em R$14,00 cada, totalizando R$4.746,00;
14)1103 (hum mil cento e três) óculos protefama, novos, avaliados em R$3,40 cada, totalizando R$3.750,00;
15)1101 (hum mil cento e hum) óculos RJ Leal incolor, novos, avaliados em R$5,30 cada, totalizando R$5.835,30; 16)1958 (hum mil novecentos e cinquenta e oito) óculos RJ Protecal incolor, novos, avaliados em R$3,50 cada, totalizando R$6.853,00;
17)441 (quatrocentos e quarenta e uma) perneiras de couro, novas, avaliadas em R$14,00 cada, totalizando R$6.174,00;
18)40 (quarenta) protetores faciais M.S.A, novos, avaliados em R$95,00 cada, totalizando R$3.800,00;
19)32 (trinta e duas) correias em V A 151-200, novas, avaliadas em R$18,50 cada, totalizando R$592,00;
20)387 (trezentos e oitenta e sete) correias em V B 1-50, novas, avaliadas em R$7,00 cada, totalizando R$2.709,00;
21)360 (trezentos e sessenta) correias em V B 101-150, novas, avaliadas em R$20,00 cada, totalizando R$7.200,00;
22)21 (vinte e uma) correias em V B 201-299, novas, avaliadas em R$35,00 cada, totalizando R$735,00;
23)343(trezentos e quarenta e três) correias em V C 1-99, novas, avaliadas em R$25,00 cada, totalizando R$8.575,00;
24)139 (cento e trinta e nove) correias em V C 100—200, novos, avaliadas em R$50,OO cada, totalizando R$6.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias amtes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições pervidênciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15539/2010
PROCESSO: ExFis 0001025-55.2010.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ARNALDO GOUVEIA BORGES , CPF/CNPJ: 011.242.341-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARNALDO GOUVEIA BORGES , CPF/CNPJ: 011.242.341-87 em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO, juntado às fls.15/26. O agravo foi digitalizado e está disponível para consulta no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARNALDO GOUVEIA BORGES , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15564/2010
PROCESSO: RTSum 0001246-38.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
RECLAMADO(A): CARLOS DA SILVA CRISPIM, CPF Nº 768.585.021-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS DA SILVA CRISPIM, CPF Nº 768.585.021-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a pessoa jurídica não efetua movimentação financeira, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja por meio da conta do sócio, CARLOS DA SILVA CRISPIM. Assim, converto em penhora a importância bloqueada na conta do sócio (R$914,38-Banco do Brasil). Considerando que o valor bloqueado garante a execução, expeça-se mandado de intimação em face de CARLOS DA SILVA CRISPIM, do inteiro teor deste despacho, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, ressaltando que compete ao sócio demonstrar, cabalmente, que a pessoa jurídica possui movimentação bancária própria, nos termos do despacho de fl. 89. Deverá a diligência ser cumprida no endereço residencial indicado à fl. 30.´´ O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS DA SILVA CRISPIM, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16354/2010
Processo Nº: RT 0116200-90.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIELLE ROLIM DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16420/2010
Processo Nº: RT 0036100-36.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
ADVOGADO....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16428/2010
Processo Nº: RT 0135200-61.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEN ATAIDES ARAUJO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 707. Prazo legal.
Após o recebimento, comprovar nos autos o valor levantado, a fim de que se proceda as devidas deduções.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RT 0084900-90.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que, nestes autos, existem quatro reclamantes e que, a petição de fls. 167 apresenta proposta de acordo tão-somente entre a reclamada e a 4ª reclamante, FRANCIELDA PEREIRA, intimem-se a reclamada, bem como a procuradora dos demais reclamantes a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da situação dos demais exequentes.
Intimem-se, ainda, o 1º, 2º e 3° reclamantes, diretamente, via postal, com AR, para tomarem ciência da petição de fls. 167, encaminhando-lhes cópia desta.
Ressalte-se, por fim, que o respectivo acordo será objeto de análise, tão-somente, após a devolução da certidão de crédito nº4154/2008 (original), anteriormente expedida, o que ora .resta determinado.

Notificação Nº: 16359/2010
Processo Nº: RTN 0123200-24.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16371/2010
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE FORNECER O NÚMERO DE SUA CONTA-POUPANÇA EM QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS AS PARCELAS DETERMINADAS EM SENTENÇA.
ORAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16363/2010
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA RECLAMADA SOB O PROTOCOLO Nº 254283.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16386/2010
Processo Nº: RT 0051400-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RUI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 130.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16377/2010
Processo Nº: ConPag 0067200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CAHINA XAVIER BENITEZ + 001
ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Indefiro o pleito de fls. 77/78, porquanto não restou consignado no título executivo, nem tampouco na exordial ou no próprio TRCT colacionado aos autos (fls. 36), que por sua vez discrimina as verbas consignadas através desta ação, a obrigação de entregar guia do TRCT, nada dispondo, inclusive, acerca do FGTS porventura existente em conta vinculada, de modo que tal pedido desborda do título executivo.
Registre-se, por oportuno, que se a consignante tem dúvidas acerca de para quem entregar as guias necessárias para o levantamento do FGTS, deveria ter inserido tal pleito na peça preambular deste feito.
Como não o fez, ou bem interpõe outra ação ou abre à parte prejudicada a possibilidade de requerer tal verba também através do remédio jurídico próprio.

Notificação Nº: 16490/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/01/2011, para inquirição deprecada.

Notificação Nº: 16491/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/01/2011, para inquirição deprecada.

Notificação Nº: 16367/2010
Processo Nº: RT 0133100-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Homologo a nova conta (fls. 587/593), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações.
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, da conta em comento.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RT 0178100-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 203/204, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST.
Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.

Notificação Nº: 16439/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NUMERO 261.101.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16480/2010
Processo Nº: ExCCJ 0193000-37.2008.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: GILSON SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 5 dias, tendo em vista os termos do despacho de fls. 138.

Notificação Nº: 16475/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s), conforme fls.190/194.

Notificação Nº: 16388/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a conclusão do trabalho pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, se ainda mantêm interesse na produção de prova testemunhal, neste juízo ou por carta precatória, conforme já requerido às f. 515, 618, 860 e 863. Em qualquer hipótese, o respectivo rol deverá ser apresentado e, no caso de oitiva de testemunha neste juízo, dizerem se as testemunhas deverão ser intimadas, hipótese em que deverão informar a correta qualificação e endereço, sob pena de preclusão, ou se comparecerão independentemente de intimação neste juízo.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16389/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a conclusão do trabalho pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, se ainda mantêm interesse na produção de prova testemunhal, neste juízo ou por carta precatória, conforme já requerido às f. 515, 618, 860 e 863. Em qualquer hipótese, o respectivo rol deverá ser apresentado e, no caso de oitiva de testemunha neste juízo, dizerem se as testemunhas deverão ser intimadas, hipótese em que deverão informar a correta qualificação e endereço, sob pena de preclusão, ou se comparecerão independentemente de intimação neste juízo.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16431/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 114/7.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16381/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 16425/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLON ALVES DA SILVA (NN RECUPERADORA)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a certidão de fls. 198. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 16488/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 101 .....Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 16478/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA (PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA) DO DIA 02.12.2010.

Notificação Nº: 16479/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIA (PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA) DO DIA 02.12.2010.

Notificação Nº: 16351/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 16429/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 16415/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comprovar nos autos os valores efetivamente levantados a título de depósito recursal para atualização dos cálculos com as devidas deduções.
Após a comprovação retro a secretaria para dar cumprimento ao despacho de fls. 862: Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de fls. 861, libere-se a importância líquida referente ao crédito da exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 16423/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16424/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16487/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 132 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 16362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTOS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória designada na pauta do dia 07/12/2010, às 08:30 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 77.

Notificação Nº: 16417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de pagamento de diferença de adicional de insalubridade e seus reflexos e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, a pagar à Reclamante MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA, a verba deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, cujo montante é de R$521,00 (quinhentos e vinte e um reais).
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$10,42, calculadas sobre R$521,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento, já que não atinge o mínimo fixado pelo caput do art. 789 da CLT.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PAULO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 296/299, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST.
Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.

Notificação Nº: 16476/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Certidão de fls.89. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 16489/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 609. Prazo legal.

Notificação Nº: 16447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAM FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN. IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada neste autos, no importe de R$1.875,62, bem como terceiros, no valor de R$375,12, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON DENNER GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): V A INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 57. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16474/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7996/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 16448/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE RESENDE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANTINHO GOSPEL - JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada neste autos, no importe de R$166,19, sob pena de execução.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória, designada na pauta do dia 01/12/2010, às 09:00 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 108.

Notificação Nº: 16430/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARIA NETO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BERÇARIO SABOR INFÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE A PENHORA DE VALORES, VIA BACENJUD, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NO IMPORTE DE R$325,70.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16376/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Homologo o acordo formalizado no termo de conciliação de fls. 118/119, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.
Custas processuais, pela Reclamada, nos termos do acórdão de fls. 108/109.
O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá observar a natureza das parcelas discriminadas às fls. 131.
Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada.

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo máximo de 30 dias, sobre o resultado negativo das pesquisas de fls. 96/101, realizadas nos órgãos conveniados com este Regional.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16456/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 165, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.
Feito, atualizem-se os cálculos e intimem-se as 2ª e 3ª executadas, na pessoa de seus procuradores, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos.
Na omissão, prossiga-se na execução.
Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010.
Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16457/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 165, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.
Feito, atualizem-se os cálculos e intimem-se as 2ª e 3ª executadas, na pessoa de seus procuradores, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos.
Na omissão, prossiga-se na execução.
Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010.
Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16458/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 165, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes desta decisão.

Feito, atualizem-se os cálculos e intimem-se as 2ª e 3ª executadas, na pessoa de seus procuradores, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos.
Na omissão, prossiga-se na execução.
Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010.
Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 16421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16366/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 59. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FLAVIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada neste autos, no importe de R$646,36, bem como terceiros, no valor de R$129,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S/A. e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, apenas para prestar esclarecimentos.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: AMANDA AMARAL ALVIM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S/A. e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, apenas para prestar esclarecimentos.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, COMEÇANDO PELO RECLAMANTE, SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 85/98, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16455/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001364-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARCEU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:20 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, CIENTES que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001364-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARCEU DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:20 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, CIENTES que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DIST. DROGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por WILTON JOSÉ BATISTA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUSA ALVES R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES (BANDA CICLONE)
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 16353/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/12/2010, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 14/01/2010 às 08:10 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16485/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAPHAEL PATRIK DE LIMA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 41/43. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001565-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIA GOBBO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por MARIA MARCIA GOBBO e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA) e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte, conforme despacho de fls.25 Prazo legal.

Notificação Nº: 16443/2010
Processo Nº: RTSum 0001693-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): D&JS INSTALADORA LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada neste autos, no importe de R$20,59, em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência

Notificação Nº: 16418/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001718-36.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ELZA TAVARES CÂNDIDA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
EXECUTADO(A): KELVEN DANAS DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16370/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o pleito de fls. 168, reputo extinta a presente execução no que tange ao crédito obreiro, devendo esta prosseguir tão somente em relação às contribuições previdenciárias e fiscais.
Intime-se a executada a proceder, no prazo de 05 dias, o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.
Intime-se o Reclamante, via postal, com A.R., e seu procurador, via DJE, deste despacho.

Notificação Nº: 16450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001789-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 165/184 interposto pelas Reclamadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16403/2010
Processo Nº: RTSum 0001803-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 16360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO QUE ALEGA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR O INADIMPLEMENTO, VEZ QUE O ACORDO FOI PARA DEPOSITO EM CONTA POUPANÇA DO RECLAMANTE.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DE SOL A SOL INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Reclamada: proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada neste autos, no importe de R$798,02, bem como do IRRF, no valor de R$54,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PRUDENTE E CARNEIRO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada neste autos, no importe de R$798,02, bem como do IRRF, no valor de R$54,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16453/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, ação para condenar a Reclamada SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) a cumprir as obrigações em favor do Reclamante MANOEL ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORBA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Borba Nunes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 16472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001942-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GUIRRA REIS CALÇADO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: PARA EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS DEFERIDOS EM ATA, DEVERÁ A RECLAMADA INFORMAR O NOME E ENDEREÇO DO SINDICATO QUE DESEJA OFICIADO, E O RECLAMANTE FORNECER O ENDEREÇO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL E DA FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL. AMBOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001963-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES LEITE DUARTE + 008
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelos reclamantes Jane Alves Leite Duarte, Graziela Ozória Silva Bandeira Vilela, Heloisa Galvão de Oliveira e Silva, Advo Queiroz Barbosa de Paiva, Esli Pinheiro de Jesus, Martinho Tavares de Sousa, Benedito dos Santos, Antonio Rodrigues Bonfim e Sebastião Fernandes da Silva em face da reclamada União Federal, DECIDO, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelos reclamantes, no importe de R$ 5.798,26, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 289.913,12, de cujo recolhimento estão isentos, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, caput e inciso II, 790, § 3° e 790-A, caput, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001978-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLÁUDIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Para a realização da perícia determinada às fls. 39/41, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Para a realização da perícia determinada às fls. 199, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o

laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Libere-se à perita o adiantamento dos honorários efetuados pela reclamada às fls. 339. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 16473/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Divino Pereira em face da reclamada Centroalcool S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 594,69, calculadas sobre R$ 29.734,75, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, II e 790, § 3º, ambos da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 16471/2010
Processo Nº: RTOrd 0002036-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edmar José de Sousa em face da reclamada Caixa Econômica Federal, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a prejudicial de prescrição total, declarar a prescrição parcial e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16492/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA ITACARAMBI + 002
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 23.11.2010.

Notificação Nº: 16454/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TIRONE FROESCHLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o inteiro teor da petição de fls. 34, forçoso é converter este julgamento em diligência a fim de determinar, primeiramente, a intimação da reclamante a manifestar-se acerca da petição supramencionada, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16390/2010
Processo Nº: RTSum 0002136-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELANIA CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de f. 21-23 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo a reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado.
Custas pela reclamante, no importe de R$10,64, valor mínimo legal, de cujo recolhimento resta isenta, haja vista o pedido inserto no item 1 da exordial, que ora resta deferido.

Notificação Nº: 16405/2010
Processo Nº: RTOrd 0002198-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FIGUEIRA MENDES
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16406/2010
Processo Nº: ConPag 0002199-96.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JEAN RICARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16407/2010
Processo Nº: RTOrd 0002200-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FREITAS VILELA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16408/2010
Processo Nº: RTSum 0002201-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS BORGES FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16427/2010
Processo Nº: RTOrd 0002202-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO AMARAL BRANQUINHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO ORIGINALMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 2ª VARA CIVEL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIÂNIA SOB O Nº 191172-97.2010.809.0149

Notificação Nº: 16409/2010
Processo Nº: RTSum 0002204-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CAETANO NETO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16410/2010
Processo Nº: RTSum 0002205-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONT. S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16411/2010
Processo Nº: RTSum 0002206-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA QUEIROZ ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPIRITO SANTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16412/2010
Processo Nº: RTSum 0002207-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16413/2010
Processo Nº: RTOrd 0002208-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEANDRO DE ALMEIDA QUEIROGA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16414/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8383/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002069-09.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA ITACARAMBI + 02
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 09/12/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R$ 12.311,84
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16511/2010
Processo Nº: RT 0110500-57.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Corrija-se o erro material constante do despacho de fls. 360 para, onde se lê "Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 345/358 por deserto...", leia-se "Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 345/358 por intempestivo..." .
Ante a interposição de agravo de instrumento às fls. 366/367, dê-se vista ao agravado.
Intimem-se.
Após, subam os autos ao Egrégio Regional, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 16459/2010
Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16502/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16456/2010
Processo Nº: RT 0093500-05.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16486/2010
Processo Nº: RT 0005100-44.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIANA DE AQUINO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16467/2010
Processo Nº: RT 0076000-52.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 003
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16455/2010
Processo Nº: RT 0139100-44.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16509/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho o despacho de fls. 1141 por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16510/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho o despacho de fls. 1141 por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16499/2010
Processo Nº: RT 0177100-45.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 275/276:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem custas, haja vista que o executado/laborante é beneficiário da Justiça Gratuita.
Cálculos já retificados às fls. 267 e seguintes.

Notificação Nº: 16505/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 16474/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16500/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 763/765:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.
Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16501/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 763/765:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.
Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16466/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias, uma vez que a mesma não acompanhou a petição de fl. 302.

Notificação Nº: 16454/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16507/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIENNE SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Tendo em vista que o saldo do depósito recursal foi totalmente liberado às fls. 505 e a insuficiência de saldo (fls. 527) para recolhimento do FGTS devido pela primeira reclamada, intime-se a mesma para depositar a diferença faltante, sob pena de prosseguimento da execução (Bacenjud), o que desde já fica determinado, em caso de inércia.
DIFERENÇA DEVIDA: R$562,03.

Notificação Nº: 16457/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 367), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÓSMETICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTH MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): VISUAL TEC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTH MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): CUBO COMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CORREA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/03/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 16465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PIMENTEL
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor noticiado às fls. 391/392, referente ao adiantamento de honorários periciais.
Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para receber o adiantamento e retirar os autos, no prazo de 48 horas, para realização imediata da perícia determinada.

Notificação Nº: 16472/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001359-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL PACHECO DUARTE
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): TUBOS BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 1068). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JODER MAGNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/88:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JODER MAGNO SOARES DA SILVA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos na decisão presente;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagar em favor do Reclamante: diárias, horas extras (e reflexos), salários de todo o período laborado, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT;
c) determinar a COMPENSAÇÃO das importâncias indicadas na fundamentação.

Notificação Nº: 16519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001412-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/03/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 16462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16514/2010
Processo Nº: ExFis 0001777-21.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOVIRO ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
CDAs:
11.5.05.000007-68
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a concordância da requerente com o pleiteado às fls. 15/17, determino a exclusão do senhor Joviro Rocha, do polo passivo desta lide, restando prejudicado o objeto da exceção de pré-executividade por este interposto.
Intimem-se.
Cite-se, conforme pleiteado à fl. 38-verso.

Notificação Nº: 16503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001808-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): SPAN MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
O reclamante deverá, no prazo de 05 dias, entregar a sua CTPS, para a anotação e posterior devolução da mesma ao seu titular.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, em razão do descumprimento do acordo, para apuração dos valores descritos às fls. 31/34, com a inclusão das multas ali previstas.

Notificação Nº: 16464/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA LIMA(REP/P GENIELDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAROLINE DE SOUZA SILVA - ALIMENTOS-ME
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16463/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16521/2010
Processo Nº: RTSum 0002008-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DE BESSA ALVES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DROGARIA ANJOS
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias conforme determinado na ata de fl. 18. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16520/2010
Processo Nº: RTSum 0002026-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOVANE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16468/2010
Processo Nº: ET 0002083-87.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ULISSES JAIR SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A): CREUZA DAS NEVES PONTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 27). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16496/2010
Processo Nº: RTOrd 0002148-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR TAVARES FERNANDES
ADVOGADO....: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SADIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO FILIAL DE CAMPO VERDE MT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Cadastre-se o novo endereço do reclamante, constante à fl. 260.
Indefiro o requerimento de fl. 259.
Após, intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 24/01/2011, ÀS 10:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9462/2010
PROCESSO Nº RT 0113100-36.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0113100-36.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: SERGIO RICARDO ELIAS DE SOUSA
EXEQÜENTE: SERGIO RICARDO ELIAS DE SOUSA
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, PLÍNIO FRANCISCO PASSÁGLIA JÚNIOR E PLÍNIO FRANCISCO PASSÁGLIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da PENHORA DE FLS. 166/167 (UMA SALA COMERCIAL DE NÚMERO 202, LOCALIZADA NO 2º ANDAR OU 4º PAVIMENTO DO EDÍFICIO PASSÁGLIA, SITUADO À AVENIDA PIRES FERNANDES, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO).
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9493/2010
PROCESSO Nº RT 0044700-33.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0044700-33.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEONICE EULENE FERREIRA
RECLAMADO(A): ELI CORREIA , CPF/CNPJ: 296.962.677-20
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELI CORREIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$910,92 (NOVECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9494/2010
PROCESSO Nº RTSum 0073900-51.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0073900-51.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO , CPF/CNPJ: 024.519.541-67
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELIO CHAGAS DE TOLEDO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$464,01 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9526/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
Data da Praça 19/01/2011 às 11:20 horas
Data da Praça 26/01/2011 às 11:20 horas
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 204, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO FELIX DE BULHOES N° 33 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA BROTHER-MA4,B551, INTERLOQUE, 04 (QUATRO) FIOS, FUNCIONANDO, BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9492/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000693-82.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000693-82.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOÃO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 33.216.433/0001-38
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$746,82 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9525/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000902-51.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000902-51.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: PEDRO ALVES PORTO FILHO
EXEQUENTE: PEDRO ALVES PORTO FILHO
EXECUTADO: VERSÁTIL INDUSTRIAL LTDA ME
ADVOGADO(A): DR. RICARDO GONÇALEZ
Data da Praça 19/01/2011 às 11:15 horas

Data da Praça 26/01/2011 às 11:15 horas
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.24 DE OUTUBRO ESQ. COM ALAMEDA PROGRESSO S/N QD.09 LT.01/02 SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.435-090 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) APARELHO DE SOLDA, MARCA ISOSOLDA, MODELO 315, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, SÉRIE Nº TR315622, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.500,00"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9465/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001112-05.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001112-05.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JULIANE DE JESUS PINTO
EXEQUENTE: JULIANE DE JESUS PINTO
EXECUTADO: OTICA UNIVERSITARIA LTDA
ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS CARVELO*
Data da Praça 19/01/2011 às 11:05 horas
Data da Praça 26/01/2011 às 11:05 horas
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA N° 454 QD 55 LT 18 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.605-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
18 (DEZOITO) ÓCULOS COM ARMAÇÃO DE METAL E LENTE SOLAR, MODELOS MASCULINOS (VARIADOS), NOVOS, VALOR UNITÁRIO R$60,00 – VALOR TOTAL R$1.080,00. OBSERVAÇÃO: ÓCULOS MARCA GALLERA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9518/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001226-41.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001226-41.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RONILDE ARRUDA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 52/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos em relação ao reclamado ALEDINO LUIS ASSIS MONTES, com as limitações da fundamentação, e PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante RONILDE ARRUDA DE SANTANA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salário de março e 13º proporcional. Por outro lado, os vales-transporte e alimentação, férias proporcionais com abono e multa por parcelas incontroversas e indenização pelo período remanescente do contrato de experiência, têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Fica condenada a Reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da Reclamada. Custas processuais, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, à CEF e SRTE-GO. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9468/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002061-29.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002061-29.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ISABEL GONZAGA NETA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 08.704.518/0001-18
Data da audiência: 24/01/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao disposto do artigo 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a seguir expostas, tomando como base os seguintes dados:
Data da admissão: 18/09/2008
Data da demissão: 22/06/2010
Salário: R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) sendo esta a base de Cálculo para acerto rescisório.
Aviso prévio trabalhado R$510,00
Férias proporcionais + 1/3 Constitucional (9/12) com a projeção do AP. R$510,00
13º prop. (06/12) com a projeção do Aviso Prévio R$255,00
FGTS ÷ Multa de 40% (10 meses) R$1.256,64
664 horas extras (suprimento do intervalo intrajornada) 17 feriados laborados (pagamento em dobro)
Multa do artigo 477 da CLT R$510,00 Multa do artigo 467 da CLT R$1.265,82
Seguro Desemprego (04 parcelas R$510,00 – cada) R$2.040,00
Total dos pedidos: R$9.234,36
POR DERRADEIRO, REQUER
1) A notificação da Reclamada, no endereço indicado no preâmbulo, na pessoa de seu representante legal, dando-lhes ciência da presente ação, a fim de comparecer em audiência a ser designada por este juízo, e querendo, apresentar resposta à reclamatória trabalhista sob pena de revelia e confissão;
2. A procedência dos pedidos iniciais e a condenação da Reclamada, ao pagamento das verbas pleiteadas conforme planilha acima;
3. Emissão das guias do TRCT com código 01, mais multa de 40% e guias CD/SD, para fins de direito;
4. Comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito, e que, todas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, sejam suportados pelas Reclamadas, tudo nos termos da lei;
5. Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 50, inciso LXXIV da CF/88, combinado com as disposições da Lei n° 5.584/70. na medida em que, a Reclamante não dispõe de condições financeiras de prover as despesas processuais sem privação do seu sustento e de sua família, conforme declaração anexa;
6. Desde já, antecipando-se a eventuais teses de litigância de má-fé e enriquecimento ilícito, a Reclamante admite a dedução de eventuais valores pagos, caso devidamente comprovado nos autos.
7. A aplicação do disposto no artigo 467. CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em audiência inaugural:
Protesta pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, sem exceção de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos e outros que fizerem necessários para comprovar os direitos da Reclamante.
DO VALOR DA CAUSA:
Atribui-se ao presente pedido o valor de R$ 9.234,36 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Termos em que, Pede Deferimento."
Valor da causa: R$ 9.234,36 (Nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9516/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002176-50.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002176-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CARMEM LUCIA DO VALE CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 12/01/2011 às 15:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: BEATRICE BRITO AKUAMOA
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE SRA. ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO: Tomar ciência do despacho de fls. 599:A embargante/sócia executada em seu embargos à execução alega a impenhorabilidade do bem constrito nos autos, vez que a outra casa de seu marido já foi arrematada em outra execução. Considerando que na declaração de bens do executado consta que o devedor (marido da embargante) possui três casas,intime-se a embargante a se manifestar acerca da propriedade da terceira casa no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito de impenhorabilidade.

Notificação Nº: 14282/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE SRA. ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO: Tomar ciência do despacho de fls. 599:A embargante/sócia executada em seu embargos à execução alega a impenhorabilidade do bem constrito nos autos, vez que a outra casa de seu marido já foi arrematada em outra execução. Considerando que na declaração de bens do executado consta que o devedor (marido da embargante) possui três casas,intime-se a embargante a se manifestar acerca da propriedade da terceira casa no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pleito de impenhorabilidade.

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RT 0016500-86.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14313/2010
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 10h45min, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 10h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14256/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 007
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG + 007
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14259/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA ARANTES + 007
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RT 0062800-67.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, do depósito referente a penhora de crédito de fl. 503, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE/EXECUTADO: Tomar ciência da penhora realizada d fl.619 dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14268/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALENCASTRO LOBO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE/EXECUTADO: Tomar ciência da penhora realizada d fl.619 dos autos para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RT 0164800-48.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RT 0038000-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME + 007
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tomar ciência de que o MM. Juiz indeferiu o pleito de fls. 276, determinando o aquivamento do presente feito.

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RT 0073500-68.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO. Intime-se o executado a depositar o valor do crédito exequendo, sob pena de execução da carta de fiança de fl. 712.

Notificação Nº: 14321/2010
Processo Nº: RT 0073500-68.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO. Intime-se o executado a depositar o valor do crédito exequendo, no importe de R$ 216.655,03, sob pena de execução da carta de fiança de fl. 712. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14304/2010
Processo Nº: RT 0117200-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 14288/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciencia do despacho de fl. 114: O reclamante requer que este Juízo diligencie junto ao SERPRO no sentido de verificar o atual endereço do executado. De ofício, determinei que o Diretor de Secretaria efetuasse consulta no sistema SERPRO utilizando o mesmo CPF da consulta realizada à fl.35. Pela análise da diligência realizada à fl.113, verifico que a pessoa cadastrada no CPF 030.904.271-25, de nome Alexandre de Moraes, nasceu em 03/05/1989, ou seja, tem atualmente 21 anos, sendo que o reclamante informou, na petição de fls.97, que o executado Alexandre de Moraes reside com o seu filho Orlando Moraes Neto, razão pela qual reputo que a pessoa indicada na consulta de fl.113 não é o executado, apenas seu homônimo. Destarte, intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o correto CPF do executado, para prosseguimento dos atos executórios. Inerte, retornem os autos ao arquivo provisório, nos termos da determinação de fl. 94.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0011800-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requer o prosseguimento da execução em face das empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11. Noticiado da recuperação judicial do Grupo Margen este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito ao autor para que o mesmo procedesse à habilitação de seu crédito naquele Juízo. Entretanto, é de conhecimento deste Juízo, mormente da análise de outros processos desta Vara, que o processamento da recuperação judicial do Grupo Margen não engloba as executadas supramencionadas. Assim, considerando o acima exposto, bem como que a condenação das reclamadas se deu de forma solidária, defiro o pleito do exequente. Lembro, por oportuno o entendimento do STJ quanto ao tema: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. 'Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da recuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária.' (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior. 4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido. (Processo EDcl no CC 103732 / RJ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010). Atualize-se o endereço das executadas, observando-se o informado à fl. 924. Após, intime-as do teor deste despacho, bem como para pagar ou garantir a execução no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Inertes, realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) em face das mesmas, até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora online, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, intime-se o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos, arquivando-se após os autos. A mesma providência deverá ser adotada em caso de pagamento voluntário da execução.

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 768/772 dos autos, com custas no importe de R$ 1.976,20. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, apenas para declarar a inexigibilidade do pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade, que se declara extinto com resolução do mérito e julgo IMPROCEDENTE a ação movida por FRANCISCO NUNES DA SILVA em face de SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. e GOIÁS CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.976,20 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), calculadas sobre R$ 98.810,00 (noventa e oito mil, oitocentos e dez reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Cumpra a Secretaria o disposto no item 9 da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 14273/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 768/772 dos autos, com custas no importe de R$ 1.976,20. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, apenas para declarar a inexigibilidade do pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade, que se declara extinto com resolução do mérito e julgo IMPROCEDENTE a ação movida por FRANCISCO NUNES DA SILVA em face de SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. e GOIÁS CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.976,20 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), calculadas sobre R$ 98.810,00 (noventa e oito mil, oitocentos e dez reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Cumpra a Secretaria o disposto no item 9 da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Peticiona a reclamada, novamente, requerendo a substituição de uma das testemunhas arroladas na carta precatória inquiritória, alegando que a Sra. Ana Paula Costa Salustiano não mais trabalha na empresa.Conforme ofício do MM. Juiz Deprecado de fl.522, a audiência de inquirição das testemunhas foi designada para o dia 25/11/2010 às 14h50min, na 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.Considerando que este Juízo já deferiu a substituição das testemunhas arroladas pela reclamada, conforme despacho exarado no dia 27/04/2010 (fl.481), pelo mesmo motivo ora alegado pela ré, indefiro o requerimento de fls.524/525.Ora, o fato da testemunha não mais trabalhar na empresa demandada não obsta o seu depoimento em juízo, sendo certo que é dever da parte indicar o correto e atual endereço das testemunhas.

Registre-se, por fim, que a carta precatória inquiritória foi expedida em 24/09/2009, ou seja, há mais de um ano.Intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 603,90, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 450,03 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR EMIVALDO SOARES MARTINS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que os créditos a que o reclamante pleiteia penhorar já estão penhorados em outro feito, bem como que no momento inexiste data definida para o término do pagamento dos mesmos, por ora, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora sobre os mesmos. Haja vista a inércia do exequente em fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 671/677 dos autos, com custas no importe de R$ 539,08. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO em face de PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, uma vez que não há demonstração de nexo causal de sua enfermidade com o ambiente laboral e tampouco se caracterizaria a condição para o gozo de estabilidade, eis que não houve afastamento para a percepcao de auxilio-doenca acidentario ou de auxilioacidente como exige a Súmula 378, II, do TST, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 539,08 (quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 26.954,27), de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o perito médico e R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o perito engenheiro, devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
P.R.I.
Em Goiânia/GO, 22, novembro, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MAYARA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Considerando que, após manifestação do Setor de Cálculos, a decisão dos embargos poderá impor efeito modificarivo ao julgado,dê-se vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTSum 0001739-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA ALTERNATIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 9:15, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 9h15min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 79/84, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 7.253,09, sendo o total bruto do recte R$ 5.362,67,; custas processuais R$141,52 e custas de liquidação R$ 35,38. Prazo legal.

Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos aforados por PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO em face de çA.E.B. INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., para condena-la no cumprimento das seguintes obrigacoes: a) retificacao da CTPS quanto a data de admissao, lancando-se comocontratacao o dia 27/05/2009, sob pena de, nao o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) recolhimento do FGTS de todo o periodo contratual, observando-se a real remuneracao reconhecida por sentenca, a ser feito na forma da Lei n.o 8.036/90, sob pena de, nao o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) pagamento do salario trezeno de 2009 observando-se o periodo ate agora nao registrado; d) pagamento de ferias simples e proporcionais acrescidas de um terco; e) pagamento do salario trezeno proporcional de 2010; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidacao por simples calculos. Juros e correcao monetaria, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenacao liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentenca aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de calculos para liquidacao imediata.
Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentenca acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidacao, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidacao, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o transito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificacao do contrato de trabalho quanto a data de admissao e promova a baixa do contrato de trabalho (06/09/2010), tudo sob pena de, nao o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS devidos por todo o periodo contratual e observando a media de remuneracao aqui admitida, na forma da Lei n.o 8.036/90, sob pena de, nao o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutida diretamente, os valores terao como destino a conta vinculada do reclamante, eis que a ruptura deu-se por pedido de demissao; c) e liquidada a condenacao ou atualizado o seu valor, a reclamada devera apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciarios e IRRF, na forma da legislaçao pertinente, sob pena de execucao quanto as primeiras e expedicao de oficio a Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se a Uniao, DRT/GO e CEF/GO, com copia deste decisum.
P.R.I.
Goiania/GO, 10, novembro, 2010 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JERULINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CUNHA ARANTES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos, etc. Rejeito, ao menos por ora, o pedido de realização de prova pericial, pois é preciso, antes, definir as condições de trabalho do reclamante, o que se aferirá mediante a prova a ser produzida em audiência. É que a defesa contesta a alegação de que o autor tivesse contato com bomba de combustível (fls. 145, item 4.2, segundo parágrafo). Confirmada a ausência de contato, desnecessária a medida, igualmente desnecessária à luz do que dispõe a Súmula n. 364 do TST. Desse modo, indefiro, por ora, o pedido de perícia técnica relativa ao pedido de adicional de periculosidade. Mantida a audiência designada (fls. 1122), intime-se a testemunha do reclamante, como determinado na ata de fls. 1.122/1.123. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 199, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 954,72, sendo o total bruto do recte R$ 931,43,; custas processuais R$18,63 e custas de liquidação R$ 4,66. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por IVANILDE DE MOURA CLEMENTE em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento da seguinte obrigação trabalhista: pagamento da multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
P.R.I.
Goiânia/GO, 11, novembro, 2010 (5ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RTSum 0001959-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 11:00 para o dia 16/12/2010 às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTAlç 0002037-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0002041-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 10h , reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 10 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14270/2010
Processo Nº: RTSum 0002043-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISFRAN PEREIRA DA SILVA CAMARÇO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 443/448 dos autos, com custas no importe de R$ 300,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e no mérito, declaro a inexigibilidade dos pedidos relativos a direitos constituídos em data anterior a 25.10.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, em vista da prescrição operada, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a VANIA RIBEIRO SILVA diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, bem como a observar o novo patamar salarial reconhecido, para fins de pagamento de salários vincendos. Pelos valores reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A.. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrantes deste dispositivo para

todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais(, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTSum 0002043-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISFRAN PEREIRA DA SILVA CAMARÇO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 443/448 dos autos, com custas no importe de R$ 300,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e no mérito, declaro a inexigibilidade dos pedidos relativos a direitos constituídos em data anterior a 25.10.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, em vista da prescrição operada, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a VANIA RIBEIRO SILVA diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, bem como a observar o novo patamar salarial reconhecido, para fins de pagamento de salários vincendos. Pelos valores reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A.. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrantes deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais(, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTOrd 0002076-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS GUILHERME DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FERREIRA E FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 10h20min, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 10h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: ConPag 0002082-02.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: SOREAL COMÉRCIO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
CONSIGNADO(A): WELLITA POLIANA FONSECA SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 10h40min, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 10h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14324/2010
Processo Nº: RTOrd 0002083-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SCOTT AMARAL MARANHÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 11 horas, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 11 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14274/2010
Processo Nº: RTSum 0002096-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAÍLTON DE MORAIS MATA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PÉROLAS DO SABOR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o presente feito de pauta do dia 29/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RTSum 0002096-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAÍLTON DE MORAIS MATA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PÉROLAS DO SABOR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o presente feito de pauta do dia 29/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 14279/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANEIDE BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 9 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14289/2010
Processo Nº: RTSum 0002102-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 9h30min, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 9h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: RTSum 0002104-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJNANE SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG DE CAMARGO COSMETICOS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: por conveniência administrativa, retirou-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, às 9h45min, reincluindo-o na pauta do dia 17/12/2010, às 9h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14311/2010
Processo Nº: ConPag 0002113-22.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA-ME REP/SÓCIO CRISTIANO FANECO BIGATÃO
ADVOGADO.....: CAETANO DIOGENES ARAUJO FERREIRA PUGAS
CONSIGNADO(A): IVANEIDE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE. Considerando que não há nos autos documento de identificação da consignada, aguarde-se a audiência a audiência designada para apreciação do acordo noticiado às fls.13. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0002124-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para que o mesmo tenha ciência da portaria TRT 18ª GP/DP nº 051/2010, que transfere o feriado do dia 08/12/2010 para o dia 10/12/2010.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTSum 0002143-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ANA ROBERTA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NUNES DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 15: Trata-se o presente caso de pedido de tutela antecipada objetivando a expedição de alvará, a fim de levantamento dos saldos do FGTS, bem como de certidão com vistas à inscrição no Seguro Desemprego. Para tanto, fundamenta seu pleito na falência da empresa reclamada, fato que, nos termos do art. 35 do Decreto nº 99.684/1990, garante a liberação dos saldos existentes em sua conta fundiária. Pois bem, para o deferimento da tutela antecipada faz-se necessário a coexistência de dois requisitos, quais sejam a verossimilhança da alegação e o periculum in mora no aguardo da sentença de mérito. Não há que questionar a existência deste último face à natureza alimentar do crédito trabalhista. Não obstante, não vislumbro no presente caso a existência do primeiro requisito, mormente considerando que a reclamante não trouxe qualquer prova do estado falimentar da reclamada em questão. Isto posto, considerando que não foi trazida prova inequívoca de sua alegação, indefiro a concessão de tutela antecipada nos autos em epígrafe. Ainda, considerando que houve o pedido de citação por edital, efetive a secretaria a alteração do presente rito para o "Rito Ordinário". Após, proceda-se a citação editalícia do reclamado, bem como a notificação da empresa matriz da reclamada (CNPJ: 08.980.121/0001-59), conforme documento acostado aos autos. Designe-se audiência UNA, intimando-se partes e procuradores.
Intime-se.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTSum 0002167-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Processo incluído na pauta do dia 10.01.2011, às 13 horas.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTSum 0002167-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Processo incluído na pauta do dia 10.01.2011, às 13 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12261/2010
PROCESSO: RT 0097300-28.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
EXECUTADO(S): MARCELLO MARINHO CHAGAS , CPF/CNPJ: 078.579.308-90
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELLO MARINHO CHAGAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 47.619,29, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELLO MARINHO CHAGAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12318/2010
PROCESSO: RTSum 0000829-76.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LUCIANO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): APLA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 09.457.165/0001-61
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, APLA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.530,96, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
OBS: CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO DE FLS. 293/294, A RECLAMADA SUPRA DEVERÁ ENTREGAR AO RECLAMANTE FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO E TRCT.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12269/2010
PROCESSO: RTSum 0001351-06.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): PABLO SOUSA SILVA
EXECUTADO(S): JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS JUNIOR , CPF/CNPJ: 972.857.141-00
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.756,16, atualizado até 29/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15370/2010
Processo Nº: RT 0143300-20.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- O primeiro executado, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., manifesta-se a fim de noticiar o deferimento da recuperação judicial, cópia às fls. 1223/6, e apresentar argumentação fático-jurídica impeditiva do processamento da execução em face dele. Requer o chamamento do feito à ordem visando à reconsideração da intimação para que quite o débito, sob pena de penhora, à devolução da carta precatória e, ainda, seja obstada qualquer medida constritiva de bens e direitos.
Ocorre que, à evidência, há equívoco no direcionamento da mencionada petição para estes autos, nos quais nenhuma das medidas mencionadas pelo reclamado foram promovidas recentemente em seu desfavor. Simples consulta ao caderno processual permite concluir que a Carta Precatória Executória Para Citação nº 1125/6 foi expedida em face dos executados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.De qualquer sorte, a reiterada providência do executado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., carreando aos autos cópia da decisão concessiva de sua recuperação judicial, presta-se à confirmação de que os devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. não integram o grupo empresarial abrangido pela medida processual em tela.Assim sendo, indefiro os pleitos formulados pelo primeiro executado.Intimem-se.II- Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação ao exequente à fl. 1216.

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- O primeiro executado, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., manifesta-se a fim de noticiar o deferimento da recuperação judicial, cópia às fls. 1223/6, e apresentar argumentação fático-jurídica impeditiva do processamento da execução em face dele. Requer o chamamento do feito à ordem visando à reconsideração da intimação para que quite o débito, sob pena de penhora, à devolução da carta precatória e, ainda, seja obstada qualquer medida constritiva de bens e direitos.
Ocorre que, à evidência, há equívoco no direcionamento da mencionada petição para estes autos, nos quais nenhuma das medidas mencionadas pelo reclamado foram promovidas recentemente em seu desfavor. Simples consulta ao caderno

processual permite concluir que a Carta Precatória Executória Para Citação nº 1125/6 foi expedida em face dos executados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.De qualquer sorte, a reiterada providência do executado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., carreando aos autos cópia da decisão concessiva de sua recuperação judicial, presta-se à confirmação de que os devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. não integram o grupo empresarial abrangido pela medida processual em tela.Assim sendo, indefiro os pleitos formulados pelo primeiro executado.Intimem-se.II-Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação ao exequente à fl. 1216.

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- O primeiro executado, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., manifesta-se a fim de noticiar o deferimento da recuperação judicial, cópia às fls. 1223/6, e apresentar argumentação fático-jurídica impeditiva do processamento da execução em face dele. Requer o chamamento do feito à ordem visando à reconsideração da intimação para que quite o débito, sob pena de penhora, à devolução da carta precatória e, ainda, seja obstada qualquer medida constritiva de bens e direitos.
Ocorre que, à evidência, há equívoco no direcionamento da mencionada petição para estes autos, nos quais nenhuma das medidas mencionadas pelo reclamado foram promovidas recentemente em seu desfavor. Simples consulta ao caderno processual permite concluir que a Carta Precatória Executória Para Citação nº 1125/6 foi expedida em face dos executados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.De qualquer sorte, a reiterada providência do executado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., carreando aos autos cópia da decisão concessiva de sua recuperação judicial, presta-se à confirmação de que os devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. não integram o grupo empresarial abrangido pela medida processual em tela.Assim sendo, indefiro os pleitos formulados pelo primeiro executado.Intimem-se.II-Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação ao exequente à fl. 1216.

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- O primeiro executado, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., manifesta-se a fim de noticiar o deferimento da recuperação judicial, cópia às fls. 1223/6, e apresentar argumentação fático-jurídica impeditiva do processamento da execução em face dele. Requer o chamamento do feito à ordem visando à reconsideração da intimação para que quite o débito, sob pena de penhora, à devolução da carta precatória e, ainda, seja obstada qualquer medida constritiva de bens e direitos.
Ocorre que, à evidência, há equívoco no direcionamento da mencionada petição para estes autos, nos quais nenhuma das medidas mencionadas pelo reclamado foram promovidas recentemente em seu desfavor. Simples consulta ao caderno processual permite concluir que a Carta Precatória Executória Para Citação nº 1125/6 foi expedida em face dos executados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.De qualquer sorte, a reiterada providência do executado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., carreando aos autos cópia da decisão concessiva de sua recuperação judicial, presta-se à confirmação de que os devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. não integram o grupo empresarial abrangido pela medida processual em tela.Assim sendo, indefiro os pleitos formulados pelo primeiro executado.Intimem-se.II-Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação ao exequente à fl. 1216.

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- O primeiro executado, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., manifesta-se a fim de noticiar o deferimento da recuperação judicial, cópia às fls. 1223/6, e apresentar argumentação fático-jurídica impeditiva do processamento da execução em face dele. Requer o chamamento do feito à ordem visando à reconsideração da intimação para que quite o débito, sob pena de penhora, à devolução da carta precatória e, ainda, seja obstada qualquer medida constritiva de bens e direitos.
Ocorre que, à evidência, há equívoco no direcionamento da mencionada petição para estes autos, nos quais nenhuma das medidas mencionadas pelo reclamado foram promovidas recentemente em seu desfavor. Simples consulta ao caderno processual permite concluir que a Carta Precatória Executória Para Citação nº 1125/6 foi expedida em face dos executados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.De qualquer sorte, a reiterada providência do executado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., carreando aos autos cópia da decisão concessiva de sua recuperação judicial, presta-se à confirmação de que os devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. não integram o grupo empresarial abrangido pela medida processual em tela.Assim sendo, indefiro os pleitos formulados pelo primeiro executado.Intimem-se.II-Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação ao exequente à fl. 1216.

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I- O primeiro executado, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., manifesta-se a fim de noticiar o deferimento da recuperação judicial, cópia às fls. 1223/6, e apresentar argumentação fático-jurídica impeditiva do processamento da execução em face dele. Requer o chamamento do feito à ordem visando à reconsideração da intimação para que quite o débito, sob pena de penhora, à devolução da carta precatória e, ainda, seja obstada qualquer medida constritiva de bens e direitos.
Ocorre que, à evidência, há equívoco no direcionamento da mencionada petição para estes autos, nos quais nenhuma das medidas mencionadas pelo reclamado foram promovidas recentemente em seu desfavor. Simples consulta ao caderno processual permite concluir que a Carta Precatória Executória Para Citação nº 1125/6 foi expedida em face dos executados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.De qualquer sorte, a reiterada providência do executado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., carreando aos autos cópia da decisão concessiva de sua recuperação judicial, presta-se à confirmação de que os devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. não integram o grupo empresarial abrangido pela medida processual em tela.Assim sendo, indefiro os pleitos formulados pelo primeiro executado.Intimem-se.II-Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação ao exequente à fl. 1216.

Notificação Nº: 15382/2010
Processo Nº: RTSum 0237800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº6776/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: RTSum 0237800-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Torno sem efeito a notificação de nº 15382/2010, eis que expedida equivocadamente.

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de Decisão de fls. 291/292, cópias anexas.
Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A., no feito em epígrafe, que lhe move EDSON DA CRUZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e

declará-los meramente protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUIZA DO TRABALHO C/S

Notificação Nº: 15371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIUCLESIO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA CLASSE A
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer em Secretaria para receber o saldo remanescente no valor de R$ 20,84. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15396/2010
Processo Nº: ACP 0001125-95.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (UNIDADE DE ITAPACI) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por meio da petição das fls. 1604/9, as partes apresentam instrumento parcial de conciliação, requerendo a homologação do respectivo acordo, a extinção da ação em relação aos pedidos de nºs 1/3 e 5/48 da exordial, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e o prosseguimento do feito quanto ao pedido de nº 04 da peça de ingresso.
A requerida compromete-se, em todas as unidades deste Estado, a cumprir as obrigações de fazer e não fazer arroladas às fls. 1604v/1606v, sob pena de multa de R$ 2.000,00(dois mil reais), por trabalhador irregularmente encontrado em desacordo com cada obrigação; as descritas à fl. 1606v, itens 33/36, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00(um mil reais) e aquelas listadas à fl. 1607/1607v, itens 37/47, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00(dez mil reais), por infração a cada obrigação; e, referentemente à cada obrigação relacionada a cada ônibus, caminhão ou reboque e a cada alínea dos itens 48/9 explicitados às fls. 1607v/1608v, sujeitar-se-á a requerida ao pagamento de multa diária de R$ 10.000,00(dez mil reais) por respectiva irregularidade, tudo consoante art. 11 da Lei nº 7.347/85, cujo produto pecuniário da aplicação da(s) multas(s) deverá ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
A título de indenização pelo dano moral coletivo infligido aos trabalhadores, pleiteada nesta ação civil pública, a requerida compromete-se a adquirir e doar aos hospitais públicos dos Municípios de Itapaci, Nova Glória e São Luiz do Norte, até o dia 15.09.2011, bens hospitalares no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser revertido de modo igual aos entes beneficiados e em conformidade com a especificação de bens definida pelo Ministério Público do Trabalho em tratativas com os mencionados municípios. Após o cumprimento dessa obrigação, o Ministério Público do Trabalho dará quitação integral do valor da indenização pleiteada pelo dano moral coletivo. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento no prazo estipulado, a requerida arcará com multa de 100% sobre o referido valor, a ser revertida aos municípios favorecidos, na forma de bens hospitalares.
Custas processuais a serem rateadas de modo igual pelas partes, no importe total de R$ 40.800,00, calculado sobre valor da causa (R$ 2.040.000,00), isento o órgão ministerial.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes, o MPT, com remessa dos autos, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento do feito com relação ao pedido de nº 04, reprisado no termo de acordo, fls. 1608/9.
Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15397/2010
Processo Nº: ACP 0001125-95.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (UNIDADE DE ITAPURANGA) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por meio da petição das fls. 1604/9, as partes apresentam instrumento parcial de conciliação, requerendo a homologação do respectivo acordo, a extinção da ação em relação aos pedidos de nºs 1/3 e 5/48 da exordial, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e o prosseguimento do feito quanto ao pedido de nº 04 da peça de ingresso.
A requerida compromete-se, em todas as unidades deste Estado, a cumprir as obrigações de fazer e não fazer arroladas às fls. 1604v/1606v, sob pena de multa de R$ 2.000,00(dois mil reais), por trabalhador irregularmente encontrado em desacordo com cada obrigação; as descritas à fl. 1606v, itens 33/36, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00(um mil reais) e aquelas listadas à fl. 1607/1607v, itens 37/47, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00(dez mil reais), por infração a cada obrigação; e, referentemente à cada obrigação relacionada a cada ônibus, caminhão ou reboque e a cada alínea dos itens 48/9 explicitados às fls. 1607v/1608v, sujeitar-se-á a requerida ao pagamento de multa diária de R$ 10.000,00(dez mil reais) por respectiva irregularidade, tudo consoante art. 11 da Lei nº 7.347/85, cujo produto pecuniário da aplicação da(s) multas(s) deverá ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
A título de indenização pelo dano moral coletivo infligido aos trabalhadores, pleiteada nesta ação civil pública, a requerida compromete-se a adquirir e doar aos hospitais públicos dos Municípios de Itapaci, Nova Glória e São Luiz do Norte, até o dia 15.09.2011, bens hospitalares no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser revertido de modo igual aos entes beneficiados e em conformidade com a especificação de bens definida pelo Ministério Público do Trabalho em tratativas com os mencionados municípios. Após o cumprimento dessa obrigação, o Ministério Público do Trabalho dará quitação integral do valor da indenização pleiteada pelo dano moral coletivo. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento no prazo estipulado, a requerida arcará com multa de 100% sobre o referido valor, a ser revertida aos municípios favorecidos, na forma de bens hospitalares.
Custas processuais a serem rateadas de modo igual pelas partes, no importe total de R$ 40.800,00, calculado sobre valor da causa (R$ 2.040.000,00), isento o órgão ministerial.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes, o MPT, com remessa dos autos, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento do feito com relação ao pedido de nº 04, reprisado no termo de acordo, fls. 1608/9.
Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15378/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de Decisão de fls. 120/122, cópias anexas.
Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move CLEIDE MADEIRA DA COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e declará-los meramente protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUIZA DO TRABALHO
HELENA SADDI MENDES

Notificação Nº: 15392/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SIVLA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ATENAS RESTAURANTE LTDA.(ADRIANOS RESTAURANTE).
ADVOGADO....: JOÃO SAIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº6628/2010, bem como alvará 6696/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15395/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6726/2010 e certidão narrativa 6727/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RTSum 0001828-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
'...Intime-se, pois, dita reclamada para quitar a segunda parcela não paga, sem incidência da multa, no prazo de 05 dias, sob as cominações estipuladas na assentada de fls. 129/130....'

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MARCIA TOLEDO (JA BORDADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15374/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÉA OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
CLÉA OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30h, do dia 13/12/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 15375/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÉA OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do Despacho de fl. 31, cujo teor segue:
' Vistos.
I - Retifique-se o pólo passivo para fazer constar a empresa CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA – EPP, conforme requerido à fl. 17.
II - Sob o argumento de que sua filha, de apenas dois meses de vida, sofre de cardiopatia grave devendo ser submetida a cirurgia corretiva de defeito do septo atrioventricular total, a ser realizada no Hospital Beneficência Portuguesa na cidade de São Paulo-SP, estando a cirurgia agendada para o dia 01/12/2010. E de que a internação da criança deverá ser efetivada com uma semana de antecedência, no mínimo, para os preparativos e bateria de exames clínicos e pré-operatórios, requer a reclamada, através de seus sócios LUDIMILA DE CARVALHO FEITOSA FERREIRA e JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO o adiamento da audiência designada para o dia 22/11/2010. Os documentos de fls. 20/22 e 27 comprovam que, de fato, os nominados são os únicos sócios da reclamada e pais da menor que apresenta problemas no coração. Conquanto não haja nos autos documento comprobatório de que a cirurgia será realizada na data informada pela reclamada, defiro o pleito retro, haja vista o quadro de doença apresentado e a proximidade da data da audiência designada.
III - Retiro o feito da pauta do dia 22/11/2010, a ser incluído em outro dia, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
IV - Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive para apresentar procuração nos termos da OJ da SBDI-1 nº 373/TST. Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6740/2010
PROCESSO: RT 0129800-23.2003.5.18.0011
RECLAMANTE: FELIX DA PROVIDENCIA DOS REIS
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA,
CPF/CNPJ: 33.280.850/0001-40
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAX NUNES VIEIRA, CPF - 426.543.781-87, atualmente em lugar incerto para tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 209, incidente sobre o imóvel situado na Rua C-21, nº 18, Qd. 12, Setor Macambira, Goiânia/Go. E para que chegue ao conhecimento de MAX NUNES VIEIRA, CPF - 426.543.781-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6769/2010
PROCESSO Nº RTSum 0148100-23.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
EXECUTADO(S): MURILLO BATISTA MOREIRA DE SOUZA e JULIANO BATISTA DA SILVA
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho. da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MURILLO BATISTA MOREIRA DE SOUZA e JULIANO BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.529,86, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MURILLO BATISTA MOREIRA DE SOUZA e JULIANO BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6747/2010
PROCESSO: RTOrd 0002054-31.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: HÉLIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA, CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
Data da audiência: 10/01/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANEX POST LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RT 0122400-23.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada Leandra Paula Silva alegou, às fls. 287, que não foi intimada do despacho de fls. 284 e requereu a reabertura do prazo para recurso.
De fato, a executada não foi intimada do despacho. No entanto, através da petição de fls. 287, a executada demonstrou inequívoca ciência do referido despacho.
Além disso, não há que se falar em prazo para recurso, uma vez que que no processo do trabalho as decisões interlocutórias são irrecorríveis.
Assim, INDEFIRO o pedido da executada.
LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 271. Em seguida, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LEANDRA DE PAULA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada Leandra Paula Silva alegou, às fls. 287, que não foi intimada do despacho de fls. 284 e requereu a reabertura do prazo para recurso.
De fato, a executada não foi intimada do despacho. No entanto, através da petição de fls. 287, a executada demonstrou inequívoca ciência do referido despacho.
Além disso, não há que se falar em prazo para recurso, uma vez que que no processo do trabalho as decisões interlocutórias são irrecorríveis.
Assim, INDEFIRO o pedido da executada.
LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 271. Em seguida, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RT 0020000-52.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FLORES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RT 0039000-04.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 110/113.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RT 0122200-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Constata-se, nada obstante as alegações de fls. 535-534, que o valor das custas processuais fixado às fls. 500 está correto, tendo vista que aquele decorre da totalização das custas processuais, de liquidação e executivas (AP, fls. 391 e seis mandados expedidos), conforme disposto nos arts. 789 e 789-A, da CLT. Logo, considerando que a executada comprovou o recolhimento de R$ 63,59 (fls.537), remanesce pendente de quitação o importe de R$ 237,76.
Concernente à contribuição previdenciária devida, sustenta a executada que foi equivocadamente excluída do "SIMPLES" e está com recurso administrativo pendente de apreciação na Receita Federal, por isso pretende que o Juízo intime o INSS para se manifestar.
Todavia, sem razão a executada.
A discussão acerca da exclusão da devedora do sistema de tributação diferenciado não pode ser trazida à baila neste processo de execução, não cabendo ao Juízo fazer diligências que competem à devedora. Assim, INDEFERE-SE o requerimento de intimação do INSS para manifestação sobre os documentos juntados às fls. 535-566.
Considerando que se encontram pendentes de quitação as custas processuais remanescentes no importe de R$ 237,76 e a contribuição previdenciária no valor de R$ 2.728,32, perfazendo o montante de R$ 2.966,08, o Juízo efetuará solicitação de bloqueio daquele valor via BACENJUD.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RT 0229900-41.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 003
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no valor de R$335,45, e das custas(em DARF), no importe de R$138,52, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RT 0008500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RT 0014100-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDRO DE SOUSA SINTRA
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 2.196,01, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RT 0118600-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FARIA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALTAIR DE SOUZA MELO + 001
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RT 0176600-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALVÃO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): A DAS GRAÇAS - ME (ADG ENCADERNADORA DE EDITORA GRÁFICA) + 002
ADVOGADO....: WANIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 122 para o dia 16/12/2010 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 128), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 148), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls.151), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$1.205,07, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$158,48) e das custas (R$56,21).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 146.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Tendo em vista o cumprimento da execução, DESCONSTITUO a penhora no rosto dos autos de fls. 132. OFICIE-SE à 1ª Vara de Família.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-32.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO LUIZ STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o entendimento do Eg. Regional é no sentido de que basta uma declaração (fl. 11) para a concessão do benefício da justiça gratuita presumindo-se a miserabilidade econômica, DEFERE-SE ao exequente os benefícios da justiça gratuita. EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da assistência judiciária e INTIME-SE o exequente para, de posse da certidão, realizar diligências junto à JUCEG.
Em seguida, tendo em vista que a última consulta realizada junto ao Banco Central do Brasil data de maio/2010 (fl. 236), PROCEDA-SE, novamente, a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ/CPF: 05.958.884/0001-05) e de seus sócios, conforme requerido pelo exequente à fl. 270.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA) + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 156/157 para o dia 16/12/2010 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALLAS BRASIL RODRIGUES BARCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WALLAS BRASIL RODRIGUES BARCO em face de BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar, e comprovar nos autos, o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego;
4) a pagar ao autor: repousos remunerados e reflexos, 13º salários, saldo de salários, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio, férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADONES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 128/129, para que surta seus efeitos legais.
A executada deverá recolher, após decorridos 30 dias do pagamento da última parcela, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes na sentença homologatória de fls. 44/45 e as parcelas objeto do acordo de fls. 128/129.
Custas processuais pela executada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
De consequência, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12284/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
RECLAMADO(A): FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANA GALVÃO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
OFICIE-SE ao juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP), solicitando informações sobre a Carta Precatória nº 1319/2010 (fls. 296).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA MARINHO DA COSTA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTSum 0211700-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLODOVEU LEÃO SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO,condenando o reclamado GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA a retificar a CTPS do autor CLODOVEU LEÃO SOUSA, quanto à função e remuneração ajustados. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 12,00, calculadas com base em R$ 600,00, valor fixado para o cálculo das custas, já que não há condenação de ordem pecuniária.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA a satisfazer as pretensões do autor WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Será compensado o valor imposto de condenação ao autor, por litigância de má-fé. Após, os reclamados serão intimados na pessoa de seus advogados, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AQUAMASTER NATAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado AQUAMASTER NATAÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do autor MIGUEL DOS SANTOS COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seus advogados, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 30,00, calculadas com base em R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente à fl. 64, uma vez que tal diligência já foi realizada pelo oficial de justiça, o qual não logrou êxito, conforme parágrafo segundo da certidão de fl. 54.
Por conseguinte, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): SIMONE MALISIA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o acórdão regional de fls. 80/85, o qual anulou a sentença de fls. 63 e determinou o regular prosseguimento do feito na Vara de origem, designa-se audiência inaugural para o dia 07/12/2010 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA EVARISTO ALBINO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 57 para o dia 16/12/2010 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTSum 0001341-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BELMIVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILENA MAURÍCIO MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Exequente, informar, no prazo de 05 dias, o número de seu CPF para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$323,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AUCIVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FERNANDO DA COSTA VENTURA
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$161,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12350/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, deferir a compensação do valor de R$ 907,84 pago às fls. 21.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, deferir a compensação do valor de R$ 907,84 pago às fls. 21.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001803-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA CORREA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JULIO CESAR MONTEIRO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que as parcelas discriminadas na ata de fls. 324/325 são de natureza indenizatória e correspondem ao valor total do acordo, não há recolhimento previdenciário a ser efetuado pela reclamada.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação. Altero o valor arbitrado à condenação para R$ 20.159,07 e as custas para R$ 403,18.
Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 19 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação. Altero o valor arbitrado à condenação para R$ 20.159,07 e as custas para R$ 403,18.
Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 19 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001841-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 516-517, para que surta seus efeitos legais.
Considerando que o valor pactuado refere-se à indenização por acidente de trabalho e danos morais, não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária.
Custas processuais, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$20.000,00, pelo reclamante, isento.
A Secretaria deverá informar ao perito nomeado às fls. 500 sobre a desoneração do encargo.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para perícia médica, nomeia-se Perita a Drª SIMONE ADAD ARAÚJO, que deverá entregar o laudo até o dia 20/01/2011. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 30/11/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 24/01/2011, independentemente de intimação.
Para instrução do feito adia-se sine die.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GERVÁSIO CINTRA
ADVOGADO....: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): MILI S.A.
ADVOGADO....: JULIO ASSIS GEHLEN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação ajuizada por CARLOS ANTÔNIO GERVÁSIO CINTRA em face de MILI S/A extingo de ofício o processo sem resolução do mérito em razão da ilegitimidade ativa do reclamante.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00, atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado faculta-se as partes o desentranhamento dos documentos. Retire-se o processo da pauta do dia 23.11.2010 às 10h30min. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 19 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001938-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ELSON ELIAS DE SOUZA em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 23 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0002070-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DELGLER BRAZ SAMPAIO DE REZENDE
ADVOGADO....: LAILA REZENDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MACHADO E MARINHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (REP. POR EDNELSON ETERNO MARINHO DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$174,62, calculadas sobre o valor da causa, R$8.731,21, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/11/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE OLIVEIRA HONORATO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 18/27, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1º e 2º reclamadas, haja vista o que consta dos SEEDs de fls 25 e 26 "ENDEREÇO DESCONHECIDO" E "MUDOU-SE", respectivamente.

Notificação Nº: 12291/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1º e 2º reclamadas, haja vista o que consta dos SEEDs de fls 25 e 26 "ENDEREÇO DESCONHECIDO" E "MUDOU-SE", respectivamente.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1º e 2º reclamadas, haja vista o que consta dos SEEDs de fls 25 e 26 "ENDEREÇO DESCONHECIDO" E "MUDOU-SE", respectivamente.

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1º e 2º reclamadas, haja vista o que consta dos SEEDs de fls 25 e 26 "ENDEREÇO DESCONHECIDO" E "MUDOU-SE", respectivamente.

Notificação Nº: 12295/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1º e 2º reclamadas, haja vista o que consta dos SEEDs de fls 25 e 26 ENDEREÇO DESCONHECIDO E MUDOU-SE, respectivamente.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RTSum 0002080-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OSANA ALVES DA GLORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que o endereço é DESCONHECIDO e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$75,19, calculadas sobre o valor da causa, R$3.759,84, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/11/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 24, no sentido de que FECHADO e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 60,60, calculadas sobre o valor da causa, R$3.029,78, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTOrd 0002093-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAUNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 17, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$1.178,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$58.910,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 06).
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da 1º reclamada, haja vista o que consta do SEED de fl 110 (MUDOU-SE).

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTOrd 0002170-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES
ADVOGADO....: VIVIANE NEVES ROCHA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 12347/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: RTSum 0002173-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: RTOrd 0002174-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AGOSTINHO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTSum 0002175-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NUNES DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTSum 0002179-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELECI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTSum 0002180-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/12/2010 às 09:20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10812/2010
PROCESSO Nº RT 0176600-33.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: MAURÍCIO GALVÃO
EXEQÜENTE: MAURÍCIO GALVÃO
EXECUTADO: A DAS GRAÇAS - ME (ADG ENCADERNADORA DE EDITORA GRÁFICA)
ADVOGADO(A): WANIA APARECIDA SILVA LOPES
Data da Praça 16/12/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 21/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 153, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-1 Nº 695 QD 8 LT 3 SL 2 JD AMÉRICA CEP 74.265-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina off-set, formato 8, multilite, com corrente, funcionando, em regular estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10814/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001255-82.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOÃO DIVINO DO CARMO
EXECUTADO(S): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA,
CPF/CNPJ: 06.068.901/0001-00
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.029,83, atualizado até 30/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17436/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Os documentos ora juntados às fls. 639/642 evidenciam que o processo no qual houve a arrematação noticiada pelo Exequente (RT nº 1837/2004 – 1ª VT/Rio Verde), já se encontra arquivado desde 09/06/2010, sendo que o produto da arrematação já foi integralmente transferido para outros processos.
Pela razão sobredita, indefere-se a expedição de ofício pleiteada pelo Exequente.
Esclarece-se ao Exequente, que , além da notificação de fls. 587, é seu dever acompanhar os atos processuais praticados nos autos, não podendo alegar que "não foi intimado da resposta da pesquisa realizada".

Notificação Nº: 17428/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 017
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTE(VIA DE SEU PROCURADOR):
O documento juntado às fls. 698 é suficiente para comprovar que o cooperado SILVIO DE AZEVEDO FARIAS retirou-se do Conselho de Administração da Executada desde 28/10/1997.
Assim sendo, determina-se a sua exclusão do polo passivo da lide e a imediata devolução do numerário bloqueado em sua conta bancária (fls. 685).

Notificação Nº: 17429/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIO DE AZEVEDO FARIAS + 017
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO SÍLVIO DE AZEVEDO FARIAS(VIA DE SEU PROCURADOR):
O documento juntado às fls. 698 é suficiente para comprovar que o cooperado SILVIO DE AZEVEDO FARIAS retirou-se do Conselho de Administração da Executada desde 28/10/1997.
Assim sendo, determina-se a sua exclusão do polo passivo da lide devolução do numerário bloqueado em sua conta bancária (fls. 685), ficando intimado a comparecer ao balcão desta secretaria no prazo de 05(cinco) dias para receber a guia de liberação.

Notificação Nº: 17385/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Reconsidera-se a decisão de fls. 576 e determina-se o prosseguimento dos atos executórios, ficando prejudicado o agravo de petição interposto às fls. 587/590, por perda do objeto.
Liberem-se ao Exequente todos os depósitos existentes nos autos, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Após, intime-se o Exequente para informar especificamente quais bens devem ser penhorados, indicando o local onde podem ser encontrados, excetuando aqueles já indicados e não localizados pelo Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17423/2010
Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante para apresentar os documentos requeridos pela Reclamada às fls. 1048/1049, com a urgência que o caso requer.

Notificação Nº: 17424/2010
Processo Nº: RT 0060200-98.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
A restrição judicial anotada às fls. 443 objetiva apenas registrar a penhora e evitar eventual alienação do veículo, não havendo nenhum impedimento legal ao pagamento do IPVA e demais tributos.
Pela razão sobredita, indefere-se a pretensão formulada pela Executada às fls. 647.
Intime-se.

Notificação Nº: 17374/2010
Processo Nº: RT 0193300-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Intimem-se as Executadas para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente às fls. 1033/1040), caso queiram, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação quanto às impugnações (fls. 992/1015 e 1033/1040).

Notificação Nº: 17412/2010
Processo Nº: RT 0054000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17422/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXEQUENTE ESTADO DE GOIÁS:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Reclamado/Exequente ESTADO DE GOIÁS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação, da petição atravessada pelo Reclamante/Executado à fl. 999, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: RT 0079700-19.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17437/2010
Processo Nº: RT 0131100-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a certidão requerida.

Notificação Nº: 17387/2010
Processo Nº: AINDAT 0173100-87.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: RICARDO DA VEIGA FEITOZA
ADVOGADO: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: linteme-se o reclamado, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias, receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17388/2010
Processo Nº: AEX 0060000-23.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANDREA KARINA BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência dos documentos de fls. 225/236 e da certidão de fls. 237, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17408/2010
Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vista à executada da impugnação aos cálculos ofertada pelo credor às fls.730/763 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17408/2010
Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vista à executada da impugnação aos cálculos ofertada pelo credor às fls.730/763 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17408/2010
Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vista à executada da impugnação aos cálculos ofertada pelo credor às fls.730/763 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17409/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.632/643 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELOS EXECUTADOS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17386/2010
Processo Nº: RT 0158700-34.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): J C SILVA FRANÇA E CIA LTDA (SUCESSORA DE M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que as verbas referentes ao FGTS e à indenização substitutiva do seguro-desemprego integram os cálculos de fls. 48/52, cujos valores foram executados e integralmente recebidos pela Exequente às fls. 193/202.
Assim sendo, revoga-se o despacho de fls. 215, ficando sem efeito os atos dele decorrentes.
Pela razão sobredita, indefere-se a pretensão formulada pela Exequente às fls. 205.
Intime-se.
Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17368/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 16542/2010.

Notificação Nº: 17364/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17406/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17407/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BPA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Analisando-se os autos verifico que foi celebrado acordo entre o reclamante e a primeira reclamada (Ata, fls. 28/29). A segunda manifestou discordância em relação ao acordo e ficou estabelecido que, em caso de descumprimento, os autos voltariam ao estágio inicial, valendo o valor pago para fins de dedução.
O reclamante noticiou o descumprimento do acordo, fl. 36, ratificado à fl. 242.
Foi determinada a realização de audiência para que a segunda reclamada apresentasse defesa, o que foi feito às fls. 63/90. O reclamante impugnou a defesa às fls. 228/238.
Pois bem.
Melhor analisando a questão, verifico que o acordo homologado em Juízo põe fim ao litígio não sendo possível proferir decisão responsabilizando de forma

subsidiária a segunda reclamada, pois não se pode admitir o fracionamento do mérito do processo, conforme decidido reiteradamente pelo egrégio TRT/18ª região, in verbis:
EMENTA: ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento. (RT 236/2010, Relator Desembargador Paulo Pimenta)
Adoto como razões de decidir o seguinte trecho do acórdão acima citado:
"Não há, ressalto, como resolver parte da demanda através de acordo judicialmente homologado envolvendo apenas um dos réus e, por meio de sentença condenatória (ou seja, não é uma sentença meramente declaratória) obrigar o réu que não participou do acordo a responder pela exata obrigação de cláusula com a qual não consentiu." (RT 236/2010)
Em sendo assim, deverá o acordo surtir seus efeitos jurídicos e legais apenas em face da primeira reclamada, excluindo-se a segunda reclamada de qualquer responsabilidade.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 148.649,55, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17375/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 237 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer perante a Secretaria da 13ª VT para receber alvará, conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LORHANE PIRES CAVALCANTE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 261/267 (disponível para acesso no site do Tribunal: www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 17370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, formulado pela reclamada (fl. 70), posto que suficientemente formado o convencimento deste Juízo (art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC), havendo o Sr. perito respondido satisfatoriamente a todos os quesitos das partes.
Incluo o feito na pauta do dia 07/12/2010, às 16h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 17402/2010
Processo Nº: ExCCP 0001422-96.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ELDER SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
REQUERIDO(A): MOINHO GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 135/145, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 135/145, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO CEZARIO DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 244/254, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO CEZARIO DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 244/254, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17415/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODARTE DA COSTA
ADVOGADO....: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 98/105, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Analisando-se os autos verifico que o reclamante juntou aos autos cópia do laudo pericial extraído dos autos da RT 1629/10 que tramita na 10ª VT (fls. 187/195) e da manifestação das partes (fls. 196/200), já tendo inclusive se manifestado nos presentes autos, às fls. 183/186.
Considerando o que ficou determinado na ata de fl. 80, intime-se a reclamada para ter ciência de que o laudo pericial elaborado nos autos da RT 1629/10 foi juntados aos autos, podendo apresentar esclarecimentos, caso queira. Prazo 5 (cinco) dias.
Após, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 30/11/2010, ÀS 16H20MIN, PARA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 17398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo médico pericial (fls. 418/438) no prazo, sucessivo, de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 442/452.

Notificação Nº: 17405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001736-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FLORINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GLOBAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência da petição (emenda inicial) e documentos de fls. 168/178, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001775-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a 2ª parcela do acordo, formulado pela Reclamante à fl. 71, posto que o atraso se deu por apenas 03 (três) dias, não tendo a Autora comprovado qualquer prejuízo.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o termo final do acordo.

Notificação Nº: 17389/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROMUALDO & ROMUALDO LTDA-ME
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber os documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARISTÓTELES NEWTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO SILVA SALES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido declarar a inépcia da inicial suscita para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de pagamento de vale refeição, salário família e inobservância do piso salarial e desvio de função, e, no mérito, julgar totalmente improcedentes os demais pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, ARISTÓTELES NEWTON VIERA DA SILVA. Custas processuais pelo autor, no importe de R$1.148,28, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$57.414.19). Multa por litigância de má-fé pelo reclamante.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RTSum 0001952-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARETUSA POLLIANA SANTOS
ADVOGADO....: JARBAS VILARINO DE SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS na Secretaria da 13ª VT de Goiânia/GO para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 17392/2010
Processo Nº: RTSum 0002002-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PADRÃO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 183/189, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17393/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR NETO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): EKILIBRIO BORDADOS LTDA.(EKILÍBRIOS BORDADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão do oficial de justiça, à fl. 18, intime-se o reclamante para se manifestar, devendo oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 17426/2010
Processo Nº: RTOrd 0002029-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
De ordem do MM. Juiz do Trabalho e em cumprimento ao disposto na ata de fls. 91, os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/12/2010, às 11h50min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 17360/2010
Processo Nº: RTAlç 0002106-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEODATO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. REPARO ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante a devolução da notificação endereçada à Reclamada, com a informação de “ausente 3 vezes”, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 25/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 08/12/2010, às 10h20min, para realização de audiência UNA.
Intimem-se o Reclamante e sua procuradora.
Notifique-se a Reclamada por meio de mandado.

Notificação Nº: 17362/2010
Processo Nº: RTOrd 0002119-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): RODRIGUES DE SOUZA E BISPO LTDA. E MARTINS E BISPO LTDA. ME (POSTO ALTO DO VALE) + 003

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante a devolução da notificação endereçada ao 2º Reclamado, com a informação de "recusado", e tendo em vista a exiguidade temporal, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 29/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 08/12/2010, às 08h40min, para realização de audiência INICIAL.
Intimem-se o Reclamante e sua procuradora.
Notifiquem-se os Reclamados por meio de mandado.

Notificação Nº: 17438/2010
Processo Nº: RTOrd 0002122-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DAVID FERNANDES
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A pedido do Reclamante, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 01/12/2010, que seria realizada na cidade de Inhumas-GO (Justiça Itinerante), reincluindo-o na pauta do dia 13/12/2010, às 08h50min, para realização de audiência INICIAL nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17376/2010
Processo Nº: RTSum 0002189-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Alega a autora que foi admitida pela primeira reclamada em 09/10/09, para laborar na função de auxiliar odontológico; que em 06/10/10 a reclamada fechou suas portas e requereu pedido de falência, sem fazer o devido acerto rescisório e pagar os dias trabalhados no mês de outubro.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinada a liberação, por meio de alvará, do FGTS, seguro desemprego e baixa da CTPS.
Analisa-se.
A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre a reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.
Analisando-se os autos, verifico que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pela autora.
O deferimento da tutela antecipada demanda cognição exauriente.
Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei.
Intimem-se o reclamante e seu procurador da presente decisão.
Após, inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL, intimando-se as partes.
À Secretaria para as providências cabíveis.
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/12/2010, ÀS 09H40M, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 17404/2010
Processo Nº: RTOrd 0002197-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL GRAN ESPANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 02/12/2010, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17433/2010
Processo Nº: RTOrd 0002210-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALCIDES CINTRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 13/12/2010 e reincluídos na do dia 06/12/2010, às 8h55min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16669/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIANO VIDAL GARANI
EXEQÜENTE: LUCIANO VIDAL GARANI
EXECUTADO: BPA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA)
ADVOGADO: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
Data da Praça 24/01/2011 às 15:15 horas
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de folha 182, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 Nº 701 ESQ. C/ RUA T-27 SETOR BUENO CEP 74.255-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (quatro) equipamentos odontológicos, marca GNATUS, com cuspideira, Kart (mesa para equipo) e refletor acoplado, sem número de séries aparentes, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R$18.000,00; 02 (dois) equipamentos odontológicos, marca DABI ATLANTE, com cuspideira, Kart (mesa para equipo) e refletor acoplado, sem número de séries aparentes, em boas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliados cada um em R$4.000,00 (quatro mil reais), totalizado R$8.000,00 (oito mil reais). TOTAL DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL: R$26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16.672/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000585-41.2010.5.18.0013
EXEQUENTE: JUNIO CÉSAR DE SOUZA
EXECUTADOS: CARLOS OTÁVIO LACERDA + 002
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o sócio executado, CARLOS OTÁVIO LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.456,76 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do sócio executado, CARLOS OTÁVIO LACERDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RT 0080200-10.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.
OBS.: PARA LEVANTAMENTO DA GUIA A PROCURADORA DA RECLAMADA DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RT 0064600-75.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS de fls. 437 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RT 0069200-08.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o levantamento do numerário referente à guia judicial de fls. 103, retirada nesta secretaria em 24/01/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RT 0011100-89.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 13:40 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RT 0021300-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 14:00 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RT 0021300-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 14:00 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RT 0058900-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A + 005
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RT 0058900-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RT 0058900-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RT 0058900-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LUDIMILA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RT 0058900-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): PETROFER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FERREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RT 0058900-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-53.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:30 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8451/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:30 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 14:30 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 02/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. E COM. LTDA (NEOLATINA)
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 14:10 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

Notificação Nº: 8449/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FALCONY FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): DVG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (PLASTUBOS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:20 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:10 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias, das peças de fls. 602/996, apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho. O inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (CNPJ 04.232.437/0001-01) + 002
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias, das peças de fls. 602/996, apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho. O inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias, das peças de fls. 602/996, apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho. O inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA RECLAMADA, PETIÇÃO PUBLICADA EM 19/11/2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIA ROMA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:00 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:50 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:50 hs, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, em prestígio À SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA GEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MOREIRA DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZA RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À)advogado da reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACEDO MESQUITA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DIVERTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À)advogado do reclamante:
De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY JUNIO DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À)advogado do reclamante:
De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: ConPag 0001075-46.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
CONSIGNADO(A): IRISSON JESUS FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 03/12/2010, às 13:30, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: ConPag 0001075-46.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
CONSIGNADO(A): IRISSON JESUS FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE) 1 - Inclua-se na pauta da Semana Nacional de Conciliação, dia 03/12/2010, às 13h30min. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8638/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO CALDART
EXECUTADO(S): FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 002.881.468-16
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$22.311,84, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-20.2006.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: DIVINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: WALBRON STECKELBERG
ADVOGADO: ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Defiro os requerimentos formulados pelo reclamado às fls.
201, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento do documento de fls. 191, mediante traslado, para que proceda ao devido preenchimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RT 0038700-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA REP/DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Inicialmente, considerando o conteúdo da petição de fls. 479, a qual demonstra que a executada já foi devidamente citada, suspendo o cumprimento da disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 477 e determino à Secretaria que solicite a devolução da deprecata de nº 8420/2010. Tendo em vista que os documentos de fls. 480 demonstram que a parcela do acordo foi paga fora da data aprazada, sem qualquer justificativa da executada, mantenho a determinação descrita nos dois primeiros parágrafos do despacho de fls. 477.

Apurado o valor da multa incidente sobre a parcela paga em atraso, intime-se a executada, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para comprovar seu depósito nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o depósito da multa, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. OBS.: VALOR APURADO DA MULTA R$ 569,04,CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 482.

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da penhora sobre a marca VAGIDERM - registro processo INPI nº 823452018, de sua titularidade. Prazo legal.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Defiro em parte os pedidos formulados pelo reclamante deste processo às fls. 444, a fim de determinar que as guias de depósitos a lhe ser liberadas sejam confeccionadas em seus nome.
No que tange ao levantamento imediato do saldo remanescente existente nos autos, indefiro por falta de objeto, ante à inexistente do referido saldo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 234/238 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 460: Tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 458/459, retiro o feito da pauta de audiências do dia 30.11.2010 e determino à Secretaria que exclua o endereço das reclamadas da capa dos autos e demais assentamentos e, de igual forma, o nome dos procuradores da terceira reclamada, conforme requerido às fls. 445. Considerando que o agravo de instrumento descrito às fls. 429 foi interposto pelo reclamante, instaure-se a execução do julgado. Atualizem-se os cálculos. Após, citem-se as devedoras por edital e cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO. As obrigações de fazer descritas na sentença de fls. 136/160 serão cumpridas após o trânsito em julgado da decisão que for proferida no referido agravo de instrumento. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8094/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 367/368: Inicialmente, em resposta ao documento de fls. 366, enviado pelo Ministério Público do Trabalho, oficie-se ao referido órgão, encaminhando-lhe cópia da peça de fls. 357/359, bem como informando-lhe que, até a presente data, não houve resposta específica ao Ofício nº 001/2010 – JVTA. Ainda, que todo saldo remanescente do seguro devido à empresa executada (R$ 10.982.996,65) foi repassado para o Juízo da recuperação judicial, sendo que deste valor, R$ 4.397,759,94 foi posto à disposição deste Juízo para quitação de acordos firmados pela referida empresa, conforme previsto nas petições de acordo homologadas por este Juízo e requerido pela própria executada perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial. Ressalte-se que em 10.11.2010 foi expedido novo ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando autorização do repasse do numerário oriundo da reserva de crédito solicitada através do ofício de nº 001/2010 – JVTA. A propósito, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 310 [cancelamento do ofício de nº 001/2010], pelas seguintes razões: Primeira, porque as liminares proferidas pelo STJ foram devidamente respeitadas, sendo que a solicitação de reserva de crédito foi feita ao Juízo competente para deliberar sobre a mesma. Segunda, porque a quantia transferida para quitação dos acordos firmados pela executada não englobou as contribuições previdenciárias e custas processuais, bem como diversos outros processos nos quais não houve acordos e que se encontram pendentes de pagamento perante as Quatro Varas Trabalhistas deste Foro, tornando-se essencial a manutenção da reserva de crédito, nos exatos termos do §3º da Lei 11.101/2005. Terceira, porque em novo ofício expedido por este Juízo às fls. 288 ficou esclarecido que o eventual saldo que remanescesse da transferência seria ao final devolvido à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, o que faz com que não haja qualquer prejuízo à executada ou exorbitação de competência, como afirmado pela devedora. Por fim, insta observar que, às fls. 340/342, já foi determinado por este Juízo que as Secretarias das Varas Trabalhistas deste Foro procedam à elaboração de planilhas atualizadas com os valores remanescentes ainda devidos, que será encaminhado ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para os devidos fins de direito. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-21.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATS MONTAGENS
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 100: Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 97/99, por serem o meio inadequado para atacar a decisão de fls. 97/99. Destaco que a conduta atentatória à dignidade da justiça não só pode, como deve ser coibida ex officio pelo Juízo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 145: Considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido, bem como tendo em vista o que dispõe o art. 884 da CLT, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos

pela executada às fls. 133/143. Esclareço que, apesar de a referida petição ter sido apresentada como mera interlocutória, trata-se, na verdade, de embargos à execução, devendo a Secretaria proceder às alterações pertinentes junto ao cadastro. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. N/P DE BRUNA MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 46, fixando em R$ 102,15 o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (PIZZARIA PAULISTA)
ADVOGADO....: WOLFGANG J. V. LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 27, fixando em R$ 82,18 o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÚCIA MARTINS VITORINO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 35, fixando em R$ 35,59 o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO MORAES BUENO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RIVIERA DA ITÁLIA EMPRESA S.A. SPE.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 387: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 328/331, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, requisitando todos os prontuários médicos do reclamante, com fulcro no art. 765 da CLT, por entender que tal prova é desnecessária para o deslinte do presente feito. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 13.12.2010, às 14h50min, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMIM PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA FERNANDES SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: ConPag 0000823-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: WALDECI BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DIOGO SANTANA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DO DESPACHO DE FL. 96: Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo consignante às fls. 92/95, por ser intempestivo, conforme demonstra a certidão de fls. 86. Intime-se o consignante.
FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR, ASSINAR E DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO CONSIGNADO, ACOSTADA À CONTRACAPA DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 110, QUE DEFERE O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS POR MAIS CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 35, fixando em R$ 87,97 o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8070/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARLOS MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 103,29 o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a

reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO RODRIGO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 32, fixando em R$ 45,65 o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA LAFAIETE PASSOS DE MOURA PARENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 77/78: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 75/76, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme sentença de fls. 58/62, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tomar ciência do valor devido. Considerando que compete à reclamada a obrigação de fornecimento das guias CD/SD, para requerimento do segurodesemprego, indefiro o pedido de expedição de alvará para tal fim, devendo o empregador fornecer tal documento, devidamente preenchido, à reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que o recolhimento previdenciário deverá ser efetuado em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, sendo que a reclamada deverá ainda preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Caso queira, a reclamada poderá proceder o recolhimento previdenciário em guia fornecida pela Secretaria do Juízo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TALITA SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR LIVRO DE PONTO ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (EPP)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
NOS TERMOS DA OJ Nº 142, DA SDI-1, DO COLENDO TST, DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 48/49.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8630/2010
PROCESSO Nº RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
EXECUTADO: RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
Data da Praça 18/01/2011 às 10:05 horas
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA FORMIGA (FINAL DA AV. PRINCIPAL - 1ª PORTEIRA) RURAL HÚMUS REFLORESTAMENTO CONJUNTO FILOSTRO MACHADO CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
lote de terreno de número 08 (oito) da quadra 03 (três) do loteamento denominado Jardim Primavera II Epata, na Cidade de Anápolis/GO, com área de 483,41 (quatrocentos e oitenta e três vírgula quarenta e um) metros quadrados, ou seja, medido 19,51, metros de frente com a rua JP-27, no fundo e à direita com terreno fora do loteamento e à esquerda com o lote 07, tudo conforme certidão de matrícula n° 44.561 do do Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, fechado na lateral esquerda com muro de tijolo e na frente, nos fundos e na lateral direita com cerca de arrame, há construindo um pequeno barraco de paredes de tijolo de barro cru (adobo), avaliado tudo em R$20.000,00(vinte mil reis)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8631/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 18/01/2011 às 10:04 horas
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.181,00 (quatro mil cento e oitenta e um reais), conforme auto de penhora de fls. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
330 caixas de DENASON SOL NAS 20 ml, avaliadas por R$ 12,67, cada, perfazendo em total de R$ 4.181,00 (quatro mil cento e oitenta e um reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8631/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 18/01/2011 às 10:04 horas
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.181,00 (quatro mil cento e oitenta e um reais), conforme auto de penhora de fls. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
330 caixas de DENASON SOL NAS 20 ml, avaliadas por R$ 12,67, cada, perfazendo em total de R$ 4.181,00 (quatro mil cento e oitenta e um reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8603/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000782-73.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: CELMIM PACÍFICO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
Data da Praça 18/01/2011 às 10:03 horas
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)), conforme auto de penhora de fls. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 416, LT.01, KM 01, ZONA RURAL CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 1 (UMA) BOMBA DE TRATOR, MODELO: NA 150/2, INDÚSTRIA BOMBAS ANDRADE, DATA DE FABRACAÇÃO: 15/08/96, COR VERDE, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL AVERIGUAR, EM REGULAR ESTADO DE CONSERCAVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8653/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001074-58.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45
Data da audiência: 09/12/2010 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 432,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19521/2010
Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 378, concedendo-lhe o prazo de mais 60 dias para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.Intime-se o exequente.Anápolis, 23 de novembro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19529/2010
Processo Nº: RT 0050700-19.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERISMEIRE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 384, no importe de R$ 590,56, proveniente da transferência de numerário que remanescia nos autos nº 0094600-86.2004.5.18.0053 (v. fls. 381/383 destes),

devendo ser intimados os executados, sendo o 3º e a 4ª (CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN) por EDITAL (tal qual ocorreu com a intimação da penhora anterior – v. fl. 360), para, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)....Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19513/2010
Processo Nº: RT 0075800-73.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA FABIANA LIMA SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Converto em penhora a importância transferida transferida dos autos do processo nº 946/2004 (R$ 1.711,92), que se encontra depositada na conta judicial nº 01504094-3, devendo o executado ser intimado para o fim do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo para Embargos, conclusos os autos. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19530/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 131, determina-se que os bens penhorados à fl. 128 sejam levados a hasta pública, ficando a praça, que se realizará no átrio desta Vara do Trabalho, designada para o dia 10/01/2011, às 10 horas. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27/01/2011, às 9 horas, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES
DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19520/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 369/376(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/06).

Notificação Nº: 19526/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE DESPACHO A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 178-v e 179- v). Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19528/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A - (FONE: 41-3035.2490) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 339/340, a reclamante/exequente, sob a alegação de que se encontra desempregada há meses, requer a liberação, via alvará judicial, do FGTS existente em sua conta vinculada, bem como do Seguro-Desemprego 'nos termos do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego editado pelo MTE na modalidade de requerimento especial, com extração de cópias autenticadas da sentença, acórdão, certidão de transito em julgado e despacho que deferiu o pedido'. Informa que houve erro na exordial quanto ao seu nome, 'devendo constar em eventuais alvarásjudiciais o nome VILMA MENDES DOS SANTOS, conforme CPF e RG que acompanham a inicial'. Defere-se o requerimento de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do saldo de FGTS existente em conta vinculada, referente ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada/executada.
No que tange ao Seguro-Desemprego, ficou assentado na sentença de fls. 237/247 que:Mesmo sem a comunicação de dispensa, o TRCT e o recolhimento do FGTS + 40%, o trabalhador pode requerer a concessão do segurodesemprego, desde que satisfaça os demais requisitos legais, conforme previsto no Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego editado pelo MTE, no capítulo referente ao Requerimento Especial. Para tanto, basta que o(a) Reclamante formule R equerimento Especial c om cópias autenticadas da sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado (marco inicial do prazo de 120 dias para reformulação do requerimento especial), os quais valerão como ALVARÁ JUDICIAL para finalidade de processamento do benefício, desde que satisfaça dos demais requisitos legais. A 1ª Reclamada responderá por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício decorrente de sua omissão por ocasião da dispensa (Súmula 389 do TST), caso assim fique comprovado pelo Reclamante em fase de execução, se for o caso. (v. fl. 242 - grifos do original)1 Vê-se, portanto, que cópias autenticadas da sentença, do acórdão de fls. 302/305-verso e da certidão de crédito em julgado de fl. 307 valem como ALVARÁ JUDICIAL para fins de Requerimento Especial do Seguro-Desemprego, sendo desnecessária a expedição de documento específico para tal finalidade, pelo que se indefere o requerimento nesse sentido. Conforme demonstram os documentos de fls. 11/14, o prenome da reclamante/exequente escreve-se com 'V', e não com 'W', como equivocadamente constou na petição inicial. Assim sendo, retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que conste o nome correto da reclamante/exequente, a saber: VILMA MENDES DOS SANTOS. Intime-se a reclamante/exequente.Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 19524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 22/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 419/435). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo ACOLEHR, PARCIALMENTE, a prescrição arguida para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 30/03/2005 (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., a pagar ao reclamante, RENATO SEBASTIÃO ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - Cf. Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário-base no período imprescrito de 1º/12/2005 a 22/07/2009 e reflexos nas horas extras e seus reflexos, na Comissão de Cargo (gratificação de função) e na gratificação semestral já pagas nesse período, bem como os reflexos das dessas diferenças no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 também pagas no mesmo período acima; 2ª) 06 horas extras por mês relativas ao intervalo não concedido integralmente no período imprescrito de 30/03/2005 a 22/07/2009, com adicional de 50% e divisor de 220 (jornada de 08 horas), mais os reflexos nos RSRs (sábado, domingos e feriados), nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagos no período acima, exceto no aviso prévio, por falta de pedido; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário e reflexos no aviso prévio e nos 13º salários e sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4 e 6 da fundamentação(Cf. itens 4, 6 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. O reclamado pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito bruto do reclamante, que for apurado em liquidação, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 supra). O reclamante arcará com os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (v. item 11 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária, exceto quanto aos honorários periciais (v. item 10 da fundamentação). Retifique-se o nome do reclamado para ITAÚ UNIBANCO S.A., (Cf. item 1 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo assinado legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19535/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO ... Ante os termos da petição de fls. 122/123, desconstitui-se a penhora de fl. 77, que recaiu sobre o veículo VW/Kombi de placa KDD-3647, o qual foi arrematado nos autos nº 0000268-20.2010.5.18.0053 (cf. fls. 118/119), devendo ser procedido, via convênio DETRANNET, o cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) anotada, em 29/07/2010 (v. fl. 70), no prontuário do aludido veículo.
Dê-se ciência à executada....Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TAÍZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Para, no prazo de 05 (dias), depositar nos autos R$ 800,00, sendo R$ 400,00 (para pagamento da reclamante) e R$ 400,00 (pagamento dos honorários periciais), conforme ata de fls. 226/227.

Notificação Nº: 19510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍLSON ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Em face do tero da certidão de fls. 275, intime-se a 1ª reclamada, CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para, no prazo de 05 dias, fazer prova do pagamento dos honorários do perito, sob pena de execução. Anápolis, 22 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19525/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACÊDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ILVAN MARTINS SILVA (APOLO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado do reclamado/executado, Dr. HAMILTON DE OLIVEIRA, OAB/GO 11.021 (v. petição e substabelecimento de fls. 74/76). Após, ante os termos da petição de fls. 74/75, intime-se novamente o reclamado/executado, na pessoa de seu novo patrono, para, no prazo de 05 dias: 1) proceder, na CTPS do reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), às anotações pertinentes ao vínculo de emprego reconhecido, sob pena de tais anotações serem efetuadas pela Secretaria da VT; e 2) carrear aos autos: a) os comprovantes dos depósitos do FGTS incidente sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (de 08/09/2008 a 15/07/2010) e sobre o aviso prévio, os 13º salários e o salário deferidos, com os acréscimos legais, bem como do recolhimento da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes, que já estão incluídos nos cálculos de fls. 41/47, atualizados às fls. 60/66; b) o TRCT no código 01, com a chave de convectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e c) os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o autor possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, cujo valor já se encontra inserido nos cálculos de fls. 60/66, tudo conforme assentado na sentença de fls. 33/40. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19523/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor a petição do reclamante (fls. 197/198), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do pagamento da da 2ª parcela do acordo (R$ 1.000,00), acrescida da multa (R$ 1.000,00), totalizando R$ 2.000,00. Decorrido in albis o prazo acima, conclusos os autos.Anápolis, 22 de novembro de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-85.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON CAMARGO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor da petição do reclamante de fls. 35, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na 2ª via da CTPS do reclamante.Anápolis, 23 de novembro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS MOURA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 41, expeça-se certidão narrativa para a reclamante habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão e informar se logrou êxito em habilitar-se no seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, tendo-se como cumprida essa obrigação. Quanto à não-entrega do TRCT, oficie-se à CEF requisitando que envie a este Juízo o extrato analítico do FGTS. Após, conclusos os autos. Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14545/2010
Processo Nº: RT 0034100-95.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO LUZ MOTA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RÔMULO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos. 1 - No despacho exarado à fl. 802, foi determinada a liberação do saldo remanescente da conta judicial indicada às fls. 818/820 ao reclamado. Ocorre que, não obstante o recebimento da respectiva guia de levantamento, conforme recibo aposto na própria guia, observa-se do extrato da conta judicial em questão (fls.818/820) a existência de saldo no valor de $47.574,88.
Dessarte,deverá o Executado proveidenciar o levantamento do valor em comento, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao regular arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14566/2010
Processo Nº: RT 0068300-31.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (BANES PA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de dez dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RT 0040500-57.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIS BRAGA COSTA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Verifica-se à fl. 439 a existência de saldo remanescente nos autos (R$54,04), pertencente à reclamada. Assim, caso existam outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em desfavor da mesma Executada, fica autorizada a transferência do saldo remanescente em comento para a(s) ação(ões) em questão, com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebimento do respectivo alvará, no prazo de 05 dias.
Caso a Executada não compareça para recebimento do valor em questão, proceda a Secretaria à requisição de informações por meio do convênio BACENJUD acerca da existência de contas bancárias de titularidade da mesma. Caso existam, fica desde já autorizada a transferência do saldo remanescente para uma das contas de sua titularidade, devendo, nessa hipótese, ser cientificada a Executada acerca da efetivação da transferência. Não sendo localizadas contas bancárias de titularidade da Executada, determino desde já que o saldo remanescente seja revertido para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14558/2010
Processo Nº: RT 0102400-36.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RT 0065400-65.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ODETE BATISTA FLOZ
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Verifica-se à fl. 999 a existência de saldo remanescente nos autos (R$131,65), pertecente à reclamada. Assim, caso existam outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em desfavor da mesma Executada, fica autorizada a transferência do saldo remanescente em comento para as ações em questão, com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebimento do respectivo alvará, no prazo de 05 dias. Caso a Executada não compareça para recebimento do valor em questão, proceda a Secretaria à requisição de informações por meio do convênio BACENJUD acerca da existência de contas bancárias de titularidade da mesma. Caso existam, fica desde já autorizada a transferência do saldo remanescente para uma das contas de sua titularidade, devendo, nessa hipótese, ser cientificada a Executada acerca da efetivação da transferência. Caso não seja possível a transferência, fica a mesma ciente de que referido valor será revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, devendo, neste caso, a Secretaria deste Juízo emitir a guia DARF correspondente.
Após a solução de todas as pend ncias, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com obsevância das formalidades legais. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RT 0003500-47.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES ALVES SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): CASABLANCA BAR E RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14547/2010
Processo Nº: RT 0034300-24.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14567/2010
Processo Nº: RT 0056500-25.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA LINDO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de dez dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14553/2010
Processo Nº: RT 0026800-67.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a petição protocolizada sob o n° 2.549.127. Defiro o prazo de 10 dias para que o reclamante junte aos autos o relatório médico a que alude a petição supra mencionada. Cientifiquem-se as partes. Observe a Secretaria a petição de fl.154 no que concerne à intimação do reclamado em nome do advogado Renaldo Limiro da Silva, cuja procuração foi juntada à fl. 53. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RT 0110700-11.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - T.C.A.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Sejam desentranhadas e juntadas nestes autos as decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento certificado à fl. 179, bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão. Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 – A execução encontra-se integralmente garantida por meio dos depósitos recursais. Verifica-se à fl. 201 que, por ocasião da execução provisória, os depósitos recursais em comento foram convertidos em penhora e intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo que, conforme certificado à fl. 203, a executada não opôs embargos à execução. Isso posto, seja atualizado o valor do débito exequendo. 3 – Cumprida a determinação supra, fica liberado à Exequente o valor de seu crédito líquido, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Deverá também a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Quanto ao imposto de renda incidente, deverá ser intimada a Reclamada para comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado. 4 - Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos e inexistindo outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em face da Executada, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a mesma, a qual deverá ser intimada para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias. Havendo outras execuções em desfavor da Reclamada, deverá ser procedida a transferência do referido saldo remanescente para as ações em questão. 5 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos desta Reclamação Trabalhista enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14561/2010
Processo Nº: RT 0118600-45.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ALVARENGA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RT 0045900-37.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO ALVES GATTO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Verifica-se às fls. 161/162 a existência de saldo remanescente nos autos (R$0,08 e R$269,51). Assim, caso existam outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em desfavor do mesmo Executado, fica autorizada a transferência do saldo remanescente em comento para as ações em questão, com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para o Executado, devendo o mesmo ser intimada oara recebimento do respectivo alvará, no prazo de 05 dias. Caso o Executado não compareça para recebimento do valor em questão, proceda a Secretaria à requisição de informações por meio do convênio BACENJUD acerca da existência de contas bancárias de titularidade do mesmo. Caso existam, fica desde já autorizada a transferência do saldo remanescente para uma das contas de sua titularidade, devendo, nessa hipótese, ser cientificadao o Executado acerca da efetivação da transferência. Não sendo localizadas contas bancárias de titularidade do Executado, determino desde já que o saldo remanescente seja revertido para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RT 0048700-38.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 10:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

Notificação Nº: 14552/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-50.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEICE ALVES BORGES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMDA: Vistos. Na petição Juntada às fls. 168/174, a Executada requer a reconsideração do despacho exarado às fls. 151/152, com a consequente suspensão da execução em processamento neste feito e habilitação do crédito exequendo junto ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa. Pois bem. Conforme expressado no despacho em comento, foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que o plano respectivo tenha sido aprovado(§ 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005). Ademais, somente estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos devidos até a data do pedido de recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005), não havendo comprovação de que os créditos dos autos foram incluídos no quadro geral de credores, aprovado em assembleia, com previsão de pagamento no prazo máximo de 01 ano. Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado às fls. 151/152 por seu próprio fundamento. Cientifique-se a Executada. Após, aguarde-se a realização do leilão designado. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14560/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-71.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON D ABADIA BUENO
ADVOGADO....: ELAINE DE SOUZA MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14536/2010
Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 009
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Junte-se cópia do despacho exarado nos autos RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054, tal como determinado naqueles. Em que pese a determinação constante do despacho em questão, verifica-se que nos autos RTOrd 0009400- 35.2009.5.18.0054 foi determinada a transferência de valor suficiente à quitação da execução movida nos autos mencionados no parágrafo acima. Dessarte, devolvam-se os valores bloqueados (fls. 214 e 216) às respectivas titulares das contas atingidas. Intime-as para recebimento das guias. Retiradas as guias, e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PNHO DIAS + 009
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Junte-se cópia do despacho exarado nos autos RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054, tal como determinado naqueles. Em que pese a determinação constante do despacho em questão, verifica-se que nos autos RTOrd 0009400- 35.2009.5.18.0054 foi determinada a transferência de valor suficiente à quitação da execução movida nos autos mencionados no parágrafo acima. Dessarte, devolvam-se os valores bloqueados (fls. 214 e 216) às respectivas titulares das contas atingidas. Intime-as para recebimento das guias. Retiradas as guias, e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14554/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Tendo decorrido o prazo em 16/11/2011, 3ª feira, não houve oposição de embargos à execução, fl. 196. Isso posto, designa-se o dia 12.01.2011, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 195. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus Procuradores.
Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RTSum 0083400-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14549/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14551/2010
Processo Nº: RTSum 0094400-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARTINS FERREIRA MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para que se manifeste acerca dos documentos pesquisados através do sistema INFOJUD, os quais se encontram na Secretaria desta Vara, ou para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14557/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em havendo outras execuções em desfavor do reclamado, transfira-se o saldo da conta indicada à fl. 174. Caso não existam, promova a Secretaria a devolução do valor correspondente ao reclamado. Após, considerando o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.
RECLAMADO DEVERÁ COMAPRECER NESTA SECRETARIA, PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBIMENTO DE VALORES

Notificação Nº: 14563/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BDM - ENGENHARIA LTDA (DEVAILDES MIRANDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 10:15, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Sem prejuízo do cumprimento à determinação constante do despacho transato, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 29/11/2010 às 11h00min., nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14489/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 11:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 11:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEANY GABRIELLI DE SOUSA MARINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): AMAJÚ BUTIQUE - FERNANDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Remetam-se os autos à Contadoria para que retifique a tabela de valores de fl.40, fazendo constar no item "diversos" a multa por descumprimento de obrigação de fazer e, por consequência, deverá ser alterado o "valor líquido do reclamante". Cientifique-se o reclamante deste despacho. Retornados os autos da Contadoria, cite-se a reclamada. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DALMY BORBA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): BRAMARE COSMÉTICOS COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que - SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 16:00, e em prestígio à ``SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO´´ - FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 02/12/2010 ÀS 14:00 HORAS.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DALMY BORBA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que - SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 16:00, e em prestígio à ``SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO´´ - FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 02/12/2010 ÀS 14:00 HORAS.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14548/2010
Processo Nº: Interdito 0000962-83.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamado(a), prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida à(ao) reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamado(a), prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que - SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 07/12/2010 ÀS 16:00, e em prestígio à ``SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO´´ - FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 02/12/2010 ÀS 13:00 HORAS.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LASARO GERALDO VICENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 13/12/2010, às 16:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LASARO GERALDO VICENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 13/12/2010, às 16:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LASARO GERALDO VICENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Sem prejuízo da audiência de instrução designada para o dia 13/12/2010 às 16 horas, em prestígio à "Semana Nacional de conciliação", resolvo incluir o feito na pauta do dia 30/11/2010 às 14h e 40 min, para tentativa conciliatória.Intimem-se as partes e seus procuradores.Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LASARO GERALDO VICENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 14:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LASARO GERALDO VICENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010 às 14:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14470/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA RAMOS DOMINGUES RESENDE
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que - SEM PREJUÍZO DA AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 13:00, e em prestígio à ``SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO´´ - FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 02/12/2010 ÀS 13:20 HORAS.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-59.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: VALDISON AFONSO CÂNDIDO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TERRA PLAN, LOCAÇÃO, SERVIÇO, VENDA, LIMPEZA - TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 14:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOVELINA ANTÔNIA ROSA DE MOURA ME (ANDREJO MALHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:10, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DOUGLAS VERAS FRAZÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 06/12/2010 às 16:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 23 de novembro de 2010 - terça-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Analista Judiciário

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: RTSum 0001083-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KADSLEY MAGALHÃES NAVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TIGER COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:50, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON FELIPE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.
PROCESSO: RT 0066900-64.2006.5.18.0054
RECLAMANTE: ADEBRAIR ROSA LIMA
RECLAMADA: CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 50.144, às fls. 469 dos presentes autos. Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 793/796 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11943/2010
Processo Nº: RT 0039800-58.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON PAULO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 793/796 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RT 0105200-82.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO GOMES BITENCOURT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RT 0105300-37.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: RT 0110100-11.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.884, incluo os autos na pauta do dia 02.12.2010 às 15h10min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11960/2010
Processo Nº: RT 0116700-77.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.197/198, libere-se ao exequente os valores depositados às fls.166 decorrente do bloqueio junto ao BACENJUD.
Intime-se.

Notificação Nº: 11985/2010
Processo Nº: RT 0009900-88.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Atualize-se o crédito exequendo. Feito, com fulcro no disposto no artigo 671, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o pleito de fls. 289/290. Destarte, expeça-se o competente Mandado de Verificação e Penhora de Créditos em face das empresa mencionada às fls. 289 para que seja, a princípio, constatado se a executada possui créditos junto à referida empresa e, caso positivo, seja procedido o bloqueio dos créditos devidos à GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e depositados à disposição deste Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o limite do crédito exequendo atualizado.
Competirá ao Oficial de Justiça intimar empresa mencionada às fls. 289, tão somente, na pessoa de seu representante legal, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei.
Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RT 0020100-57.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11986/2010
Processo Nº: RT 0147000-85.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
DA WANESSA DE OLIVEIRA BORGES e LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA: Dr. Claudio Faleiro de Freitas; Intimem-se os requerentes Wanessa de Oliveira Borges e Leandro Rodrigues de Oliveira por intermédio de seu procurador para, em 10 (dez) dias, colacionarem aos autos o termo de inventariante para regularização do pólo ativo da demanda ou requererem o que entender de direito.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RT 0122200-56.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURDOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente/reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: AINDAT 0170700-56.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em se tratando de execução provisória, garantida pela penhora dos bens descritos no auto (fls. 420), aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls.414. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERDU-FRUTAS (REPRESANTADA POR EDINALVA CÂNDIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 175, deduzindo-se o valor do crédito em execução. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, e em atendimento ao requerimento de fls. 180/181, e x peça-se o competente mandado de Verificação e Penhora de Crédito em face da empresa Wallace Martins Advance Empreendimentos(CNPJ: 10.482.468/0001-13), localizada na Rua 104, nº 404, Setor Sul, Goiânia/GO para que seja, a princípio, constatado se a executada possui créditos presentes e futuros junto à referida instituição financeira e, caso positivo, seja procedido ao bloqueio dos créditos devidos à VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA e depositados à disposição deste Juízo, agência 2805 da CEF, no prazo máximo de 10(dez) dias, observando-se o limite do crédito exequendo deduzindo-se o valor à disposição do juízo, sob pena de a quitação para com o executado/credor restar ineficaz (artigo 312 do Código Civil). Competirá ao Oficial de Justiça intimar a referida empresa na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei

Notificação Nº: 11948/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à reclamada o valor de R$ 1.798,98 a título de litigância de má-fé. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando-se do saldo remanescente do saldo da conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 189). Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DOS SANTOS OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinação dos § § 4º e 5º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, e que não consta nos autos notícia da aprovação do plano de recuperação judicial da empresa reclamada em assembleia e homologação pelo juízo cível, determino o

prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada.
Neste sentido, intime-se o exequente para que, no prazo 05 (cinco) dias, requeira o que enteder de direito e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11949/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN HENRIQUE MARINHO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 103/104, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito.Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 441.413.351-34) e JÉSSICA ALVES DA SILVA OLIVEIRA – representada por seu pai Ricarlos Alves de Oliveira e por sua mãe Florinda Ferreira da Silva (CPF: 021.640.821-09) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 26. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstoso no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 11946/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/01/2011, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/01/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11989/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.173/174 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Tendo em vista que a executada está em processo de recuperação judicial, e que a partir de um acordo homologado judicialmente o reclamante teve seu crédito habilitado junto ao juízo da recuperação judicial, e porque o acessório sempre segue a sorte do principal, resta claro que impõe-se o reconhecimento da competência do Juízo de recuperação judicial para realizar os atos executórios visando a satisfação dos encargos previdenciários e fiscais, uma vez que já efetivada a sua liquidação. Isto posto, deverá a Secretaria expedir certidão para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 200904605820 que tramita na 11ª Vara Cível de Goiânia, observando-se a planilha de fls. 130 e, em seguida, encaminhá-la via ofício à referida Vara Cível. Após, proceda-se a transferência do saldo disponível na conta judicial de fls. 134 aos autos nº 1495/2009. Dê-se ciência à reclamada e a União (PGF). Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000085-62.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC (NA PESSOA DO INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Defiro o requerimento do autor de fls.123/124. Assim, proceda-se a reserva de crédito nos autos 0068000- 07.2005.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. A Secretaria deverá providenciar o competente termo de reserva. Após, aguarde-se o resultado do procedimento adotado naqueles autos.
Cientifique-se o exequente

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 122/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Libere-se ao reclamante, por seu procurador, o saldo existente na conta do n.01513272-0 (fls.61). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376).
A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.
Com o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos ao encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11968/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamada Arquivo Total Ltda na pessoa do diretor Alexandre Diniz Caetano para, em 05 (cinco) dias, regularizar a representação da empresa e

colacionar aos autos o contrato social e a carta de preposição, sob pena de não homologação do acordo noticiado às fls. 50/51 e prosseguimento da execução. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 11990/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DOS SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECKCELL CELULARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 59, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios SANDRA REGINA LAZZARETTI (CPF:640.301.800-00) e ORMEZINDA RAINHA DA SILVA (CPF:486.185.861-53) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 30. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURDOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11966/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 50/53 seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALESSANDRO BALDUÍNO GABRIEL (CPF: 879.703.921-72), ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA (CPF: 546.068.031-00), FÁBIO JUNIO DA SILVA (CPF: 025.658.101-05) e ROGÉRIO FERREIRA LISITA
(CPF: 003.774.991-96) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Em razão da justificativa apresentada pela reclamada às fls. 170, ante a comprovação do pagamento integral do acordo e não verificado que o atraso nas parcelas culminou em prejuízo a parte autora, deixo de aplicar a multa pactuada para o caso de inadimplemento. Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos previdenciários e fiscais decorrentes do acordo.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: ExTAC 0001282-52.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL O TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos etc.
Sem prejuízo de posterior análise dos embargos à execução interposto pela empresa requerida, incluo estes autos na pauta de 09.12.2010 às 13:15h para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a requerida e seus procuradores (fls. 157). Intime-se o Ministério Público do Trabalho com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RTSum 0001553-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR APARECIDA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 115/118). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 115 e observando a planilha de fls. 99, com a devida comprovação nos autos.
Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA BRAGA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotaçoes na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11956/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito de fls.153, intime-se a executada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de 21.08.2010, bem como comprovar o quantum devido nos autos, no importe de R$203,85 (duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTSum 0002124-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DOS SANTOS CAMELO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca do requerimento contido na petição de fls. 49/51, observo que a reclamada, mesmo que a destempo, depositou a 1ª parcela do acordo (vide fls. 43), razão pela qual, para deliberar sobre a execução do acordo, aguarde o seu integral cumprimento.
Libere-se à reclamante a parcela em questão.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RTSum 0002256-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Retiro o feito da pauta do dia 25.11.2010. Homologo o acordo noticiado às fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após após a data estipulada para pagamento do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$1.100,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar e de fazer cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após 26.11.2010. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retiro o feito da pauta do dia 25.11.2010. Homologo o acordo noticiado às fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após a data estipulada para pagamento do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$96,00 (noventa e seis reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$4.800,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Presumir-se-à cumprida a obrigação de pagar cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após 26.11.2010.
Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12682/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WAGNER GODOI DA SILVA
EXECUTADO(S): DANIEL CARDOSO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.035,41, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12660/2010
PROCESSO Nº RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CARLOS ALVES GOMES
EXECUTADO(S): PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
, CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.361,97, atualizado até 30/09/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12685/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000616-51.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WAGNER GODOI DA SILVA
EXECUTADO(S): DANIEL CARDOSO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.035,41, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12669/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0002144-23.2010.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0002144-23.2010.5.18.0081.PROCESSO: CartPrec 0002144-23.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: SILVESTER DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: SISTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:20 horas
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) armário em madeira, cor azul, s/ marca,04 (quatro) prateleira, 02 (duas) portas, 1,70 altura, usado, em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RT 0012900-93.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

OUTRO : AO DR. JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO OAB/GO 19.386
Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: ACCS 0056500-33.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO AMARAL BINDA
REQUERIDO(A): LOURDES FERREIRA PEDROSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO OAB/GO 19.386:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Indefiro o requerimento de fl. 152, posto que não existem valores incontroversos nos presentes autos. Registre-se que o expediente datado de 27.03.2008 (fls. 133/134) refere-se à sentença prolatada nos presentes autos, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
Por oportuno, peço escusas ao procurador da autora e informo que o despacho constante nos apontamentos do processo na internet, também datado de 27.03.2008, foi confeccionado e publicado equivocadamente, e sequer consta dos autos. Intime-se, na pessoa do subscritor de fl. 159.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: Monito 0217000-73.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): GOTO E FILHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência nos autos do número do CPF da patrona do reclamante, imprescindível para a efetivação da transferência pleiteada, indefiro o requerimento de fl. 168. Intime-se.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR DR. JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO PACHECO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PONTUAL MANUTENÇÃO EM ALARMES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 30.11.2010, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTSum 0071600-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 129/130, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ficando extinta a parte do autor, relativa à execução principal.

A reclamada deverá recolher as custas(R$62,05) e as contribuições previdenciárias(R$143,50) apuradas às fls. 117, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Para apreciação decisória das alegações da Reclamada, às fls.624/626, mister se faz a garantia do juízo.
Portanto, concede-se à Reclamada o prazo de 05 dias para garantir o juízo, depositando o montante da execução, conforme cálculos de fls. 610/619, sob pena serem os mesmos considerados incontroversos, com o imediato prosseguimento da execução, mediante constrição de seus bens, observada a ordem legal.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados à fls. 577 e 578, no importe total de R$ 203,12, realizado em conta de titularidade de RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, bem como outros documentos.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA (REP. POR SUA AVÓ MATERNA MARIA MANGELA ABREU DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO ALVES DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a TRCT, devidamente retificado.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O imóvel descrito à fl. 65 foi declarado como bem de família nos autos RTSum 0137500-21.2009.5.18.0082, pelo que, deixo de determinar a sua penhora.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DACIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LC FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$692,25.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUÍDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 30 de novembro de 2010, às 08:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADO:
Fica à2ª Reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, depositar o valor remanescente da execução, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Dê-se vista à reclamada da promoção do Setor de Cálculos de fl. 423, por 05 dias.
Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 30.11.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ABREU BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): TERMOPLASTICOS ZENIT IND. E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$329,43.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO LIMA MATOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ JOCA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indique, o exequente, meios plausíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por 08 meses (art. 40, da Lei n. 6.830/80), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de novembro de 2010, às 08:20 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSYANE PAULA REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE FERNANDES LIMA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente acerca dos embargos à execução do executado, para manifetação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CLAUDINEI INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ADENILTON PEREIRA DA SILVA (DELL SERRALHERIA)
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CLOVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 71, por 05 dias.

Notificação Nº: 14181/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDIONE DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 45,17, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTSum 0001548-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$51,59.

Notificação Nº: 14094/2010
Processo Nº: ExCCP 0001608-09.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao requerente dos embargos à penhora, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$12,93, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 30 de novembro de 2010, às 08:20 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDOMIRO DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTOS GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$88,94.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTSum 0001821-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CLAUDIA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$476,70.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$285,45.

Notificação Nº: 14182/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMERITO DE SENA FARIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica a reclamada intimada para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$ 17,02, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 14148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indique, o exequente, meios plausíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por 08 meses (art. 40, da Lei n. 6.830/80), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 14155/2010
Processo Nº: RTSum 0001898-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$96,75.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001900-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$280,81.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Manifeste-se a Reclamada acerca das alegações do autor, às fls. 52, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado não cumprida a primeira parcela do acordo, com o consequente vencimento antecipado das demais parcelas, aplicação da multa estipulada e envio dos autos ao setor de cálculos, para apuração do valor a ser executado pelo descumprimento do acordo, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: RTOrd 0002074-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): J.B. PARREIRA BORGES
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 66/72, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante WELINGTON DE ALMEIDA, para condenar a reclamada J.B. PARREIRA BORGES, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Goiânia, 19 (dezenove) de novembro de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: ET 0002197-98.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA ARAGÃO DE ALMEIDA SASAMOTO
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 38, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo embargante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.000,00), somente para efeitos fiscais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTSum 0002280-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
AMILTON RODRIGUES, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 15 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$203,16, calculadas sobre o valor da causa de R$10.158,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Defiro ao reclamante o desentranhamento do documento juntado com a inicial (fl. 06).

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RTSum 0002282-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 15 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$220,60, calculadas sobre o valor da causa de R$11.030,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Defiro ao reclamante o desentranhamento do documento juntado com a inicial (fl. 06).

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTSum 0002290-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl.19), eis que tal providência extrapolaria o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT.
Não bastasse isso, não há coincidência de horários, pelo contrário, a audiência na cidade de Jaraguá-GO será realizada 4h20min após o início da prevista nestes autos, tempo mais do que suficiente para percorrer a distância entre as duas cidades (cerca de 144 Km).
Ademais, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se que a procuração de fl. 08 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTOrd 0002307-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, foi designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTOrd 0002307-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retificando a notificação n. 14099/2010, no que tange ao rito, leia-se: Tomar ciência de que à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, foi designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 14098/2010
Processo Nº: RTSum 0002326-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ZEFERINO DIAS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, foi designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 08:50 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14221/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: GILBERTO ALMEIDA SILVA
EXECUTADO: RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 289.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:
UM APARTAMENTO DE NÚMERO 1101 DO EDIFICIO 'SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE', LOCALIZADO NA RUA 05, QD. D-07, LTS.69/71, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, MATRICULADO SOB O NÚMERO 123.661 NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RT 0009500-72.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMILARES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CARIOCA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RT 0050000-49.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE LTDA + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RT 0050000-49.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.

Notificação Nº: 9283/2010
Processo Nº: RT 0074600-32.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RAMOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:57 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RT 0074600-32.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RAMOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:57 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9255/2010
Processo Nº: RT 0087200-85.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor bloqueado em contas bancárias dos Reclamados (fls. 414). Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra,sem manifestação, libere-se ao Reclamante seu crédito mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9270/2010
Processo Nº: RT 0005300-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:25 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RT 0005400-98.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:22 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RT 0012000-38.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE NUNES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:44 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RT 0012000-38.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE NUNES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:44 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9244/2010
Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:52 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:52 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9247/2010
Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:52 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9248/2010
Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:52 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RT 0015500-15.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:48 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RT 0015700-22.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:22 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RT 0018000-54.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:35 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9278/2010
Processo Nº: RT 0018000-54.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:35 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9297/2010
Processo Nº: RT 0018100-09.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BARROS LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:41 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9299/2010
Processo Nº: RT 0018100-09.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BARROS LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:41 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9258/2010
Processo Nº: RT 0018200-61.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ELIAS DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:55 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:51 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:51 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:51 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RT 0019800-20.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:43 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RT 0019800-20.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:43 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:50 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RT 0019900-72.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÁ CARDOSO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:50 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: RT 0020000-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN THAIS CAMPOS PIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:21 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9321/2010
Processo Nº: RT 0020000-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN THAIS CAMPOS PIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:21 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9252/2010
Processo Nº: RT 0020100-79.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CUNHA NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:39 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9253/2010
Processo Nº: RT 0020100-79.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CUNHA NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:39 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CILENE DOS SANTOS NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:59 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CILENE DOS SANTOS NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:59 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9273/2010
Processo Nº: RT 0023400-49.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:26 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9274/2010
Processo Nº: RT 0023400-49.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:26 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RT 0023500-04.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:37 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9260/2010
Processo Nº: RT 0023500-04.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:37 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RT 0023600-56.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:24 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RT 0023600-56.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:24 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: RT 0023600-56.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:24 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RT 0025000-08.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MATEUS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:28 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: RT 0025100-60.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IZANE BATISTA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:38 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RT 0025100-60.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IZANE BATISTA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:38 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9256/2010
Processo Nº: RT 0028600-37.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:54 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9257/2010
Processo Nº: RT 0028600-37.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:54 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:46 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:46 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:46 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RT 0028800-44.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTANA RIBEIRO ROCHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:23 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9286/2010
Processo Nº: RT 0028800-44.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTANA RIBEIRO ROCHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:23 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9228/2010
Processo Nº: RT 0033600-18.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAN LIMA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:32 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9240/2010
Processo Nº: RT 0033600-18.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAN LIMA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:32 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9315/2010
Processo Nº: RT 0033800-25.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:56 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RT 0033800-25.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:56 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9306/2010
Processo Nº: RT 0033900-77.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:42 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RT 0033900-77.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:42 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RT 0034000-32.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIO MARTINS CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:20 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RT 0034000-32.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIO MARTINS CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 10:20 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9288/2010
Processo Nº: RT 0034200-39.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RT 0034200-39.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:45 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9314/2010
Processo Nº: RT 0034400-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:58 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9271/2010
Processo Nº: RT 0034500-98.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO BORGES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:33 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RT 0034500-98.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO BORGES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:33 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9275/2010
Processo Nº: RT 0040800-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO DE SOUSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:34 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RT 0040800-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO DE SOUSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:34 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RT 0076900-93.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9369/2010
Processo Nº: RT 0081100-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 005
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RT 0000400-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): CLAUDIA MANAIA MOREIRA + 004
ADVOGADO....: RENATO MANAIA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:56 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: RT 0000400-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 004
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:56 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2010, às 11:15 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RT 0060500-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:47 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9303/2010
Processo Nº: RT 0060600-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:49 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9308/2010
Processo Nº: RT 0061500-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:45 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9300/2010
Processo Nº: RT 0061700-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:52 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9298/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:54 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RT 0099300-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:51 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: AEX 0101600-02.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:53 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: AEX 0101600-02.2007.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:53 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9358/2010
Processo Nº: AEX 0101600-02.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:53 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9290/2010
Processo Nº: RT 0052500-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2010, às 11:30 horas, conforme determinação no despacho abaixo transcrito.
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que o recurso ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação do próprio Reclamado. Dessa decisão o Reclamado interpôs recurso de revista que, por sua vez, foi trancado e interposto agravo de instrumento. Verifico ainda que o débito apurado nestes autos soma a importância de R$7.260,05 e há depósitos recursais efetuados pelo reclamado no importe de R$18.578,70. Diante disso, deverá a Secretaria incluir o presente feito na pauta de tentativa de conciliação na Semana Nacional de Conciliação. Intimem-se as partes diretamente, com cópia deste despacho, e seus advogados, via DJE. Caldas Novas, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9292/2010
Processo Nº: RT 0052500-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2010, às 11:30 horas, conforme determinação no despacho abaixo transcrito.
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que o recurso ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação do próprio Reclamado. Dessa decisão o Reclamado interpôs recurso de revista que, por sua vez, foi trancado e interposto agravo de instrumento. Verifico ainda que o débito apurado nestes autos soma a importância de R$7.260,05 e há depósitos recursais efetuados pelo reclamado no importe de R$18.578,70. Diante disso, deverá a Secretaria incluir o presente feito na pauta de tentativa de conciliação na Semana Nacional de Conciliação. Intimem-se as partes diretamente, com cópia deste despacho, e seus advogados, via DJE. Caldas Novas, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RT 0075300-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RT 0094700-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: RT 0108700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA BRETAS FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se ainda tem interesse na penhora, avaliação e remoção dos bens indicados na petição de fls. 237.
Havendo interesse, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e remoção dos bens indicados na petição de fls. 237 e, não encontrando tais bens, que proceda a apreensão de tantos outros bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) do Juízo Deprecado para combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTSum 0002600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9246/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 12/01/2011 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 25/01/2011 às 13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 9219/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Aguarde a audiência de encerramento da instrução já designada para o dia 01/12/2010, às 12:55 horas.

Notificação Nº: 9222/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
Aguarde a audiência de encerramento da instrução já designada para o dia 01/12/2010, às 12:55 horas.

Notificação Nº: 9238/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ MATTHES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos, cuja conclusão segue transcrita: 'Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por FERROVIA CENTRO ATRÂNTICA S.A., nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Considerando que o reclamante não juntou substabelecimento, e nem ao menos o original da petição de fls. 364, indefiro o seu requerimento para que as intimações sejam direcionadas doravante ao advogado Renato Santana Vieira. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes'.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por ausência de garantia do Juízo.
Intime-se o reclamado. Prossiga a execução.

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante.
Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o regular processamento dos recursos, vez que satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade referente à tempestividade e regularidade de representação processual de ambas as partes e, pelo reclamado, houve depósito recursal e recolhimento das custas.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito à ordem, para determinar a exclusão das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregador), vez que demonstrada sua opção pelo SIMPLES.
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias utilizando guias próprias (GPS), código 2909, devendo constar na referida guia nome das partes, número do processo, vara do trabalho de Caldas Novas e valor.
Comprovado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO SEGUINTE DESPACHO:
Acolhe-se o requerimento feito pelo Exequente para proceder nova avaliação dos bens penhorados às fls. 36 bem como cancelar a hasta pública designada anteriormente.
Expeça-se mandado de reavaliação, reforço de penhora e remoção dos bens descritos no auto de fls. 36 e de demais bens que forem penhorados.
Depois de reavaliados e penhorados outros bens, intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para ciência da nova avaliação, caso não seja intimado pelo Oficial de Justiça.
Deverá a Secretaria intimar o Reclamante providenciar os meios necessários para cumprimento da diligência bem como combinar dia e horário com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para concretização dos atos.
No prazo de cinco dias, para as partes tomarem ciência da nova avaliação, o Exequente deverá dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados até o limite de seu crédito.
Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 9254/2010
Processo Nº: AI 0001615-55.2010.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO...: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(A): ADOLFO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO...: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Agravado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de de Instrumento interposto pelo Agravante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)
ADVOGADO....: PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/12/2010, às 11:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAINE FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO REBELATTO ME (QUIOSCHIN DO COMILÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor bloqueado em conta bancária do Executado (fls. 49)
Intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DAS GRAÇAS DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/12/2010, às 16:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: RODOLFO ROHR
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, constato que foram realizadas duas perícias (médica e insalubridade), porém as partes foram intimadas para manifestarem-se somente sobre laudo pericial, ou seja deixando de mencionado qual deles.
Motivo pelo qual, reabro o prazo comum de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem-se sobre os dois laudos periciais, caso queiram.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos, cuja conclusão segue transcrita: 'Pelo exposto, conheço e dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos por ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (HOTEL PRIVÊ), nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes'.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos, cuja conclusão segue transcrita: 'Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA e ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra. Registre a Secretaria as respectivas soluções para fins estatísticos. Intimem-se as partes'.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos, cuja conclusão segue transcrita: 'Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA e ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra. Registre a Secretaria as respectivas soluções para fins estatísticos. Intimem-se as partes'.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERCI APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamado requereu a substituição do perito sob o argumento de que houve indisposição entre o perito nomeado e o assistente técnico da empresa em trabalho anterior.
O perito nomeado, Dr. Nassim Taleb, tem prestados e continuam prestando excelentes trabalhos para o Tribunal em qualquer uma das Varas do Trabalho por onde seja nomeado para atuar como auxiliar do Juízo, portanto não vislumbro motivo plausível para destituí-lo do encargo pelo simples fato de indisposição com o assistente técnico da Reclamada.
Logo, indefere-se a substituição do perito, ao mesmo tempo, faculta-se a Reclamada indicar outro assistente técnico para acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo perito, Dr. Nassim Taleb.
Ademais, o laudo pericial é apenas elucidativo do caso em tela e não conclusivo, portanto o magistrado ao proferir a decisão não estará adstrito ao laudo pericial podendo, inclusive, decidir com base em outras provas até contrário ao laudo pericial Intime-se.
Dê-se ciência ao Perito deste despacho e da petição do Reclamado.
Após, aguarde a conclusão dos trabalhos.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001180-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAQUELINE MARRY DIAS FERREIRA JMD (SACOLÃO QUERO MAIS)
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.015,00, atualizado até 19/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 9237/2010
Processo Nº: RTSum 0001229-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ENSEADA NAUTICO RESIDENCE - APART HOTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado às fls. 72.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o(s) comprovante(s), intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEALDO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RONIE PETERSON DE MORAIS
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do cumprimento do despacho anterior [intimar o Reclamado para informar nos autos o número do CEI – Cadastro Específico do INSS), intime-se, por Oficial de Justiça, o Chefe da Agência da Superintendência Regional do Trabalho, em Caldas Novas – GO, para imediatamente dar cumprimento ao que ficou estabelecido na ata de audiência independentemente do número do CEI do Reclamado, vez que se trata de uma decisão judicial e, neste caso, qualquer questionamento ou indagação acerca do que nela está expressamente escrito deverá ser feito por profissional capacitado para tal e utilizar de meios processuais adequados e não ser indeferido verbalmente por servidor administrativo como ocorreu neste caso e também na RT-01005/2010, ambas em trâmite nesta Vara do Trabalho. Importante salientar-se ainda que a recusa em dar cumprimento ao que ficou estabelecido na ata de audiência deve ser motivada (justificada) por escrito e levado ao Juízo, sob pena de o Agente incorrer em crime de desobediência à ordem judicial sujeitando às penalidades previstas no art. 330, do Código Penal Brasileiro sem prejuízo de aplicação do art. 14 do Código de Processo Civil. Diante disso, intime-se, por oficial, o Chefe da Agência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nesta cidade, para imediatamente dar fiel cumprimento ao que está determinado na referida ata de audiência. Intime-se o Reclamante através de seu procurador, via DJE. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9220/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): C M DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado parar informar que o valor da 1ª parcela do foi de R$150,00 (pagamento feito em audiência) e as demais foram acordadas no importe de RR$170,00, conforme se vê na ata de fls. 84/85 e que tais valores deverão ser recolhidos em guias próprias que se encontram acostadas na contracapa dos autos.
Indefere-se a transferência da importância depositada nestes autos posto que se tratando de contribuições sindicais deverão ser recolhidas em guias próprias conforme disciplina o art. 589 da CLT c/c o art. 188-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se.
Após, o término do acordo.

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JM MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. (NOVA CASA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado parar informar que o valor da 1ª parcela do foi de R$150,00 (pagamento feito em audiência) e as demais foram acordadas no importe de RR$170,00, conforme se vê na ata de fls. 84/85 e que tais valores deverão ser recolhidos em guias próprias que se encontram acostadas na contracapa dos autos.
Indefere-se a transferência da importância depositada nestes autos posto que se tratando de contribuições sindicais deverão ser recolhidas em guias próprias conforme disciplina o art. 589 da CLT c/c o art. 188-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se.
Após, o término do acordo.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Segundo Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Fornecido o atual e correto endereço do segundo reclamado, inclua-se o processo na pauta de audiência e, em seguida, notifiquem-se as reclamadas e o reclamante da nova data de audiência, observando as cominações do art. 844, da CLT.
Dê-se ciência ao primeiro reclamado.

Notificação Nº: 9226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001506-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICK WEILER BEVILAQUA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 30/11/2010, às 15:00 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 29/11/2010, às 15:30, conforme requerido pelo(a) Reclamado, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9250/2010
Processo Nº: RTSum 0001554-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA EM FACE DE LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE
PASSIVA DA RECLAMADA E, POR CONSEGUINTE, DECRETA-SE A EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 267, INCISO VI
C/C CLT, ART. 769, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA
A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$157,96, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos. Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES – Juiz do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho anterior [que indeferia o adiamento da audiência], para deferir o adiamento da audiência, pelo motivo justificado – atestado médico, para o dia 09/12/2010, às 08:30 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 24/11/2010, conforme requerido pelo Reclamado, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO 7762/2010
PROCESSO : RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
EXECUTADO: COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
Data da Praça 12/01/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 25/01/2011 às 10:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) às fls. 61 e Reavaliado às fls. 97 em R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL CIRILO, ESQ. C/ RUA MONTES CLAROS, CENTRO, CEP: 75690.000, CALDAS NOVAS/GO, e bque são os seguintes:
01 - (setenta) 70 (SETENTA) kilos de laycra, com estampas variadas, com valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) cada um, totalizando R$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O BEM IMÓVEL/VEÍCULO ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7843/2010
PROCESSO : CartPrec 0139800-10.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RINCON E MACHADO LTDA.
DATA DA PRAÇA: 12/01/2011 09H00
DATA DO LEILÃO: 25/01/2011 13H00
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$180.000,00, conforme auto de penhora de fl. 26 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Manoel Cavalcante Nogueira, Centro, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) PARTE DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, MEDINDO 8,50M X 16,00M, SITUADO NA RUA MANOEL CAVALCANTE NOGUEIRA, CENTRO, PIRES DO RIO-GO., COM ÁREA TOTAL DE 136,00M2, CONFRONTANDO POR SEUS DIVERSOS LADOS COM O LADO DIREITO COM RINCON E FILHOS LTDA; PELO LADO ESQUERDO COM COMPROVADOR E JOÃO VIEIRA MACHADO, PELOS FUNDOS COM O VENDEDOR (MANOEL RINCON SEGOVIA) E PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA. O IMÓVEL FOI REGISTRADO NO LIVRO 2, REGISTRO GERAL, FICHA N 01, MATRÍCULA 2019, EM DATA DE: 01.07.1982, NO CRI DE PIRES DO RIO-GO. CONFORME CERTIDÃO DOS AUTOS SOBRE O IMÓVEL

EXISTE OUTRA PENHORA, SENDO ELAS PROCESSO 32/97 DA JUSTIÇA ESTADUAL, TENDO COMO AUTORA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c m.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 23 de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: RT 0100100-92.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a expressa desistência pelo embargante, aos embargos de declaração de fl.235/243, deixo de apreciá-los.

Notificação Nº: 8518/2010
Processo Nº: RT 0100100-92.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO LUTERO STOPPA + 001
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA (CAPEC CATALINA AGROPECUÁRIA LTDA) QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Ante a expressa desistência pelo embargante, aos embargos de declaração de fl.235/243, deixo de apreciá-los.

Notificação Nº: 8481/2010
Processo Nº: RT 0004900-87.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Constata-se que o lote indicado à penhora pertente a Eduardo Luiz Pacheco e Zuleica Aparecida Binotti, conforme certidão de fls. 145 da carta precatória 3106/2008, que deverá ser juntada aos presentes autos.
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim as Cartas Precatórias executórias expedidas, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RTSum 0145800-23.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 126.

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: ExProvAS 0011201-16.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 10:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8482/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 511/525 e 532/543 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME + 001
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 10:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: CartPrec 0125100-89.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO QUERINO DA SILVA (ESPÓLIO - DE)
ADVOGADO....: CÉSAR TADEU PASTORE
REQUERIDO(A): MÁRIO MENDONÇA NETTO
ADVOGADO....: JAIRO WAISROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o integral pagamento da dívida, nos termos do ofício de fls. 69, determino a desconstituição da penhora de fls. 34 (matrícula nº 17.172), ficando dispensado o depositário do respectivo encargo.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão GO determinando o cancelamento do registro da constrição, cabendo ao executado retirar o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento.
Tal ofício deverá ser anexado na contracapa dos autos.
Recolha-se se o mandado.
Após tudo feito, devolva-se a presente carta precatória ao MM. Juízo deprecante.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: ConPag 0130700-91.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
CONSIGNADO(A): JOSELITO MACHADO ARAÚJO (ESPÓLIO - DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A em face de JOSELITO MACHADO ARAÚJO (ESPÓLIO DE) julgando quitadas as verbas consignadas.
Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor da ação, de R$5.031,34, no importe de R$100,62, dispensado do recolhimento.
Aós o trânsito em julgado, oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Euclides da Cunha/BA, conforme disposto na fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTSum 0135700-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 310 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 7922/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 238 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 7911/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA APARECIDA CANDIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLENE TAVARES NETTO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto o importe constante às fls. 53 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA ARRUDA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PLANALTO CENTRAL E FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RENATO TEODORO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; adicional de periculosidade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R$1.500,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 19 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RENATO TEODORO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; adicional de periculosidade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro

exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R$1.500,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 19 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8478/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (a última em responsabilidade subsidiária) a pagar ao reclamante JOSUEL RIBEIRO DE SOUZA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; adicional de periculosidade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R$1.500,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 19 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8479/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (a última em responsabilidade subsidiária) a pagar ao reclamante JOSUEL RIBEIRO DE SOUZA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; adicional de periculosidade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R$1.500,00.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$5.000,00, no importe de R$100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 19 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.727,07, sendo R$5.455,32 referentes ao crédito do exequente, R$87,25 referentes à contribuição previdenciária, R$44,81 imposto de renda e R$139,69 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SORVETERIA PROGRESSO (FÁBRICA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$190,01, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VOITH HYDRO SERVICES LTDA. a pagar ao reclamante MARCELO DOS SANTOS o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos e adicional de periculosidade e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$ 1.500,00. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$3.000,00, no importe de R$60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 19 de novembro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:05 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Determino a reabertura da instrução processual.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE .
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, após a intimação, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Determino a reabertura da instrução processual.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE .
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, após a intimação, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Determino a reabertura da instrução processual.
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de risco, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE .
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, após a intimação, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Somente após a apresentação dos quesitos ou o decurso in albis do prazo assinado para tanto, é que deverá ser procedida a intimação do perito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais :
1 – julgo IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A e SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A dos pedido feito pelo reclamante WANDERSON LIMA DOS SANTOS;
2 - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CLS EMPREITEIRA LTDA. a pagar ao reclamante WANDERSON LIMA DOS SANTOS o quanto segue: salário de produção e multa de 40% sobre FGTS; O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$3.000,00, no importe de R$60,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais :
1 – julgo IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A e SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A dos pedido feito pelo reclamante WANDERSON LIMA DOS SANTOS;
2 - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CLS EMPREITEIRA LTDA. a pagar ao reclamante WANDERSON LIMA DOS SANTOS o quanto segue: salário de produção e multa de 40% sobre FGTS; O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$3.000,00, no importe de R$60,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA CLS EMPREITEIRA LTDA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais :
1 – julgo IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver as reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A e SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A dos pedido feito pelo reclamante WANDERSON LIMA DOS SANTOS;
2 - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CLS EMPREITEIRA LTDA. a pagar ao reclamante WANDERSON LIMA DOS SANTOS o quanto segue: salário de produção e multa de 40% sobre FGTS; O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$3.000,00, no importe de R$60,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ROGÉRIO MILIATTI
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): ALEXANDER MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
'Despacho Constatando evidente erro material na ata de audiência realizada em 03/11/2010 em relação às determinações deste Juízo em audiência, chamo o feito à ordem para que faça constar da aludida ata o que se segue:
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, na forma da OJ-398, da SDI-1 do Colendo TST, que dispõe: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)
Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária,mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual,sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Catalão, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ROGÉRIO MILIATTI
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): ALEXANDER MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
'Despacho Constatando evidente erro material na ata de audiência realizada em 03/11/2010 em relação às determinações deste Juízo em audiência, chamo o feito à ordem para que faça constar da aludida ata o que se segue:
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, na forma da OJ-398, da SDI-1 do Colendo TST, que dispõe: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)
Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária,mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual,sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Catalão, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTSum 0001566-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEMES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petições do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 8516/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LENO NUNES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petições do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RT 0053100-35.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
-Tomar ciência de que foi indeferido o requerimento inserto na peça de fls. 68 (intimação da penhora por edital e nomeação de depositário), porquanto o bem indicado às fls. 58/59 (torre de antena e seus acessórios) foi objeto de constrição nos autos RT 0054000-18.2008.5.18.0171, conforme certidão exarada às fls. 64.
- Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80, indepentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RT 0054000-18.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Informar, em cinco (5) dias, se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário do bem penhorado às fls. 63 (torre para recepção de sinais).

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MENDES
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se conclusivamente, em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO QUEIROZ
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos do requerimento dos executados inserto na peça de fls. 266, inclua-se o feito na pauta de audiências da Semana Nacional da Conciliação, com a finalidade única de tentativa de composição e intimem-se as partes. Suspende-se a praça e leilão designados para 23.11.2010, 24.11.2010 e 16.12.2010 (fls. 252/253). Frustrada a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.¨
- Tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação para o dia 02/12/2010, às 11 horas.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTOrd 0268500-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 202/2010, no valor de R$ 6.547,67 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTOrd 0346200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RALPH VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DO DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Considerando as diversas restrições existentes no veículo mencionado às fls. 119 (Fiat Strada Trek Flex placa HCC-0172), e que já foram realizadas diligências para apreensão do automóvel, todas infrutíferas (CartPrec 01181-2009-171-18-00-5), deixa-se de determinar expedição de mandado de penhora. Intime-se o autor e aguarde-se o prazo em curso (fls. 114). Ceres, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTOrd 0367600-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 203/2010.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição dita bienal, conforme fundamentado acima e b) julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar Agro-Rub Agropecuária Ltda a cumprir em favor de Amaro Parreira da Silva as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação. Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial. A natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença é indenizatória, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, inexistindo recolhimentos previdenciários e tributários incidentes. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTOrd 0004517-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Requerer, em cinco (05) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RTSum 0005044-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): CONFECCÇÃO FAMA JEANSWEAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTSum 0005635-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Deixa-se de apreciar o requerimento de homologação do acordo entabulado entre as partes, porquanto o presente feito fora extinto, sem exame de mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Registre-se que a mera protocolização da peça de acordo não isenta as partes do comparecimento à assentada, principalmente em casos como o presente, em que a petição fora enviada, via E-doc, às 19h59min do dia 12.11.2010, sexta-feira, e a audiência designada para 16.11.2010, terça-feira, considerando-se ainda o feriado de 15.11.2010, segunda-feira. Intimem-se e retornem-se ao arquivo. Ceres, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: ExFis 0005719-60.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
CDAs:
11.5.10.000723-00, 11.5.10.000724-90
NOTIFICAÇÃO:
(À REQUERIDA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos à execução opostos pela Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda., no bojo da execução fiscal movida em desfavor dela pela União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), nos termos da fundamentação.
Intimem-se, a União com a remessa dos autos. Ceres, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTOrd 0005891-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 620,68, calculadas sobre o atribuído à cauda de R$ 31.034,20, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Retire-se o feito de pauta, intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0005894-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de sentença, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 24,91, calculadas sobre o atribuído à cauda de R$ 1.245,91, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Retire-se o feito de pauta, intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: ET 0007140-85.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: WILIAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUIM TOCANTINS
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO DE ARAUJO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EMBARGANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Certifique-se nos autos da Carta Precatória nº 0158700-11.2009.5.18.0171 a interposição destes Embargos de Terceiro. Após, remetam-se os presentes autos à Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO para distribuição por dependência aos autos principais (ACHP 01920-2006-003-18-00-0), nos termos do art. 1.049 do CPC. Deste despacho, dê-se ciência ao embargante. Ceres, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: ET 0007144-25.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE ABDALA TUMA NETO + 001
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
EMBARGADO(A): MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AOS EMBARGANTES)
Aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação designada nos autos principais, uma vez que as praças e leilão designados nos referidos autos foram suspensos diante da possibilidade de composição entre as partes.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: ET 0007144-25.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
EMBARGADO(A): MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AOS EMBARGANTES)
Aguarde-se a realização de audiência de tentativa de conciliação designada nos autos principais, uma vez que as praças e leilão designados nos referidos autos foram suspensos diante da possibilidade de composição entre as partes.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RT 0054900-51.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): UNG - UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO COLEGIO OBJETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3995/2010
Processo Nº: RT 0054900-51.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): UNG - UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO COLEGIO OBJETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A APRESENTAR, EM 15 DIAS, SEU NÚMERO DE CADASTRO JUNTO AO INSS (NIT) OU DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP, A FIM DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RT 0031200-12.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
2ª EXECUTADA,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RT 0090900-11.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 568/569, em face do disposto no art. 683, do CPC, e haja vista a inexistência de elementos de prova convincentes da alegada ocorrência de erro na avaliação do bem penhorado feita pelo Oficial de Justiça, mostrando-se exageradas as 'opiniões' de preço apresentadas pelo devedor às fls. 544/545 e 570/571, diante da documentação juntada pelo exequente às fls. 573/581, a qual demonstra que outra parte do mesmo terreno (certidão de fls. 541/542, R-4-M-26.088) com quase o dobro de área do imóvel penhorado nestes autos e que contava,inclusive, com edificação em plenas condições de uso (o que aqui não se verifica) foi avaliada em R$100.000,00 e por esse valor levada à hasta pública há pouco mais de um ano, sendo arrematada por R$67.000,00, do que se apura que a estimativa do serventuário desta Vara não se afasta do valor do mercado, pois guarda a devida proporção com a avaliação anterior e considera possível valorização do bem no período. Intimem-se as partes e prossiga-se.'

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RT 0100900-70.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMOS TEM DE TUDO LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO PORTELA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 162), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RT 0104600-54.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
RECLAMADO(A): JULIO RENILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-16.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Caso não se obtenha êxito na consulta Infojud e considerando que infrutíferas as tentativas de localização da executada e de bens a ela pertencentes passíveis de penhora, conforme se vê da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 191/197 e das certidões/doc. de fls. 198, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980. Em transcorrendo o prazo supra (suspensão de um ano) sem manifestação do autor, ao arquivo provisório. Mantidos os autos no arquivo provisório por dois anos, ouça-se o credor sobre a prescrição intercorrente, no prazo de trinta dias. Dê-se ciência ao demandante acerca da presente decisão.'

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-79.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANO AMARAL BORGES + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-17.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-27.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BRUNO DA SILVA (CONHECIDO POR SR. BASTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20/21, PROFERIDA NO DIA 17.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 87, PROFERIDA NO DIA 22.10.2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 22 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente a reclamada, por seu preposto, Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), desacompanhado(a) de advogado. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: FLÁVIA PEREIRA DOS SANTOS(matrícula nº 10620349), KELLY FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/GO nº 22313E) e DANILO ANTÔNIO TEIXEIRA MENDES(matrícula nº 10620108). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R$22.000,00),ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração contida na inicial a fls. 07.
Ciente a demandada. Intime-se o autor. Às 13:56 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARÍSIA VILA NOVA LINHARES + 001
ADVOGADO....: REGINA CELIA SILVA MOREIRA +003
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 14.12.2010, ÀS 13:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do(a) segundo(a) reclamado(a). Considerando que o(a) demandado(a) é servidor público e estará realizando curso por ordem da Administração Federal (conforme declaração de fls. 82), defiro o requerimento formulado a fls. 79/80 e adio a audiência inaugural para o dia 14/12/2010, às 13:00h. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SÉGIO VILA NOVA LINHARES + 001
ADVOGADO....: REGINA CELIA SILVA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 14.12.2010, ÀS 13:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do(a) segundo(a) reclamado(a). Considerando que o(a) demandado(a) é servidor público e estará realizando curso por ordem da Administração Federal (conforme declaração de fls. 82), defiro o requerimento formulado a fls. 79/80 e adio a audiência inaugural para o dia 14/12/2010, às 13:00h. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: ET 0000885-88.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: LAURINDA LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
EMBARGADO(A): GILVAN SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Suspendo o andamento dos principais até a solução destes embargos de terceiro. À Secretaria para certificar. Indefiro a antecipação de tutela requerida na inicial, por não vislumbrar presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida, inscritos no art. 273, do CPC. Com efeito, inexiste prova inequívoca que denote a verossimilhança da alegação de ser a autora possuidora do imóvel penhorado, mostrando-se imprescindível a devida instrução do feito que envolve discussão sobre a efetiva propriedade/posse do bem, com manutenção da constrição até que sobrevenha a prolação de sentença após a análise da controvérsia à luz das provas produzidas. Por outro lado, o efeito suspensivo próprio dos embargos de terceiro (art. 1052, do CPC), por si só, já é suficiente para afastar eventual dano em potencial à embargante. Por fim, não há qualquer indício de abuso do direito de defesa pela parte adversária, descabendo falar-se em intuito protelatório desta.
Intime-se a embargante e cite-se o embargado para contestar, querendo, prazo legal, sob pena de presumirem-se verídicos os fatos veiculados na preambular.'

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: ET 0000885-88.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: LAURINDA LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
EMBARGADO(A): GILVAN SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Suspendo o andamento dos principais até a solução destes embargos de terceiro. À Secretaria para certificar. Indefiro a antecipação de tutela requerida na inicial, por não vislumbrar presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida, inscritos no art. 273, do CPC. Com efeito, inexiste prova inequívoca que denote a verossimilhança da alegação de ser a autora possuidora do imóvel penhorado, mostrando-se imprescindível a devida instrução do feito que envolve discussão sobre a efetiva propriedade/posse do bem, com manutenção da constrição até que sobrevenha a prolação de sentença após a análise da controvérsia à luz das provas produzidas. Por outro lado, o efeito suspensivo próprio dos embargos de terceiro (art. 1052, do CPC), por si só, já é suficiente para afastar eventual dano em potencial à embargante. Por fim, não há qualquer indício de abuso do direito de defesa pela parte adversária, descabendo falar-se em intuito protelatório desta.
Intime-se a embargante e cite-se o embargado para contestar, querendo, prazo legal, sob pena de presumirem-se verídicos os fatos veiculados na preambular.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4021/2010
PROCESSO: RT 0001300-47.2005.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ALESSANDRO GONTIJO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): DD - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
CNPJ/CEI/CPF: 03.327.158/0001-69
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO O FIEL DEPOSITÁRIO, LENDRO BATISTA LAUER, acerca da desconstituição da penhora de fls. 69, ficando, portanto, desincumbido do encargo de fiel depositário.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) FIEL DEPOSITÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90763/2010
Processo Nº: RT 0071300-76.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Verifique e certifique a Secretaria acerca de todos os processos em curso perante esta Vara, em face da Executada, que estejam em fase de execução e tenham como objeto somente as Contribuições Previdenciárias e Custas. 2. Feito, junte-se cópia deste despacho às ações acima mencionadas e apensem-se referidos autos a esta RT 713/04. 3. Após, atualizem-se os cálculos relativos a todas as Contribuições Previdenciárias, com confecção de planilha em cada um dos processos, devendo a Contadoria do Juízo confeccionar, nesta RT 713/04, relação de todos os autos, e os respectivos anos e valores, bem como a soma total da dívida. 4. Ressalte-se que as determinações supra não ferem o teor da decisão proferida em 03/09/2010 (fls. 531/532), haja vista que será observado o percentual de 50% do imóvel penhorado (pertencente à sócia e executada Jane Cecília de Souza Barreto) para quitação apenas das ações ajuizadas em 2004. 5. Frise-se, ainda, que eventual produto obtido com futura alienação do imóvel será utilizado, primeiramente, para a quitação dos créditos trabalhistas pendentes de pagamento à época da alienação, observando-se sempre o percentual de 50% da sócia executada e os anos dos processos, conforme disposto no item 4 supra. 6. Intimem-se. 7. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90764/2010
Processo Nº: RT 0071300-76.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): JANE CECILIA DE SOUZA BARRETO + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE BARROS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Verifique e certifique a Secretaria acerca de todos os processos em curso perante esta Vara, em face da Executada, que estejam em fase de execução e tenham como objeto somente as Contribuições Previdenciárias e Custas. 2. Feito, junte-se cópia deste despacho às ações acima mencionadas e apensem-se referidos autos a esta RT 713/04. 3. Após,

atualizem-se os cálculos relativos a todas as Contribuições Previdenciárias, com confecção de planilha em cada um dos processos, devendo a Contadoria do Juízo confeccionar, nesta RT 713/04, relação de todos os autos, e os respectivos anos e valores, bem como a soma total da dívida. 4. Ressalte-se que as determinações supra não ferem o teor da decisão proferida em 03/09/2010 (fls. 531/532), haja vista que será observado o percentual de 50% do imóvel penhorado (pertencente à sócia e executada Jane Cecília de Souza Barreto) para quitação apenas das ações ajuizadas em 2004. 5. Frise-se, ainda, que eventual produto obtido com futura alienação do imóvel será utilizado, primeiramente, para a quitação dos créditos trabalhistas pendentes de pagamento à época da alienação, observando-se sempre o percentual de 50% da sócia executada e os anos dos processos, conforme disposto no item 4 supra. 6. Intimem-se. 7. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90760/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0628/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90765/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0630/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90773/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORREIA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 09h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90766/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (folhas retro), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90767/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (folhas retro), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90759/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIL COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 90768/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (folhas retro), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90769/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CAETANO DE CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (folhas retro), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (folhas retro), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90756/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MENDES SACRAMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 53,14 (cenquenta e tres reais e quatorze centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$53,14 (cinquenta e três reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$52,88 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,26, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90755/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVANE SILVA MOURA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 79,71(setenta e nove reais e setenta e um centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$79,71 (setenta e nove reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$79,31 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,40, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90772/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90774/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL BRASIL CAIADO REPRESENTADO POR MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias alusivas ao pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$546,71 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$543,99 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,72, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90775/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de depósito de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 3. Caso haja comprovação do recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente. 4. No silêncio da Demandada, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 90776/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, à exceção das Custas Executivas, eis que indevidas, fixando a dívida em R$167,84 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$167,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,84, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001354-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
`` Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, à exceção das Custas Executivas, eis que indevidas, fixando a dívida em R$176,81 (cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$175,93 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,88, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90781/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL FERREIRA ORNELAS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, à exceção das Custas Executivas, eis que indevidas, fixando a dívida em R$120,38 (cento e vinte reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$119,78 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,60, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90782/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPETERSON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$162,48 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$161,67 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,81, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90783/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, à exceção das Custas Executivas, eis que indevidas, fixando a dívida em R$137,58 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$136,90 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,68, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90784/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): PAX MUNDIAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: GABY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias alusivas ao pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$118,56 (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$117,97 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,59, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-12.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: DAVI BALBINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 09h23min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOBSON GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, à exceção das Custas Executivas, eis que indevidas, fixando a dívida em R$245,34 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$244,12 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,22, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ROBERTO VAZ
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$256,42 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$255,14 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,28, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90779/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA GODINHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1.Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 09h27min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90787/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da homologação do acordo, bem como de suas ressalvas, nos termos exarados na ata de audiência de folhas retro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 90778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JUNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 09h26min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90770/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR AGUIAR DA SILVA (REPRESENTADO POR JOÃO CARLITO DE AGUIAR)
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JONAS GODINHO DE ARAÚJO NETO ME(FRIGORÍFICO E MATADOURO GOIÁS)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 09h24min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90780/2010
Processo Nº: RTOrd 0003123-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Requisite-se, com urgência, a devolução do Mandado de Notificação. 2. Retifique-se o polo passivo para constar, ao invés de Prefeitura Municipal de Goiás, Município de Goiás. 3. Anote-se, nos registros do SAJ, que os reclamados Gilson Silva Queiroz e Myl Engenharia e Construções Ltda encontram-se em local ignorado. 4. Retiro o feito da pauta de 15/12/2010, às 09h10min e o reincluo na pauta do dia 15/12/2010, às 09h40min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, por telefone e com urgência, solicitando ao causídico seja dada ciência ao seu constituinte. 6. Notifiquem-se os Reclamados, com urgência, sendo: a) o Município de Goiás, via Mandado; b) os demais, via Edital.´´

Notificação Nº: 90757/2010
Processo Nº: RTOrd 0003214-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIELI DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): MOREIRA E NAVARRO LTDA.(AUTO POSTO ITAGUARI)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procedeu à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as) de que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Outrosssim, ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da inclusão do feito na pauta para realização de audiência inicial, no dia 19/01/2011, às 09h15, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO DE AUDIÊNCIA Nº 121 /2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003123-50.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADOS: MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 04.848.846/0001-37) e GILSON SILVA QUEIROZ (CPF: 470.910.245-04)
Data da audiência: 15/12/2010, às 09h40.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 12.667,50.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 04.848.846/0001-37) e GILSON SILVA QUEIROZ (CPF: 470.910.245-04), é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO DE AUDIÊNCIA Nº 121 /2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003123-50.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADOS: MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 04.848.846/0001-37) e GILSON SILVA QUEIROZ (CPF: 470.910.245-04)
Data da audiência: 15/12/2010, às 09h40.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 12.667,50.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 04.848.846/0001-37) e GILSON SILVA QUEIROZ (CPF: 470.910.245-04), é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência acerca do teor do despacho a seguir:
´´Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 143/145, no importe de R$5.352,07 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais sete centavos).
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-10.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DIAS ROSA
ADVOGADO....: BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16893/2010
Processo Nº: RT 0016100-06.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI GONçALVES SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GRAFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA (GRAFICA UNIAO) (REP.P/SOCIO CELSO PEREIRA CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, ter vista da pesquisa de fls. 48/58, bem como, para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16885/2010
Processo Nº: RT 0220000-66.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEDES GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da informação prestada pela empresa CARAMURU ALIMENTOS S.A. às fls. 687, na qual a aludida empresa informa a inexistência de créditos dos reclamados, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da LEF, conforme determinação de fls. 683/684.

Notificação Nº: 16905/2010
Processo Nº: RT 0068400-61.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCILENE DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 223/224.

Notificação Nº: 16906/2010
Processo Nº: RT 0068400-61.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCILENE DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 223/224.

Notificação Nº: 16868/2010
Processo Nº: RT 0071000-55.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ASCENDINO VIRISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:20 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16869/2010
Processo Nº: RT 0071000-55.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ASCENDINO VIRISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - USINA DE ITUMBIARA + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:20 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16857/2010
Processo Nº: AIND 0158200-66.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
REQUERIDO(A): DU PONT BRASIL S/A- DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:10 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16836/2010
Processo Nº: RT 0188500-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO SOARES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16908/2010
Processo Nº: RT 0015900-47.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA MARTA PEREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada da reclamada, Dra. SHEILA DE ALMEIDA MORTOZA, intimada do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 143 para, no prazo de 05 dias, esclarecer os termos da aludida petição. Prestados os esclarecimentos, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 16858/2010
Processo Nº: RT 0073500-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMPELO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência que a execução nos presentes autos encontra-se quitada e os autos arquivados em definitivo.

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: RT 0184100-17.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16821/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 16845/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTER DONIZETH VIEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, e seus procuradores, intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:00 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16873/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, e seus procuradores, intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 11:00 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16874/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 11:00 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16862/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:40 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16843/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 284, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 279, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 280, observando o resumo de cálculo de fls. 267, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo integral do depósito recursal de fls. 222, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 271/272.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16844/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 284, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 279, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 280, observando o resumo de cálculo de fls. 267, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo integral do depósito recursal de fls. 222, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 271/272.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.278, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 177, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.
Outrossim, indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que a conciliação pode ser obtida diretamente entre as partes e submetida à apreciação deste Juízo. Não há nessa fase processual nenhuma necessidade de participação deste Juízo na negociação. Intime-se.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 255/256.
Comprovado nos autos o valor sacado e devolvida à aludida carta, à Contadoria Judicial para atualização/dedução. Após, conclusos os autos."

Notificação Nº: 16823/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.278, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 177, em pagamento de parte do seu crédito, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.
Outrossim, indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que a conciliação pode ser obtida diretamente entre as partes e submetida à apreciação deste Juízo. Não há nessa fase processual nenhuma necessidade de participação deste Juízo na negociação. Intime-se.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 255/256.
Comprovado nos autos o valor sacado e devolvida à aludida carta, à Contadoria Judicial para atualização/dedução. Após, conclusos os autos."

Notificação Nº: 16859/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:50 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16896/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.296 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de f. 295, nos termos do art.423, do CPC, nomeia-se perita deste Juízo a Drª. JULIENE MARQUES, para elaboração da perícia técnica (insalubridade), devendo a mesma ser intimada de seu encargo e, se aceito, deverá informar nos autos, em 10 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos, ressaltando que o desligamento das fornalhas ocorre geralmente às 12:00 horas de segunda-feira a sábado e após uma hora de resfriamento é realizada a limpeza. A perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria 05 dias a partir de sua intimação. Os quesitos já encontram-se jungidos aos autos.
COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, incluindo os presentes autos em pauta para encerramento de instrução. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16910/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.263 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista a intenção de pagar da executada, conforme petição de fls. 261/262, deverá a Secretaria dar cumprimento ao segundo, terceiro, 4º e 5º parágrafos do despacho de fls. 258. Lado outro, considerando que há valor nos autos suficiente para o pagamento de toda a execução, determino que, após o cumprimento do parágrafo supra, seja liberado à executada a quantia remanescente para pagamento da contribuição previdenciária. Deverá a Executada, retirado o alvará, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 05 dias. Frise-se que, caso a executada não cumpra com a obrigação de recolher a contribuição previdenciária,ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 601 do CPC. Lado outro, cumpridas as determinações supra, recolhida a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 16900/2010
Processo Nº: RTSum 0270400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Proocurador intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos os seus dados bancários para fins de transferência do valor remanescente do Depósito Recursal.

Notificação Nº: 16818/2010
Processo Nº: ET 0270900-14.2009.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
EMBARGADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência dos cálculos, na forma do art.879, da CLT, conforme despacho de fls. 276 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16878/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16887/2010
Processo Nº: RTSum 0296000-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINILSON VELOSO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens de fls. 82/83 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: RTOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 460/2010.

Notificação Nº: 16848/2010
Processo Nº: RTSum 0334500-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da 8ª, 9ª e 10ª parcela do acordo homologado em Ata de Audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16883/2010
Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DE FRANCA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 233/234, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 229, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 217, a ser sacado do saldo do depósito recursal de fls. 216, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando o saldo do remanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo da conta judicial de fls. 230, observando o resumo de cálculo de fls. 217, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial acima especificada, observando o resumo de cálculo de fls. 217, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria, após, libere-se à Executada os saldos remanescentes do depósito recursal e da conta judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Lado outro, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 224, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 224. Obtida a informação, libere-se o saldo do bloqueio a Executada.
Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16888/2010
Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho proferido nos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: No prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra.

Notificação Nº: 16892/2010
Processo Nº: RTSum 0348200-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: RTOrd 0367000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SPAOLONZI PENHA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 12389/2010.

Notificação Nº: 16879/2010
Processo Nº: RTOrd 0384400-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): STILLO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: NAIANA PAULA BARANZELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: RTOrd 0384400-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 002
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16889/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 16890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S/A (BIG BOY)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 16881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA MIRANDA MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 179/180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 178, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 178. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 173, a ser sacado do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando o saldo remanescente do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 173, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do aludido bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 173, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria, e, após, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, peloo prazo legal.

Notificação Nº: 16838/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELANDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 195/199 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls.
197, observando o resumo de cálculo de fls. 182, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Por fim, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16876/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 471/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 16911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 16886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 200/212 (digitalizado no site www.trt18.jus.br) interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16902/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.353/354 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 16895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 370/376, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar DU PONT DO BRASIL SA - DIVISÃO PIONNER SEMENTES a pagar a WELLINGTON ALMEIDA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a) indenização danos materiais: R$10.177,20; b) indenização danos morais: R$7.500,00; c) indenização danos estéticos: R$7.500,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada arcará com o tratamento médico, fisioterápico e medicações que forem prescritas ao Reclamante em decorrência direta e exclusiva do acidente, conforme fundamentos. A Reclamada arcará, também, com o pagamento dos honorários periciais (valor restante R$1.000,00) conforme fundamentos. Libere-se a guia de fls. 287 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R$520,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$26.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16882/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 52/53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Converto em

penhora o valor bloqueado às fls. 51, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 51. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 43, a ser sacado do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais e do imposto de renda, utilizando o saldo remanescente do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 43, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do aludido bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 43, com a devida comprovação nos autos por meio das s próprias, e, após, libere-se ao Executado o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 35.
Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:30 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:30 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por seus procuradores intimadas a comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01.12.2010, às 10:30 horas, na Sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DUTRA SILVA
ADVOGADO....: MARIO LÚCIO TAVARES FONSECA
RECLAMADO(A): STÉREO AUTO SOM LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17/02/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16824/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): IVANIELDA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES CASTRO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. À vista da petição de fls. 106, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pela Reclamada. De consequência, resta prejudicado o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante (arts. 500, III, e 501, ambos do CPC). Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/73. Intimem-se as partes. Após, ao cálculo para liquidação."

Notificação Nº: 16829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001695-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, providenciar outra CTPS, juntando a mesma nos autos para as devidas anotações, conforme consignado em sentença de fls.27/30.

Notificação Nº: 16903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 133/134, no importe de R$1.300,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001819-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.277/285 (digitalizado no site www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARLOS FIRMINO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.302/304 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA SEGURADORA S/A e VALDECI CARLOS FIRMINO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Itumbiara, 18 de novembro de 2010, quinta-feira´

Notificação Nº: 16835/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARLOS FIRMINO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALZIRA MARIA PASSAGLIA DELEFRATE ME + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.302/304 disponibilizada no site do

TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA SEGURADORA S/A e VALDECI CARLOS FIRMINO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Itumbiara, 18 de novembro de 2010, quinta-feira´

Notificação Nº: 16831/2010
Processo Nº: RTOrd 0002116-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls. 249/255 oposto pela reclamada.
OBS: Referido Recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16846/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 16851/2010
Processo Nº: RTSum 0002366-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSE SORIA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.99/100 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-
LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 16841/2010
Processo Nº: RTOrd 0002422-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NOEL CAETANO BARBOSA E CIA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 16825/2010
Processo Nº: RTSum 0002444-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pela Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16840/2010
Processo Nº: RTOrd 0002633-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16827/2010
Processo Nº: RTOrd 0002664-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENILDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16820/2010
Processo Nº: RTOrd 0002743-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16850/2010
Processo Nº: RTSum 0002762-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO APARECIDO MARTINS ABREU
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Dê-se vista às partes da certidão do Oficial de Justiça de fls. 134, pelo prazo comum de 05 dias.
Lado outro, para prosseguimento da audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/10, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 16913/2010
Processo Nº: RTSum 0002849-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt18.jus.br) interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16842/2010
Processo Nº: RTOrd 0002894-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SALES GOMES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANDRO SILVÉRIO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16912/2010
Processo Nº: RTSum 0003050-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR FELIPE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 160/161, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a EDVAR FELIPE, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12663/2010
PROCESSO: RT 0134900-80.2004.5.18.0121
RECLAMANTE: PAULO CÉSAR DIAS
RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF/CNPJ: 004.183.641-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de um imóvel – Chácara nº 513, situada no Setor Chácara São Joaquim, Goiânia-GO, matrícula nº 18.199 do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO (auto de penhora de fls.744) e do encargo de fiel depositário, conforme despacho de fls.747 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12738/2010
PROCESSO : AEX 0295800-95.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: VANILCIO DIAS GUERRA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
Data da Praça 14/01/2011 às 10:00 horas
Data do Leilão 25/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.030,000 (nove mil e trinta reais), conforme auto de penhora de fls.135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N. 64, SANTA RITA CEP 75.515-520 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 72 (setenta e duas) caixas de bebida denominada Raiz Amarga, (com vasilhame), contendo 12 (doze) garrafas cada caixa, 960ml, avaliadas em R$42,00 (quarenta e dois reais) cada caixa, totalizando R$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais;
02) 72 (setenta e duas) caixas de bebida denominada Jurubeba (com o vasilhame de 900ml), contendo 12 (doze) garrafas cada caixa, avaliadas em R$42,00 (quarenta e dois reais) cada caixa, totalizando R$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais;
03) 71 (setenta e um) caixas de bebida denominada Conhaque Gengibre (12) (doze) garrafas cada caixa, de 900ml, avaliadas em R$42,00 (quarenta e dois reais) cada caixa, totalizando R$2.982,00 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$9.030,00 (nove mil e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12748/2010
PROCESSO : CartPrec 0237800-68.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: ARNALDO GOMES MOREIRA JUNIOR e UNIÃO
EXECUTADO: MENDES & ZUCOLOTO LTDA. (N/P DO SÓCIO GILMIER ZUCOLOTTO)
ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
Data da Praça 14/01/2011 às 10:02 horas
Data do Leilão 25/01/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme certidão Oficial de Justiça de fls.102, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA PARAISO DO RIO DOS BOIS, VICENTINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) Alqueires de terras de propriedade do executado, Sr. GILMIER ZUACOLOTO, localizado na Fazenda Paraíso do Rio do Bois, Município de Vicentinópolis-GO, tudo conforme matrícula nº 4785, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontalina-GO. VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0002515-61.2010.5.18.0121
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE AUDIÊNCIA Nº 12657/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002515-61.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A):CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA,
CPF/CNPJ: 36.994.101/0001-72
Data da audiência: 11/02/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1)Reconhecimento do vínculo de emprego de 07 de agosto de 2009 a 24 de abril de 2010, com pedido de demissão do contrato de trabalho, e último salário R$ 541,00 com pagamento de verbas rescisórias: férias proporcionais de 09/12 de 2006/2007 + 1/3, 04/12 de 13º salário proporcional de 2007 e FGTS, tudo pelo cômputo do aviso prévio trabalhado, no valor de R$ 719,98; 2) saldo de salários de R$ 1.514,99, referentes aos salários integrais de

fevereiro e março de 2010 e 24 dias de abril de 2010, devendo ser pagos em primeira audiência por se tratar de salários retidos, sob pena de acréscimo de 50% nos termos do art. 467 da CLT; 3)horas extras, num total de 60 horas mensais, com acréscimos de 50% sobre o valor da hora normal, com incidência nos dsr e integrações nas verbas rescisórias, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40 %, tudo pelo cômputo do aviso prévio, num total de 44 horas, totalizando R$ 2.394,11; 4 recolhimento das parcelas de FGTS por todo o contrato de trabalho, com posterior liberação pelo código correspondente, sob pena de conversão em indenização no valor de R$ 545,33; 5) confecção do TRCT, pedido de demissão do contrato de trabalho, com anotação do término do contrato de trabalho na CTPS; 6) os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1060/50, já que encontra desempregada e sem condições de arcar com as custas do processo.
Valor da causa: R$ 5.174,41 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez. (Assinado Eletronicamente)
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2010 às 09h40min.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MISAEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, em 10 (dez) dias, informar ao Juízo os valores efetivamente levantados, com documentos. Advertindo-se de que sua omissão conduzirá a que os valores originais dos depósitos (levantados) sejam corrigidos pelos mesmos critérios que o crédito do autor, no momento da atualização.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ÉRICA QUEIROGA KINOSHITA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor (R$118,35) homologado à fl. 55, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor (R$366,42) homologado à fl. 61, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-24.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO....: REGINA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): EDER TATSUO CARVALHO HARA E FILHOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios, cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação procedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): METALURGICA GEBRUM LTDA
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor (R$191,20) homologado à fl. 25, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSANA REGES SEREJO FONSECA
RECLAMADO(A): VENDRAME E OLIVEIRA LOPES LTDA ME
ADVOGADO....: MARIO JUSTINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor (R$977,28) homologado à fl. 124, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINETE DE JESUS TEODORO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JUAREZ JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO....: RUBEVALDO DONIZETH DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por meio de seus procuradores, intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 27/01/2011 às 11h00min. Nos termos do item 8 da decisão de fl. 72, compete aos procuradores a responsabilidade de informar às partes da designação de audiência, mantidos quanto a estas os termos da ata de fl. 22 ('confissão').

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR AMADEU DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/12/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JANISLENE VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 07/12/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RT 0013200-68.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JANDUI VALENTINO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, manifestando-se, inclusive, quanto às penhoras de fls. 80 e 110, sob pena de expedição de certidão e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RT 0060300-19.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FORTES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTOrd 0023600-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Ciência ao Executado/Reclamante da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls. 25, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA DUARTE DE DEUS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls. 23, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vinculo empregatício entre as partes no período de 15.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tao logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E IND(ISTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a reclamante FLAVIA CRISTINA MORAIS DE ABREU, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional;
C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
D) horas extras e reflexos;
E)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 5.026,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 98,08, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na farina da lei.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se coma parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e Os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao NPT, INSS e CEF.´´.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/10/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
DINTE DO EXPOSTO, resolve a NM. Vara do Trabalho de LUZIANIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALI1NTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS MTIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FEL±CIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante LEANDRO HUNBERTO DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2009 e o décimo terceiro salário proporcional 8/12 de 2010;
C) férias integrais em dobro do período de 2007/2008, acrescidas do terço constitucional;
D) férias integrais em dobro do período de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional;
E) férias integrais do período de 2009/2010, acrescidas do terço constitucional;
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (81/12) de 2010;
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 8° da CLT;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 48.522,29, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 946,78, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao NPT, INSS e CEF.
Intimem-se.
Nada mais."

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000998-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vinculo empregatício entre as partes no período de 28.MAI.2008 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tao logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a reclamante ZELIA MOREIRA DOS SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional (8/12);
C) férias integrais em dobro acrescidas do terço constitucional do período de 200812009, férias integrais acrescidas do terço constitucional do período de 200912010 e férias proporcionais 3112 do período de 2010 acrescidas do terço constitucional;
D) horas extras e reflexos;
E)deverão Os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 28.152,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 549,32, calculadas sobre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante as benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115183 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras e Os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, Os PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante CLAUDIONOR RIBEIRO SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D) férias acrescidas do terço constitucional do período 2009/2010 10/12;
E) horas extras e reflexos;
F) multa do art. 477, 8° da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar 0 recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 38.750,06, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 756,10, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante PAULO SERGIO DA ROCHA NUNES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário de 2009;
C)décimo terceiro salário proporcional 8/12 de 2010;
D) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional do período de 200712008;
E) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional - 2009/2010 (8/12);
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 80 da CLT;
I)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vinculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 27.718,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 540,85, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional e ainda horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDILENE PAULINA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem a reclamante WALDILENE PAULINA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional - 2008/2009;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional - 2009/2010;
E) horas extras e reflexos;
F) multa do art. 477, § 8° da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 22.276,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 434,67, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 15.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante VALMIR PEREIRA DA COSTA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (1/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 80 da CLT;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 37.280,63, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 727,43, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 10.03.2010 a 15.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante NUBIA TENORIO DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 5/12;
B)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucionais de 2010/2011 (5/12);
F) horas extras e reflexos.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 4.161,70, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 81,20, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115183 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE JESUS PAIVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 15.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOEL DE JESUS PAIVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (11/12);
F) multa do art. 477, § 80 da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a débito cia reclamada em R$ 6.941,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo a quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 135,44 calculadas sabre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros cia mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante as beneficios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma cia lei, considerando-se coma parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique ao MPT, INSS E CEF´´.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 19.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ALESSANDRO DIAS SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias integrais, em dobro, acrescidas do tergo constitucional 2007/2008;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010 (8/12);
F) horas extras a reflexos;
F) multa do art. 477, 8° da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 55.093,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 1.075,00, calculadas sobre a valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se Os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001028-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 02.01.2007 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante ELIANE DE OLIVEIRA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C)férias integrais, em dobro, acrescidas do terço constitucional 2007/2008 e 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (8/12);
F) horas extras e reflexos.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de inicio/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a débito da reclamada em R$ 46.425,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termas da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pela Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos as efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamadas que importam em R$ 905,86, calculadas sabre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença par cálculos.
Concede-se ao Reclamante as benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115/83 e 7510186.
Autorizam-se as descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se coma parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE KEPLER ROLINS SILVA HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇAO , a realizar-se no dia 02/12/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTSum 0001202-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MAURA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 09:20 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001203-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANA SOUZA REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001204-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN TRIGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o seu NIT ou número de inscrição no PIS, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias por esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RTSum 0085500-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, após os bloqueios e transferências de valores efetivados por meio do convênio BACEN JUD, restam R$7.763,13 para a total garantia da execução. Observo ainda que, com o convênio RENAJUD, foi localizada uma caminhonete GM/A10, ano 1984, em nome do sócio Murillo Rodrigues Leal Medeiros, veículo sobre o qual foi inserida restrição de transferência por este juízo.
Diante do acima relatado e considerando que a localização do sócio e, principalmente, do citado veículo, é necessária para a efetivação da penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.
Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se novamente o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo esse prazo, retire-se a restrição de transferência do veículo citado no primeiro parágrafo, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DE LIMA - FAZENDA RIO VERDE
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas na CTPS do Reclamante.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.

Notificação Nº: 9218/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9213/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMICIAS MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão do Oficial de Justiça do juízo deprecado (fl. 482), intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BERLANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a GFIP, na forma estipulada na decisão dos embargos à execução, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTOrd 0001242-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IVON BORGES MEDEIRAOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – DISPOSITIVO.: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela(o) Reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 100.000,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): GILSON DONIZETE TIAGO QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$108,75, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Retire a secretaria o feito da pauta de audiência.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Intime-se o(a) Autor(a).
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURO MARIANO DE ANICETO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 16:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEY NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9207/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY SILVERIO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 16:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4440/2010
Processo Nº: RT 0026000-64.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Diante do teor da certidão de fls. 550, a execução processar-se-á definitivamente. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4445/2010
Processo Nº: AINDAT 0059400-69.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: VANDO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RÉU(RÉ).: VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.183/1.206. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4441/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-16.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para no prazo de cinco dias, comprovar os valores levantados referentes aos alvarás 5131/2010 e 5133/2010, transferido para CEF, agência 0014, operadora 013, conta 876147-5.

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-24.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS SALES
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Vistos etc. O sr. Perito protocolou petição, solicitando a realização de exames complementares para melhor avaliação da doença do periciado. Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar todas as providências devidas no sentido de viabilizar a realização dos exames médicos pelo reclamante, bem como para, no mesmo prazo, fazer a comprovação nos autos. Rol dos exames médicos e locais de realização: 1-RX DO TÓRAZ – AP E PERFIL: Instituto de Radiologia de Goiânia. Rua 84, nº 351 – Setor Sul, Goiânia/GO. Telefones: (62) 3224-1940 2-ESPIROMETRIA TOTAL COM BRONCOFILATADORE: Dr. Luiz Carlos Costa. Av. A, nº 407, 4º Andar, Ed. Centro Médico –
Setor Oeste, Goiânia/GO. Telefones: (62) 3223-2004/3223-2715. Comprovado nos autos o agendamento dos exames pela reclamada, intime-se o reclamante para que compareça na data e local para realização dos mesmos.

Notificação Nº: 4443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-72.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará

citação por edital, incumbindo-se ao autor a correta indicação do endereço do réu. Porém, sendo de notório conhecimento deste Juízo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, converto para ordinário o rito processual e, por conseguinte, determino a notificação da parte reclamada via Edital. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ª f., às 15h00min. Intime-se a reclamante e seu advogado. Advirta-se que o não comparecimento da reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RT 0000400-67.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍDICE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOÃO MARIANO JOAQUIM DA SILVA FILHO (FINANCRED - EMPRÉSTIMOS)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora do(s) bem(ns) descrito(s) no auto de fls. 137, estando Vossa Senhoria desincumbido do encargo de fiel depositário do(s) referido(s) bem(ns).

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-85.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: FICA V. Sª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO EFETUADO EM CONTA. PRAZO E FINS LEGAIS.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-79.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das partes:
Tomar ciência de que a audiência de instrução do referido processo foi marcada para o dia 13/01/2011, às 10:30h, devendo as partes fazerem-se presentes para prestarem depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazendo as testemunhas que pretendem sejam ouvidas.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-11.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVANALDO GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das partes:
Tomar ciência de que a audiência de instrução do referido processo foi marcada para o dia 13/01/2011, às 10:00h,devendo as partes fazerem-se presentes para prestarem depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazendo as testemunhas que pretendem sejam ouvidas.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das partes:
Tomar ciência de que a audiência de instrução do referido processo foi marcada para o dia 12/01/2011, às 15:30h,devendo as partes fazerem-se presentes para prestarem depoimento, sob pena de confissão ficta, bem como trazendo as testemunhas que pretendem sejam ouvidas.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-71.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 16/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-56.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LEAO E LEAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 16/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-41.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMO LEANDRO OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BARBOSA E AFONSO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 11/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO REZENDE RILKO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FLAIDER EUGUSTO PIAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 11/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-11.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RODRIGO GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 11/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 11/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RT 0140500-45.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RT 0025500-89.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AUTO POSTO MS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no importe de R$3.071,04, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13647/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o pagamento do débito em execução e da comissão do leiloeiro.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME. (LEANDRO FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do indeferimento o pedido do exequente de consulta à declaração de renda apresentada pela devedora, pois se tratando de pessoa jurídica, não há informação acerca de bens, mas apenas dados contábeis.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$31.885,06, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento do pleito do exequente, no tocante à intimação da acionada para comprovar a integralidade dos depósitos fundiários ou a expedição de ofício à CEF, requisitando cópia do extrato analítico da conta vinculado, por não competir a este Juízo adotar, ou determinar que terceiro adote, providências ao alcance da parte interessada, por absoluta falta de interesse processual.

Notificação Nº: 13608/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA REGO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CAVALCANTE DE SOUZA PRIMO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): UELSON DIVINO PIRES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar a diligência junto ao NAF, no prazo de 48 horas, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 13642/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA XAVIER
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13643/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA XAVIER
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GIIRO S.A THERMOINDUSTRIAL
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação do acordo firmado.

Notificação Nº: 13640/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para presentarem contrarrazões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 13641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para presentarem contrarrazões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO FIDELIS
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): MSCD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50,00, além de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIONISIO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.2- Não havendo manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para a apuração do valor devido ao reclamante, face ao descumprimento do acordo, bem como da contribuição previdenciária e custas.´´

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENEI BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JOÃO VAN ASS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para e manifestar acerca dos comprovantes de pagamento de fls. 86/87, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como correto adimplemento do acordo.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001916-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir:``1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.12.2010 às 09h20min, para encerramento da instrução.
2- Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada.´´

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Viata às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RTOrd 0002017-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MORAIS DA CRUZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber chave de conectividade que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: CartPrec 0002679-86.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
REQUERIDO(A): AFP CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08/12/2010, às 14:50 horas, para OITIVA de testemunha.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: CartPrec 0002682-41.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: HUMBERTO BODELON
ADVOGADO....: ROBERTA L. MELO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010 14:40, para OITIVA de testemunha.

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: CartPrec 0002792-40.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: GLAUBER ROCHA LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010 14:30, para OITIVA de testemunha.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTSum 0002801-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer à AUDIENCIA UNA COM DATA DEFINIDA 12/01/2011 ÀS 08:40.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTSum 0178700-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber, no prazo de 05 dias, os autos do AIRR nº 0000676-73.2010.5.18.0000 interposto junto ao TRT, tendo em vista que eles estão digitalizados e foram transmitidos eletronicamente ao TST.

Notificação Nº: 18356/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Certidão de Crédito, a qual está depositada nesta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista os autos terem sido encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18356/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito nº 120/2010, a qual está depositada nesta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista os autos terem sido encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18347/2010
Processo Nº: RTSum 0276300-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, no prazo de 05 dias, fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 18340/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.291,68 (descontado o depósito recursal).
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/04/2010.

Notificação Nº: 18379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BASTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de tentativa de conciliação para se realizar no dia 30/11/2010 às 13h25. Não obstante a isso, intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada. Sendo infrutífera a conciliação, venham os autos conclusos para prolação da decisão dos embargos à execução.´´

Notificação Nº: 18376/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18338/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 476/2010 e a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o número da sua CTPS, com o número da série, o número de

inscrição no PIS e a sua data de nascimento, a fim de atender a determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.

Notificação Nº: 18336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LIMA E LINS LTDA., nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 18337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO LINS DE MORAIS (ESPOLIO DE) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LIMA E LINS LTDA., nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 18383/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.918,50.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18384/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.918,50.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18385/2010
Processo Nº: RTAIç 0001761-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SPM MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO LUIZ MEZZOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar novamente, no prazo de 05 dias, as guias GPS, GFIP e a conectividade em uma configuração em que os documentos apareçam de forma completa na tela.

Notificação Nº: 18382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001801-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BOLZAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 4.094,19.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18387/2010
Processo Nº: RTAIç 0002191-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18391/2010
Processo Nº: RTSum 0002511-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 86/96, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jailton Moreira em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18389/2010
Processo Nº: RTSum 0002578-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Pedro Batista em face de agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 18390/2010
Processo Nº: RTSum 0002578-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Pedro Batista em face de agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 18335/2010
Processo Nº: RTSum 0002594-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE SANTANA DIONISIO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado de juntada de documentos pelo reclamante, vista para se manifestar pelo prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 18367/2010
Processo Nº: RTOrd 0002845-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DIONISIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ELAINE FARIA PEDRONI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente INI, foi designada para audiência UNA, dia 02/12/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18348/2010
Processo Nº: RTSum 0002851-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PRAIA SECA CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 07/12/2010, foi antecipada para o dia 06/12/2010 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18362/2010
Processo Nº: RTSum 0002852-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZA CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): ANDRELINO E JULIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (METRÔ BEBIDAS GELADAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 07/12/2010, para: 06/12/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18371/2010
Processo Nº: RTSum 0002858-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
´´AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2010, para: 28/07/2010 às 15h, mantidas as cominações legais.´´

Notificação Nº: 18355/2010
Processo Nº: RTSum 0002859-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 07/12/2010, para: 02/12/2010 às 15h 20min. Mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 293/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001603-24.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOSÉ MOREIRA SOLEDADE
RECLAMADO(A): RONIVON ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 664.903.671-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RONIVON ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 664.903.671-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 (quinze) dias, o valor de R$ 20.565,20, atualizado até 31/08/2010, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor total do débito, além de prosseguimento da execução.
E para que chegue ao conhecimento de RONIVON ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e três de novembro de dois mil e dez.
Viviane Souza Leite
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19827/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ DANIEL
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado, ora executado, por oficial de justiça, para que, no prazo de 05 dias, informe o número da matrícula CEI, possibilitando recolher os valores devidos ao INSS.

Notificação Nº: 19819/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19820/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 12/01/2011, às 09:00 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 19803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado.
As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 300,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos/GO, 22 de novembro de 2010.
Kleber Moreira da Silva
Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19829/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEU ANANIAS CANDIDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001900-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 60,00, pelas reclamantes, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 19805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001900-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 60,00, pelas reclamantes, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 19807/2010
Processo Nº: RTOrd 0002103-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o presente feito da pauta do dia 22/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 19/01/2011, às 08:20 horas, para audiência uma, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 19815/2010
Processo Nº: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o presente feito da pauta do dia 22/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 19/01/2011, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 19816/2010
Processo Nº: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o presente feito da pauta do dia 22/11/2010, incluindo-o na pauta do dia 19/01/2011, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 19821/2010
Processo Nº: RTOrd 0002313-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 152,86, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19822/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19811/2010
Processo Nº: RTSum 0002757-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): HÉDINA NUNES MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19812/2010
Processo Nº: RTSum 0002757-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): HÉDINA NUNES MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19823/2010
Processo Nº: RTOrd 0002926-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19800/2010
Processo Nº: RTSum 0002940-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art.889-A da CLT).

Notificação Nº: 19832/2010
Processo Nº: RTOrd 0002946-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JORGE SANTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer o adiamento da audiência de instrução sob alegação de que o sócio proprietário não poderá se fazer presente, por motivos pessoais. Indefiro, porquanto o mesmo poderá se fazer representar pelo seu preposto.
Verifica-se que as testemunhas arroladas pela reclamada, por equívoco da Secretaria que somente expediu a Carta Precatória dia 17/11/2010, não foram ouvidas.
Assim, determino a retirada do feito da pauta de audiências tendo em vista ausência da oitiva das mesmas no Juízo deprecado.
Aguarde-se a devolução da carta precatória e inclua-se na pauta para prosseguimento.
Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 19833/2010
Processo Nº: RTOrd 0002946-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JORGE SANTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer o adiamento da audiência de instrução sob alegação de que o sócio proprietário não poderá se fazer presente, por motivos pessoais. Indefiro, porquanto o mesmo poderá se fazer representar pelo seu preposto.
Verifica-se que as testemunhas arroladas pela reclamada, por equívoco da Secretaria que somente expediu a Carta Precatória dia 17/11/2010, não foram ouvidas.
Assim, determino a retirada do feito da pauta de audiências tendo em vista ausência da oitiva das mesmas no Juízo deprecado.
Aguarde-se a devolução da carta precatória e inclua-se na pauta para prosseguimento.
Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 19813/2010
Processo Nº: RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO e no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19802/2010
Processo Nº: RTSum 0003162-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Custas no importe de R$ 28,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.440,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

PROCESSO Nº RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10617/2010
PROCESSO: RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho.
PAULA ALVES

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CACILDA BATISTA DA SILVA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h22min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$1.482,99 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$36,17 (custas processuais de R$28,94 + custas de liquidação de R$7,23), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.446,82, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$1.482,99 – R$28,94 – R$7,23, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CACILDA BATISTA DA SILVA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h22min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$1.482,99 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a)

segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$36,17 (custas processuais de R$28,94 + custas de liquidação de R$7,23), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.446,82, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$1.482,99 – R$28,94 – R$7,23, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$30,10 (custas processuais de R$24,08 + custas de liquidação de R$6,02), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.204,07, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$1.234,17 – R$24,08 – R$6,02, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AUXILIADORA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AUXILIADORA DE FÁTIMA ALVES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$1.234,17 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a)

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AUXILIADORA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por AUXILIADORA DE FÁTIMA ALVES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$1.234,17 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a)

segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$30,10 (custas processuais de R$24,08 + custas de liquidação de R$6,02), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.204,07, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$1.234,17 – R$24,08 – R$6,02, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDA MARIA DA MOTA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WILDA MARIA DA MOTA em face de GR S.A e de ANGLO
AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h10min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$4.518,76 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$110,21 (custas processuais de R$88,17 + custas de liquidação de R$22,04), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$4.408,55, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$4.518,76 – R$88,17 – R$22,04, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDA MARIA DA MOTA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WILDA MARIA DA MOTA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h10min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$4.518,76 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui

estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$110,21 (custas processuais de R$88,17 + custas de liquidação de R$22,04), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$4.408,55, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$4.518,76 – R$88,17 – R$22,04, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CELSO RICARDO DE SOUZA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$4.388,84 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$ 107,05 (custas processuais de R$85,64 + custas de liquidação de R$21,41), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$4.281,79, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$ 4.388,84 – R$85,64 – R$21,41, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CELSO RICARDO DE SOUZA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$4.388,84 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$ 107,05 (custas processuais de R$85,64 + custas de liquidação de R$21,41), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$4.281,79, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$ 4.388,84 – R$85,64 – R$21,41, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA PINTO ROSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA ANTÔNIA PINTO ROSA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$ 1.550,95 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$37,83 (custas processuais de R$30,26 + custas de liquidação de R$7,57), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.513,12, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$1.550,95 – R$30,26 – R$7,57, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA PINTO ROSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA ANTÔNIA PINTO ROSA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não

cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 1.550,95 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$37,83 (custas processuais de R$30,26 + custas de liquidação de R$7,57), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.513,12, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$1.550,95 – R$30,26 – R$7,57, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REGIVAN PEREIRA DA COSTA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão até 30/08/2010, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 5.904,63
(Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$144,01 (custas processuais de R$115,21 + custas de liquidação de R$28,80), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.760,62, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$5.904,63 – R$115,21 – R$28,80, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REGIVAN PEREIRA DA COSTA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão até 30/08/2010, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não

cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 5.904,63
(Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$144,01 (custas processuais de R$115,21 + custas de liquidação de R$28,80), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.760,62, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$5.904,63 – R$115,21 – R$28,80, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAM ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DARLAM ALVES DE ABREU em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão até 30/08/2010 , com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$3.819,84 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$93,16 (custas processuais de R$74,53 + custas de liquidação de R$18,63), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$3.726,68, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$3.819,84 – R$74,53 – R$18,63, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAM ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DARLAM ALVES DE ABREU em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão até 30/08/2010 , com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$3.819,84 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$93,16 (custas processuais de R$74,53 + custas de liquidação de R$18,63), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$3.726,68, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$3.819,84 – R$74,53 – R$18,63, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REINALDO ALVES DE MORAIS em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h34min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão em 16/01/2008 até 30/08/2010 , com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$6.359,48 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$155,11 (custas processuais de R$124,09 + custas de liquidação de R$31,02), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.204,37, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$6.359,48 – R$124,09 – R$31,02, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REINALDO ALVES DE MORAIS em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h34min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão em 16/01/2008 até 30/08/2010 , com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$6.359,48 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$155,11 (custas processuais de R$124,09 + custas de liquidação de R$31,02), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$6.204,37, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$6.359,48 – R$124,09 – R$31,02, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTSum 0001649-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ARRUDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDMUNDO ARRUDA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em aviso prévio, dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$5.597,71 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$136,53 (custas processuais de R$109,22 + custas de liquidação de R$27,31), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.461,18, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$5.597,71 – R$109,22 – R$27,31, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTSum 0001649-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ARRUDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDMUNDO ARRUDA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em aviso prévio, dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$5.597,71 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis aos(às) empregadores(as), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$136,53 (custas processuais de R$109,22 + custas de liquidação de R$27,31), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.461,18, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$5.597,71 – R$109,22 – R$27,31, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO LINO BANDEIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): GR S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TANCREDO LINO BANDEIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 2h06min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$5.936,01 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$144,78 (custas processuais de R$115,82 + custas de liquidação de R$28,96), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.791,23, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$5.936,01 – R$115,82 – R$28,96, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO LINO BANDEIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TANCREDO LINO BANDEIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 2h06min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugnálo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).

Fixo o valor da condenação em R$5.936,01 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$144,78 (custas processuais de R$115,82 + custas de liquidação de R$28,96), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.791,23, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$5.936,01 – R$115,82 – R$28,96, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISLENE LOPES DA SILVA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:
a) horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos;
b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamados(as) subsidiariamente, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$1.500,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISLENE LOPES DA SILVA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:
a) horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos;
b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamados(as) subsidiariamente, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$1.500,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MATTOS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROGÉRIO DE MATTOS em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h34min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$12.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALTEIR PEREIRA SALGADO em face de GR S.A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), os(a) segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:
horas in itinere, em média 1h10min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) e terceiro(a) subsidiariamente, no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALTEIR PEREIRA SALGADO em face de GR S.A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), os(a) segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:
horas in itinere, em média 1h10min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) e terceiro(a) subsidiariamente, no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALTEIR PEREIRA SALGADO em face de GR S.A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), os(a) segundo(a) e terceiro(a) reclamados(as) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:
horas in itinere, em média 1h10min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) e terceiro(a) subsidiariamente, no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RT 0125200-06.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
RECLAMADO(A): DALVANY DE ALMEIDA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: INÊS MENDES DE CASTRO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 101 (R$ 287,30), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-51.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): MADEREIRA BRASIL
ADVOGADO....: ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) a parte reclamante de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante requer, à fl. 151, a reconsideração da decisão de fl. 145, que determinou a reunião da conta da presente execução ao processo nº 0068400-84.2009.5.18.0241. Alega que a reunião das contas lhe causará prejuízos, impossibilitando a sua manifestação nos autos, vez que o advogado constituído nesta execução não é mesmo daquele feito. Não assiste razão ao reclamante. Ora, não há plausabilidade em suas alegações, vez que nada impede que o advogado devidamente constituído neste feito venha a se manifestar nos autos reunidos. Ademais, não há que se falar em prejuízo ao reclamante, tendo em vista que as contas foram reunidas objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância dos princípios da celeridade e da economia processual. Destarte, indefere-se o pedido.
Intime-se o reclamante. Após, cumpra-se o despacho de fl. 145.
Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 181 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exeqüente, às fls. 172/180, requer a reunião do presente processo aos autos das execuções nºs 0084300-10-2009- 5-18-0241 e 0084000-48-2009-5-18-0241. Cumpre registrar que todas as contas das execuções que tramitam em desfavor da executada CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA neste juízo já estão sendo reunidas nos autos nº0068400-84.2009.5.18.0241. Destarte, tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 684/2009, 00670/2009, 671/2009, 672/2009, 673/2009, 674/2009, 675/2009, 676/2009, 677/2009, 678/2009, 679/2009, 680/2009, 681/2009, 682/09, 683/2009, 685/2009, 686/2009 e 705/09, que já se encontram devidamente reunidos, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância dos princípios da celeridade e da economia processual, determino a reunião da conta da presente execução ao processo nº0068400-84.2009.5.18.0241, no qual deverá constar o valor total da presente execução. Para tanto, remetam-se autos à Contadoria para a atualização da respectiva conta, a qual deve ser reunida ao referido processo, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução naqueles autos. No que tange ao pedido de reconhecimento da responsabilidade solidária da empresa CASTA ECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tenho que o pedido restou prejudicado, tendo em vista que o presente feito será reunido aos autos do processo supracitado, no qual a sucessão já foi devidamente deferida. Com relação ao pedido de que sejam oficiadas à Junta Comercial e à Receita Federal, a fim de verificar se existem outras empresas em nome do Sr. Renato José Luiz da Costa e, caso existam, sejam estas responsabilizadas solidariamente, indefere-se o pleito, vez que o fato de uma empresa ter eventualmente o mesmo sócio não é suficiente para reconhecer a sua responsabilidade solidária. Junte-se cópia deste nos autos do processo nº0068400- 84.2009.5.18.0241. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8481/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 358 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo contido na petição de fls. 350/352, no valor líquido de R$ 55.000,00, que será pago mediante: 1) Levantamento do bloqueio de fl. 332 (já recebido, conforme alvará de fl. 348), no valor de R$ 8.556,83; 2) Depósito na conta-corrente da advogada do reclamante/exequente, no valor de R$ 11.443,17; 3) Pagamento do saldo remanescente em 35 parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.000,00, sendo a primeira com vencimento em 10.11.2010, mediante guias fornecidas pela Secretaria desta Especializada; 4) Quitação dos honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00, em 4 parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10.11.2010, também mediante guias fornecidas pela Secretaria desta Especializada. Comprovado o silêncio do reclamante/exeqüente por mais de 10 dias contados da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Multa em caso de descumprimento fixada em 50%. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem sobre custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, in verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a Reclamada/Executada ser intimada para, no prazo de até 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Intimem-se as partes, pessoalmente e por meio de seus advogados. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DINIZ DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 161 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a reclamante requer, à fl. 131, o desentranhamento dos documentos de fls. 21/32.
Defere-se o pedido, mediante traslado.
Intime-se a reclamante deste despacho, bem como para receber a sua CTPS e TRCT, que se encontram arquivadas na secretaria deste Juízo.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo celebrado em audiência."

Notificação Nº: 8478/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 248 (R$ 12.684,84), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.269,86 (atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.790,46;
INSS (Parte Empregado): R$ 97,44;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 350,77;
Custas de Liquidação: R$ 31,19;
Total da dívida: R$ 6.269,86.

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.269,86 (atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.790,46;
INSS (Parte Empregado): R$ 97,44;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 350,77;
Custas de Liquidação: R$ 31,19;
Total da dívida: R$ 6.269,86.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BOLIVAR LAMIM DA SILVA (COPERGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fls. 85 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Em que pese o reclamado não ter atendido à intimação de fl. 82, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se o valor da contribuição sindical referente ao exercício de 2009 não foi pago, o que é possível mediante o código de barras da respectiva guia de recolhimento (fl. 71) e, em especial, prudente antes da execução judicial do referido valor."

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Perito(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 120 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante requer à fl. 119 a expedição de novo mandado contendo o nome de fantasia da reclamada (Americanas Presentes), a fim de que o Oficial de Justiça retorne ao seu endereço e cumpra a diligência objeto do mandado de fl. 115.
Não obstante a referida diligência ter restado infrutífera, o Oficial de Justiça certificou à fl. 116 que compareceu ao endereço da reclamada e verificou que, no local, funciona uma loja do Fujioka, cuja gerente ainda informou-lhe desconhecer a reclamada. Destarte, indefiro o requerimento da reclamante. Suspenda-se a execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a reclamante. Valparaíso De Goiás, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ARMARINHO E PAPELARIA 2 IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): YVES NILO BARBOSA GONÇALVES (DIST. DE GÁS PÉROLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Designa-se o dia 15/12/2010, às 14h04min, para a PRAÇA dos bens penhorados à fl. 68. Para eventual leilão, designa-se o dia 17/12/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Luziânia/GO, no endereço da Avenida Sarah Kubitschek, qd. MOS, Lts. 02B e 02c, Parque JK – Setor Mandú, Luziânia – GO, telefone: 061 3906-5907 e Fax 62 – 3906-5901, CEP 72.800.000; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A fim de garantir à reclamada o direito ao contraditório, intime-se a mesma para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de inadimplemento da 4ª parcela do acordo judicial, formulada pelo reclamante à fl. 36. Transcorrido o referido prazo com ou sem a manifestação da reclamada, voltem-me conclusos. Valparaíso De Goiás, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 209 dos autos e epígrafe, abaixo transcrito:
"Observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, se manifestarem sobre a complementação do laudo pericial de fls. 203/208."

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 131/146. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 53 (R$ 67,08), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 155 (R$ 8.204,32), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 182,88 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 41,45;
INSS (Parte Empregado): R$ 30,55;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 109,97;
Custas de Liquidação: R$ 0,91;
Total da dívida: R$ 182,88.

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES PEREIRA + 006
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA (LOCAL DE OBRA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ * (atualizado até */*/20*), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.499,46;
I.R.R.F.: R$ 863,83;
INSS (Parte Empregado): R$ 718,21;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.305,83;
Custas de Liquidação: R$ 46,94;
Total da dívida: R$ 9.499,46.
Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO MARTINS DE MARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIVALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): PAULO LEONARDO MESQUITA DE LIMA (PAULINHO DA DECEL) + 002
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BILHARES RB (REPRESENTANTE - RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 109/116. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS BRASIL NETO
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, sob pena de busca e apreensão. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8515/2010
Processo Nº: ConPag 0001618-61.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O CONSIGNANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertiada em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,28, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.
Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8519/2010
Processo Nº: ConPag 0001619-46.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): ODAIR JOSÉ EVANGELISTA DUARTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O CONSIGNANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertiada em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,32, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.
Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: ConPag 0001620-31.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): ALEX GUIMARÃES RAMOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O CONSIGNANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertiada em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,07, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.
Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: ConPag 0001621-16.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO CANDEIAS NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O CONSIGNANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertiada em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,43, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.
Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: ConPag 0001623-83.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O CONSIGNANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertiada em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,35, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.
Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8513/2010
Processo Nº: ConPag 0001624-68.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): THIAGO RODRIGO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O CONSIGNANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertiada em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,53, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis.
Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9241/2010
PROCESSO: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 181, cujo inteiro teor é o seguinte: O exeqüente, às fls. 172/180, requer a reunião do presente processo aos autos das execuções nºs 0084300-10-2009- 5-18-0241 e 0084000-48-2009-5-18-0241.
Cumpre registrar que todas as contas das execuções que tramitam em desfavor da executada CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA neste juízo já estão sendo reunidas nos autos nº0068400-84.2009.5.18.0241. Destarte, tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 684/2009, 00670/2009, 671/2009, 672/2009, 673/2009, 674/2009, 675/2009, 676/2009, 677/2009, 678/2009, 679/2009, 680/2009, 681/2009, 682/09, 683/2009, 685/2009, 686/2009 e 705/09, que já se encontram devidamente reunidos, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância dos princípios da celeridade e da economia processual, determino a reunião da conta da presente execução ao processo nº0068400-84.2009.5.18.0241, no qual deverá constar o valor total da presente execução. Para tanto, remetam-se autos à Contadoria para a atualização da respectiva conta, a qual deve ser reunida ao referido processo, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução naqueles autos. No que tange ao pedido de reconhecimento da responsabilidade solidária da empresa CASTA ECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tenho que o pedido restou prejudicado, tendo em vista que o presente feito será reunido aos autos do processo supracitado, no qual a sucessão já foi devidamente deferida. Com relação ao pedido de que sejam oficiadas à Junta Comercial e à Receita Federal, a fim de verificar se existem outras empresas em nome do Sr. Renato José Luiz da Costa e, caso existam, sejam estas responsabilizadas solidariamente, indefere-se o pleito, vez que o fato de uma empresa ter eventualmente o mesmo sócio não é suficiente para reconhecer a sua responsabilidade solidária. Junte-se

cópia deste nos autos do processo nº0068400- 84.2009.5.18.0241. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quartafeira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9236/2010
PROCESSO: RTSum 0000054-47.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
EXECUTADO(S): HERCÍLIO ALVES DIAS, CPF: 056.119.461-00 e LÚCIA VÂNIA DE CASTRIO DIAS, CPF: 440.779.801-78.
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citado(s) o (s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS, CPF:
056.119.461-00 e LÚCIA VÂNIA DE CASTRIO DIAS, CPF: 440.779.801-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 4.841,82, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho de fls. 93, exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9245/2010
PROCESSO : RTSum 0000809-71.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: YVES NILO BARBOSA GONÇALVES (DIST. DE GÁS PÉROLA)
Localização do(s) bem(ens): QUADRA 71, LOTE 24, ETOR JARDIM PÉROLA II - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 15/12/2010 às 14h04min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 17/12/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
De ordem da Doutora WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 07 vasilhames de gás de 13 kilos, Marca SUPERGÁS, avaliados em R$ 70,00 cada, no total de R$ 490,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO
TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9239/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0001395-11.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, CPF: 439.333.863-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, CPF: 439.333.863-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 02 000962-80; Valor total da Execução Fiscal: 1.272,99/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 02 000963-60; Valor total da Execução Fiscal: 2.357,08/Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 02 002188-14; Valor total da Execução Fiscal: 1.084,36/Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 03 03549-49; Valor total da Execução Fiscal: 3.173,79/Nº da Inscrição em Dívida Ativa:
11 5 03 003550-82; Valor total da Execução Fiscal: 3.173,79) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, CPF: 439.333.863-49, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
fica intimado para que proceda ao levantamento do Alvará nº4758/2010 (fls. 337) em seu poder, no prazo de 24 horas, a fim de viabilizar o cumprimento das determinações constantes nos itens IV e V do despacho de fls. 332.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-201-18-00-9 DSAE 1950/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ANA ABADIA CORREIA DE SOUZA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverão os exequentes para, no prazo de 10 dias, informarem se têm interesse em renunciar parcialmente ao crédito que excede ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Goiânia, 22 de novembroVistos os autos.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 510 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Requereu a Agência Goiana de Comunicação às fls. 507/508 a retificação do valor constante na Requisição Pequeno Valor nº 365/10.
Argumentou que o valor que deve constar no citado fício deve coincidir com o resultado apurado pela Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 483/490), qual seja o valor de R$10.675,43 e não R$12.724,38 .
Não assiste razão o executado, pois o valor de R$10.675,43 refere-se somente ao valor total líquido do reclamante apurado às fls. 483.

O valor lançado no ofício requisitório (R$12.724,38) está correto, pois refere-se ao crédito bruto do reclamante, considerando a renúncia a vinte salários mínimos (R$10.200,OO) e a contribuição previdenciária (R$2.524,38).
O valor lançado no ofício requisitório (R$12.724,38) está correto, pois refere-se ao crédito bruto do reclamante, considerando a renúncia a vinte salários mínimos (R$10.200,OO) e a contribuição previdenciária (R$2.524,38).
Ante o exposto, INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 507/508 pelo executado.
Intime-se a executado.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-201-18-00-8 DSAE 103/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS BERNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vista as partes ,pelo prazo sucessivo de 5 dias, da Impugnação ao Cálculo previdenciàrio às fls. 82/88, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-054-18-00-0 DSAE 335/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 164 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
A exequente apresentou a petição de fls. 153/155, discordando da retenção e do recolhimento de R$48,43 a título de INSS, porque trata-se de execução de honorários advocatícios de sucumbência, que não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, porquanto não se constitui remuneração paga pelo empregador, mas verba adimplida pela executada, parte vencida no presente feito.
A Contadoria manifestou às fls. 157 e apresentou os cálculos retificados às fls. 158/161.
Intimada, a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) às fls. 163 manifestou às fls. 163-v, dizendo concordar com os cálculos retificados às fls. 158. Ou seja, a própria União entende que o recolhimento da contribuição previdenciária é indevido.
Isso posto, acolho a IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE às fls. 153/154 e homologo os cálculos de fls. 158/161 que totaliza R$638,67 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) mediante carga.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 00496-2010-201-18-00-6 DSAE 372/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ,deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTOrd 00496-2010-201-18-00-6 DSAE 372/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ,deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTOrd 00489-2010-201-18-00-4 DSAE 385/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ZILDA LUIZA SOL
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o nùmero do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte- se que nas referidas intimações, deverá constar que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RTOrd 00476-2010-201-18-00-5 DSAE 389/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, no mesmo prazo número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que no silêncio do exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTOrd 00509-2010-201-18-00-7 DSAE 397/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ROZANGELA FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá a exequente informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5365/2010
Processo Nº: RTOrd 00452-2010-201-18-00-6 DSAE 406/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ADELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ,deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTOrd 00452-2010-201-18-00-6 DSAE 406/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ADELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ,deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTOrd 00475-2010-201-18-00-0 DSAE 419/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ELZA GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ,deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTOrd 00454-2010-201-18-00-5 DSAE 435/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DIVANI RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
deverá no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ,deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.
Ressalte-se que no silêncio da exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTOrd 01625-2009-002-18-00-0 DSAE 503/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 362/371, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 326/334.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RT 01991-2007-003-18-00-3 DSAE 306/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTOrd 01045-2010-171-18-00-9 DSAE 548/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá para, no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciar parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório e informar, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 DSAE 573/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para manifestar sobre petição e documentos de fls. 589/592, no prazo de 5 dias, devendo informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
Ressalte-se que no silêncio do exequente no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 DSAE 573/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para manifestar sobre petição e documentos de fls. 589/592, no prazo de 5 dias, devendo informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
Ressalte-se que no silêncio do exequente no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RT 00776-2008-012-18-00-7 DSAE 668/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimeda para, no prazo de cinco dias,informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente no direito às progressões horizontais de março de 2006 e março de 2008, com a devida anotação em sua CTPS, bem como do acréscimo salarial de 6% nos vencimentos finais para cada uma das progressões deferidas.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.11.24 12:42:19 -02'00'